

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA INTERNA



Diogo Nuno Martins Paulo
Aspirante a Oficial de Polícia

Trabalho de Projecto do Mestrado Integrado em Ciências Policiais
XXII Curso de Formação de Oficiais de Polícia

Crianças e Jovens em risco e/ou perigo

A PSP no Sistema de Protecção

Orientador:

Professor Doutor Eduardo Viegas Ferreira

LISBOA, 26 DE ABRIL DE 2010





Estabelecimento de ensino	<i>Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna</i>
Curso	<i>XXII Curso de Formação de Oficiais de Polícia</i>
Orientador	<i>Professor Doutor Eduardo Viegas Ferreira</i>
Título	<i>Crianças e Jovens em risco e/ou perigo A PSP no Sistema de Protecção</i>
Autor	<i>Diogo Nuno Martins Paulo Aspirante a Oficial de Polícia</i>
Local de Edição	<i>Lisboa</i>
Data de Edição	<i>Abril de 2010</i>

À minha irmã
Aos meus Pais, pela educação e pelos valores
A ti, Paula, por tudo.

Agradecimentos

Expresso a minha gratidão:

Ao **Professor Doutor Eduardo Viegas Ferreira**, por ter aceite orientar-me na realização deste trabalho, o meu sincero agradecimento pelas sábias orientações e pelos douts conhecimentos transmitidos.

Ao **Dr. Armando Leandro**, Presidente da Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens em Risco, que tive o prazer de entrevistar. Obrigado pelas sábias palavras.

À **Dr.^a Maria de Fátima Duarte**, ainda da Comissão Nacional, pela motivação e incentivo prestados para a realização deste trabalho.

À **Dra. Teresa Espírito Santo**, Presidente da CPCJ de Lisboa Centro, pela entrevista concedida.

À **CPCJ de Odivelas**, nomeadamente às técnicas e funcionárias administrativas, por toda a colaboração prestada para a realização deste trabalho.

À **Dra. Ana Marques**, Presidente da CPCJ de Odivelas, a quem deixo um especial agradecimento pela forma incessante com que colaborou com este trabalho.

À **Subcomissário Aurora Dantier**, a quem quero deixar igualmente um especial agradecimento pelo apoio incondicional prestado e pela simpatia com que sempre me recebeu.

Ao **Subintendente Luís Elias** pela entrevista concedida.

Ao **Subcomissário Ângelo Araújo** pela entrevista concedida e pelos ensinamentos transmitidos ao longo da minha passagem pela Divisão de Loures do Cometlis.

À **Subcomissário Justina** pela entrevista realizada e pelos esclarecimentos prestados.

A todos os **Agentes policiais** entrevistados, pelos conhecimentos também por eles transmitidos.

Ao **Comissário Grilo** e à **Subcomissário Teresa Pinto** pelos dados fornecidos.

Ao **Subcomissário Afonso** por todo o apoio e material fornecido.

À **Comissário Vera Lourenço** pelos esclarecimentos e opiniões transmitidas.

Ao **Comissário Hugo Guinote**, Director de Estágio, pelo acompanhamento prestado nesta última etapa da minha formação.

Ao **ISCPSI** e a todos aqueles que contribuíram, directa ou indirectamente, para a minha formação académica, profissional e pessoal ao longo destes 5 anos.

A todos os **meus colegas e amigos**, companheiros de luta, pela amizade e pela partilha quotidiana de cinco anos da minha vida.

E a ti, *Paula*, simplesmente por seres quem és.

RESUMO

O presente estudo pretende reflectir sobre a forma como a instituição policial se encontra preparada para responder às questões relativas à temática das crianças e jovens quer em risco quer em perigo, ao abrigo da Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro.

Desta forma, tem como objectivos analisar a estrutura, os procedimentos, o tipo de formação, o tipo de relacionamento com entidades externas, a articulação entre as diversas componentes da PSP e aferir opiniões acerca da preparação e resposta policial no que concerne a esta temática, procurando perceber se se enquadram com o que a Lei n.º 147/99 define como sendo “desejável”.

Este estudo utilizou como instrumentos a análise de casos sinalizados pela PSP à CPCJ de Odivelas e a realização de entrevistas junto de pessoas com experiência profissional na área, como forma de aferir opiniões acerca da temática em causa, sendo para o efeito estudados dez casos e realizadas treze entrevistas.

No final do estudo verificou-se que os Agentes policiais quando confrontados com uma situação que envolve crianças sentem não estar preparados para agir devido ao desconhecimento do sistema de protecção, inerente à sua falta de formação, mas que contam com o apoio dos seus superiores para solucionar a situação. Verificou-se igualmente a opinião de que o sistema é o adequado mas que tem difícil aplicação prática no terreno.

Palavras-chave: Polícia, CPCJ, Crianças, Perigo, Formação.

LISTA DE SIGLAS

CAE – Casa de Acolhimento de Emergência
CAT – Centro de Acolhimento Temporário
CC – Código Civil
CDC – Convenção dos Direitos das Crianças
CNPCJR – Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens em Risco
COMETLIS – Comando Metropolitano de Lisboa
CP – Código Penal
CPCJ – Comissão de Protecção de Crianças e Jovens
CPM – Comissão de Protecção de Menores
CPP – Código de Processo Penal
CRP – Constituição da República Portuguesa
DEPOP – Departamento de Operações da DNPSP
DIC – Divisão de Investigação Criminal
DNPSP – Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública
DPPP/PSP – Divisão de Prevenção Pública e Proximidade da DNPSP
DUDH – Declaração Universal dos Direitos do Homem
EAE – Equipas de Acolhimento de Emergência
ECMIJ – Entidades com Competência em Matéria de Infância e Juventude
EIC – Esquadra de Investigação Criminal
EPAV – Equipas de Proximidade e Apoio à Vítima
EPES – Equipas do Programa Escola Segura
EPP – Escola Prática de Polícia
EUROSTAT – Gabinete de estatística da União Europeia
FS – Forças de Segurança
GNR – Guarda Nacional Republicana
IAC – Instituto de Apoio à Criança
IC – Investigação Criminal
INML – Instituto Nacional de Medicina Legal
IPSS – Instituições Particulares de Solidariedade Social
ISCPSI – Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna
LNES – Linha Nacional de Emergência Social

LOIC – Lei de Organização da Investigação Criminal
LOPSP – Lei Orgânica da Polícia de Segurança Pública
LP – Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo
LPI – Lei de Protecção à Infância
LTE – Lei Tutelar Educativa
MP – Ministério Público
ONG – Organizações Não Governamentais
ONU – Organização das Nações Unidas
OPC – Órgão de Polícia Criminal
OTM – Organização Tutelar de Menores
PAFAC – Projecto de Apoio à Família e à Criança
PES – Programa Escola Segura
PIPP – Programa Integrado de Policiamento de Proximidade
PJ – Polícia Judiciária
PSP – Polícia de Segurança Pública
RASI – Relatório Anual de Segurança Interna
SNIPI – Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância
UE – Unidades de Emergência
UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância

ÍNDICE

RESUMO	vi
LISTA DE SIGLAS	vii
INTRODUÇÃO	1
I – ENQUADRAMENTO TEÓRICO-JURÍDICO	4
1. CRIANÇA E JOVEM	4
1.1. Evolução do conceito de Infância	4
1.2. A criança e o jovem em perigo – A perspectiva da Lei de Protecção	5
1.3. Risco (prevenção) vs Perigo (reparação)	8
2. ABORDAGEM JURÍDICA À PROBLEMÁTICA	11
2.1. Legislação Internacional	11
2.2. Legislação Nacional – Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo	13
2.2.1. A nova ideia de protecção	13
2.2.2. A Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo	14
2.2.2.1. Princípios de actuação	14
2.2.2.2. O Sistema de Protecção – Modalidades de intervenção	15
a) Entidades com Competência em Matéria de Infância e Juventude	15
b) Comissões de Protecção de Crianças e Jovens	17
c) Intervenção dos Tribunais	19
2.2.3. O outro olhar sobre os menores - Breve referência à LTE	20
II - A PSP NO SISTEMA DE PROTECÇÃO	22
1. A INSTITUIÇÃO FACE À PROBLEMÁTICA	22
1.1. A Polícia de Segurança Pública	22
1.2. O Programa Integrado de Policiamento de Proximidade	23
1.2.1. Equipas do Programa Escola Segura (EPES)	24
1.2.2. Equipas de Proximidade e Apoio à Vítima (EPAV) e Investigação Criminal	26
1.3. A formação na PSP	26
2. O PAPEL DA POLÍCIA NO SISTEMA DE PROTECÇÃO	28
2.1. A PSP e os restantes actores sociais	28
2.2. Regime de Urgência – art.º 91.º e 92.º da LP	30
2.2.1. Procedimentos ao abrigo do artigo 91.º	31
3. BREVE ABORDAGEM AO SISTEMA NACIONAL DE ACOLHIMENTO	32
	ix

III – A PSP E A PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS EM PERIGO – ESTUDO EMPÍRICO	35
1. OBJECTIVOS DO ESTUDO	35
2. METODOLOGIA	36
2.1. Método de pesquisa	36
2.2. Instrumentos de recolha de informação	37
2.2.1. Análise de casos	37
2.2.2. Entrevistas	38
IV – APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	41
1. ANÁLISE DE CASOS	41
2. ENTREVISTAS	48
3. ANÁLISE GLOBAL DOS RESULTADOS	56
CONCLUSÃO	59
BIBLIOGRAFIA	63

ÍNDICE DE ANEXOS

Anexo 1 - FAX padrão utilizado para as sinalizações às CPCJ	70
Anexo 2 - Tabela do total de sinalizações à CPCJ de Odivelas no ano de 2009	72
Anexo 3 - Tabela do total de sinalizações efectuadas pela PSP à CPCJ de Odivelas	74
Anexo 4 - Quadro-resumo da análise de casos	76
Anexo 5 - Análise de Casos	78
Anexo 6 - Guião de Entrevistas	93
Guião de entrevista aos Agentes policiais	94
Guião da entrevista aos Oficiais que representam a PSP nas CPCJ	95
Guião da entrevista às Presidentes das CPCJ de Lisboa Centro e de Odivelas	96
Guião da entrevista ao Subintendente Luís Elias	97
Guião da entrevista à Comandante da 7.ª EIC – DIC	98
Guião da entrevista ao Dr. Armando Leandro, Juiz Conselheiro, P. da CNPCJR	99
Anexo 7 - Termos de Consentimento Informado	100
Termo de consentimento informado	101
Termo de consentimento informado anónimo	102
Anexo 8 - Transcrições das entrevistas	103
Entrevistado 1: Agente pertencente às EPES	104
Entrevistado 2: Agente pertencente às EPES	113
Entrevistado 3: Agente pertencente às EPAV	121
Entrevistado 4: Agente pertencente às EPES	127
Entrevistado 5: Agente pertencente às EPES	133
Entrevistado 6: Agente Policial	140
Entrevistado 7: Subcomissário Dantier, representante da PSP na CPCJ Lisboa Centro	145
Entrevistado 8: Subcomissário Araújo, representante da PSP na CPCJ de Odivelas	155
Entrevistado 9: Presidente da CPCJ de Odivelas	163
Entrevistado 10: Presidente da CPCJ Lisboa Centro	169
Entrevistado 11: Subintendente Luís Elias	177
Entrevistado 12: Subcomissário Justina, Comandante da 7.ª EIC - DIC	183
Entrevistado 13: Dr. Armando Leandro, Juiz Conselheiro, Presidente da CNPCJR	188
Anexo 9 – Quadro-resumo das Entrevistas	198
Anexo 10 - Tabela de dados temporais das gravações	213
Anexo 11 - Folheto informativo - Esclarecimento ao Sistema de Protecção	215

INTRODUÇÃO

As crianças e os jovens são, por natureza, seres frágeis e dependentes, tornando-se por isso particularmente vulneráveis às mãos dos responsáveis pela sua salvaguarda e protecção.

A história demonstra que a verificação de contextos de perigo, a maioria das vezes associados a situações de violência, tem-se constituído como prática comum ao longo dos tempos (Canha, 2003). A preocupação pelas crianças maltratadas surgiu essencialmente durante a década de 60 (Azevedo & Maia, 2006), pois durante anos vigorou a convicção de que o castigo físico era necessário e indispensável à aquisição de disciplina e de educação, sendo por isso uma responsabilidade exclusiva dos pais, que sobre elas tinham um poder absoluto. Assim se justifica o silêncio existente durante décadas, pelo carácter particular atribuído ao problema.

Foram necessárias profundas alterações culturais e sociais para que à criança fosse reconhecida a sua individualidade e os seus próprios direitos. Esta preocupação com a infância apenas se iniciou no decurso do século XIX, não surpreendendo, por isso, que apenas em meados do século XX a criança passasse a ser objecto de particular atenção. Verifica-se, portanto, que apesar da actualidade do tema, a violência contra crianças está longe de ser um problema novo na humanidade. Assumiu, contudo, uma significativa visibilidade social nos últimos tempos, em grande parte impulsionada pela divulgação constante efectuada pelos *media*.

A Lei de Protecção à Infância (LPI), de 27 de Maio de 1911, permitiu que Portugal fosse considerado como pioneiro em matéria de legislação sobre menores. Seguiu-se posteriormente a Organização Tutelar de Menores de 1962¹ (OTM/62), bem como a de 1978². Contudo, vozes se levantaram na crítica a este modelo de protecção, designadamente por privilegiar a defesa da sociedade, em detrimento do reconhecimento dos direitos aos mais novos. Daqui surgiu, em 1999, um novo modelo de justiça de menores³, que assentou, mais do que na mera protecção, na promoção dos seus direitos. Assim surgiu a Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo.

¹ Aprovada pelo Decreto-Lei n.º 44288, de 20 de Abril de 1962 e modificada pelo Decreto-Lei n.º 47727, de 23 de Maio de 1967.

² Aprovada pelo Decreto-Lei n.º 314/78, de 27 de Outubro.

³ Este novo modelo de justiça de menores a que nos referimos corporiza-se na Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro (LP) e na Lei n.º 166/99, de 14 de Setembro (LTE).

Esta crescente preocupação com a temática dos mais novos encontra actualmente corpo na multiplicidade de obras e trabalhos publicados no âmbito da promoção e protecção das crianças. Contudo, derivado da própria natureza do problema, verifica-se que a sua larga maioria apresenta um cunho eminentemente social, comumente também relacionado com a área da saúde e da própria psicologia, sendo escassas as reflexões acerca do contributo e do papel das entidades policiais nesta matéria.

Neste sentido, ainda que não se afigure como a instituição central na promoção dos direitos das crianças e jovens em risco, entendemos que a Polícia de Segurança Pública (PSP) se constitui como um elo fundamental na sua protecção imediata, dada a sua proximidade e contacto precoce neste contexto, pelo que consideramos ser igualmente útil o desenvolvimento de um trabalho cujo objecto de estudo seja, assim, o papel da PSP nesta problemática.

O trabalho agora apresentado tem assim por objecto a actuação policial no sistema de protecção de crianças e jovens em risco vigente em Portugal, e procura, em traços gerais e tendo como referência a análise de casos sinalizados à CPCJ de Odivelas e as opiniões de alguns actores privilegiados, caracterizar a actuação, a preparação e a resposta policial neste domínio, com particular incidência para o relacionamento com as comissões de protecção.

Para tal objectivo foi o mesmo estruturado em quatro capítulos e assente em dois níveis - teórico e empírico – que traduzem o percurso desta investigação.

Neste sentido, o trabalho inicia com uma abordagem teórica da temática da protecção de crianças e jovens em Portugal, recorrendo essencialmente à análise da bibliografia existente. Posteriormente apresenta-se uma breve referência histórica do que foi a evolução legislativa internacional, partindo de seguida para uma abordagem à Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, e ao sistema de protecção por ela introduzido.

No segundo capítulo versaremos sobre o papel da PSP neste sistema. Numa primeira fase apresentaremos aquela que é a actual filosofia de policiamento na Instituição – o policiamento de proximidade, apresentando de seguida algumas reflexões acerca do papel que a lei atribuí às entidades policiais, nomeadamente no que resulta do relacionamento com as restantes entidades com competência em matéria de protecção à infância, abordando ainda o regime de urgência previsto no artigo 91.º do mesmo diploma.

Posteriormente, o capítulo III inicia com a apresentação do nosso estudo de campo, indicando as questões que serviram de base aos objectivos traçados e fazendo referência à

metodologia levada a cabo para os concretizar: a análise de alguns casos sinalizados pela PSP à Comissão de Protecção de Crianças e Jovens (CPCJ) de Odivelas e a realização de entrevistas a profissionais de polícia e a intervenientes no âmbito das comissões de protecção.

O capítulo IV é dedicado à apresentação e discussão dos resultados obtidos.

Terminamos este trabalho com uma conclusão onde se pretende fazer uma síntese dos aspectos mais relevantes obtidos com este estudo, através da apresentação de algumas reflexões pessoais e a enunciação de alguns vectores interpretativos que possam no futuro conduzir a novas investigações.

I – ENQUADRAMENTO TEÓRICO-JURÍDICO

*A raça humana teria perecido se o homem não tivesse
sido primeiro uma criança
(Jean Jacques Rousseau)*

1. CRIANÇA E JOVEM

1.1. Evolução do conceito de Infância

O actual entendimento que temos da infância advém dos finais do século XVI e conquistou expressão social ao longo dos últimos 150 anos, quer ao nível discursivo, quer das práticas sociais (Pinto, 1997).

A imaturidade e incompetência, próprias da infância, justificam a dependência das crianças face ao meio, legitimando o protagonismo que os adultos têm na sociedade.

O desenvolvimento constitui um processo crescente de autonomização e de apropriação das aptidões dos adultos (preferencialmente de referência), gradualmente delegadas, na medida das suas capacidades (Martins, 2002).

Também ao plano jurídico cabe um papel de relevo na definição de uma imagem da infância, os menores, que se apresentam, para além de objecto de um conjunto de direitos próprios, destinatários de medidas específicas que visam cada vez mais a sua protecção.

As crianças e a infância são passíveis de ser socialmente retratadas ao longo da história. Martins (2005), citando Sarmento (1999), caracteriza diversas representações da infância, historicamente datadas, cujos dados ainda hoje persistem: a imagem romântica da infância, herdeira do naturalismo pedagógico e presente na literatura do século XIX; a criança operária, fruto da Revolução Industrial; a criança delinvente, comumente abandonada ou vagueando desde o século XIX ao século XXI; a criança-paciente e a criança-aluna, merecedora de cuidados sociais específicos; e a criança-pública, membro da família, assente numa perspectiva proteccionista.

Em Pinto (1997) é visível o reconhecimento do carácter específico deste período da vida do ser humano, através da importância atribuída à presença e intervenção dos adultos em todo o processo de desenvolvimento e formação das crianças.

Concordamos com Casas (1998) quando considera que a evolução social é claramente favorável à infância, uma vez que é reconhecida a sua importância,

acompanhada da crescente responsabilização dos pais, revelando deste modo um interesse ímpar pela condição da infância.

Neste sentido, é consensual a opinião de que a imagem que a sociedade criou relativamente às suas crianças é a figura dos *ainda não* (ainda não adultos, ainda não responsáveis, ainda não capazes, etc.) (Martins, 1997). São vistas como um projecto de pessoa, um valor de futuro, sendo a infância um estado transitório.

No Direito Romano a criança era considerada como um bem, propriedade privada dos pais, defendendo-se assim que a forma como os pais educavam os filhos era da estrita competência do poder paternal. Com esta concepção da infância, os problemas a ela associados, uma vez considerados do foro individual, foram pelos outros sentidos como alheios, não reclamando por isso uma responsabilidade social. Foi desta forma que a violência contra as crianças, principalmente no seio da família, beneficiou durante muito tempo de um consentimento mudo, indiciador da tolerância social face a este fenómeno.

Por outro lado, de acordo com o que Casas considerou em 1998, apesar de ser estatisticamente menos expressiva, a violência infligida, não contra, mas pelas próprias crianças, suscitou e continua a suscitar reacções mais fortes, o que manifesta uma maior preocupação com as *crianças das margens* face às vítimas, não transgressoras, que não colocam em causa a ordem social mas que, pelo contrário, sofrem as suas consequências (Martins, 2002).

1.2. A criança e o jovem em perigo – Perspectiva da Lei de Protecção

O recurso à expressão criança e jovem significa, desde logo, uma nova abordagem do tema no direito de menores, introduzido em 1999. Até então toda a legislação aplicável a indivíduos com idade até aos dezoito anos remetia, maioritariamente, para o conceito de menor, como a Organização Tutelar de Menores de 1978 (OTM/78), noção de carácter marcadamente civilista que recorria ao critério clássico de idade da aquisição da maioridade e pleno gozo dos direitos⁴ (Clemente, 2009).

Todavia, a opção para categorizar duplamente como criança e jovem obriga-nos a melhor precisar o conceito⁵.

⁴ O artigo 130.º do CC prevê os pressupostos para a obtenção da maioridade, considerando que “aquele que perfizer 18 anos de idade adquire plena capacidade de exercício de direitos, ficando habilitado a reger a sua pessoa e a dispor dos seus bens”.

⁵ É grande a diversidade de idades a que o conceito de criança ou de jovem se pode referir, bastando para isso olhar, a título de exemplo, para o Sistema Nacional de Estatística ou para o EUROSTAT, que consideram como jovem, respectivamente, a faixa etária entre os 15 e os 21 anos e entre os 15 e os 24 anos.

Para a Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo (LP) – Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro - à luz da Convenção dos Direitos da Criança, parte integrante do nosso ordenamento jurídico por força do artigo 8.º da CRP, o conceito de criança deve ser interpretado como *todo o ser humano menor de 18 anos, salvo se, nos termos da lei que lhe for aplicável, atingir a maioridade mais cedo*⁶. Desta forma, concordamos com Clemente (2009) ao concluir que para a LP criança é todo o indivíduo menor de 18 anos.

Já o conceito de jovem encontra-se previsto na alínea a) do artigo 5.ª da LP. Conclui-se assim que esta é igualmente aplicável a jovens entre os dezoito e os vinte e um anos de idade, desde que a intervenção se tenha iniciado antes dos dezoito anos e que este solicite a sua continuidade.

Concluimos, portanto, que a LP é aplicável “a pessoas (crianças) com idade até 18 anos e excepcionalmente a pessoas (jovens) com idade igual ou superior aos 18 anos e até aos 21” (Clemente, 2009:28).

Clarificados os conceitos de criança e jovem, à luz da LP, importa agora enquadrá-los simultaneamente com o conceito de *perigo*, uma vez que a abrangência desta lei prevê a verificação, cumulativa, de três requisitos: ser criança ou jovem, apresentar-se numa situação de perigo e residir ou encontrar-se em território nacional⁷.

O conceito de criança ou jovem em perigo teve como inspiração o artigo 19.º da OTM/78 e o artigo 1918.º do Código Civil (CC), em prejuízo do conceito mais amplo de “crianças em risco”, uma vez que “nem todos os riscos para o desenvolvimento da criança legitimam a intervenção do Estado e da sociedade na sua vida e autonomia e na sua família”⁸.

Assim, neste novo modelo de justiça, introduzido em 1999, a intervenção apenas é legítima, para efeitos de promoção dos direitos e protecção do perigo, quando os pais (representantes legais ou quem tenha a guarda de facto) coloquem em perigo a segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento da criança ou jovem, ou quando esse perigo resulte da acção ou omissão de terceiros ou da própria criança ou jovem a que aqueles não se oponham de forma a removê-lo⁹.

⁶ Cfr. o artigo 1.º da CDC/89.

⁷ A este respeito *vide* o Acórdão do Tribunal da Relação de Coimbra, de 13/02/2007, Processo n.º 1337/05.8TBVNO.C1.

⁸ Exposição de motivos da LP.

⁹ Cfr. art.º 3.º, n.º 1 da LP.

Neste contexto, o leque de situações que configuram uma situação de perigo para a criança ou jovem foi revisto, considerando agora que se encontra em perigo quando, nomeadamente, se encontra numa das seguintes situações¹⁰:

- Está abandonada ou vive entregue a si própria;
- Sofre maus-tratos físicos ou psíquicos ou é vítima de abusos sexuais;
- Não recebe cuidados ou a afeição adequados à sua idade e situação pessoal;
- É obrigada a actividades ou trabalhos considerados excessivos ou inadequados à sua idade, dignidade e situação pessoal ou prejudiciais à sua formação ou desenvolvimento;
- Esteja sujeita, de forma directa ou indirecta, a comportamentos que afectem gravemente a sua segurança ou o seu equilíbrio emocional¹¹;
- Assume comportamentos ou se entrega a actividades ou consumos que afectem gravemente a sua saúde, segurança, formação, educação ou desenvolvimento, sem que os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de facto se lhes oponham de modo adequado a remover essa situação.

Uma vez consideradas e amplamente conhecidas as diferentes obras¹² e trabalhos¹³ relativos à tipologia das situações de perigo optámos por não a desenvolver neste trabalho¹⁴.

¹⁰ Vide artigo 3.º n.º2 da LP. Note-se que esta enumeração não é taxativa, constituindo-se como um guia orientador de intervenção.

¹¹ Incluem-se neste ponto situações como as que crianças ou jovens assistem a comportamentos como o consumo de bebidas alcoólicas ou de estupefacientes, bem como a sua exposição a situações de violência doméstica.

¹² A este propósito veja-se, por exemplo, Maria do Céu Azevedo e Ângela Maia – *Maus-tratos à criança* (2006), Teresa Magalhães – *Maus-tratos em crianças e jovens* (2005), Isabel Maria Marques Alberto – *Maltrato e trauma na infância* (2006), Delgado – *Os direitos da criança: da participação à responsabilidade* (2006) – vide bibliografia.

¹³ Veja-se, por exemplo, a Dissertação de Licenciatura de Daniela Silva – *Maus-tratos em menores que tenham como resultado a morte*, 2009, ISCPSI – vide bibliografia.

¹⁴ Para a exemplificação das tipologias de perigo vide <http://www.cnpcjr.pt>.

1.3. Risco (prevenção) vs Perigo (reparação)

Com a evolução das sociedades tem-se dado cada vez maior relevância às necessidades básicas da criança. Esta passou a ser entendida como um sujeito de direitos, reconhecendo-se que devem ser desenvolvidos esforços com vista ao seu superior interesse¹⁵.

De acordo com Maria Teresa Penha (1996:11), podemos considerar *criança em risco* “a criança que pelas suas características biológicas e ou pelas características da sua família, está sujeita a elevadas probabilidades de vir a sofrer omissões e privações que comprometam a satisfação das suas necessidades básicas de natureza material ou afectiva”.

Apesar da definição atrás mencionada ser elucidativa, importa numa primeira fase deste trabalho fazer a distinção entre os conceitos de risco e perigo, pois parece-nos que estes são utilizados frequentemente de forma enviesada, onde o conceito de risco é frequentemente incluído na noção de perigo.

De acordo com Reis (2009:155), “na literatura internacional não se encontram diferenciadas as situações de risco das situações de perigo tal como se diferencia em Portugal”. Para a maioria dos especialistas, aquando da abordagem à questão da protecção das crianças e jovens, a avaliação e a intervenção baseia-se somente na definição da situação de risco. Contudo, em Portugal, quando nos referimos à protecção das crianças e jovens “temos de enquadrar esta problemática a dois níveis. Um primeiro nível, o do risco, e um segundo nível, o de perigo” (*Idem*). Na mesma linha, considera ainda que a noção de risco tem implícita a ideia de algo que não é desejado, uma situação que vê a sua probabilidade aumentada devido à presença de determinados factores, também eles de risco. A sua avaliação pode ser entendida como “uma sistemática colecção de informações para determinar o grau em que a criança é passível de ser abusada ou negligenciada no futuro”(2009:205).

Assim, a relação entre os conceitos de risco e de perigo é estreita. Todavia, é a sua distinção que determina os vários níveis de responsabilidade e legitimidade para a intervenção, em cada um dos dois tipos de casos, derivando daí a importância da sua compreensão.

¹⁵ O Princípio do superior interesse da criança encontra-se previsto na al. a) do art.º 4.º da LP e constitui-se como o princípio central da promoção e protecção das crianças e jovens em perigo.

Em todos os períodos da nossa vida estamos sujeitos a desafios, riscos e/ou perigos. Torna-se então relevante referir que “quando se diz que uma criança ou jovem estão em risco tem-se implícita uma dimensão temporal e, mais concretamente, a ideia do futuro (Fonseca, 2004:15).”

Desta forma, nas situações de risco, a legitimidade da intervenção concentra-se na tentativa para a superação do mesmo, tendo em vista evitar o eclodir do perigo. Estes passam por políticas, estratégias e acções de prevenção integradas e dirigidas à população em geral, ou específicas para crianças e jovens em situações familiares, habitacionais, ambientais, escolares, sanitárias, sociais, culturais e económicas que, pela sua precariedade, criem condições de especial vulnerabilidade.

O actual sistema de protecção focaliza a acção nas situações de perigo, dado que nem todas as formas de risco constituem uma situação de perigo e, portanto, legitimam a intervenção do Estado e da sociedade na vida, na autonomia e na família da criança ou do jovem. Limita-se assim a intervenção às situações de perigo enquadráveis no artigo 3º da LP.

Segundo Fonseca (2004), o indivíduo em risco é aquele que ainda não atingiu ou desenvolveu uma condição indesejada, mas apresenta maior probabilidade de a atingir, no futuro, quando comparado com o grupo a que pertence.

Já o perigo será a eminência de concretização de uma ameaça, que coloca o indivíduo em situação limite de toda a sua integridade humana. Falamos então de um espaço onde o conceito de risco e perigo fazem parte de uma mesma dimensão.

Neste processo dinâmico, a grande dificuldade é a de tentar perceber a partir de que momento se pode considerar que a criança ou jovem, inserida num contexto de risco, passa a integrar uma situação de perigo. Isto em função das probabilidades de uma qualquer evolução socialmente indesejável ou de algum factor se poder tornar significativo e directamente responsável por um determinado processo evolutivo, a posição da criança ou jovem é uma posição vulnerável (Reis, 2009).

Apesar dos esforços que diversos autores encetaram na busca de uma definição clara dos conceitos de risco e perigo cremos, e até por ser a definição adoptada pela CNPCJR¹⁶, serem estes os conceitos que, na prática, se poderão adoptar:

Risco: situação de vulnerabilidade tal que, não sendo superada, pode vir a determinar futuro perigo ou dano para a saúde, estado ou desenvolvimento integral da criança ou

¹⁶ Conceitos fornecidos no Seminário «O Sistema de Protecção das Crianças e Jovens em Risco», organizado pela CPCJ de Odivelas a 17/12/2009 e onde foi locutora a Dr.ª Maria de Fátima Duarte, da CNPCJR.

jovem. Este conceito assenta essencialmente numa lógica de prevenção, enquanto que o perigo se desenvolve já numa perspectiva de reparação do dano.

Perigo: probabilidade séria de dano na segurança, saúde, formação, educação e desenvolvimento da criança, de já ocorrência desses danos, quando essa situação é determinada pela acção ou omissão dos pais, representantes legais ou quem detenha a guarda de facto das crianças e/ou jovens, ou resulte de acção ou omissão de terceiros ou da própria criança, a que aqueles não se oponham de forma a removê-lo¹⁷. Não obstante a noção de perigo apresentada, no plano teórico, o conceito de perigo afigura-se de mais fácil concretização, uma vez que a própria lei lhe faz referência, no seu art.º 3, n.º 2.

Contudo, importa referir que estas noções estão longe de serem estanques, até pela abrangência fornecida pela própria tipificação de perigo da LP, ao usar a expressão *nomeadamente* para elencar alguns dos contextos passíveis de configurar uma situação de perigo. Como tal, dependendo do contexto em causa, uma situação de risco pode evoluir para perigo e um contexto de perigo pode, também ele, deixar de subsistir, ainda que, neste caso, não implique a extinção do contexto de risco.

¹⁷ Esta concepção resulta da definição legal que a LP prevê para a configuração de uma situação de perigo, no n.º 2 do art.º 3.º.

2. ABORDAGEM JURÍDICA À PROBLEMÁTICA¹⁸

2.1. Legislação Internacional

Para que a sociedade reconhecesse, numa primeira fase, a individualidade da criança e, posteriormente, os seus direitos, foram necessárias profundas alterações, mais do que legislativas, culturais e sociais (Lima, 2006).

Rousseau, uma das vozes pioneiras na defesa da criança e dos seus direitos escreveu: “(...) é altura de se falar menos nos deveres das crianças e mais nos seus direitos” (*cit. in* Lima, 2006:4).

A protecção dos Direitos do Homem teve origem num passado recente, pois deriva daquele que foi o movimento onde se pretendeu diminuir as violações à dignidade da pessoa humana, consequência do fim da II Guerra Mundial, estando por isso essencialmente circunscrito à segunda metade do século XX (Delgado, 2006). Contudo, ainda que nesse reduzido espaço de tempo, vários são os marcos passíveis de registo como sendo conquistas significativas no domínio dos direitos das crianças.

A época da Revolução Industrial ficou marcada pelo interesse na protecção dos mais pequenos, uma vez também considerada a exploração infantil que por via deste acontecimento começou a emergir.

Em 1923 nasce, em Genebra, a Primeira Declaração dos Direitos das Crianças (ou Declaração de Genebra), organizada em apenas dez princípios mas que se manifesta por uma clara preocupação com a protecção e o auxílio das crianças. Esta Declaração veio mais tarde a ser adoptada por Portugal, em 1927.

Conforme referimos no início deste ponto, também a II Guerra Mundial teve um papel decisivo nesta matéria, tornando-se inspiração para a criação de organizações como a UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância (1946).

Mais tarde, em 1948, aprovada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas, surge-nos a Declaração Universal dos Direitos do Homem (DUDH)¹⁹.

¹⁸ Uma vez consideradas as vastas referências legislativas que aqui poderíamos fazer em relação às crianças e jovens, fruto da crescente preocupação com esta temática, optámos por referir apenas aquelas que nos parecem mais relevantes para este trabalho, deixando salvaguardada a referência a alguns destes normativos, nomeadamente: Constituição da República Portuguesa (nomeadamente os artigos 36.º, 67.º, 68.º e, em particular, o art.º 69.º); Código Civil (nomeadamente artigos 1576.º a 1586.º e 1973.º a 2002.º-D); o Decreto-Lei n.º 314/1978; Decreto-Lei n.º 189/1991, de 17 de Maio; Decreto-Lei n.º 185/1993, de 22 de Maio; Resolução do Conselho de Ministros n.º 193/1997, de 6 de Novembro; Decreto-Lei n.º 98/1998, de 18 de Abril; Decreto Regulamentar n.º 17/1998, de 14 de Agosto; Despacho Normativo n.º 1/2007, de 9 de Abril; Decreto-Lei n.º 11/2008, de 17 de Janeiro; Decreto-Lei n.º 12/2008, de 17 de Janeiro; Lei n.º 112/2009, de 16 de Setembro; Decreto-Lei n.º 281/2009, de 6 de Outubro.

Derivada desta Declaração pode ainda mencionar-se a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. Esta, no seu artigo 24.º, dispõe que as crianças têm direito à sua protecção e bem-estar, bem como à opinião. Acrescenta ainda que o interesse superior da criança deve estar na base de qualquer acto praticado quer por entidades públicas quer por instituições privadas.

A 16 de Dezembro de 1966 é aprovado, novamente pela Assembleia-Geral das Nações Unidas, o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos²⁰.

Com base na DUDH surge, em 1959, a Declaração Universal dos Direitos da Criança, prolongando assim o leque de atendimento aos problemas das crianças que na Convenção de Genebra se baseavam essencialmente nos deveres de protecção.

Finalmente, três décadas depois, surge a Convenção dos Direitos da Criança, tornando o ano de 1989 como o mais significativo na história da infância (Reis, 2009). Esta, de acordo com o Relatório do Observatório da Justiça Portuguesa (2004:136) consiste no “maior instrumento de direito internacional a conceder força jurídica internacional aos direitos das crianças”, nomeadamente no domínio dos direitos civis, económicos, sociais e culturais, reconhecendo-se desta forma a sua individualidade e personalidade.

Entre nós a Convenção foi ratificada um ano após a proclamação da sua universalidade pelas Nações Unidas²¹. Da sua ratificação resulta a obrigatoriedade de, quadrienalmente, os Estados se encontrarem obrigados a produzir relatórios sobre a sua aplicação. Destes relatórios surgem um conjunto de decisões estruturantes para implementação no terreno. Assim, a título de exemplo mencionamos (Silva, 2003): a nomeação de uma Comissão de Revisão das Penas e Medidas a aplicar a menores; o Projecto de Apoio à Família e à Criança; o Programa Ser Criança; a Comissão Nacional de Combate ao Trabalho Infantil; o Programa Escola Segura; a Criação da Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens em Risco; a Criação da Linha Verde Recados da Criança e a Criação da Comissão Nacional dos Direitos da Criança.

¹⁹ Declaração de 10 de Dezembro de 1948. Em Portugal, pelas condições políticas vividas à época, apenas trinta anos depois foi ratificado o diploma, a 9 de Março de 1978, publicado em Diário da República, I Série, n.º 57, mediante Aviso do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

²⁰ Ratificado em Portugal através da Lei n.º 29/78, de 12 de Junho.

²¹ Ratificada por Portugal em 1990 – Resolução da Assembleia da República n.º 20/90, publicada no Diário da República n.º 211, I Série, de 12/09/1990.

2.2. Legislação Nacional – Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo²²

2.2.1. A nova ideia de protecção

Até à entrada em vigor da Lei de Protecção, o sistema até à data vigente – a Organização Tutelar de Menores de 1978 (OTM/78) – encontrava-se no epicentro de variadas críticas pelo fundamento em que assentava.

As crianças constituíam, de acordo com o relatório final sobre o direito de menores de 1999, um conjunto de “destinatários particularmente frágeis, destituídos de voz activa na vida político-social e a quem (...) se negava o exercício de direitos há muito” (Ministério da Justiça e Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 1999:72).

Considerou o relatório da Comissão Interministerial²³ que a ineficácia da intervenção do Estado junto dos menores era conatural à indistinção dos fenómenos sociais a que se dirigia, acrescentando ainda que a intervenção relativa a menores infractores jamais poderia ser idêntica à que se adequa às situações de menores em risco.

Neste sentido, a reforma ocorrida em 1999 teve como princípio fundamental “a distinção entre as necessidades de protecção da criança em perigo e as exigências de uma educação para o direito do menor delincente (...) daí que a reforma esteja corporizada em duas distintas, a Lei Tutelar Educativa e a Lei de Protecção das Crianças e Jovens em Risco” (Clemente, 2009:16).

A ideia central foi distinguir a situação dos menores infractores da dos menores em perigo e diferenciar as respostas para cada um deles. Ainda assim, nos casos em que é necessária a protecção para um jovem que praticou um crime, a lei prevê a apensação dos processos²⁴, encontrando-se igualmente salvaguardada a comunicação entre as autoridades judiciais e as comissões de protecção nos casos em que o jovem, constituído arguido em processo penal, se encontre simultaneamente em perigo²⁵.

Considera-se pois que a intervenção tutelar de protecção, que em última análise visa prevenir situações de delinquência, é da competência dos sistemas de segurança social,

²² Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, alterada pela Lei 31/2003, de 22 de Agosto.

²³ Comissão Interministerial para o estudo da articulação entre os Ministérios da Justiça e da Solidariedade e Segurança Social, criada por Despacho do Ministro da Justiça n.º 20/MJ/96, de 30 de Janeiro.

²⁴ Cfr. art.º 81.º da LP cuja epígrafe é «Apensação de processos de natureza diversa» e LTE art.º 43. Esta é uma prerrogativa legalmente prevista até porque muitas das crianças ou jovens que caem no âmbito da LTE enquadram-se em situações de perigo, pelo que a intervenção de protecção é também uma realidade. O próprio relatório do Observatório da Justiça Portuguesa o aceita, ao afirmar que “admitimos que muitos dos jovens delinquentes terão tido um passado marcado por situações de risco, visto os relatórios sociais conterem indícios nesse sentido” (2004:556).

²⁵ *Idem*, art.º 82.º.

enquanto a intervenção tutelar educativa, destinada às práticas criminais dos menores entre os doze e os dezasseis anos de idade, é da competência do Instituto de Reinserção Social.

2.2.2. A Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo

2.2.2.1. Princípios de actuação

Toda a intervenção no âmbito da LP deve pautar-se por critérios de ponderação e de responsabilidade, tendo como ponto de partida os princípios orientadores da intervenção, previstos no artigo 4.º, aos quais as Polícias se encontram naturalmente vinculadas.

Como princípios orientadores temos: o interesse superior da criança e do jovem, a privacidade, a intervenção precoce, a intervenção mínima, a proporcionalidade e actualidade, a responsabilidade parental, a prevalência da família, a obrigatoriedade da informação, a audição obrigatória e participação e, por último, a subsidiariedade.

Não olvidando a importância, quer ao nível individual quer no âmbito colectivo, de cada um destes princípios, destacamos aqueles que maior manifestação têm na conduta diária dos actores das intervenções, nomeadamente dos Agentes policiais²⁶:

- a) *Interesse superior da criança e do jovem* — constitui-se como a base de todo o sistema de protecção sendo, eventualmente, um dos princípios de mais difícil interpretação. Concordamos com Leandro (1995) quando refere que é uma noção mal delimitada, de conteúdo abstracto, que exige um esforço interdisciplinar e interinstitucional permanente de interpretação, uma vez que implica uma avaliação necessariamente subjectiva de cada situação, aliada à tentativa de antecipação das probabilidades dos resultados que da intervenção, ou da sua falta, poderão advir;
- b) *Intervenção precoce* – este princípio pressupõe que a intervenção deve ser atempada e oportuna. Daqui resulta a importância do trabalho das entidades de primeira linha²⁷;
- c) *Proporcionalidade e actualidade* – de acordo com este princípio a intervenção deve ser a necessária e a adequada à situação de perigo em que a criança ou jovem se encontra, no momento da decisão, e deve apenas interferir na sua vida na medida do estritamente necessário;

²⁶ Relativamente a cada um destes princípios, de entre outros autores, destacamos a leitura de Clemente (2009), Delgado (2006), Martins (2004), Ramião (2007), Valente & Mulas (2003), bem como alguns trabalhos tais como Valente (2002) ou Reis (2009).

²⁷ Os Estabelecimentos de Ensino têm aqui um papel fundamental pois é nas escolas que as crianças passam a maioria do seu tempo, sendo por isso um local privilegiado para a detecção inicial e, por conseguinte, para a intervenção precoce.

- d) *Prevalência da família* — a família deve ser considerada como o meio privilegiado para a socialização da criança, confirmando a garantia constitucional do artigo 68.º. Reduz ainda, por exemplo, a discricionariedade que se poderia verificar nas situações do artigo 91.º da LP – a retirada de urgência;
- e) *Subsidiariedade* — a intervenção junto das crianças e jovens é afectada a três instâncias que operam em diferentes níveis: as entidades competentes em matéria de infância e juventude, as comissões de protecção de crianças e jovens e, por último, as instâncias judiciais.

2.2.2.2. O Sistema de Protecção – Modalidades de intervenção

a) Entidades com Competência em Matéria de Infância e Juventude

Conforme referimos anteriormente, a intervenção no âmbito da promoção dos direitos e protecção das crianças e jovens não é tarefa exclusiva das CPCJ, nem tão-pouco dos tribunais, encontrando-se diluída entre várias entidades, numa perspectiva comunitária, reduzindo ao indispensável a necessidade da sua judicialização.

Neste sentido, o artigo 7.º da LP prevê a intervenção das entidades com competência em matéria de infância e juventude²⁸ (ECMIJ), dispondo que a mesma é efectuada de modo consensual com os pais, representantes legais ou com quem tenha a guarda de facto, estando ainda sujeita à não oposição da criança com idade igual ou superior a doze anos²⁹.

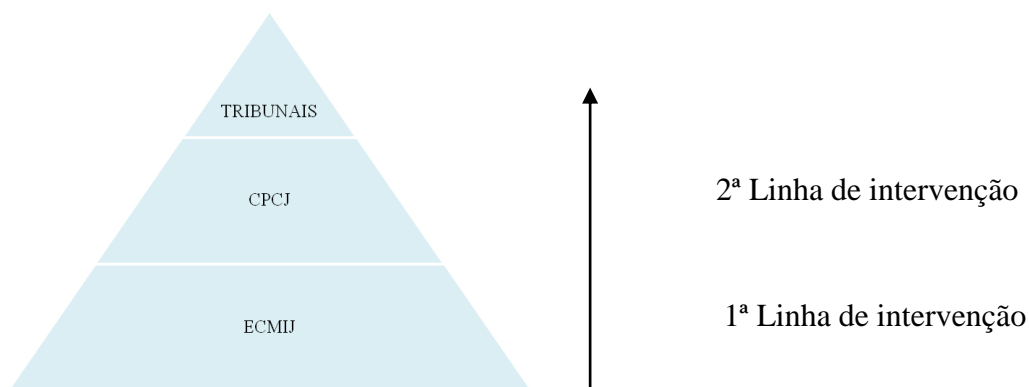
De acordo com o artigo 6.º e em conformidade com o princípio da subsidiariedade³⁰, a intervenção deve ser efectuada sucessivamente pelas ECMIJ, pelas CPCJ e, apenas em última instância, pelos tribunais. A expressão *sucessivamente* remete-nos para uma intervenção de entidades não judiciais e dos tribunais por patamares sucessivos, com centralidade nas CPCJ, que poderá ser esquematizada de acordo com a figura 1, consubstanciando o sistema de protecção de menores.

²⁸ Entende-se por entidades as previstas na alínea d) do art.º 5.º da LP: “as pessoas singulares ou colectivas públicas, cooperativas, sociais ou privadas que, por desenvolverem actividades nas áreas da infância e juventude, têm legitimidade para intervir na promoção dos direitos e na protecção da criança e do jovem em perigo”. São, nomeadamente, o Instituto de Solidariedade e Segurança Social, as Autarquias e Juntas de Freguesia, as IPSS (como o IAC ou a APAV), as Escolas, os Hospitais, a Santa Casa da Misericórdia, os clubes desportivos, bem como as próprias polícias que neste campo também se incluem.

²⁹ Cfr. art.º 10.º da LP.

³⁰ *Idem*, art.º 4.º alínea j).

Figura 1 – Sistema de Protecção



Neste âmbito, as ECMIJ constituem a primeira linha de intervenção, uma estratégia informal de acção conjunta, envolvendo os diferentes profissionais e instituições, com competência para actuar quer na prevenção do risco quer já no perigo.

Estas entidades, por força do artigo 65.º, comunicam às comissões de protecção (ou aos tribunais no caso de impossibilidade destas) as situações de *perigo* de que tenham conhecimento e que, no âmbito exclusivo das suas competências, não possam assegurar a protecção adequada e suficiente, procedendo contudo ao estudo sumário da situação e proporcionando a protecção compatível com as suas atribuições (artigo 66.º).

Acresce ainda o n.º 3, para as instituições de acolhimento, o dever de comunicação ao MP de todas as crianças ou jovens que acolham sem prévia autorização da comissão ou do tribunal. Esta é uma situação que ocorre, por exemplo, na sequência das ocorrências policiais, quer por força da retirada de urgência (ao abrigo do artigo 91.º) quer pelas situações em que o menor, por qualquer outro motivo, se encontra numa esquadra policial e é necessário proceder ao seu encaminhamento³¹.

Só o insucesso ou inadequação da intervenção num dado nível pode justificar a intervenção do nível seguinte. A primeira linha direcciona-se para uma intervenção inicial, atenta a sua proximidade, onde é desejável que as entidades mais próximas do menor colaborem entre si de forma a solucionar a situação, preferencialmente ainda no âmbito do risco. Procura-se assim evitar que a evolução da situação venha a culminar numa situação de perigo efectivo e mais gravoso, o que implicaria uma intervenção no âmbito da segunda linha, da competência das CPCJ ou, em *ultima ratio*, dos tribunais.

³¹ Temos conhecimento de situações em que mães, no decorrer de uma segunda relação, se dirigem às esquadras policiais para “entregar” os seus filhos, menores, em virtude de o actual companheiro se recusar a conviver com a criança ou a sustentá-la, colocando nas mães a responsabilidade de escolher entre este ou os próprios filhos. Verifica-se, nestes casos, a escolha da segunda opção.

b) Comissões de Protecção de Crianças e Jovens

As Comissões de Protecção de Crianças e Jovens, entidades centrais no sistema de protecção, são instituições oficiais, não judiciárias, que visam promover os direitos da criança e do jovem e prevenir ou pôr termo a situações susceptíveis de afectar a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral³². Estas derivam das extintas Comissões de Protecção de Menores (CPM)³³.

A intervenção das comissões de protecção encontra-se prevista no artigo 8.º e tem lugar quando às ECMIJ não seja possível uma actuação que se revele capaz de remover o perigo em que as crianças se encontram. Contudo, tal como acontece para as ECMIJ, também a intervenção das comissões depende do consentimento expresso dos pais (ou outro representante legal), bem como da não oposição da própria criança ou jovem, com idade igual ou superior a doze anos, conforme resulta dos artigos 9.º e 10.º, respectivamente. Assim, não se verificando tais requisitos, a intervenção passa a ter lugar no âmbito judicial.

Outro aspecto que nos parece importante é o facto de a sinalização às comissões de protecção ter de ser efectuada para a comissão instalada na área de residência do menor e não para a da área da verificação da situação de perigo, sendo as comissões competentes na área do município onde têm sede, conforme o artigo 15.º da LP³⁴.

Importa ainda fazer referência às *modalidades de funcionamento* das comissões, previstas no artigo 16.º da LP. São elas: a Comissão Alargada³⁵ e a Restrita³⁶.

Na modalidade alargada centram-se as “competências, responsabilidades, expectativas e potencialidades inerentes à missão de contribuir para uma cultura de prevenção primária que motive e fortaleça a reflexão” (Leandro, 2008).

A sua competência, de acordo com o artigo 18.º, está reservada a acções de carácter geral de promoção dos direitos, direccionando-se essencialmente para a prevenção de situações de perigo. Esta funciona em plenário ou por grupos de trabalho para assuntos específicos³⁷.

³² Cfr. art.º 12.º da LP.

³³ As CPM, criadas pelo Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio, foram extintas pela Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, diploma que o revogou.

³⁴ Importa relevar este aspecto uma vez que da análise dos relatórios das CPCJ se constata que um dos motivos pelos quais resulta o arquivamento liminar nestas comissões é a «remessa para a CPCJ competente», por incompetência territorial, representando este tipo de arquivamento, de acordo com o relatório de actividades das CPCJ de 2008, cerca de 13%.

³⁵ Prevista nos art.ºs 17.º, 18.º e 19.º da LP.

³⁶ *Idem*, art.ºs 20.º, 21.º e 22.º.

³⁷ Cfr. art.º 19.º da LP.

Procura-se a responsabilização e o envolvimento do Estado e da própria comunidade, sendo esta constituída por representantes dos principais agentes da comunidade com competências neste domínio. Nestes incluem-se representantes dos municípios, da segurança social, da educação, das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), bem como das forças de segurança³⁸.

Por outro lado, a comissão na modalidade restrita é constituída por um mínimo de cinco membros, eleitos de entre a comissão alargada e funciona, de acordo com a lei, com carácter de permanência³⁹. A esta modalidade compete intervir nas situações concretas em que uma criança ou jovem se encontra em perigo, analisando os casos individualmente e tomando medidas de promoção e protecção adequadas ao seu afastamento⁴⁰, actuando esta já numa lógica essencialmente de reparação do dano.

As medidas de promoção e protecção, previstas no artigo 35.º, visam afastar o perigo em que a criança ou jovem se encontra, proporcionar-lhe as condições que permitam proteger e promover a sua segurança, saúde, formação, bem-estar e desenvolvimento integral, bem como a sua recuperação física e psicológica⁴¹. São elas: o apoio junto aos pais, o apoio junto de outro familiar, a confiança a pessoa idónea, o apoio para a autonomia de vida, o acolhimento familiar, o acolhimento em instituição, a confiança a pessoa seleccionada para a adopção ou a instituição com vista a futura adopção. Referimos ainda, neste ponto, que as medidas provisórias previstas no artigo 37.º da LP, a aplicar nas situações de emergência, referem-se às medidas elencadas no artigo 35.º, situação distinta das situações de urgência, definidas no artigo 5.º, alínea c), que legitimam os procedimentos de urgência ao abrigo do artigo 91.º ou 92.º⁴².

Com o objectivo de planificar a intervenção do Estado na protecção de crianças e jovens em risco foi criada, pelo Decreto-Lei n.º 98/98, de 18 de Abril, a Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens em Risco⁴³. Esta tem por missão dinamizar o envolvimento das comissões e demais entidades públicas e privadas com acção nesta área,

³⁸ A composição da comissão na modalidade alargada encontra-se prevista no art.º 17.º.

³⁹ A LP, no seu art.º 22.º, prevê um funcionamento com carácter permanente. No entanto, o funcionamento habitual remete-nos para o horário comum, aproximadamente das 09h00 às 17h30, que exceptua os fins-de-semana e feriados. Contudo, esta disponibilidade é por vezes garantida por serviços de reencaminhamento de chamadas para outras entidades de primeira linha como a LNES ou as Forças de Segurança (FS).

⁴⁰ Com excepção da medida prevista na alínea g) do n.º 1 do art.º 35.º, medida essa que é da competência dos tribunais.

⁴¹ Cfr. art.º 34.º da LP.

⁴² Vide Cap. II do nosso trabalho.

⁴³ Cfr. art.º 1.º.

bem como participar na elaboração de alterações legislativas ou na criação de novos centros de acolhimento.

c) Intervenção dos Tribunais

Conforme vimos anteriormente, o sistema de promoção de direitos e de protecção da criança ou jovem em perigo assenta num modelo de intervenção misto, partilhado por uma acção formal não judiciária e pela acção judiciária, no qual as comissões de protecção desempenham o papel central.

Com a entrada em vigor do novo regime de protecção⁴⁴ o MP deixou de ser membro das comissões de protecção, recentrando as suas funções estatutárias, de apreciação da legalidade e de fiscalização da actividade processual das CPCJ, competindo-lhe ainda representar as crianças e jovens em perigo⁴⁵.

O artigo 11.º da LP tipifica as situações que implicam a passagem das situações de esfera das comissões de protecção para a competência do poder judicial. Assim, de acordo com a sucessividade da intervenção, a competência dos tribunais estabelece-se tendo por referência a actuação prévia das comissões, nas quais no entanto não se mantém por impedimento ou incapacidade destas, inicial ou superveniente⁴⁶ (Clemente, 2009).

Afigura-se assim natural que sejam maioritariamente as comissões a impulsionar a intervenção do MP para abertura do processo judicial de promoção e protecção, por força das comunicações obrigatórias do artigo 68.º da LP. Por outro lado, podem também as entidades policiais se constituir aqui como grandes sinalizadores ao MP, quer ao abrigo do artigo 70.º da LP quer por via das habituais comunicações, resultantes da obrigação legal imposta pelo artigo 248.º do CPP.⁴⁷

⁴⁴ Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro.

⁴⁵ *Idem*, art.º 72.º.

⁴⁶ Inicial se a incompetência, por exemplo, se referir ao não consentimento dos pais para intervenção (art.º 9.º) ou se verificar a oposição da criança maior de 12 anos (art.º 10.º). Superveniente se essa incompetência se verificar já no decorrer da intervenção da comissão, como aliás resulta da conjugação do art.º 95.º e do art.º 11.º.

⁴⁷ Estes casos, de acordo com a opinião manifestada em algumas CPCJ, resultam numa dupla sinalização: inicial por parte das entidades policiais e posterior, por parte dos tribunais. Não olvidamos, contudo, o dever de comunicação de qualquer pessoa às autoridades judiciárias, policiais ou a qualquer uma das outras entidades competentes na protecção de menores, previsto no artigo 66.º da LP.

2.2.3. O outro olhar sobre os menores - Breve referência à LTE

Tal como descrevemos no início deste ponto, a Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo procura regular a intervenção social do Estado e da própria comunidade nas situações em que os menores se encontrem em perigo, em que sejam vítimas e, por isso, careçam de protecção. Reserva-se assim, ao abrigo do princípio da subsidiariedade, a intervenção dos tribunais para última instância.

Por outro lado, ainda que tenha igualmente por base a intervenção do Estado, a Lei n.º 166/99, de 14 de Setembro – Lei Tutelar Educativa (LTE) – regula as situações em que os menores pratiquem factos qualificados na lei como crime.

As duas leis são, desta forma, distintas pelos objectivos que legitimam a sua intervenção, bem como pelas respostas que propõem e pela finalidade com que são aplicadas, tendo também destinatários diferenciados.

Assim, tal como refere Reis (2009), a 5ª alteração à Organização Tutelar de Menores, a Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo e a Lei Tutelar Educativa⁴⁸, renovam a intervenção judiciária e não judiciária junto das crianças e jovens quer em situação de perigo, quer de delinquência, clarificando-as e procurando adaptá-las aos princípios e regras internacionais em matéria de justiça de menores.

A intervenção tutelar educativa, ao abrigo da LTE, encontra-se a cargo do sistema de justiça “com características idênticas às do processo penal, sujeito aos mesmos princípios” (Valente & Mulas, 2003:159). Tal opção teve como base a evidente necessidade de abandonar a *velha* visão sobre os problemas da infância e a correspondente intervenção, não diferenciada, para crianças vítimas e crianças delinquentes, presente na OTM/78, em que era notória a ausência de diferenciação entre estes.

Assim, a LTE é aplicável a menores com idades compreendidas entre os 12 e os 16 anos que tenham praticado facto (s) qualificado (s) pela lei como crime⁴⁹, dando nesse caso lugar à aplicação de medida tutelar educativa⁵⁰, conforme previsto no seu artigo 1.º

Para a Lei Tutelar a ideia de fundo não é a punição, daí que “o pressuposto da intervenção tutelar seja não só a prática de um facto considerado pela lei penal como crime, como também a concreta necessidade de educação do menor para o direito” (Reforma do Direito de Menores, 1999). Procura-se, através de um modelo educativo ou

⁴⁸ Lei n.º 133/99, de 28 de Agosto, Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro e Lei n.º 166/99, de 14 de Setembro, respectivamente.

⁴⁹ Importa recordar que à luz do art.º 19.º do CP é-se inimputável em razão da idade até aos 16 anos.

⁵⁰ As medidas tutelares educativas encontram-se elencadas no art.º 4.º e previstas no Capítulo II da LTE, art.ºs 9.º a 18.º.

formativo, a educação do menor para o direito e a sua inserção ou reintegração na sociedade, conforme decorre do artigo 2.º, n.º1.

A aplicação das medidas tutelares educativas têm por objectivo levar o menor a interiorizar e respeitar as normas jurídicas e a sua execução apenas se pode prolongar até o jovem completar 21 anos de idade, momento em que cessa obrigatoriamente⁵¹.

A estes, com as especificidades devidas, é possível aplicar medidas semelhantes às medidas cautelares e de polícia previstas no artigo 248.º e seguintes do CP, como sejam a identificação do menor e a sua detenção, previstas nos artigos 49.º e 50.º da LTE.

Conclui-se assim que, tal como afirma Valente (2003:159), “o novo quadro de intervenção tutelar educativa assenta em **dois blocos fundamentais**, o da **responsabilidade pessoal e social do menor (...)** e o da **vertente educativa**”⁵², não mais se considerando, indistintamente, os menores delinquentes dos necessitados, por infortúnio da vida, de um processo de promoção e protecção que lhe permita garantir os seus próprios direitos.

⁵¹ Cf. art.º 8.º, n.º 5 da LTE.

⁵² Negrito do autor.

II - A PSP NO SISTEMA DE PROTECÇÃO

Observa-se uma enorme lacuna entre o que sabemos sobre a violência contra a criança e o que sabemos que deve ser feito
(James A. Mercy)

1. A INSTITUIÇÃO FACE À PROBLEMÁTICA

1.1. A Polícia de Segurança Pública

A República Portuguesa é um Estado de Direito Democrático, baseado no respeito e na garantia da efectivação dos direitos e liberdades fundamentais⁵³. Reveste-se assim de particular importância a subordinação do próprio Estado, bem como das entidades e instituições que o integram, à Constituição e à Lei.

De acordo com o artigo 272.º da CRP, às Polícias impende a tarefa de defender a legalidade democrática, garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos. Entre os demais direitos constitucionalmente consagrados, encontram-se previstos o Direito à vida (artigo 24.º), o Direito à integridade pessoal (artigo 25.º) ou ainda o Direito à infância e à juventude (artigos 69.º e 70.º, respectivamente).

A Polícia, como instituição defensora dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, tem um papel fundamental na protecção, atendimento e encaminhamento das crianças e jovens em risco e em perigo, bem como na descoberta dos autores dos crimes que contra elas tenham sido cometidos, para que o sistema judicial possa posteriormente funcionar.

No âmbito do sistema de protecção o papel da polícia é transversal a todo o sistema, isto é, todos os níveis de intervenção, desempenhando por isso duas funções essenciais: a social e a jurídica. Para além de se constituir como ECMIJ, com objectivas focadas essencialmente na intervenção de primeira linha, no âmbito da prevenção e da primeira resposta, não pode descurar a sua qualidade de OPC⁵⁴, a quem compete coadjuvar as autoridades judiciais na descoberta da verdade material⁵⁵, quanto aos crimes que estejam associados à situação de perigo.

⁵³ Cfr. art.º 2.º da CRP.

⁵⁴ Cfr. al. a), n.º 1, do art.º 11.º da LOPSP.

⁵⁵ Vide art.º 55.º do CPP.

1.2. O Programa Integrado de Policiamento de Proximidade

A procura da melhoria da actuação policial, como forma de resposta ao aumento da criminalidade, começou a desenvolver-se durante a década de 90 (Viola, 2008).

Já nas *Grandes Opções do Plano Nacional para 1999*, o XIII Governo Constitucional procurou apostar em programas de policiamento de proximidade orientados para os problemas concretos dos cidadãos, programas esses relacionados com os grupos sociais mais vulneráveis, como as crianças⁵⁶.

O desenvolvimento da actividade policial tão perto quanto possível das populações, a visibilidade das Forças de Segurança e a sua efectiva capacidade para resolver os problemas concretos dos cidadãos, corresponde ao que hoje se designa por Policiamento de Proximidade⁵⁷. De acordo com Bolle (1998:417), este pode ser entendido como “todo o modo de relacionamento entre a polícia e a comunidade, sobretudo entre as polícias e os cidadãos”.

Mais tarde, foi opção do XVII Governo Constitucional optar por uma política que permitisse o combate às causas e às consequências dos crimes, através de um policiamento de proximidade orientado para a protecção dos cidadãos em geral e, em particular, das pessoas especialmente vulneráveis, como as crianças e os jovens, bem como as vítimas de maus-tratos⁵⁸. Ainda neste sentido, também o Ministro da Administração Interna afirmou ser orientação do Governo para 2009 o desenvolvimento do policiamento de proximidade, procurando “aprofundar os programas orientados para a protecção de vítimas especialmente indefesas (nomeadamente as crianças, as pessoas idosas e as vítimas de maus-tratos e violência doméstica)⁵⁹”.

Na senda das orientações do Programa do XVII Governo Constitucional⁶⁰, a PSP criou o Programa Integrado de Policiamento de Proximidade (PIPP), através da Directiva Estratégica n.º 10/2006, tendo em vista a melhoria da qualidade do serviço prestado ao cidadão, congregando vários projectos que haviam sido desenvolvidos autonomamente, agora numa estratégia global⁶¹. Neste sentido, foi considerada necessária a coordenação e a

⁵⁶ Vide anexo à Lei n.º 87-A/98, de 31 de Dezembro – *Grandes Opções do Plano Nacional para 1999*, publicada a 31/12/1998, 1ª Série-A, n.º 301/98, 4º suplemento.

⁵⁷ <http://www.mai.gov.pt>, acedido a 12/01/2009.

⁵⁸ Programa do XVII Governo Constitucional, pp. 147, disponível em www.portugal.gov.pt.

⁵⁹ Palavras proferidas pelo Ministro da Administração Interna, Dr. Rui Pereira, em entrevista à *Revista do Governo Civil de Lisboa*, de Abril de 2009, pp. 21.

⁶⁰ Programa referente ao quadriénio 2005-2009.

⁶¹ Refira-se que antes desta data a PSP já desenvolvia projectos especiais, nomeadamente os Programas Escola Segura, Comércio Seguro e Idosos em Segurança.

articulação entre as diversas valências da PSP: o policiamento de proximidade (na óptica da prevenção criminal), a investigação criminal, a ordem pública e as informações policiais⁶².

Ao aproximar a Directiva à temática aqui estudada, esta reconhece a “necessidade da PSP estabelecer parcerias estratégicas com outros actores sociais relevantes”⁶³, como sejam as ECMIJ, previstas na LP.

É opção da PSP continuar a apostar nesta filosofia de policiamento, estendendo o programa a todo o território nacional. Tal como menciona o RASI de 2008 (57), “na PSP registou-se um aumento significativo do número de subunidades que implementaram o Programa Integrado de Policiamento de Proximidade (PIPP)”. Acrescenta ainda que “às 22 subunidades afectas inicialmente ao PIPP, juntaram-se, ao longo de 2008, mais 68 subunidades, observando a orientação estratégica referente ao alargamento do plano” (*Idem*).

Para a melhoria do atendimento e acompanhamento das vítimas, o PIPP prevê ainda a criação de Equipas de Proximidade e Apoio à Vítima (EPAV) e de Equipas do Programa Escola Segura (EPES), assim como, já na vertente da investigação criminal, equipas especializadas na investigação de crimes que assumam um carácter particularmente traumático para a vítima⁶⁴.

1.2.1. Equipas do Programa Escola Segura (EPES)

Os estabelecimentos de ensino, a par das entidades policiais, constituem-se como os principais sinalizadores de crianças e jovens às Comissões de Protecção, perfazendo juntos, no ano de 2008, cerca de 41% do total das sinalizações⁶⁵. Daqui resulta, desde logo, a importância das EPES nesta temática, por se encontrarem directamente relacionadas com ambas as entidades que maior contacto têm com as comissões de protecção.

O Programa Escola Segura (PES) é uma iniciativa conjunta do Ministério da Administração Interna e do Ministério da Educação, através de um protocolo celebrado em 1992⁶⁶, com o intuito de garantir as condições de segurança da população escolar, através da vigilância das escolas e das áreas envolventes, do policiamento dos percursos habituais

⁶² Directiva Estratégica n.º 10/2006.

⁶³ Directiva Estratégica n.º 10/2006, ponto 1b.

⁶⁴ Enquadram-se aqui crimes como a violência doméstica, os maus-tratos e os crimes de natureza sexual, entre outros.

⁶⁵ Vide Relatório da Actividade das Comissões de Protecção de Crianças e Jovens, de 2008.

⁶⁶ Mais tarde, o Despacho n.º 25650/2006 veio aprovar o Regulamento do Programa Escola Segura.

de acesso às escolas e de acções de sensibilização⁶⁷ junto dos alunos para as questões relativas a segurança⁶⁸.

Na PSP, com a Directiva Estratégica n.º 10/2006, ainda que já com elementos afectos ao PES, foram criadas as Equipas do Programa Escola Segura (EPES)⁶⁹, “responsáveis pela segurança e vigilância nas áreas escolares, prevenção da delinquência juvenil, detecção de problemas que possam interferir na segurança dos cidadãos e pela detecção de cifras negras no seio das comunidades escolares”⁷⁰.

Deste contacto próximo com a comunidade escolar, assente na lógica da prevenção de primeira linha, não raras vezes é solicitada às EPES, por parte das escolas, a colaboração para a notificação de encarregados de educação, normalmente para os casos de absentismo e de abandono escolar.

Também a vigilância e o policiamento às áreas envolventes às escolas se apresenta como um momento privilegiado para a detecção de situações enquadradas na LP. A criança que se mantém à porta da escola, após o dia de aulas, poderá consubstanciar uma situação de abandono ou, no mínimo, de negligência⁷¹. Também neste contexto são frequentemente detectadas situações enquadráveis naquilo que a LP prevê como sendo comportamentos, actividades ou consumos que afectem gravemente a saúde, a segurança ou o desenvolvimento das crianças e jovens, como sejam o consumo de bebidas alcoólicas e de produto estupefaciente, a prática de ilícitos criminais, entre outros.

⁶⁷ De acordo com o RASI de 2008 (pp. 103), a PSP realizou 3061 acções de sensibilização, envolvendo mais de 334427 alunos, 136428 pais/encarregados de educação, 16043 professores e 5754 elementos policiais.

⁶⁸ <http://www.mai.gov.pt>, acedido a 10/01/2010.

⁶⁹ De acordo com os dados fornecidos pelo DEPOP/DNPS, no final do ano de 2008 integravam este programa 328 Agentes policiais.

⁷⁰ Directiva Estratégica n.º 10/2006, ponto 3d.

⁷¹ Recorde-se que a LP, no seu art.º 3.º, tipifica como sendo situações de perigo quer o abandono quer a negligência. O abandono, em último caso, poderá ainda enquadrar-se no crime de exposição ou abandono, previsto pelo art.º 138.º do CP.

1.2.2. Equipas de Proximidade e Apoio à Vítima (EPAV) e Investigação Criminal

A implementação do PIPP na PSP, para além das supra mencionadas EPES, previu ainda a criação de outras equipas, directamente relacionadas com a prevenção criminal e o apoio às vítimas de crime: as Equipas de Proximidade e de Apoio à Vítima (EPAV).

As EPAV⁷² constituem, no que respeita à prevenção da criminalidade, “uma primeira linha de intervenção, de protecção e segurança, de atendimento, de acompanhamento, de apoio e encaminhamento das vítimas” (Elias & Costa, 2007:212). A esta primeira linha compete sinalizar situações de risco, atender vítimas mais sensíveis e de crimes traumáticos⁷³, proceder ao encaminhamento e acompanhamento pós-vitimação em parceria com entidades sociais⁷⁴ bem como, nos casos mais sensíveis, isolar as vítimas do agressor, que se pode consubstanciar quer ao nível da detenção em flagrante delito⁷⁵ quer através da retirada de urgência, prevista no artigo 91.º da LP (*Idem*).

Por outro lado, e ainda de acordo com os mesmos autores, a PSP tem apostado na especialização da Investigação Criminal, através da criação de equipas específicas para a investigação de criminalidade especialmente traumática, como os crimes de violência doméstica e os cometidos contra menores. Esta vertente constitui assim “uma segunda linha de intervenção (...) responsável pela gestão do local do crime, recolha de meios de prova, inquirição de testemunhas (...) apreensão de objectos (...)”, carreando assim para o processo todos os elementos que se possam constituir como prova (*Idem*:213).

1.3. A formação na PSP

Tal como menciona a NEP n.º RH/DEPFORM/01/01⁷⁶, as funções policiais têm sofrido grandes alterações nas últimas décadas, fruto das exigências sociais e políticas que lançaram novos desafios às organizações policiais e aos profissionais que as representam.

⁷² Dados referentes ao final do ano de 2008, fornecidos pelo DEPOP da DNPSP a 15/02/2010, referem o empenhamento de 228 Agentes policiais nas EPAV.

⁷³ Na tentativa de prestar um melhor atendimento às vítimas de crimes encontram-se actualmente criadas nas esquadras da PSP, segundo dados da DNPSP, 142 Salas de Apoio à Vítima.

⁷⁴ No que respeita a parcerias e protocolos institucionais apresentamos, a título de exemplo: o Protocolo de Cooperação entre a Presidência do Conselho de Ministros, o Ministério da Administração Interna, o Ministério da Justiça, o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, o Ministério da Saúde e a APAV; o Protocolo de Cooperação para a Criação do Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência Doméstica no Distrito de Beja; o Protocolo entre o Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz e a DNPSP (para a realização de estágios dos seus alunos na PSP).

⁷⁵ Os pressupostos para a detenção em flagrante delito encontram-se previstos nos art.ºs 255.º e 256.º do CPP.

⁷⁶ Esta NEP define as regras e os princípios que regem a formação profissional na PSP.

Para Cruz, citado por Viola (2008:25), a formação profissional, condição fundamental para o bom desempenho da missão, funda-se na “aquisição sistemática de competências, normas, conceitos ou atitudes que origina um desempenho melhorado em contexto profissional”. Por sua vez, o Departamento de Formação da PSP entende ser “o processo global, coerente e integrado através do qual os elementos da PSP adquirem e/ou desenvolvem capacidades e competências para o exercício da actividade profissional”⁷⁷.

A formação na PSP encontra-se integrada nas seguintes vertentes: a formação inicial, a formação de especialização, a de progressão e a contínua. Para o contacto diário dos Agentes policiais com a temática dos menores em risco importa fundamentalmente a formação inicial, a contínua e a de especialização.

Na formação inicial, ministrada aos Agentes aquando do ingresso na carreira profissional⁷⁸, numa das disciplinas de carácter técnico-policial, é abordada a temática das crianças e jovens em risco e/ou perigo, nomeadamente através do conhecimento quer da LP quer da LTE. É, ainda, desde há dois anos dada formação no âmbito do policiamento de proximidade, à semelhança do que acontece aos elementos policiais que, estando já no activo, a recebem para o ingresso nas equipas do policiamento de proximidade: EPES e EPAV. Contudo, para estes, a formação não se configura como inicial mas sim como de especialização, visando “conferir, desenvolver ou aprofundar conhecimentos e aptidões profissionais relativamente a determinada técnica ou área do saber”⁷⁹.

Nestes cursos de formação do PIPP as matérias que mais directamente se relacionam com a temática em causa são a abordagem à violência doméstica, bem como à vitimação e aos grupos de risco. Por outro lado, a restante formação relativa aos menores insere-se na temática da violência e da delinquência juvenil.

Relativamente à formação contínua, a incidência na temática das crianças e jovens em risco é reduzida. Para colmatar tal necessidade surgem, por vezes, formações ministradas por entidades externas à PSP, resultantes de protocolos e parcerias institucionais, formais ou informais.

⁷⁷ Cfr. NEP n.º RH/DEPFORM/01/01, ponto 4.

⁷⁸ Formação ministrada na Escola Prática de Polícia - EPP

⁷⁹ Cfr. NEP n.º RH/DEPFORM/01/01/, ponto 4.

2. O PAPEL DA POLÍCIA NO SISTEMA DE PROTECÇÃO

2.1. A PSP e os restantes actores sociais

A protecção de crianças e jovens compete a toda a comunidade, quer ao nível da protecção social quer da jurídica.

Uma vez que a intervenção de protecção se pretende comunitária, qualquer pessoa tem o poder-dever, de acordo com a lei, de actuar de forma a efectivá-la. Pode para isso comunicar as situações de que tenha conhecimento às ECMIJ, às comissões de protecção, às entidades policiais ou aos tribunais. Contudo, a comunicação é obrigatória para os casos que coloquem em risco a vida, a integridade física ou psíquica, ou a liberdade da criança ou jovem⁸⁰.

Conforme já foi referido, no âmbito da protecção de crianças e jovens, as entidades policiais assumem uma dupla qualidade: são OPC's, para efeitos da legislação processual penal⁸¹, mas assumem ainda o papel de ECMIJ, isto é, têm competência e responsabilidades no âmbito da intervenção de base ou de primeira linha, decorrente da LP.

Quando os factos que tenham determinado a situação de perigo configurem a existência de um crime cometido contra a criança ou jovem⁸² – como sejam os maus-tratos, o abandono, o abuso sexual ou a mendicidade⁸³ – qualquer pessoa, as ECMIJ ou as CPCJ dão conhecimento desses factos ao MP ou às autoridades policiais, conforme resulta do artigo 70.º da LP. Estas, por sua vez, quando na posse desta informação, proveniente desta comunicação ou por conhecimento próprio, encontram-se obrigadas a dar, também elas, conhecimento ao MP, por força do artigo 248.º do CPP.

Nos casos em que as comunicações são dirigidas às entidades com competência em matéria de protecção de crianças e jovens - isto é, às ECMIJ, às CPCJ, às autoridades judiciárias e às autoridades policiais - estas, de acordo com o artigo 66.º, n.º 3 da LP, procedem ao estudo sumário da situação e proporcionam a protecção compatível com as suas atribuições. Para as polícias, à excepção dos procedimentos de urgência previstos no

⁸⁰ Cfr. art.º 66.º n.ºs 1 e 2 da LP.

⁸¹ De acordo com a alínea d) do art.º 1.º do CPP são OPC todas as entidades e agentes policiais a quem caiba levar a cabo quaisquer actos indicados por uma autoridade judiciária ou determinados por aquele Código.

⁸² Note-se que algumas das situações que se enquadram na definição de perigo prevista no art.º 3.º da LP não configuram, elas próprias, uma situação criminal, como sejam a exposição a modelos de comportamento desviante ou a ingestão de bebidas alcoólicas.

⁸³ Previstos nos art.ºs 152-A, 138.º, 171.º, 172.º e 296 do CP, respectivamente.

artigo 91.º, esta protecção manifesta-se essencialmente na recolha de informação e averiguação do caso para posterior articulação com as restantes entidades competentes.

Por último, importa salientar um outro aspecto, ainda no que respeita às comunicações, que tem certamente implicações práticas para que a protecção conferida seja adequada e eficaz. Referimo-nos àquilo a que a LP intitula como as consequências das comunicações, nomeadamente à necessidade de actos subsequentes à comunicação bem como às informações nela contidas.

Quanto às consequências em si, dispõe o artigo 71.º da LP que “as comunicações previstas nos artigos anteriores *não determinam a cessação da intervenção* das entidades e instituições”⁸⁴, salvo para os casos em que não sejam prestados ou tenham sido retirados os consentimentos legalmente exigidos. O legislador pretendeu assim, na procura da intervenção conjunta, que nenhuma das entidades actuasse por defeito, ao considerar que a sua intervenção se esgotaria com a mera comunicação da situação. É necessário acompanhar posteriormente a situação, nomeadamente na contínua recolha de informações que permitam confirmar ou não a situação de perigo.

Por outro lado, para além de serem necessárias, as comunicações “devem indicar as providências tomadas para a protecção da criança ou do jovem e ser acompanhadas de todos os elementos disponíveis que se mostrem relevantes para a apreciação da situação”⁸⁵.

Para as entidades policiais encontra-se expressamente prevista a obrigação de transmitirem às comissões de protecção todas as situações de perigo de que tenham conhecimento⁸⁶.

O princípio geral do dever de colaboração das entidades policiais para com as comissões de protecção⁸⁷ encontra-se previsto no artigo 13.º da LP, constituindo-se, por isso, uma obrigação legal (Ramião, 2007:50). Esta colaboração pode apresentar-se das mais variadas formas, nomeadamente na recolha e na disponibilização de informações relativas à criança ou jovem ou aos seus progenitores⁸⁸ bem como, em obediência ao artigo

⁸⁴ Itálico nosso.

⁸⁵ Cfr. art.º 71, n.º 2 da LP.

⁸⁶ *Idem*, art.º 64.º.

⁸⁷ A violação desse dever pode originar a intervenção judicial, nos termos do art.º 11.º, al. a).

⁸⁸ Esta solicitação de informação poderá também advir das restantes ECMIJ (como os estabelecimentos de ensino, no que respeita ao absentismo e ao abandono escolar), mas surge normalmente das CPCJ, para indicação ou confirmação da morada ou da filiação da criança ou jovem, por vezes consequência das insuficientes informações contidas nas sinalizações, policiais ou não.

91.º da LP, no acompanhamento dos técnicos destas comissões para garantia da sua própria segurança, quer da criança ou jovem envolvida⁸⁹.

2.2. Regime de Urgência – art.º 91.º e 92.º

A LP define um regime de excepção, aplicável às situações em que a criança ou jovem se encontra numa situação de perigo especial, assente na necessidade de actuação em tempo útil⁹⁰. Este regime encontra-se previsto no seu Capítulo VII e respeita àqueles que são os *Procedimentos de urgência*.

No artigo 91.º da LP tratam-se dos *procedimentos urgentes na ausência de consentimento*, enquanto que o artigo 92.º se refere aos *procedimentos judiciais urgentes*. São, de acordo com Clemente (2009), dois tipos de procedimentos: os procedimentos (administrativos) urgentes e os procedimentos judiciais urgentes.

No âmbito do artigo 91.º encontramos dois tipos de requisitos justificativos do accionamento dos procedimentos de urgência: o requisito subjectivo – o perigo actual ou iminente para a vida ou integridade física⁹¹ e o objectivo – a oposição de quem detenha o poder paternal ou a guarda de facto (Clemente, 2009)⁹².

Quanto ao primeiro, acompanhamos a autora quando considera que é necessária a verificação de uma noção de perigo coincidente com a tipologia constante no artigo 3.º da LP, bem como a caracterização dos factores colaterais relativos ao momento em que se verifica o perigo actual ou eminente. Não havendo critérios legalmente definidos para esta verificação, nos casos em que não são evidentes actos que atentem contra a vida ou a integridade física, entende a autora ser exigível ao agente executante “um juízo de prognose no sentido de poder concluir que a omissão da sua actuação, face aos factos que lhe são transmitidos e atentas as circunstâncias que observa localmente, conduzirá a uma inevitável e imediata exposição da criança àquele perigo com aquelas circunstâncias” (*Idem*:230).

⁸⁹ Este acompanhamento «de segurança» é mais frequente quando as comissões aplicam o art.º 91.º da LP (a retirada de urgência) mas pode surgir também aquando das visitas domiciliárias em que os técnicos, face ao contexto em causa, consideram ser de prever alguns conflitos entre estes e os progenitores ou quem tenha a guarda de facto da criança.

⁹⁰ Esta preocupação para a actuação em tempo útil deriva da própria LP, art.º 4, al. e), que impõe que a intervenção seja proporcional e, essencialmente, actual.

⁹¹ Este pressuposto para a verificação do procedimento de urgência resulta ainda da noção de «situação de urgência» prevista no art.º 5.º da LP, definida como a *situação de perigo actual ou iminente para a vida ou integridade física da criança ou jovem*.

⁹² Vide também o Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 19/05/2005, Processo n.º 3657/2005-6.

O recurso ao procedimento de urgência apenas se justifica num contexto em que a situação de perigo é de tal forma grave que se impõe uma actuação célere, obviando os procedimentos normais⁹³.

No que respeita ao segundo requisito parece-nos bastar um comportamento que se materialize na oposição à intervenção. Contudo, parece-nos haver necessidade de uma interpretação mais abrangente da norma. Assim, a noção de oposição tem de ser flexível, no sentido em que nem só a oposição expressa ou a falta de colaboração se constitui como justificativa para este procedimento. Vejamos, por exemplo, as situações em que as crianças se encontram abandonadas em casa. Neste caso não se verifica qualquer tipo de autorização para a intervenção bem como qualquer oposição. Contudo, encontra-se presente num perigo actual e, dessa forma, carece de protecção imediata.

2.2.1. Procedimentos ao abrigo do artigo 91.^o⁹⁴

A intervenção policial no âmbito dos procedimentos de urgência reveste-se de particular importância. Concordamos com Elias & Costa (2007:209) quando afirmam que “a intervenção da Polícia tem um carácter decisivo nos procedimentos de urgência”. Também Clemente (2009:234) considera que os procedimentos administrativos de urgência são da exclusiva competência das entidades policiais, sendo que “na ausência da intervenção do tribunal cabe às entidades policiais (e só a estas infere-se) intervir”.

Assim, verificados os pressupostos da aplicação do artigo 91.^o – situação de perigo actual ou iminente para a vida ou integridade física e oposição dos detentores do poder paternal – qualquer das ECMIJ ou as CPCJ tomam as medidas adequadas à protecção imediata da criança e solicitam a intervenção do tribunal ou das entidades policiais.

Nos casos em que se afigure possível a solicitação da intervenção do tribunal o processo segue o disposto no n.^o 2 do artigo 92.^o. Neste sentido, o tribunal procede às averiguações indispensáveis e ordena as diligências necessárias para assegurar o cumprimento das suas decisões, podendo para isso recorrer às autoridades policiais e permitir às pessoas a quem incumba do cumprimento das suas decisões a entrada, durante o dia, em qualquer casa.

⁹³ Note-se que na ausência destas condições a intervenção face à situação de perigo segue os princípios e os procedimentos normais previstos na LP.

⁹⁴ As situações de urgência, previstas nos art.^{os} 91.^o e 92.^o, diferem das situações de emergência, previstas no art.^o 37.^o, que correspondem às medidas provisórias, aplicáveis em qualquer altura ou fase do processo judicial de promoção e protecção, não podendo prolongar-se por mais de seis meses.

Todavia, não havendo possibilidade dessa intervenção, a actuação rege-se pelo disposto no n.º 3 do artigo 91.º, que impõe às autoridades policiais a retirada da criança ou jovem do perigo em que se encontra, bem como a subsequente protecção de emergência em casa de acolhimento temporário, nas instalações das ECMIJ ou em outro local considerado adequado⁹⁵. Destas situações as entidades policiais dão conhecimento, logo que possível, ao MP que, por sua vez, requer imediatamente ao tribunal competente procedimento judicial urgente⁹⁶.

Uma vez verificado este requerimento o tribunal, no prazo máximo de quarenta e oito horas, profere decisão provisória, confirmando as providências tomadas, aplicando qualquer uma das medidas previstas no artigo 35.º ou determinando o que entender por conveniente. Proferida a decisão provisória o processo segue os seus termos como processo judicial de promoção e protecção.

3. BREVE ABORDAGEM AO SISTEMA NACIONAL DE ACOLHIMENTO

Em Portugal são várias as entidades - instituições estatais e organizações não governamentais (ONG's)⁹⁷ – que actualmente se constituem com o fim de garantir apoio social e educativo às crianças e jovens, bem como a sua protecção (Cerqueira, 2000).

Destas, é de salientar a criação, em 1983, do Instituto de Apoio à Criança – IAC, instituição não-governamental que visa “contribuir para o desenvolvimento integral da criança, na defesa e promoção dos seus direitos”⁹⁸, tal como a criação do Projecto de Apoio à Família e à Criança – PAFAC e as linhas telefónicas de apoio às crianças vítimas que desencadeiam a intervenção dos serviços responsáveis:

- ✓ A linha SOS Criança⁹⁹, criada em 1988 pelo IAC;
- ✓ A Linha Verde – Recados da Criança¹⁰⁰, serviço especial da Provedoria de Justiça;
- ✓ A linha de Emergência da Criança Maltratada, do Projecto de Apoio à Família e à Criança (PAFAC), integrado no Instituto de Desenvolvimento Social; e

⁹⁵ Quanto a este acolhimento de emergência *vide* capítulo II, ponto 3 deste trabalho.

⁹⁶ Cfr. art.º 91.º, n.º 2. e art.º 91.º n.º 4, respectivamente.

⁹⁷ Aqui se incluem as IPSS.

⁹⁸ [Http://www.iacrianca.pt](http://www.iacrianca.pt), acedido a 20/12/2009.

⁹⁹ Número Verde 800 20 26 51, com atendimento nos dias úteis, das 9h30 às 18h30.

¹⁰⁰ Número Verde 800 20 66 56.

- ✓ A Linha Nacional de Emergência Social¹⁰¹, serviço telefónico nacional que funciona 24h por dia através de equipas do Instituto de Solidariedade e Segurança Social.

Acrescem ainda actualmente em Portugal diversas respostas e medidas sociais para as crianças em risco e em perigo, como sejam o *acompanhamento social*¹⁰², o *acolhimento familiar*¹⁰³, o instituto da *adoção*¹⁰⁴ e, no que respeita ao acolhimento institucional, o *acolhimento de emergência*, os *centros de acolhimento temporário* e os *lares para crianças e jovens* (Amaro, 2008).

Assim, os Centros de Acolhimento são uma resposta social constituída para fazer face às necessidades das crianças e suas famílias, caracterizando-se, fundamentalmente, por garantirem o acolhimento urgente e transitório de crianças e jovens em situações de urgência, tais como as decorrentes de abandono, maus-tratos, abusos sexuais e negligência.

Para dar resposta às situações em que se afigura necessária a colocação da criança ou jovem em instituição, encontra-se criado um sistema nacional de acolhimento e acompanhamento de crianças e jovens em situação de perigo, composto em três níveis. São eles:

- ✓ *Acolhimento de emergência* – para este efeito existem as chamadas Unidades de Emergência (UE), hoje Casas de Acolhimento de Emergência (CAE), que acolhem crianças e jovens em situação de perigo iminente por um período de tempo que não ultrapasse as 48 horas¹⁰⁵. Para a sua gestão foram criadas as Equipas de Acolhimento de Emergência (EAE)¹⁰⁶, responsáveis pelo célere encaminhamento das situações de urgência, como são as realizadas ao abrigo do artigo 91.º da LP;
- ✓ *Acolhimento temporário* – acolhe crianças e jovens com necessidades de atendimento urgente e transitório, por períodos não superiores a seis meses, a quem foi diagnosticada a necessidade de afastamento temporário das famílias de origem. Existem para o efeito os Centros de Acolhimento Temporário¹⁰⁷ (CAT) ou as Famílias de Acolhimento;

¹⁰¹ LNES – Linha nacional de Emergência Social, linha 144.

¹⁰² Ao acompanhamento social cumpre informar, orientar, encaminhar e apoiar indivíduos e famílias.

¹⁰³ Acolhimento temporário do menor por família idónea.

¹⁰⁴ A adoção é o vínculo jurídico que se estabelece legalmente entre o adoptado e os adoptantes.

¹⁰⁵ Informação prestada, na íntegra, por técnicos das Equipas de Acolhimento de Emergência.

¹⁰⁶ Estas EAE diferem das equipas de Admissão e Gestão de Vagas, utilizadas essencialmente pelas CPCJ para as necessidades de institucionalização de crianças e jovens que não configurem situações de emergência.

¹⁰⁷ Vide RCM n.º 193/97, de 6 de Novembro, publicada em DR n.º 254, Série I-B, de 03/11/2010.

- ✓ *Acolhimento de longa duração* – destinado a crianças e jovens desprovidas de meio familiar ou cujas problemáticas justificam o afastamento em relação às famílias de origem. Situam-se neste nível os Lares de Acolhimento¹⁰⁸ e a adopção.

No contacto que as entidades policiais têm com o sistema de acolhimento, por resultar essencialmente das situações em que é necessária a colocação imediata do menor em instituição como resultado, por exemplo, da retirada de urgência prevista no artigo 91.º da LP, importa atender essencialmente às Casas de Acolhimento de Emergência. Para os restantes casos, designadamente os que resultam da necessidade de entrega de menor por fuga de instituição de acolhimento, a solução passa tão-somente pela descoberta de qual a instituição em causa e proceder à entrega do menor.

Quadro 1 – Modalidades de Acolhimento Institucional

	Acolhimento de emergência	Acolhimento de curta duração	Acolhimento de longa duração
Tipos de instituições	Unidades de emergência (UE)	Centro de acolhimento temporário (CAT)	Lar de infância e juventude
Duração do acolhimento	Máximo 48h	Até 6 meses (eventualmente até 1 ano)	No limite, até o menor atingir os 18 ou 21 anos
Objectivos	Retirar o menor do perigo grave e urgente em que se encontra	Substituição transitória do meio familiar	Substituição do meio familiar

Adaptado de Delgado (2006:169).

¹⁰⁸ Cfr. art.º 2.º do DL n.º 2/98, de 2 de Janeiro, são “estruturas sociais que têm como objectivo o acolhimento de crianças e jovens, tendo como princípio genérico o proporcionar de estruturas de vida tão aproximadas quanto possível às das famílias, com vista ao seu desenvolvimento físico, intelectual e moral e à sua inserção na sociedade”.

III – A PSP E A PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS EM PERIGO – ESTUDO EMPÍRICO

*Os pequenos actos que se executam são melhores que todos os grandes que se planeiam
(Marshall)*

1. OBJECTIVOS DO ESTUDO

O presente trabalho tem como objectivo primordial a reflexão acerca das respostas da PSP às exigências da Lei de Protecção, nomeadamente ao nível da preparação, estruturação e desempenho, quer ao nível interno quer com as restantes entidades.

Como vimos no capítulo II do nosso trabalho, o papel da PSP é transversal a todo o sistema de protecção. Por este facto, afigura-se de particular importância a aferição do desenvolvimento e das respostas dadas pela Instituição neste âmbito, bem como a identificação de algumas das suas representações, conhecimentos e entendimentos acerca desta matéria.

O estudo que se pretendeu elaborar assentou no facto de a PSP, ainda que não se afigure como a instituição central na problemática das crianças e jovens em perigo, se constituir como uma das que primeiramente contacta com crianças em situação de risco e/ou perigo, mostrando-se sensível a esta temática.

Uma outra razão prende-se com o facto de os procedimentos que têm vindo a ser efectuados pelas ECMIJ, onde se enquadra a PSP, ficarem um pouco aquém do que a LP considera como “desejável”, nomeadamente no que respeita à justificação das sinalizações às CPCJ.

Por estes motivos, optou-se por realizar um estudo junto de Agentes da PSP, preferencialmente àqueles que integram o PIPP, dos Oficiais que integram as comissões de protecção na modalidade alargada, bem como daqueles que diariamente se relacionam com esta temática e com a actuação da PSP, para além de outros profissionais que, pelas funções desempenhadas, estão ou estiveram directamente relacionados com a temática em estudo.

Assim, e uma vez apresentada a teoria subjacente à LP e o sistema de protecção actualmente vigente, na tentativa de aferir a forma como a Instituição PSP tem correspondido e se encontra preparada para responder às necessidades desse mesmo

sistema, apresentamos os objectivos traçados para este trabalho, através das seguintes questões de pesquisa:

- Saber como está estruturada a PSP de forma a corresponder às exigências da Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro;
- Identificar, genericamente, os actuais procedimentos dos elementos policiais face a uma situação de crianças e jovens quer em risco quer em perigo, procurando perceber se estão ou não de acordo com o que a Lei define como sendo “desejável”;
- Caracterizar o tipo de formação que é dada ao efectivo neste âmbito, essencialmente através da recolha de testemunhos de alguns dos actores do sistema, de forma a aferir se será adequada para o melhor tratamento e encaminhamento dos casos;
- Identificar o actual relacionamento entre a PSP e as entidades externas, também no que respeita a parcerias;
- Identificar o actual ponto de situação no que respeita à articulação entre as diversas componentes da PSP – policiamento de proximidade e investigação criminal;
- Aferir opiniões, de actores internos e externos, acerca da preparação e resposta policial no que concerne à protecção de crianças e jovens.

Este saber, aliado aos conhecimentos teóricos já existentes, poderá permitir-nos compreender se existem, ou não, lacunas referentes à actuação policial no âmbito da promoção e protecção dos direitos das crianças e jovens.

2. METODOLOGIA

2.1. Método de pesquisa

Atendendo aos objectivos do nosso trabalho, optámos pela realização de um estudo através do método descritivo, assente numa abordagem qualitativa.

Nestes estudos o investigador aproxima-se da realidade e procura descrever e documentar os fenómenos que nela acontecem. A abordagem qualitativa foi assim realizada por ser “...uma forma de estudo da sociedade que se centra no modo como as pessoas interpretam e dão sentido às suas experiências e ao mundo em que elas vivem.” (Vilelas, 2009:105).

Neste sentido, para além das técnicas enunciadas de seguida, foi por nós privilegiada a análise documental através de um método eminentemente expositivo/descritivo, assente

na leitura de bibliografia adequada à temática e aos objectivos propostos, com maior incidência em estudos e relatórios já publicados, bem como em diplomas legais sobre a matéria.

2.2. Instrumentos de recolha de informação

2.2.1. Análise de casos

A análise de casos efectuada enquadra-se numa abordagem qualitativa e caracteriza-se por ser uma descrição ou narrativa holística de uma realidade, que envolve um conjunto de dados obtidos essencialmente através da observação pessoal, em que o estilo de relato é informal e narrativo e as comparações feitas são mais implícitas do que explícitas (Vilelas, 2009).

A opção pelo estudo de casos é especialmente indicada para a compreensão de um fenómeno, mais do que para delimitá-lo, pois “ultrapassa o mero contar de uma história” (*Idem*:144), sendo por isso adequado para questões de pesquisa do tipo *como* e *porquê*. Contudo, de acordo com alguns autores, apresenta algumas limitações como a falta de objectividade, pois apresenta maioritariamente a perspectiva do investigador e impossibilita a generalização de resultados, daí não ser também esse o nosso intento.

Assim, de forma a apurar o que motivou a intervenção policial, a forma como esta foi efectuada, isto é, se foi conforme aos pressupostos teóricos anteriormente apresentados, e ainda o que dela resultou, ao nível de sinalização e de procedimentos, decidimos analisar, retratando, dez das sinalizações efectuadas pela PSP à CPCJ de Odivelas durante o ano de 2009. A opção pelos dez casos resulta do facto de estas terem sido o tipo de situações mais relevantes ou, noutros casos, mais comuns, pelo que a análise de outras sinalizações tornar-se-ia muitas vezes repetitiva¹⁰⁹.

Para a exemplificação destes casos e respectiva análise contribuiu ainda a ideia subsistente junto dos técnicos de algumas comissões de que grande parte das situações que lhes são comunicadas, à luz da lei, se constituem como sinalizações incorrectas e que não deviam, por isso, ter sido efectuadas¹¹⁰. O resultado acaba por ser, na maioria dos casos, o

¹⁰⁹ Refira-se ainda que cada sinalização efectuada à CPCJ dá lugar a abertura imediata de um processo de promoção e protecção, pelo que acontece existirem, como os de violência doméstica, diversos casos em que a situação é a mesma mas resulta em vários processos, tantos quantas as crianças que assistiram.

¹¹⁰ *Vide*, por exemplo, a entrevista n.º 10 (E.10) em que a Presidente da CPCJ refere que “tudo o que acontece no terreno é sinalizado às comissões e muitas vezes mal sinalizado”, salientando ainda que “há muitas situações que estão no patamar das comissões que não deveriam estar”.

arquivamento liminar do processo, situação que, em 2008, representou cerca de 29% do total dos arquivamentos (CNPCJR, 2009:88).

A análise dos casos assentou em três momentos distintos. No primeiro procurou-se obter uma percepção geral da proporção relativa das situações sinalizadas à CPCJ de Odivelas, provenientes apenas da PSP. Posteriormente, porque havia a considerar a actuação policial, sobretudo no que respeita à justificação da sinalização, procurou-se efectuar uma triagem dos casos que foram arquivados liminarmente (e que nos permitiriam retirar algumas ilações acerca da *teoria* da excessiva sinalização atrás descrita), dos que foram arquivados após intervenção e, ainda, daqueles que à data já se encontravam com medida de promoção e protecção aplicada. Por último, procedeu-se à análise dos casos, onde a descrição da situação se baseou na leitura das participações policiais efectuadas.

Neste sentido, terminada a descrição sumária dos casos, apresentam-se algumas observações e comentários acerca da situação em concreto sem, contudo, apresentar uma análise exaustiva dos mesmos. O interesse deste estudo assenta primordialmente na exemplificação de casos e na posterior reflexão acerca dos procedimentos tomados pelos Agentes policiais, não os tomando por isso como representativos da actuação policial.

Importa referir que a recolha de informação assentou primordialmente nos testemunhos da Presidente daquela comissão, bem como na consulta de alguma estatística e de informações cedidas pela mesma.

2.2.2. Entrevistas

De forma a complementar a informação obtida através dos 10 casos analisados, até porque os dados aí recolhidos nem sempre se mostraram suficientes para a resposta a todos os intentos da nossa pesquisa, a entrevista foi outro instrumento por nós utilizado. Esta, sendo direccionada para a recolha de informação, constitui-se como um diálogo com propósitos definidos, tendo por isso que ser organizada e discriminada em função do assunto que se pretende investigar, pois só assim permite completar a leitura com recurso ao conhecimento e à experiência do próprio entrevistado (Quivy & Campenhoudt, 2008).

A vantagem essencial deste instrumento é o facto de serem os próprios actores sociais a proporcionarem os dados relativos às suas condutas, opiniões, desejos, atitudes e expectativas. Por sua vez, quanto às suas limitações são apontadas, essencialmente, a sua relativa subjectividade, pois é baseada na imagem que os entrevistados têm das coisas, daquilo que são as suas crenças, interesses, preconceitos e estereótipos.

Na escolha da entrevista a realizar optámos pela entrevista semi-directiva por fazer uso de um esquema de perguntas prévias mas que não se apresenta rígida na forma de as colocar, baseando-se para tal num guião de entrevista (anexo 6). Procurámos ainda que as questões colocadas fossem essencialmente abertas, permitindo desta forma ao entrevistado explicar livremente as suas verdadeiras opiniões sobre os assuntos abordados, pelo que aos Agentes policiais foi garantido o anonimato.

Do conjunto total de entrevistas que constitui o nosso *corpus* (n=13) apenas uma (Entrevistado n.º 12 – E.12)¹¹¹ foi realizada por escrito, por opção do entrevistado, sendo as restantes presenciais e gravadas, mediante autorização prévia (anexo 7), com os registos áudio eliminados após a sua transcrição integral (anexo 8). Assim, o somatório das entrevistas perfaz um total aproximadamente de 09:14:18 horas de gravação (anexo 10) o que, grosso modo, traduz uma duração média de aproximadamente 45 minutos¹¹².

A selecção dos entrevistados teve como ponto de partida as duas realidades em que assentou o nosso estudo: a CPCJ de Odivelas e a CPCJ de Lisboa Centro. A opção apenas pela primeira, justificada pela proximidade do local do nosso estágio prático, poderia manifestar-se demasiado redutora nas respostas obtidas, uma vez respeitar somente a uma realidade. Por sua vez, a opção pela CPCJ de Lisboa Centro deveu-se ao facto de nesta, ao nível policial, se encontrar consolidada a implementação do PIPP, ao contrário do que acontece na área da CPCJ de Odivelas, em que a existência de EPAV ainda não é uma realidade.

Foi ainda nossa intenção, de forma a obter uma perspectiva plural da realidade em causa, seleccionar os entrevistados de acordo com as suas funções profissionais, constituindo assim dois grupos distintos: aqueles que trabalham directamente com cada uma das comissões em causa, bem como alguns actores possuidores, devido à sua posição no sistema, de informação relevante sobre a problemática do nosso trabalho.

Assim, foram entrevistados seis Agentes policiais (três respeitantes a cada uma das comissões) preferencialmente inseridos no PIPP¹¹³ - uma vez ser esta a estratégia definida pela PSP para a intervenção junto das crianças e jovens - os dois Oficiais da PSP

¹¹¹ Para consulta da lista de entrevistados *vide* anexo 10.

¹¹² A título de referência, a transcrição de cinco minutos de registo áudio demora, aproximadamente, quarenta minutos.

¹¹³ Refira-se que o 6.º elemento entrevistado não se encontra a desempenhar funções no PIPP. Contudo, a opção por este entrevistado decorre de dois motivos: o primeiro decorre da ainda não implementação total do PIPP naquela área policial, pelo que optámos por não entrevistar mais um elemento pertencente às equipas da escola segura; por outro lado, pelo facto de ter ao longo da sua carreira profissional ter já contactado várias vezes com a temática em causa, permite ter uma outra visão dos elementos policiais, desta feita no que se refere aos elementos do patrulhamento dito normal, não de proximidade.

representantes da Instituição na modalidade alargada de cada uma das comissões – pois pelo seu maior contacto com ambos os intervenientes (Agentes policiais e comissões de protecção) poderiam acrescentar contributos úteis à investigação - e ainda as respectivas Presidentes, de forma a obter a opinião *do outro lado*. Acresce ainda a opção por entrevistar a Comandante da 7.^a Esquadra de Investigação Criminal da DIC¹¹⁴ – Cometlis (E.12), que trabalha directamente com a criminalidade exercida contra as pessoas, bem como o ex-Director do DEPOP/DNPSP (E.11), pois entendemos estar numa posição privilegiada para a disponibilização de informações respeitantes à estruturação e às orientações estratégicas da PSP neste contexto, uma vez ter estado directamente empenhado na implementação do PIPP na PSP. Por último, entrevistámos ainda o Presidente da CNPCJR, por ser o representante máximo das comissões de protecção em Portugal.

Ainda que assente na mesma estrutura pareceu-nos pertinente adaptar o guião de entrevista a cada um dos grupos de entrevistados, respeitando assim a função desempenhada por cada um deles. Assim, numa primeira fase procurou-se abordar o actual sistema de protecção, passando depois pela temática da inserção da PSP no sistema, terminando com uma área dedicada ao contacto mais prático com esta problemática.

Para proceder à interpretação e análise das entrevistas realizadas recorreremos à técnica da análise de conteúdo que, segundo Bardin (1977:42), consiste num “conjunto de técnicas de interpretação da comunicação visando obter, por procedimentos sistemáticos e objectivos de descrição de conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos (...) às mensagens”.

Optámos então por uma análise de natureza essencialmente descritiva/conceptual, categorial, em que o objectivo foi identificar e categorizar as unidades de informação relevantes nas respostas às questões colocadas, após a leitura das entrevistas, de forma a poder analisar, globalmente, a percepção dos entrevistados. Procurou-se ainda, sempre que possível, comparar os resultados relativamente a todos os entrevistados.

¹¹⁴ Divisão de Investigação Criminal – Divisão policial onde se concentram as valências da investigação criminal da PSP em Lisboa.

IV - APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

*As palavras que não são seguidas de factos, não servem para nada.
(Demóstenes)*

Neste ponto efectuamos a apresentação, análise e discussão dos resultados obtidos nos casos analisados e nas entrevistas realizadas.

Para os primeiros, optámos por retirá-los do corpo do trabalho e colocá-los em anexo (anexo 5) uma vez considerado o limite de espaço, apresentando assim o resumo da situação e os aspectos tidos por mais importantes.

Já para as entrevistas a discussão dos resultados tem por base o guião das mesmas (anexo 6), tendo como referência os objectivos inicialmente traçados para este estudo.

1. ANÁLISE DE CASOS

Procedemos de seguida à ilustração de alguns casos que foram sinalizados pela PSP à CPCJ em estudo - CPCJ de Odivelas - durante o ano de 2009¹¹⁵. Contudo, antes de aprofundar a análise dos casos propriamente dita, faremos alusão ao contributo policial àquela comissão de protecção, em matéria de sinalizações.

Assim, durante o ano em causa, a CPCJ de Odivelas instaurou 417 processos¹¹⁶. Do total de processos¹¹⁷ - 885 (*vide* anexo 2), 531 foram arquivados, sendo que destes, 210 foram arquivados liminarmente¹¹⁸ (Anexo 3).

No que respeita às sinalizações provenientes das forças policiais, 91 casos foram registados em 2009, sendo que destes 73 respeitam exclusivamente à PSP. Com este número a PSP destacou-se como a entidade mais sinalizadora àquela comissão, sendo seguida pelos estabelecimentos de ensino e pelos próprios pais.

¹¹⁵ Refira-se que em virtude das sinalizações serem efectuadas à CPCJ da área de residência do menor, os dados aqui apresentados não se reportam somente à actuação policial das esquadras que são territorialmente competentes na área de actuação daquela comissão.

¹¹⁶ Refira-se que cada sinalização dá automaticamente lugar à abertura de um processo.

¹¹⁷ Que incluem os transitados e os reabertos, referentes a anos anteriores, bem como os instaurados durante o ano de 2009, que perfazem um total de 447, 21 e 417, respectivamente.

¹¹⁸ De acordo com os relatórios anuais das comissões de protecção, o arquivamento liminar resulta no arquivamento do processo antes de efectuada uma intervenção mais aprofundada por parte das comissões, mas que pode ser considerado até à prestação do consentimento ou da não oposição. Assim, incluem-se quatro situações possíveis: a ausência de perigo por este não se confirmar ou por já não subsistir, a remessa do processo para tribunal por falta de consentimento ou pela oposição da criança maior de 12 anos (art.ºs 9 e 10.º da LP), a devolução à primeira linha ou a remissão à CPCJ competente territorialmente.

Quanto à deliberação dada às sinalizações, dentro deste universo, 40 foram arquivadas liminarmente, 20 arquivadas após intervenção da CPCJ, sendo que em 13 foram aplicadas medidas de promoção e protecção¹¹⁹, prevalecendo nestes casos maioritariamente a medida de apoio junto aos pais (n=10) face à medida de apoio junto de outro familiar (n=3).

Dos arquivamentos liminares (n=40), em 5 dos casos não foi confirmada a situação de perigo, em 4 a situação de perigo já não subsistia, em 13 o arquivamento derivou da ausência de consentimento para a intervenção, enquanto que em 18 das sinalizações foram os casos arquivados por remissão à CPCJ competente territorialmente.

Já no que respeita aos arquivamentos após intervenção, do total de 20 casos, em 10 não se confirmou a situação de perigo¹²⁰, em 9 esta situação já não subsistia¹²¹ e, apenas num dos casos, o arquivamento deveu-se à extensão do prazo da medida, na CPCJ.

Da generalidade destes dados mereceram especial atenção os que de forma mais directa poderiam estar relacionados com sinalizações menos justificáveis por parte da PSP. Destes, e não obstante alguns dos que foram arquivados após intervenção, entendemos serem relevantes os processos com arquivamento liminar, nomeadamente os que não viram confirmada a situação de perigo, em que este já não subsistia à data da sinalização e, por último, aqueles para os quais o arquivamento liminar resultou da sinalização à CPCJ territorialmente incompetente.

Conforme anexo 4, nos dez casos estudados, verifica-se o seguinte:

CASO 1	Comportamentos inadequados e suspeita de consumos
--------	---

1. Foi solicitada a intervenção policial numa escola em virtude de um aluno se encontrar com comportamentos inadequados (recorrentes) e se suspeitar de ser consumidor de produto estupefaciente;

¹¹⁹ Salientamos o facto de que os dados referentes aos arquivamentos após intervenção e aos processos com medida de promoção e protecção aplicada não são definitivos, por respeitarem a processos instaurados no ano de 2009 e o período que medeia entre essa data e a da realização deste trabalho não permite conclusões absolutas.

¹²⁰ Refira-se que estes são uns dos dados mais falíveis das estatísticas das comissões, uma vez que para se enquadrar nesta não confirmação do perigo basta, por exemplo, aquando da intervenção, um dos progenitores alegar que aquela situação nunca ocorreu ou que, por exemplo, existiu violência doméstica sim mas que aquela criança ou jovem não presenciaram.

¹²¹ Enquadram-se, por exemplo, muito frequentemente neste campo as sinalizações resultantes de casos de violência doméstica em que os menores assistiam mas que, à data da intervenção, os progenitores já não viviam juntos, pelo que a situação de perigo já não subsiste.

2. Face à situação exposta a actuação policial parece-nos a adequada, com a sinalização imediata à CPCJ, tendo em consideração a actuação tardia por parte do estabelecimento de ensino, também entidade de 1.ª linha;
3. Contudo, o desfecho não foi o ideal uma vez que, posteriormente, o caso foi sinalizado para a comissão territorialmente incompetente, o que motivou o arquivamento liminar do processo por incompetência territorial;

CASO 2	Situação de precariedade grave
--------	--------------------------------

1. Caso grave de precariedade onde mãe e filha (11 anos) pernoitavam em instalações abandonadas sem quaisquer condições de habitabilidade. A aparente indiferença da mãe e o contexto configuram uma situação de perigo;
2. Ainda que os Agentes policiais tenham evitado a institucionalização da criança, uma vez que ambas foram acolhidas em casa de uma amiga, respeitando assim o princípio da prevalência da família¹²², a actuação policial careceu de um contacto imediato com a CPCJ para eventual aplicação de uma medida provisória do artigo 37.º da LP e, essencialmente, da recolha de informação acerca daquela criança que, não tendo morada fixa, dificilmente voltaria a ser localizada;
3. Por esse mesmo motivo foi o caso arquivado liminarmente na CPCJ por ausência de consentimento – desconhecimento de morada para contacto.

CASO 3	Suspeitas de maus-tratos e negligência
--------	--

1. Na sequência de uma denúncia anónima, Agentes das EPES deslocaram-se a uma escola para averiguar a veracidade da mesma, actuando correctamente no que respeita à recolha de informação, contactando professores, o irmão mais velho e a própria criança;
2. A conclusão obtida foi a de que não se confirmavam os factos descritos na denúncia, confirmando-se contudo uma situação de grave carência económica. Esta, por si só, configura uma situação de risco e não de perigo, não justificando por isso a intervenção da CPCJ mas sim das restantes entidades de primeira linha, a quem os Agentes deveriam ter sinalizado a criança para que fossem prestados apoios;

¹²² Cfr. art.º 4.º, al. g) da LP.

3. Face a uma situação de risco e não de perigo a CPCJ arquivou liminarmente o processo uma vez não se ter confirmado a situação de perigo.

CASO 4	Suspeita de abusos sexuais a criança de 12 anos
--------	---

1. No caso em apreço, com suspeita de abusos sexuais por parte do companheiro da mãe e com conhecimento desta, os procedimentos policiais, quer ao nível criminal quer ao nível de protecção da menor foram, na nossa opinião, adequados à situação em causa. Para além da necessária elaboração do auto de notícia para o MP a dar conhecimento do presumível crime, por suspeitarem da relação que a menor afirmava ter com um indivíduo jovem maior de idade, optaram pela notificação para a realização de exames médicos;
2. Constituindo os abusos sexuais uma das situações tipificadas na LP como perigo¹²³, legitimam a imediata sinalização à CPCJ, o que foi feito, via fax. Contudo, esta sinalização acabou por resultar num arquivamento liminar pelo facto de ter sido efectuada para a comissão incompetente territorialmente.

CASO 5	Violência doméstica – maus-tratos por progenitores
--------	--

1. Ainda que o objecto do nosso estudo seja a resposta policial não podemos, neste caso, deixar de mencionar a fraca actuação da escola em causa, indo ao encontro daquilo que alguns dos entrevistados chamam de demissão das suas funções, pois tendo suspeitas de maus-tratos, fundamentadas quer pela “confissão” da mãe quer do testemunho da própria criança, parece-nos ter arrastado o caso até à data em que foi pedida a intervenção das EPES. Mais do que perante uma mera situação de perigo, existem fortes suspeitas da prática continuada de um crime, pelo que deriva da LP, da legislação penal e processual penal, a obrigatoriedade de comunicação desses factos ao MP ou às autoridades policiais, bem como a necessária sinalização à CPCJ;
2. Os Agentes policiais optaram (a nosso ver correctamente) por contactar de imediato a CPCJ na tentativa de que algum dos seus técnicos se deslocasse ao local de forma a obter informação mais cuidada ou, se assim o entendessem, optar pela aplicação de um procedimento de urgência ou da aplicação de uma medida de promoção e protecção

¹²³ Idem, art.º 3.º, n.º 2, al. b).

provisória. Contudo, certamente pelos escassos recursos das CPCJ, nenhum técnico compareceu no local. Assim, acabaram os elementos policiais por elaborar somente uma participação para o MP a dar conhecimento dos factos, ficando desde logo a criança sinalizada à CPCJ;

3. Esta parece-nos ainda ser uma situação em que, uma vez haver suspeitas da existência de um crime, a informação inicialmente recolhida pelos Agentes da EPES poderia ser útil para a investigação criminal, dando cumprimento à articulação prevista na Directiva Estratégica n.º 10/2006 da PSP, dado que, pela simples análise do expediente, não conseguimos apurar;
4. O processo em questão veio a ser arquivado liminarmente com remessa ao MP por ausência de consentimento para a intervenção.

CASO 6	Violência doméstica na presença de crianças
--------	---

1. Uma mulher, numa Esquadra policial, informa que é vítima de agressões continuadas, às quais os seus três filhos sempre assistiram, para além de serem utilizados pelo agressor para a ameaçar;
2. Verifica-se, também neste caso, a possibilidade de efectivar uma articulação entre duas valências da PSP, a proximidade e a investigação criminal, quer ao nível do crime de violência doméstica quer da averiguação da existência da arma de fogo referida pela vítima;
3. Ainda que seja de relevar a descrição complementar referente à identificação dos menores em causa (facto que nem sempre se verifica), este foi um caso em que o Agente policial não fez qualquer sinalização à CPCJ, o que só veio a acontecer mais tarde aquando da remessa da participação por parte da divisão, para tribunal. Contudo, o processo veio a ser arquivado com remessa ao MP por ausência de consentimento para a intervenção.

CASO 7	Precariedade – jovem de 19 anos, grávida, expulsa de casa pela mãe
--------	--

1. Este caso destaca-se pela especial preocupação evidenciada pela Agente policial que efectuou o atendimento à jovem em causa;

2. Desta preocupação resultou o contacto com a Linha 144 (LINES), em que foi aconselhado o encaminhamento para as entidades competentes, manifestando a articulação da PSP com outras entidades de primeira linha na tentativa de resolução da situação. Foi ainda intencional a não sinalização do caso à CPCJ, pois contactada posteriormente a jovem, a mesma informou já ter regressado a casa;
3. Contudo, essa mesma sinalização veio a ocorrer posteriormente, aquando do envio da participação, pela Divisão para o MP, acabando por configurar um arquivamento liminar uma vez que o perigo já não subsistia, bem como pelo facto de a jovem já ter mais de 18 anos.

CASO 8	Negligência grave – procedimento de urgência do artigo 91.º da LP
--------	---

1. Consideramos este como um exemplo prático daquela que é uma das filosofias subjacente à LP: a articulação e partilha de responsabilidades entre instituições de primeira linha. Aqui concretiza-se através do pedido do IAC para averiguação de uma denúncia anónima referente a uma criança de dois anos, negligenciada pelos pais e avós;
2. Após confirmação da falta de condições de higiene, da escassez de bens alimentares, bem como de electricidade, entenderam os elementos policiais aplicar o procedimento de urgência do artigo 91.º da LP, retirando a criança;
3. Parece-nos justificada a retirada de urgência da criança atendendo essencialmente ao contexto em causa (predominância de álcool e tabaco) e às aparentes carências alimentares e higiénicas, aliadas ao facto de a idade a tornar totalmente dependente dos pais/avós, devendo por isso ser merecedora de cuidados redobrados;
4. Salienta-se que este caso se enquadra nos arquivamentos liminares, não por representar uma actuação incorrecta por parte da polícia mas por a sinalização decorrer do acolhimento de emergência da criança, ao abrigo do artigo 91.º da LP, não subsistindo por isso a situação de perigo.

CASO 9	Criança com 7 anos sozinha em casa - procedimento de urgência do artigo 91.º da LP
--------	--

1. Após denúncia da existência de uma criança de sete anos sozinha em casa, a PSP deslocou-se à residência para averiguar a veracidade da situação. Já no local contactou com a criança em causa, a qual informou ser comum ficar sozinha enquanto a mãe permanece no trabalho;
2. Perante a situação, e depois de verificado o ambiente habitacional, havendo perigo pela existência de produtos tóxicos, utensílios de cozinha, e até de vários medicamentos, os elementos policiais optaram por efectuar contacto imediato com a CPCJ. Nesse sentido, uma vez informados que a mesma já se encontrava sinalizada e manifestada a disponibilidade por parte dos técnicos para a resolução e encaminhamento do caso, os Agentes policiais procederam à retirada da criança da habitação e transportaram-na até às instalações da CPCJ de Odivelas, onde posteriormente o pai se deslocou e foi aplicada a medida de colocação junto ao pai, evitando assim a sua institucionalização.

CASO 10	Acolhimento de emergência
---------	---------------------------

1. No último caso analisado, a ausência de uma resposta célere por parte da CPCJ apenas foi colmatada com a necessidade da intervenção policial, face a uma jovem que se apresentava a viver em casa de uma amiga por ter sido expulsa de casa pela mãe;
2. Assim, à data dos factos, a mãe da amiga deslocou-se à esquadra da PSP com o intuito de pedir auxílio, de forma a pôr fim àquela situação. Neste sentido, os elementos policiais procederam ao contacto quer com a menor quer com a sua mãe, que aceitou recebê-la de volta em casa. No entanto, já na residência da mãe, os desentendimentos anteriores persistiram e a jovem foi novamente expulsa de casa, regressando assim à esquadra policial;
3. De forma a garantir o bem-estar da jovem e na impossibilidade de auxílio por parte de outros familiares ou amigos, foi a mesma entregue em instituição, sendo este acolhimento comunicado ao MP, bem como à CPCJ. O caso veio a ser arquivado liminarmente uma vez que a situação de perigo já não persistia, uma vez considerada a institucionalização da menor.

2. ENTREVISTAS

Apresentam-se, de seguida, os resultados obtidos a partir da análise das entrevistas.

Foi nossa intenção descrever as tendências gerais das respostas e dar conta das opiniões e perspectivas presentes, eventualmente contrastadas. Para tal, entendemos ser conveniente apresentar e discutir os resultados essencialmente em função das questões de pesquisa inicialmente levantadas.

Cada entrevista foi objecto de um estudo pormenorizado que permitiu identificar opiniões acerca do assunto em discussão. No anexo 9 apresenta-se o registo da análise, traduzida na verificação dos temas tendencialmente identificados.

A estruturação da PSP face à problemática

No que respeita à forma como a PSP se encontra estruturada para fazer face às exigências da LP, esta constitui-se essencialmente em dois grandes níveis: o policiamento de proximidade e a investigação criminal, conforme referido anteriormente no nosso trabalho.

O primeiro, de acordo com o Subintendente Elias (E.11), sendo essencialmente direccionado para a protecção das crianças e jovens, “assenta numa perspectiva de diagnóstico, prevenção e de sensibilização, privilegiando a recolha de informação e o estabelecimento de contactos e de parcerias com a comunidade e demais instituições, muito centrada no âmbito das EPES (...) e das EPAV” – PIPP. Neste sentido, refere ainda que houve um aumento significativo de esquadras abrangidas pelo PIPP, para além de salientar a criação de salas de apoio à vítima em algumas esquadras. Contudo, partilha a opinião com a totalidade dos Agentes entrevistados, ao referir não existirem, na instituição, elementos com formação específica para o atendimento às “vítimas mais sensíveis”.

De acordo com a opinião manifestada por alguns elementos policiais, “o PIPP é o programa mais adequado para a aplicação das atribuições da lei de protecção de menores” (E.02), justificando a opção por nós tomada de entrevistar os Agentes policiais afectos a este programa. Ainda assim, um dos entrevistados considera que nem o próprio PIPP está adequado pois “é pessoal muito jovem, para isto tem de haver alguma experiência de vida” (E.04), considerando esse como um factor comprometedor da intervenção, principalmente quando aliado à escassez de formação e informação.

Já no que respeita à investigação criminal podem distinguir-se duas áreas de actuação. A primeira, de acordo com o Entrevistado n.º11, referente à detecção de

situações em que os menores apresentam já algumas condutas delinquentes, onde o dispositivo de investigação criminal desempenha um papel importante na triagem dos casos. A segunda, já referente aos crimes de que são vítimas, onde todo o expediente criminal (tal como o referente a violência doméstica, aos maus-tratos ou a participações por factos ilícitos) elaborado na área do Cometlis é canalizado para a Esquadra de investigação criminal responsável pela investigação de crimes contra as pessoas. Isto permite que em situações graves seja de imediato solicitada a delegação de competências para a investigação e automaticamente iniciado o inquérito de forma a que não se percam os meios de prova, nomeadamente através de reportagens fotográficas ou notificações para o INML, como em casos de lesões físicas.

Os procedimentos – risco vs perigo e procedimentos de urgência

Para a discussão deste ponto, por envolver várias dimensões, optámos por convergir diversos aspectos considerados nas entrevistas.

No que concerne à dificuldade da distinção dos conceitos, a opinião dos entrevistados é unânime, quer ao nível da PSP como das próprias comissões de protecção: “existe sempre a dificuldade em distinguir o que é uma situação de risco e o que é uma situação de perigo ... até nós temos alguma dificuldade” (E.09).

Contudo, para além dessa dificuldade, o problema subjacente aos procedimentos tidos pelos elementos policiais parece decorrer, em primeiro lugar, do desconhecimento geral quer da lei quer, por conseguinte, do próprio sistema, o que implica desde logo diferentes formas de actuação. Ainda assim, no que respeita aos Agentes policiais, existem dois entendimentos distintos: para uns “existe claramente uma diferença entre o risco e o perigo” (E.02, E.03 e E.05), enquanto que para outros a fronteira é ténue, isto é, “são dois sinónimos difíceis de separar” (E.02). Contudo, ambos justificam essa dificuldade com base na deficiente clarificação legal: “não está dito na lei, tintim por tintim, o que é risco e o que é perigo” (E.07).

Face a esta dificuldade, para os elementos policiais (fazendo referência à falta de formação) essa diferenciação no terreno faz-se muitas vezes com base na experiência pessoal e no senso comum, admitindo por isso estar muitas vezes dependente da sensibilidade de cada um (E.03, E.04, E.05 e E.06).

Assim, no que concerne aos procedimentos policiais em cada um dos casos, apesar das entrevistas realizadas não serem representativas do universo policial, constata-se que a

maioria dos Agentes policiais entrevistados sinaliza ambas as situações (risco e perigo) às CPCJ, como é o caso do E.03 e E.05, ainda que uns refiram fazê-lo para uma lógica de prevenção (E.02) e outros o façam aparentemente por desconhecimento da lei e do próprio sistema, referindo: “no *risco* dou conhecimento, sinalizo com uma participação e depois abre-se processo lá na comissão”¹²⁴ (E.05).

Contudo, para os Agentes da área da CPCJ Lisboa Centro, os casos de risco a situação deve ser alvo de algum acompanhamento também policial (E.03), através da recolha de informação junto das entidades de primeira linha (E.01) e dos familiares. Referem, contrapondo as situações de perigo, que no risco “a situação pode ser estudada (...) mas tem de ser acompanhada” tendo-se para o efeito mais tempo para actuar. Ainda neste contexto, refere apenas a entrevistada n.º1, que não se limita à sinalização, procurando contactar as entidades de primeira linha na tentativa de solucionar o problema para evitar que chegue a uma situação de perigo, informando ainda que contacta a CPCJ apenas nos casos em que esta estratégia não esteja a funcionar.

Já para o perigo entendem os elementos policiais haver necessidade de uma intervenção imediata, o que se configura correcto. Porém, vários Agentes, ao se referirem ao perigo, associam, na maioria das vezes, esta necessidade de intervenção rápida aos procedimentos de urgência previstos no artigo 91.º - retirada da criança (E.03, E.04 e E.05).

Fora do patrulhamento de proximidade, o contacto mais comum com estas situações decorre dos casos de violência doméstica presenciados por menores. Neste sentido, o entrevistado n.º 4, tendo recentemente ingressado no PIPP, considera que as situações de violência doméstica resolvidas pelo patrulheiro resumem-se ao colocar do visto no expediente: “é só colocar lá no auto se o menor viu se não...”¹²⁵, referindo ainda nunca ter reportado um caso enquanto esteve na patrulha, o que vai de encontro àquilo que a Presidente da CPCJ de Odivelas considerou como a ausência de informações relativas às crianças, enfatizando-se somente os factos ocorridos entre os adultos.

De acordo com as Presidentes das comissões, a PSP tem “agentes que estão muito bem dentro do sistema, enquanto outros parecem ignorar a situação do menor” (E.09).

¹²⁴ Itálico nosso.

¹²⁵ Ao visto refere-se à simples indicação, no auto de notícia padronizado para a violência doméstica, de que o episódio de violência foi presenciado por menores de 18 anos, não mencionando qualquer outro tipo de dado respeitante à identificação dos menores.

Contudo, “em matéria de sinalizações, do descritivo da sinalização, daquilo que é realmente factor de perigo” parece ainda haver um trabalho a fazer (E.10).

No que concerne ao artigo 91.º, aos procedimentos e preparação dos elementos policiais para a sua aplicação, verificam-se duas posições distintas, mais uma vez respeitantes a cada uma das comissões envolvidas.

Contudo, ainda para as Presidentes das comissões a opinião é divergente. A Presidente da CPCJ Lisboa Centro considera haver Agentes “que em matéria de 91.º estão quase mestres” (E.10), enquanto que para a da CPCJ de Odivelas, ainda que existam Agentes que actuam bem, “outros há, que apesar de terem e bem tirado a criança, trazem-na para cá (CPCJ)”, justificando essa actuação pelo desconhecimento total que aqueles têm de quais as unidades de emergência.

Já os elementos policiais entrevistados consideram não ter a formação adequada, admitindo mais uma vez actuar com base no senso comum (E.02, E.06). A retirada é ainda por estes considerada como “um artigo super-complexo”, que “... dá sempre confusão ... e por vezes dá em detenções ...” (E.02), sendo considerada por alguns como pior do que uma detenção (E.03). Este entendimento resulta de vários factores: por um lado deriva da falta de formação para a intervenção, o que os leva a considerar deverem ser exclusivamente os técnicos das comissões a proceder à sua aplicação (E.05). Por outro resulta da dificuldade sentida no encaminhamento, muito por força do desconhecimento das entidades de acolhimento (E.09, E.05). Importa ainda aqui referir, uma vez mais, algum desconhecimento perante a Lei. Refere o entrevistado n.º 5 que apenas dá conhecimento ao MP nos casos de indisponibilidade da comissão, o que contraria o preceituado no n.º 2 do artigo 91.º da LP, que impõe a comunicação obrigatória ao MP. Salientamos ainda o facto de um dos entrevistados afirmar desconhecer o disposto neste artigo (E.04).

Acresce ainda que a maioria dos Agentes entrevistados consideram ser pertinente o contacto e o conseqüente apoio prévio com os superiores hierárquicos ou até com as próprias comissões antes de efectuarem uma retirada de urgência (E.01, E.05), manifestando desta forma receio na aplicação de retirada do menor.

A formação

A necessidade de formação, ou melhor, a falta de formação, é opinião transversal a todos os entrevistados, elementos policiais ou não, manifestando-se ao longo das entrevistas como o aspecto fundamental da intervenção policial.

Para os Agentes policiais a formação inicial não se afigura minimamente suficiente, sendo genérica e sem pormenor (E.01), dando apenas conhecimento da LP. Também a formação ministrada posteriormente, ao nível do PIPP, é considerada como insuficiente - “Não é suficiente nem adequada. Nem aquilo que ensinam nos PIPP’s (...) aquilo que falam dos menores é pouco e desenquadrado” (E.05) – não só ao nível legislativo e conceptual, como também ao nível das parcerias e protocolos existentes (E.02), ainda que na investigação criminal o cenário pareça ser diferente – “os elementos (...) afectos à investigação de crimes de violência doméstica e maus-tratos tiveram formação específica para o efeito” (E.12).

Assim, e na tentativa de aferir qual a importância dada à formação ministrada por entidades externas, a opinião foi consensual: “são de todo o modo positivas e essenciais”.

Esta mais-valia resulta do reconhecimento atribuído às competências dos técnicos das outras instituições pois têm um conhecimento mais profundo de todo o sistema, das definições legais e das instituições competentes – “têm outra visão (...) clarificam passos e procedimentos (...) ficamos a conhecer as instituições” (E.01). Contudo, estas formações “limitam as participações aos elementos dos programas especiais [PIPP]” (E.06).

Ainda, e porque esta formação dada por entidades externas (à excepção da ministrada pelas CPCJ) é essencialmente vocacionada para a demonstração das suas competências, importa “não cair no erro de incumbir apenas às instituições externas esta formação” (E.08), pois é igualmente importante que os Agentes policiais tenham conhecimento de qual o papel e as competências que a Lei lhes atribui, devendo para isso ser a própria PSP a ministrar formação específica aos seus elementos.

O relacionamento da PSP com entidades externas

Ambas as Presidentes (E.09 e E.10) consideram ser a PSP uma das entidades mais sinalizadoras às CPCJ, bem como uma das que maior colaboração presta, facto comprovado no estudo efectuado à CPCJ de Odivelas.

Contudo, no que respeita ao relacionamento da PSP com as entidades externas, parece-nos existirem mais uma vez duas realidades diferentes: o grupo dos entrevistados que trabalham directamente com a CPCJ Lisboa Centro e os da CPCJ de Odivelas.

No que respeita à realidade de Odivelas, a par da frequente articulação com as escolas, própria das EPES, o relacionamento com a comissão de protecção parece ser aquele que com maior incidência ocorre, até pelo desconhecimento que dois dos três entrevistados demonstram em relação à existência de outras entidades com competência nesta matéria – “quanto ao sistema em geral lidamos mais com as CPCJ, o nosso contacto aqui resume-se a isso. Se calhar existem muitas mais instituições mas a nível de patrulha desconheço” (E.04) ou “quanto às entidades que o integram, sinceramente desconheço” (E.06).

Já na opinião da Presidente da CPCJ Lisboa Centro quanto ao relacionamento com as CPCJ, para além das necessárias sinalizações, este passa muitas vezes pelo acompanhamento na aplicação de um artigo 91.º, pois entende existir “uma série de factores de segurança que nós não estamos preparados para avaliar e vocês estão”. Considera ainda, ao encontro do que se passa em Odivelas e no que se concluiu dos casos analisados, que a articulação existente com o Programa Escola Segura é excelente, confirmando a posição da representante da PSP naquela comissão que refere que “desde a implementação do PIPP (...) existe uma melhor articulação com as outras entidades” (E.07). Entende ainda, por esse motivo, que a PSP tem tido um papel bastante activo, manifestado pela presença assídua, por exemplo, nas comissões sociais de freguesia.

A articulação interna na PSP – policiamento de proximidade e investigação criminal

A opinião referente à articulação interna entre o policiamento de proximidade e a investigação criminal é repartida, ou até desconhecida (E.04).

Para uns esta articulação verifica-se, mas somente em algumas circunstâncias, como na violência doméstica (E.05 e E.03) ou no âmbito da LTE (E.01 e E.08).

Contudo, para outros, esta articulação ainda não é uma realidade (E.06 e E.11). Um dos factores apresentados para a sua não verificação indicam ser o facto de a filosofia do PIPP ainda não estar totalmente imbuída em todo o efectivo policial, entendendo ainda ser relevante a inexistência de formação dos elementos da investigação criminal acerca do policiamento de proximidade – “principalmente porque os agentes da investigação criminal não têm formação do PIPP” (E.06 e E.07).

Por outro lado, na perspectiva da Comandante da Esquadra de investigação criminal, a articulação ainda não é verificada uma vez que as participações elaboradas pelos Agentes da proximidade nem sempre contêm a informação necessária à investigação, confirmando assim a opinião manifestada pelas Presidentes das comissões entrevistadas e que se veio a verificar em alguns dos casos analisados, ainda que por vezes alguns elementos policiais elaborem uma informação suplementar que “anexam ao auto a informar a sua percepção da situação e o grau de gravidade” (E.12).

De acordo com o Subintendente Elias (E.11) a colaboração deveria assentar numa melhor sistematização da cooperação, partilha de informação e até na circulação do expediente, pois actualmente parece continuar a basear-se “em factores essencialmente casuísticos e aleatórios” (E.11), devendo esta troca de informação ser biunívoca, até porque o policiamento de proximidade está privilegiado para a recolha de informação, por estar mais próximo do cidadão (E.02).

O Sistema de protecção

Ainda que não fosse um dos nossos objectivos, entendemos todavia ser pertinente recolher a percepção dos entrevistados sobre o actual sistema de protecção, que afinal, foi a base do nosso trabalho.

Assim, as opiniões convergiram, na generalidade, em duas grandes áreas: a teoria subjacente ao sistema e os problemas que na prática mais comumente são verificados.

No que respeita ao primeiro aspecto é transversal à grande maioria dos entrevistados a ideia de que o sistema é o adequado. No entanto, apesar de adequado, predomina o sentimento de que o mesmo na prática não funciona, demonstrando problemas na sua operacionalização, afirmações referidas quer a nível dos Agentes entrevistados - “O actual sistema é adequado na teoria, na prática não...” (E.01) – quer das próprias Presidentes das comissões - “Eu acho que a Lei 147/99 da forma como está concebida é excelente, o problema é operacionalizá-la na prática.” (E.09). A mesma opinião é partilhada ainda pelo Presidente da CNPCJR (E.13) que afirma: “O sistema parece-me adequado ... não corresponde é inteiramente à nossa cultura (de prevenção)”.

Quanto aos problemas detectados vários foram os entrevistados que referiram que apesar das entidades de primeira linha serem as ideais, o funcionamento destas nem sempre é o melhor. Também aqui a opinião das Presidentes é concordante com a dos Agentes policiais, considerando que as mesmas se demitem muitas vezes das suas funções

(conforme aconteceu no caso 5), demonstrando algum desinteresse e falta de sensibilização na articulação e colaboração com as restantes instituições. Consideram haver ainda muito a fazer nos três patamares de intervenção, uma vez que tudo o que se passa no terreno é sinalizado, ainda que “ muitas vezes mal sinalizado e com informações muito sumárias que implicam depois um sobre investimento por parte das comissões” (E.09).

É ainda opinião comum os reduzidos recursos, humanos e materiais, com que as comissões trabalham, bem como o excessivo número de processos face ao reduzido quadro de técnicos. Por sua vez, também as entidades e instituições estão pouco sensibilizadas para a problemática e disponibilizam pouco tempo dos seus técnicos para o trabalho nas comissões sendo que, na opinião de uma das Presidentes, apenas “...marcam o ponto, por assim dizer, e não estão efectivamente de corpo e alma” (E.09). É necessária uma mudança de mentalidades no sentido em que “ as entidades têm de sentir orgulho em estarem representadas nas comissões, escolhendo pessoas de perfil...e dando prioridade a estas funções” (E.13).

O papel da PSP no sistema

Confirmando os dados obtidos nos casos estudados, que indicam a PSP como uma das entidades mais sinalizadoras, confirma-se a importância que a polícia representa no sistema de protecção. Esta tem um papel fundamental em todo o sistema pois constitui-se, na maioria dos casos, como o primeiro recurso às situações que envolvem crianças em risco e/ou perigo.

De acordo com o Presidente da CNPCJR, a “Polícia garante quase de certo modo o princípio da permanência da comissão, porque trabalha 24h por dia”.

A relevância do seu papel resulta ainda do elevado conhecimento que tem da realidade social da área geográfica em questão, tendo por isso uma função primordial na recolha de informação e na elaboração de um diagnóstico precoce.

Neste sentido, sendo o papel da polícia transversal a todo o sistema, concluem alguns dos entrevistados ser crucial a presença da polícia na modalidade restrita das comissões, pois “nas decisões, nas deliberações que são feitas no âmbito da restrita era importante ter uma voz na área policial” (E.07). Consideram que esta presença tornaria mais célere a transmissão da informação diariamente recolhida pelos Agentes policiais e a partir da qual são tomadas as decisões em sede da comissão restrita. Esta é uma situação que se verifica

em algumas CPCJ fora do Distrito de Lisboa, onde inclusive, em algumas destas são os representantes da PSP os próprios Presidentes das comissões.

3. ANÁLISE GLOBAL DOS RESULTADOS

Uma vez apresentados os resultados obtidos quer nos casos analisados quer ao nível das entrevistas realizadas, urge agora reflectir acerca da informação obtida, ainda que por vezes já o tenhamos feito nas considerações anteriores.

Assim, no que respeita à análise dos casos estudados e à tentativa de averiguar se os arquivamentos realizados pela CPCJ de Odivelas, nomeadamente os liminares, correspondiam a uma deficiente actuação policial, e ainda que estes resultados não sejam representativos e os seus dados extrapoláveis, os resultados foram os seguintes:

- No que respeita aos arquivamentos por não confirmação do perigo, verificou-se respeitarem, por exemplo, às sinalizações de situações de risco e não de perigo (caso 3), não justificando por isso a intervenção da comissão, confirmando desta forma a opinião manifestada pelas Presidentes das CPCJ quando afirmam que, na generalidade “tudo o que acontece no terreno é sinalizado às comissões” (E.09), o que manifesta uma actuação não conforme à lei, principalmente por não ser conforme ao princípio da subsidiariedade;
- Da análise dos casos seleccionados verificou-se que o arquivamento liminar por já não subsistir a situação de perigo resultou essencialmente da aplicação do artigo 91.º, não se manifestando isso numa incorrecta sinalização e actuação policial (casos 8 e 9). Verificou-se contudo, um arquivamento derivado do facto de a jovem sinalizada ter já mais de dezoito anos, pelo que não se encontra abrangida pela LP (caso 7);
- Já nos arquivamentos liminares por ausência de consentimento para a intervenção denota-se que estes não resultam da actuação policial mas sim da filosofia subjacente ao sistema. A ausência do consentimento necessário à intervenção das comissões parece ser um cenário facilmente verificável, bastando para isso aos pais ignorar os pedidos para prestação do consentimento daquela ou, por exemplo, nos casos de violência doméstica, que um dos intervenientes se recuse à intervenção (casos 2, 5 e 6). Este tipo de arquivamento correspondeu, no ano de 2009, a 32,5% do total dos arquivamentos;

- Contudo, a grande manifestação da incorrecta actuação policial está presente nos arquivamentos liminares por incompetência territorial, onde o arquivamento resulta exclusivamente da má sinalização policial (conforme casos 1 e 4), correspondendo, no ano de 2009, a 45% do total dos arquivamentos liminares.

Da análise destes casos, e ainda que conscientes de que estes apenas tiveram como intuito a exemplificação de algumas daquelas que foram as sinalizações da PSP à CPCJ de Odivelas, parece-nos ser possível retirar uma conclusão¹²⁶: a que os arquivamentos resultantes não estão, na sua totalidade, directamente relacionados com a incorrecta sinalização policial, uma vez que, por exemplo, existem alguns que são inerentes ao próprio sistema, como os que resultam da ausência do consentimento para a intervenção. Contudo, as sinalizações efectuadas somente por parte da Divisão, aquando da remessa da participação para o MP, apresentam-se por vezes com alguns atrasos, o que por si só atrasa desde logo a rápida intervenção de protecção das comissões.

Já no que respeita à actuação nos casos de aplicação dos procedimentos de urgência, verifica-se que, na nossa opinião, os procedimentos foram justificáveis, atendendo aos contextos em causa. Nestes casos, à excepção do caso 9 em que a menor foi entregue na CPCJ, foi dado conhecimento da sua aplicação ao MP (caso 8 e 9), conforme decorre do n.º 2 do artigo 91.º da LP, ainda que dois dos entrevistados tenham referido que aquando destas situações apenas davam conhecimento à CPCJ, e apenas na impossibilidade desta ao MP (E.04 e E.05).

Os casos 5 e 8 são exemplos de uma boa recolha de informação por parte dos Agentes policiais, bem como da consequente descrição do caso na participação policial. Também no caso 6, relativo a uma situação de violência doméstica, se encontram informações complementares referentes às crianças que presenciaram os factos, exemplificando aquilo a que um dos entrevistados refere ser importante atender, mas que nestes casos nem sempre se verifica: “a descrição da vítima mulher é muito pormenorizada e depois do menor não há quase nada” (E.09). Contudo, a correcta recolha de informação nem sempre se verifica, conforme sucedeu no caso 2, confirmando aquilo que alguns entrevistados consideram ser a actuação consoante a sensibilidade do Agente (E.09).

Verificou-se ainda nos casos 1, 3, e 5 que várias vezes são as próprias escolas que solicitam a intervenção policial neste âmbito, indo ao encontro do que afirmámos no capítulo II do nosso trabalho e do que refere um dos entrevistados, considerando que

¹²⁶ Refira-se que esta conclusão apenas pode ser retirada porque é uma questão transversal a todas as sinalizações, a todo o sistema, não resultando apenas dos 10 casos analisados.

“muito trabalho é realizado em parceria com as escolas” (E.04). Contudo, em alguns dos casos analisados, verifica-se alguma demissão de competências por parte desta, traduzindo-se isso numa resposta insuficiente, indo ao encontro do que alguns dos entrevistados referem como sendo o refúgio de algumas instituições na PSP, pois essas instituições “aproveitam-se muito” do trabalho da polícia e apoiam-se nesta (E.05).

De acordo com pelo menos um dos entrevistados, também as próprias comissões nem sempre estão disponíveis (E.03), facto de que é exemplo o caso 5 em que, ainda que havendo comunicação à CPCJ para deslocação ao local, esta não se veio a verificar.

Nos casos 2 e 10 é ainda manifesta a intenção dos Agentes policiais em diligenciar no sentido de evitar ao máximo a colocação das crianças em instituição, ainda que esta se venha a verificar temporária, respeitando por isso o princípio da prevalência da família ou, no caso, da não institucionalização.

CONCLUSÃO

Findo o trabalho, urge fazer uma síntese do tema abordado, dos objectivos alcançados e das limitações encontradas.

Como vimos, a protecção de crianças e jovens, ao contrário do passado, não é mais tarefa exclusiva dos pais. Cabe ao Estado, à sociedade em geral e ao cidadão em particular, o respeito pelos seus direitos e, principalmente, a garantia da salvaguarda da sua protecção. Não pode pois, a própria polícia, a quem os cidadãos depositam confiança na defesa dos seus direitos, descurar tão nobre tarefa.

Vimos também que o papel da PSP no âmbito da protecção de crianças e jovens é transversal a todo o sistema, adquirindo particular relevo quando considerada como uma das entidades com competência em matéria de infância e juventude, possuindo assim competências não apenas numa vertente policial mas também social.

Assim, foi nosso desígnio realizar um estudo que caracterizasse a forma como a PSP se encontra actualmente preparada para responder às exigências da Lei de Protecção. Para a sua concretização optámos pela análise de sinalizações efectuadas pela PSP à CPCJ de Odivelas e, como forma de as complementar, pela realização de entrevistas.

A opção pela duplicação dos instrumentos utilizados para a recolha da informação é, em nossa opinião, um factor de valorização do próprio trabalho, pois permitiu uma análise mais profunda e complementada dos dados obtidos. Não olvidamos, contudo, que as vantagens inerentes ao método utilizado se constituem, também elas, como limitações ao próprio estudo, nomeadamente ao nível da impossibilidade de extrapolação dos resultados para o restante universo policial. Contudo, refira-se, nunca foi esse o nosso objectivo. Ainda, se por um lado a análise de casos permitiu estudar e exemplificar casos sinalizados pela PSP à CPCJ, permanece desconhecida a outra face da moeda, isto é, aqueles que deveriam ter sido sinalizados e que não o foram.

Assim, cumpre-nos agora reflectir acerca das conclusões obtidas. Começemos por aquela que se destacou como a questão central no que respeita à actividade policial. Falamos da falta de formação que, da análise dos resultados obtidos se constitui como o factor fulcral para a ausência de uma resposta adequada, face às exigências da LP, uma vez que a formação ministrada pela PSP, no que respeita a esta matéria, aparenta ser insuficiente. A alternativa para colmatar essa necessidade parece resultar da formação proporcionada pelas entidades externas. Contudo, considerando o papel e a função

específica da PSP no âmbito da Lei de Protecção, afigura-se necessário ser a própria instituição a apostar na formação específica para os seus elementos, de forma a que esta se direcione, em concreto, para as necessidades da própria instituição.

No que respeita ao relacionamento e ao contacto da PSP com as restantes entidades, verifica-se que este ainda não se constitui como o ideal face à Lei de Protecção. O contacto parece ainda estabelecer-se maioritariamente com as comissões de protecção, quer ao nível de sinalização quer do próprio apoio e colaboração, resultando esse facto, por vezes, do desconhecimento que alguns Agentes policiais entrevistados manifestam em relação às restantes entidades de primeira linha. Contudo, o policiamento de proximidade parece ser uma boa aposta para reverter essa tendência, nomeadamente no que respeita à estreita relação actualmente existente entre as Equipas do Programa Escola Segura e os Estabelecimentos de Ensino.

No que respeita à estruturação policial concluímos que o policiamento de proximidade é, e na nossa opinião será cada vez mais, a intervenção policial mais adequada para a prestação do contributo necessário às exigências das crianças e jovens, nomeadamente ao nível da detecção de casos, dada a sua proximidade com a população. Contudo, porque as situações de perigo configuram muitas vezes cenários associados à prática de crime, também a vertente da investigação criminal apresenta aqui um importante contributo.

No seguimento daquele que é um dos objectivos do policiamento de proximidade, isto é, da sua articulação com a vertente da investigação criminal, a avaliar pelas entrevistas realizadas e no que respeita à protecção de menores em perigo, esta articulação parece ainda não ser a desejável, carecendo, a nosso ver, da definitiva generalização da filosofia do PIPP a toda a comunidade policial, de forma a que lhe sejam reconhecidas as devidas potencialidades e que deste se possa retirar o máximo partido.

Contudo, é na preparação e na consequente resposta policial que se centram os resultados obtidos neste trabalho. Destes resultados, quer ao nível dos casos estudados quer das entrevistas realizadas, parece-nos que a actuação policial nem sempre é a mais adequada face ao disposto na Lei. A resposta a este facto é unânime e resulta da ausência de formação específica na área da Lei de Protecção. Constata-se o desconhecimento da Lei, do sistema vigente e da filosofia que lhe é subjacente. Este desconhecimento, na prática, traduz-se na dificuldade de enquadramento dos casos, o que na maioria dos casos conduz a uma de duas situações: ou acontece uma excessiva e injustificada sinalização às

comissões de protecção ou, pelo contrário, não se verifica qualquer tipo de sinalização, facto que se poderá traduzir em graves consequências para a própria criança.

O primeiro aspecto advém, desde logo, da evidente dificuldade, inerente ao próprio sistema, de distinção entre o que é risco e o que é perigo e que, por isso, legitima a intervenção das comissões de protecção.

Por outro lado, no que respeita à ausência de sinalização, constata-se que ainda que não haja sinalização imediata do Agente policial à comissão, esta acaba por acontecer, posteriormente, através da Divisão Policial. Contudo, acontece que por vezes o hiato temporal que medeia entre a ocorrência e a sinalização não é breve o suficiente para corresponder às necessidades de protecção da criança.

Já no que respeita ao nível da preparação para a intervenção concluiu-se que os Agentes policiais estudados não se consideram preparados para este tipo de intervenção, entendendo mais uma vez ser consequência da falta de formação. Admitem, por isso, actuar na maioria das vezes com base no senso comum e na experiência individual, estando por isso a intervenção dependente de factores tão subjectivos como a sensibilidade de cada um. Deste facto deriva ainda a conclusão de que a resposta policial nem sempre é a mais adequada, dada a inexistência de um quadro referencial de actuação.

Neste contexto, caso este cenário se verifique noutras áreas de actuação da PSP, parece-nos necessário colocar na lista de prioridades da Polícia a necessidade de a dotar de competências adequadas à intervenção no âmbito da Lei de Protecção. Neste sentido, entendemos ser conveniente continuar a aposta na expansão do policiamento de proximidade, bem como a necessidade urgente de reformular a formação ministrada aos elementos policiais quer ao nível dos Agentes de proximidade quer ao nível do patrulheiro, pois também este, por diversas vezes, contacta com menores, nomeadamente em ocorrências de violência doméstica.

Outro aspecto que consideramos ser de especial importância é a integração de representantes da PSP na modalidade restrita das comissões de protecção. Esta é uma realidade verificada em alguns Comandos da PSP mas que, na realidade de Lisboa, actualmente não se verifica. Será, a nosso ver, uma mais-valia para a melhoria do contributo policial na protecção de crianças e jovens. Entendemos ainda que esse mesmo representante, ao invés de ser Oficial, deva ser, até na sequência da filosofia do policiamento de proximidade, o Chefe Coordenador do programa da área em questão, por

estar numa posição privilegiada para fazer a ponte entre o conhecimento do terreno e as necessidades das CPCJ.

Consideramos, portanto, e face ao exposto, que os objectivos inicialmente traçados para este trabalho foram alcançados, uma vez obtidas as respostas às questões inicialmente colocadas.

Contudo, e porque com o decorrer deste trabalho outras visões foram surgindo, entendemos poder este abrir portas para estudos futuros. A título de exemplo, da análise dos resultados das entrevistas pareceu-nos haver uma maior sensibilização, conhecimento do sistema e, por conseguinte, uma melhor actuação dos elementos policiais relacionados com a área da CPCJ de Lisboa Centro, o que poderá estar directamente relacionado com o facto de o Programa Integrado de Policiamento de Proximidade naquela área policial se encontrar claramente implementado, bem como com a formação ministrada pela própria comissão àqueles Agentes policiais, fruto do estreito relacionamento entre esta e a PSP.

Parece-nos ser então de ponderar a realização de mais estudos que confirmem, ou não, o que neste foi detectado, de forma a que sejam desenvolvidas estratégias uniformes de intervenção e de inter-relacionamento institucional para que destes resulte, conseqüentemente, uma melhor intervenção da PSP na área da protecção de crianças e jovens.

Diogo Nuno Martins Paulo
Aspirante a Oficial de Polícia
M/152242

BIBLIOGRAFIA

Alberto, I.(2006), *Maltrato e trauma na Infância*, Coimbra, Edições Almedina.

Amaro, F. (1986), *Crianças maltratadas, negligenciadas ou praticando a mendicidade*, Lisboa, MJ/CEJ.

Amaro, F. (2008), Council of Europe, *Final Version Of the Portuguese Report on national and local policies to prevent violence against children*, Programme: “Building a Europe for and with Children”, Action: “Children and Violence”, Lisboa.

APAV (2002), *Manual CORE para o atendimento de crianças vítimas de violência sexual*, Parte II (Proceder), disponível em http://www.apav.pt/pdf/core_proceder.pdf, a 20/02/2010.

Azevedo, M.& Maia, A. (2006), *Maus-Tratos à Criança*, 1.^a Edição, Lisboa, Climepsi Editores.

Bardin, L. (1977), *Análise de conteúdo*, Lisboa, Edições 70, pp.42.

Bolle, P. (1998), *A Polícia de Proximidade, Noção, Instituição, Acção*, in Revista Portuguesa de Ciência Criminal, Ano 8 – fasc. 3.º, Coimbra, Coimbra editora, Aequitas, pp. 417-428.

Canha, J. (2003), *Criança Maltratada, o papel de uma pessoa de referência na sua recuperação – Estudo prospectivo de 5 anos*, 2.^a Edição, Quarteto Editora.

Casas, F. (1998), *Infancia: perspectivas psicosociales*, Barcelona.

Cerqueira, B.E. (2000), *Diferentes rostos da Infância*, Braga, Universidade do Minho, Instituto de Estudos da Criança, pp. 4.

Clemente, R. (2009), *Inovação e Modernidade no Direito de Menores - A perspectiva da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo*, FDUC – Centro de Direito da Família, Coimbra editora.

D’Oliveira, T. (2007), *Tese e dissertações: Recomendações para a elaboração e estruturação de trabalhos científicos*, Gráfica Europam, 2.^a Edição, Lisboa.

Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens em Risco (2000), *Lares de Crianças e Jovens – Caracterização e dinâmicas de funcionamento*, Lisboa, Instituto para o Desenvolvimento Social.

Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens em Risco (2000), *Crianças e Jovens que vivem em lar – Caracterização Sociográfica e Percursos da Vida*, Lisboa, Instituto para o Desenvolvimento Social.

Cruz, J. (1998), *A formação profissional em Portugal*, Lisboa, Edições Sílabo.

Delgado, P. (2006) *Os direitos das crianças – da participação à responsabilidade*, 1.^a Edição, Profedições, Lda./Jornal a Página.

Dias, P. (2009), *O Bullying e as possíveis respostas ao fenómeno no âmbito das Leis de Protecção e Tutelar Educativa*, in http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=2888&m=PDF, a 10/03/2010.

Eco, H. (2009), *Como se faz uma tese em ciências humanas*, Lisboa, 15.^a Edição, Editorial Presença, 1997.

Elias, L. & Costa, C. (2008), *O papel da polícia na protecção de crianças e jovens*, in *Direito das crianças e jovens – actas do Colóquio*, Coordenação: António Carlos Duarte-Fonseca, José Pereira da Silva, Maria Emília Marques, Norberto Martins. Organização: ISPA e CEJ.

Foddy, W. (1993), *Como perguntar - Teoria e Prática da construção de perguntas em Entrevistas e Inquéritos*, Oeiras, Celta Editora.

Fonseca, A.C. (2004), *Crianças e Jovens em Risco: análise de algumas questões actuais*. In, Vieira, et al. (2004). *Crianças e Jovens em Risco – Da investigação à Intervenção*. pp. 11-37. Centro de Psicopedagogia da Universidade de Coimbra, Almedina.

Giddens, A. (2000), *O mundo na era da globalização*, Lisboa, Editorial Presença.

Leandro, A. (1995), *A Criança e o Jovem – Que Direitos? Que Justiça?*, in D. Silva, J. Barroso, J. Córias, & R. Bruto da Costa (Orgs.), *Actas do Congresso Os Jovens e a Justiça*, Lisboa: APPORT, pp. 27-41.

Leandro, A. (1997), *Família do futuro? Futuro da criança. Infância e Juventude*, 1, pp. 9-20.

Leandro, A. (1998), *A criança na Cidade dos Homens. Infância e Juventude*, 1, pp. 9-18.

Leandro, A. (2002), *A Institucionalização de Crianças: Enquadramento Legal, Modelos e Consequências. O desafio da qualidade*, Conferência proferida no 1º Encontro Nacional sobre Maus-Tratos, Negligência e Risco na Infância, Maia.

Leandro, A. (2008), *As Comissões de Protecção de Crianças e Jovens na sua modalidade alargada – Contributos para uma reflexão* in <http://cpcjtavira.blogs.sapo.pt/28910.html> (acedido a 12 de Outubro de 2009).

Lima, L. (2006), *Os maus-tratos infantis*, Curso de Pós-Graduação em Prevenção de Maus-Tratos a Menores, Lisboa, CEM.

Magalhães, T. (2005), *Maus-tratos a crianças e jovens. Guia prático para profissionais*, 4.^a Edição, Quarteto edições.

Martins, P. (1997), *Planificação da actividade e tomada de consciência na criança*, in Pinto, M. & Sarmento, M. (Coords.), *As crianças – Contextos e identidades*, Braga: Centro de Estudos da Criança – UM, pp.147-216.

Martins, E. (2002), *As reformas sociais e a protecção da criança marginalizada (Estudo Histórico do século XIX a meados do século XX)*, *Infância e Juventude*, 3, pp. 55-93.

Martins, P. (2002), *Maus-tratos a crianças – O perfil de um problema*, Braga, C.E.S.C. – U.M.

Martins, P. (2004), *Protecção de crianças e jovens em itinerários de risco: Representações, espaços e modos*. Tese de doutoramento em estudos da criança, U. M.

Martins, P. (2005), *Das dificuldades (dos) menores aos problemas (dos) maiores: elementos de análise das representações sociais sobre as crianças em risco – Saber educar*, Porto.

Ministério da Justiça e Ministério do Trabalho e da Solidariedade (1999), *Reforma do Direito de Menores*. Lisboa: Ministério da Justiça e Ministério do Trabalho e da Solidariedade.

Penha, M., (1996), *Crianças em Risco*, Lisboa, Direcção-Geral da Acção Social, Núcleo de Documentação Técnica e Divulgação, pp. 11.

Pinto, M., Sarmento, M. (coords), (1997), *As crianças – Contextos e identidades*, Centro de Estudos da Criança, UM, Braga, Bezerra Editora.

Quivy, R. & Campenhoudt, L. V. (2008), *Manual de Investigação em Ciências Sociais*, Lisboa, Gradiva Publicações, 1992.

Ramião, T. (2007), *Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo – anotada e comentada*, 5.^a Edição, Editora Quid Júris.

Reis, V. (2009), *Crianças e Jovens em Risco – contributos para a organização de critérios de avaliação de factores de risco*, Tese de Doutoramento, U.C.

Relatório do Observatório Permanente da Justiça Portuguesa (2004), *Os Caminhos Difíceis da “Nova” Justiça Tutelar Educativa – Uma avaliação de dois anos de aplicação da Lei Tutelar Educativa*, Centro de estudos Sociais, Universidade de Coimbra.

Sarmento, M. (1999), *Saberes sobre as crianças. Para uma bibliografia sobre a infância e as crianças em Portugal (1974-1998)*, Braga: Centro de Estudos da Criança – UM, pp. 9-22.

Silva, A. (2003), *Contextos e pretextos para novos espaços educativos*, Tese de Mestrado em Sociologia da Infância, Braga, Instituto de Estudos da Criança, UM.

Silva, D. (2009), *Maus-Tratos em menores que tenham como resultado a morte*, Tese de Licenciatura em Ciências Policiais, ISCPPI, Lisboa.

Valente, M. (2002), *Os princípios estruturantes da intervenção face aos menores e jovens em perigo : uma viagem pela Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro / Manuel Monteiro Guedes Valente* Infância e Juventude, Lisboa, n.º 4 (Out.-Dez 2002), pp. 69-99.

Valente, M. M. G. (2003), *Direito de Menores – estudo Luso-Hispânico sobre menores em perigo e delinquência juvenil*, parte 1, 1.ª edição, Lisboa, Âncora Editora in Valente, M. M. G. & Mulas, N.S. (2003), *Direito de Menores*.

Vilelas, J. (2009), *Investigação: O processo de construção do conhecimento*, 1.ª Edição, Edições Sílabo, Lisboa.

Viola, M. (2008), *Programa escola segura: desafios e oportunidades para a melhoria do relacionamento Polícia – Comunidade Escolar*, Tese de Licenciatura em Ciências Policiais, ISCPSI, Lisboa.

Legislação Internacional

Declaração Universal dos Direitos do Homem

Convenção sobre os Direitos da Criança

Declaração dos Direitos das Crianças

Legislação Nacional

Constituição da República Portuguesa

Código Penal

Código de Processo Penal

Código Civil Português

Lei de Protecção à Infância

Lei n.º 29/78, de 12 de Junho – Aprova para ratificação, o Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos

Lei n.º 133/99, de 28 de Agosto – Promove a 5ª alteração do Decreto-Lei n.º 314/1978, de 27 de Outubro, em matéria de processos tutelares cívicos - Organização Tutelar de Menores, a Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo e a Lei Tutelar Educativa

Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, alterada pela Lei 31/2003 - Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo

Lei n.º 166/99, de 14 de Setembro – Lei Tutelar Educativa

Lei n.º 4/2007, de 16 de Janeiro – Aprova as bases gerais do sistema de segurança social

Lei n.º 53/2007 de 31 de Agosto - LOPSP

Lei n.º 112/2009, de 16 de Setembro - Estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica e à protecção e à assistência das duas vítimas

Decreto-Lei n.º 314/1978, de 27 de Outubro - Revê a Organização Tutelar de Menores – OTM

Decreto-Lei n.º 189/1991, de 17 de Maio – Regula a criação, competências e funcionamento das Comissões Protecção Menores

Decreto-Lei n.º 185/1993 de 22 de Maio - Aprova o novo regime jurídico da adopção. Altera o Código Civil e a Organização Tutelar de Menores

Decreto-Lei n.º 98/98, de 18 de Abril – Cria a Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens em Risco

Decreto-Lei n.º 332-B/2000, de 30 de Dezembro - Regulamenta a Lei n.º 147/1999, de 1 de Setembro, que aprova a Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo

Decreto-Lei n.º 11/2008, de 17 de Janeiro - Estabelece o regime de execução do acolhimento familiar previsto na Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo

Decreto-Lei n.º 12/2008, de 17 de Janeiro - Regulamenta o regime de execução das medidas de promoção dos direitos e de protecção das crianças e jovens em perigo

Decreto-Lei n.º 281/2009, de 6 de Outubro - Cria o Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância

Decreto do Presidente da República n.º 7/90, de 20 de Fevereiro – Ratifica a Convenção Europeia em Matéria de Adopção de Crianças

Decreto do Presidente da República n.º 49/90 de 12 de Setembro – Ratifica a Convenção sobre os Direitos da Criança

Decreto do Presidente da República n.º 6/2003, de 25 de Fevereiro - Ratificou a Convenção Relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional, feita na Haia em 29 de Maio de 1993

Resolução da Assembleia da República n.º 4/90 – Aprova, para ratificação, a Convenção Europeia em Matéria de Adopção de Crianças

Resolução do Conselho de Ministros n.º 193/1997, de 3 de Novembro - Desenvolve um processo interministerial e interinstitucional de reforma do sistema de protecção de crianças e jovens em risco

Decreto Regulamentar n.º 17/1998, de 14 de Agosto - Reconhece às instituições particulares de solidariedade social a possibilidade de intervir no âmbito do instituto da adopção e é regulamentada a actividade mediadora em matéria de adopção internacional

Despacho Normativo n.º 1/2007, de 9 de Abril - Aprovou as normas reguladoras dos procedimentos a seguir para a determinação e disponibilização dos montantes do fundo de maneio a atribuir a cada comissão de protecção

Despacho do Ministro da Justiça n.º 20/MJ/96, de 30 de Janeiro - Comissão Interministerial para o estudo da articulação entre os Ministérios da Justiça e da Solidariedade e Segurança Social

Despacho n.º 25650/2006 - Aprova o Regulamento do Programa Escola Segura

Outros

Acórdão do Tribunal da Relação de Coimbra, de 13/02/2007, Processo n.º 1337/05.8TBVNO.C1

Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 19/05/2005, Processo n.º 3657/2005-6.

Relatório Anual de Segurança Interna - RASI 2008

Seminário: *O Sistema de Protecção das Crianças e Jovens em Risco*, CPCJ de Odivelas, 17/12/2009, Locutora Dr.ª Maria de F. Duarte da CNPCJR.

Normas Internas da PSP

Directiva Estratégica n.º 10/2006/DNPSP, de 15 de Maio – Institui o Programa Integrado de Policiamento de Proximidade

Norma de Execução Permanente n.º RH/DEPFORM/01/01, de 30 de Abril de 2008 – Institui a formação profissional na PSP

Endereços Electrónicos:

<http://www.portugal.gov.pt>

<http://www.mai.gov.pt>

<http://www.gov-civil-lisboa.pt>

<http://www.portalseguranca.gov.pt>

<http://www.cartasocial.pt>

<http://www.cnpcjr.pt>

<http://www.psp.pt>

<http://www.iacrianva.pt>

<http://www.abrigo.pt>

<http://www.apav.pt>

<http://www.raa-ei.org>

ANEXOS

Anexo1

FAX padrão utilizado para as sinalizações
às CPCJ



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMANDO METROPOLITANO DE LISBOA

Fax: _____

Tel: _____

Hora de Depósito	Fax n°. _____	Nº Série _____
------------------	---------------	----------------

De (Fm)
Para (To) Comissão de Protecção de Crianças e Jovens em Risco
INFO:

Procedência Imediato
Grupo Data/Hora
Classif. Segurança S/Clas.
Nº. Origem
V/Referência

ASSUNTO: Sinalização de crianças/jovens

As crianças/jovens abaixo mencionadas, foram identificadas no âmbito do processo com o NPP _____, e NUIPC _____ em virtude de: _____

Nome: _____, Data de Nascimento: _____
Filiação: _____ e _____
Morada: _____, Freguesia: _____, Código Postal: _____
Contacto telefónico: _____, Vive com: _____
Outros dados: _____
Vítima: Não , Sim Agressão: Física Psic. Reiterada: Não , Sim Já sinalizado: Não , Sim
Presenciamento de factos: Não , Sim Entidade a acompanhar: Não , Sim , Qual: _____

Nome: _____, Data de Nascimento: _____
Filiação: _____ e _____
Morada: _____, Freguesia: _____, Código Postal: _____
Contacto telefónico: _____, Vive com: _____
Outros dados: _____
Vítima: Não , Sim Agressão: Física Psic. Reiterada: Não , Sim Já sinalizado: Não , Sim
Presenciamento de factos: Não , Sim Entidade a acompanhar: Não , Sim , Qual: _____

Nome: _____, Data de Nascimento: _____
Filiação: _____ e _____
Morada: _____, Freguesia: _____, Código Postal: _____
Contacto telefónico: _____, Vive com: _____
Outros dados: _____
Vítima: Não , Sim Agressão: Física Psic. Reiterada: Não , Sim Já sinalizado: Não , Sim
Presenciamento de factos: Não , Sim Entidade a acompanhar: Não , Sim , Qual: _____

O COMANDANTE DE ESQUADRA

Pagª. __ de __	Hora: __H__	Redactor:	Expedidor:
----------------	-------------	-----------	------------

Anexo 2

Tabela do total de sinalizações à CPCJ de Odivelas no ano de 2009

Volume Processual na CPCJ de Odivelas (2009)

	TRANSITADOS	REABERTOS	INSTAURADOS	ARQUIVAMENTO LIMINAR	ARQUIVAMENTO
0-2	52	4	74	43	25
3-5	48	4	69	24	35
6-10	178	8	127	33	59
11-12	42	1	47	23	61
13-14	31	1	46	34	53
15-17	96	3	54	53	88
18-21	0	0	0	0	0
TOTAL	447	21	417	210	321

Fonte : CPCJ de Odivelas.

Anexo 3

Tabela do total de sinalizações efectuadas
pela PSP à CPCJ de Odivelas

Avaliação das sinalizações directas da PSP à CPCJ de Odivelas
Ano de 2009

Arquivamento Liminar	Arquivamento após intervenção	Medida de promoção e protecção aplicada
Não confirmação do perigo: 5	Não confirmação do perigo: 10	Apoio junto dos pais: 10
Não subsistir o perigo: 4	Não subsistir o perigo: 9	Apoio junto de outro familiar: 3
Ausência de consentimento: 13	Fim do prazo da medida: 1	Pessoa idónea: 0
Sinalização à CPCJ competente: 18	Adopção: 0	Autonomia de vida: 0
Oposição 12 anos: 0	Jovens com 18 anos: 0	Acolhimento familiar: 0
Devolução de 1.ª linha: 0	Procedimento civil que afastou a situação de perigo: 0	Acolhimento Institucional: 0
Total: 40	Total: 20	Total: 13

Fonte: CPCJ de Odivelas.

Anexo 4

Quadro-resumo
da análise de casos

Anexo 5

Análise de Casos

CASO 1 – Comportamentos Inadequados e suspeita de consumos

Conselho Executivo de um Estabelecimento de Ensino solicita a presença da Escola Segura porque um aluno se encontrava a provocar distúrbios, bastante alterado e pretendia fugir da escola mas por ser impedido começou a pontapear o portão da saída bem como a tocar constantemente à campainha.

Posteriormente o encarregado de educação deslocou-se à escola mas recusou falar com o menor.

As EPES, após acalmarem o menor, convencem-no a permanecer na escola. Segundo informações dos professores este comportamento é frequente, destabilizando constantemente as aulas, sendo por isso um caso grave de insucesso escolar.

A participação policial refere que este menor encontra-se claramente numa situação de “risco” pois entendem haver fortes indícios de o mesmo consumir estupefacientes. Refere ainda que os professores não denunciam a situação por medo de represálias por parte do progenitor que já anteriormente os ameaçou.

Desta ocorrência foi enviado fax a sinalizar o menor para a CPCJ de Loures.

A CPCJ de Odivelas arquivou liminarmente o processo por incompetência territorial.

Observações:

- 1) Entendemos que a actuação policial foi conforme ao preceituado na LP. O menor apresenta problemas comportamentais continuados e, a nível escolar, encontra-se bastante atrasado. Em virtude de haver fortes indícios de consumir estupefacientes está também por isso a entregar-se a consumos prejudiciais para o seu normal desenvolvimento. Refira-se ainda que a designação “risco” utilizada se refere ao conceito de perigo, conforme resulta da lei, justificando por isso a intervenção da CPCJ;
- 2) Ainda que o objecto da nossa análise seja a actuação policial, entendemos que deveria ter sido a escola, melhor conhecedora do caso, a ter, antecipadamente, sinalizado o menor e não aguardar por uma “ocorrência policial” para que o menor fosse sinalizado pelas EPES;
- 3) No caso em apreço verificou-se o arquivamento liminar e a remessa do processo para a CPCJ competente, não pelo erro dos Agentes policiais que enviaram fax de sinalização correctamente para a CPCJ de Loures mas devido ao ofício, posteriormente enviado pela Divisão policial, ser encaminhado erradamente para a comissão de protecção de Odivelas.

inexistência de informações complementares poderá culminar na impossibilidade de acção por parte das comissões que, não havendo morada fixa conhecida, dificilmente conseguirão, posteriormente, actuar junto daquele (situação que no caso em apreço se veio a verificar), podendo por isso conduzir à perda do rasto daquela criança e à consequente ausência de protecção.

- Por último, e na nossa opinião, não sendo possível a colocação de ambas noutra local, neste caso os Agentes policiais deveriam aplicar o procedimento de urgência previsto no artigo 91.º da LP, pois não parecem existir, face ao contexto descrito, quaisquer condições de habitabilidade e, consequentemente, de segurança, de saúde, e de alimentação, para aquela criança encontrando-se assim numa situação que poderia, no futuro, fazer perigar a sua vida ou integridade física.

CASO 3 – Precariedade

A PSP recebe uma denúncia anónima a informar que um menor é vítima de maus-tratos por parte da progenitora e do seu companheiro, que apresentava inclusive hematomas, era mal alimentado e demonstrava muita falta de higiene. Os Agentes das EPES deslocam-se à escola para averiguar a situação.

O Conselho Executivo informa que o hematoma visível deriva de uma queda sofrida anteriormente naquela escola e que à data o menor recebeu tratamento hospitalar. Confirma, contudo, que é do conhecimento da escola que a família é extremamente carenciada, pelo que o menor leva diariamente jantar da escola para toda a família e que a escola lhe oferece ainda roupas que lhe são doadas, as quais acrescenta, nunca aparentam estar sujas.

Contactado o professor do aluno em causa, este informou que o menor é muito activo e animado, não havendo qualquer mudança de comportamento digna de menção. Acrescenta ainda que a mãe comparece a todas as reuniões escolares e que aparenta ser bastante interessada.

Contactado o irmão mais velho, este informou que não tem conhecimento de nenhum dos factos mencionados na denúncia, confirmando apenas as dificuldades económicas que a família atravessa em virtude de nem a mãe nem o companheiro terem emprego fixo, mas afirma que no seio familiar o irmão é bastante acarinhado e protegido.

Já o menor, contactado posteriormente, demonstrou-se bastante comunicativo, encontrando-se limpo, não apresentando quaisquer indícios de ser vítima de maus-tratos. Concluem os Agentes policiais que da denúncia não se confirmam nenhuns factos, verificando-se apenas que a família é carenciada financeiramente.

Aquando da realização da participação foi sinalizado o menor à CPCJ, via fax.

A CPCJ deliberou o arquivamento liminar do processo por não se confirmar a situação de perigo, remetendo o caso para eventual prestação de apoio social no âmbito da primeira linha.

Observações:

- 1) Parece-nos ser de salientar a procura de informações junto da escola e daqueles que de mais perto acompanham o menor, sendo por isso de realçar a articulação existente entre duas das entidades de primeira linha – a PSP e a escola - manifestando respeito pelo princípio da subsidiariedade, ainda que desta articulação tenha resultado a não confirmação da situação de perigo denunciada;
- 2) Os Agentes das EPES manifestaram elevada preocupação com a saúde e com a integridade física do menor. Procuraram de diversas formas perceber qual a veracidade da denúncia, no sentido da salvaguarda do menor, essencialmente nos contactos com o Conselho Executivo, com o Professor, com o próprio menor e, principalmente, junto do irmão, que por ser mais velho e com ele coabitar, poderia fornecer informações que o menor omitisse;
- 3) Pelos motivos apresentados consideramos ter a actuação dos Agentes sido a mais correcta. Todavia, por se tratar de uma situação de carências económicas, deveria o caso ser antes comunicado, ao invés da sinalização feita à CPCJ para os serviços de âmbito social da primeira linha, para posterior apoio social;
- 4) Configura-se assim uma sinalização de risco e não de perigo, não justificando por isso a intervenção da CPCJ, para além de que mesmo que a justificasse, não teria sido esgotada a intervenção na primeira linha.

Caso 4 – Suspeita de abusos sexuais

Uma senhora, avó e tutora legal, desloca-se à Esquadra a denunciar a suspeita de abusos sexuais à neta, menor de 12 anos que a acompanha.

Na participação policial, de acordo com a denunciante, existem fortes suspeitas de a menor ter vindo a ser abusada sexualmente por parte do companheiro da mãe. A denunciante informou ainda que quando questionou a menor a mesma afirmou que a primeira vez teria acontecido já em Março, do ano transacto (há mais de um ano atrás), quando foi dormir a casa da mãe e onde, alegadamente por falta de espaço, dormiu juntamente com o referido indivíduo, que a terá forçado a manter relações sexuais. Acrescenta ainda que aparentemente, à data dos abusos, a mãe se encontrava presente na referida habitação mas que nada fez de forma a impedir tal prática e que, tendo conhecimento dos factos, mostrou-se indiferente.

A menor, apesar de identificar o denunciado, informa não conhecer a sua actual morada. Contudo, informa ainda haver um outro indivíduo, maior de idade com quem, com relativa frequência tem relações sexuais, não referindo mais pormenores acerca desta relação. A menor informa ainda que se encontra a ser acompanhada pela psicóloga da escola que frequenta.

Os Agentes policiais sinalizaram a menor à CPCJ de Odivelas, via fax, e notificaram a tutora legal para que esta fosse realizar exames no Instituto Nacional de Medicina Legal.

A CPCJ arquivou liminarmente o processo por incompetência territorial.

Observações:

- 1) No caso em apreço, e ao nível criminal, uma vez considerarem haver suspeita da ocorrência de abusos sexuais recentes, por parte do segundo indivíduo, os Agentes policiais consideraram, e a nosso ver bem, haver necessidade de realização de exames que permitissem posteriormente confirmar ou não a sua ocorrência, para além da formalização da denúncia para comunicação ao MP;
- 2) No que respeita à protecção da criança, por esta se encontrar numa situação de perigo mas estar devidamente acompanhada pela avó e estar ainda a ter acompanhamento psicológico, a actuação policial passou essencialmente pela sua sinalização de imediato à CPCJ, pecando somente pela sinalização à CPCJ incompetente territorialmente;
- 3) Atendendo à vítima e à gravidade do caso em concreto, e de acordo com as orientações estratégicas da PSP, ainda que não tenhamos conhecimento de como foi conduzido o acompanhamento, o atendimento na esquadra deveria, se possível, ser realizado num espaço mais reservado e acolhedor – sala de apoio à vítima, bem como realizado pelos Agentes pertencentes às EPAV.

Caso 5 – Violência Doméstica/maus-tratos graves

É solicitada a presença da PSP numa escola por haver suspeita de maus-tratos a menor. Agentes das EPES deslocam-se à referida escola.

O Director, denunciante, esclarece que foi informado pelo professor do aluno que este tem apresentado alguns comportamentos anormais, nomeadamente no decorrer das aulas, onde sem que nada o faça prever, coloca-se por debaixo da mesa alegando que lhe estão a bater, gritando “não me batam mais”, queixando-se de diversas partes do corpo.

Por motivos idênticos já anteriormente o dito professor chamou a mãe à escola para uma reunião, tendo-lhe esta informado que quando o filho se porta mal coloca várias pedras no chão e que o obriga a colocar-se de joelhos em cima delas, ao mesmo tempo que ela, com duas pedras, lhe começa a bater nas costas.

O professor informa ainda que de há um tempo àquela data tinha reparado em algumas escoriações nas costas do menor e que, quando questionado o menor, este informou que quando o castigo era dado pelo pai “era ainda pior”.

Os Agentes policiais referem na participação haver necessidade de intervenção urgente uma vez que, na sua própria opinião, o menor encontra-se em “risco”, até para a sua própria integridade física.

Referem ainda que foi dado conhecimento telefonicamente, ainda no local, à CPCJ.

A CPCJ arquivou o processo liminarmente com remessa ao MP por ausência de consentimento dos pais para a intervenção.

Observações:

- 1) Mais uma vez, ainda que o intuito da nossa análise seja a actuação policial, entendemos que houve aqui uma deficiente actuação por parte das várias entidades envolvidas: escola, CPCJ e, eventualmente, da própria PSP;
- 2) Quanto à escola parece-nos ter havido alguma permissividade na abordagem a este caso ou, aparentemente, a demissão das suas funções, parecendo aguardar pela actuação policial para que a situação fosse “resolvida”¹²⁷. Parece-nos grave que havendo suspeita há já algum tempo da existência de maus-tratos graves àquele menor, a escola não o tenha de imediato sinalizado à CPCJ, nem após a “confissão” da mãe, para além da obrigatoriedade de, como funcionários¹²⁸ que são, terem obrigação legal acrescida na comunicação de crimes de que tenham conhecimento¹²⁹;
- 3) No que respeita à PSP entendemos correcta a opção por contactar a CPCJ, ainda no local, por se tratar de uma questão grave para a integridade física e que, desta forma, os seus técnicos, sendo possuidores da formação adequada, poderiam obter informação

¹²⁷ A este propósito alguns dos entrevistados referem haver uma demissão de funções por parte de algumas entidades, *vide* E.02.

¹²⁸ Funcionários na acepção do art.º 386.º do CP.

¹²⁹ A obrigação legal de dar conhecimento dos crimes de que têm conhecimento decorre desde logo da própria LP, art.º 70.º, bem como do art.º 242.º do CPP.

privilegiada para o futuro acompanhamento do menor, ou ainda, se assim o entendessem, optar pela aplicação de uma medida provisória de acordo com o artigo 37.º. Em último recurso poderiam optar ainda pela aplicação do procedimento de urgência do artigo 91.º da LP. Parece-nos ficar neste caso patente a falta de meios, humanos e materiais, que certamente inviabilizaram a deslocação dos técnicos da CPCJ àquela escola;

- 4) Assim, pelo facto de não se ter verificado a deslocação das técnicas ou por não entenderem que aquela situação configurava uma situação de perigo eminente (aquando do regresso da criança a casa), entenderam os elementos policiais apenas dar conhecimento dos factos ao MP, para posterior avaliação de âmbito criminal. Também aqui a informação recolhida quer na escola quer junto do menor poderá ser útil para a posterior investigação do caso, consubstanciando a dita articulação que se pretende entre o policiamento de proximidade e a valência da investigação criminal;
- 5) Acresce que, ainda que não tenhamos essa informação, havendo indícios da existência de maus-tratos (existência de escoriações, por exemplo), deveria ser a criança acompanhada para a realização de exames médicos.

Caso 6 – Violência Doméstica/Exposição a modelos de comportamento desviante

Uma senhora desloca-se a uma Esquadra policial a denunciar ser vítima de violência doméstica por parte do seu ex-marido, tanto ao nível de agressões físicas como de agressões verbais.

A participação policial descreve ser de salientar a existência de duas filhas de ambos, menores, de 10 e 13 anos, que sempre presenciaram todos os factos, desde a data em que ainda eram casados.

A vítima refere ainda que a denúncia surge na sequência de ameaças do seu ex-marido, contra ela, utilizando para isso as filhas menores, ameaçando que se a mãe mais alguma vez fugisse de casa que a agredia. Contudo, este acontecimento aconteceu após a ter ameaçado directamente, em frente às menores, dizendo-lhe que a matava e que posteriormente se suicidava, deixando as crianças sozinhas.

No auto de notícia por violência doméstica, modelo padronizado, os Agentes policiais acrescentam, no campo das informações complementares, outros dados relativos aos menores envolvidos, nomeadamente o nome completo, a morada, bem como a existência de uma outra criança, filha apenas da denunciante, que na maioria dos casos também assiste às discussões.

A CPCJ arquivou o processo liminarmente com remessa ao MP por ausência de consentimento para a intervenção.

Observações:

- 1) Apesar das constantes referências (por exemplo, Entrevista 9 - E.09) a que nos autos de notícia por violência doméstica toda a atenção recai sobre a vítima, adulta, e que se desvaloriza o facto da presença de menores, nomeadamente na ausência de informações acerca destes, no caso em análise os Agentes policiais colocaram toda a informação relativa à identificação dos menores envolvidos;
- 2) Contudo, e não obstante o facto de posteriormente, ao nível da Divisão Policial, a participação ser enviada para a CPCJ, poderiam os elementos policiais ter dado de imediato conhecimento à CPCJ, através do fax padronizado, uma vez existirem ameaças e referência a armas de fogo que podem colocar em risco a vida daqueles menores;
- 3) Ainda referente à questão da arma de fogo e à existência de conflitos familiares constantes (violência doméstica), bem como à existência de ameaças para a mãe e respectivos filhos, entendemos ser este caso um exemplo daquilo que deverá ser a articulação entre o policiamento de proximidade (apesar de no caso em apreço ter sido uma denúncia efectuada na Esquadra) e a investigação criminal, quer ao nível da investigação do crime de violência doméstica quer da existência da referida arma. Contudo, importa referir que não obstante o facto de aqui o mencionarmos como exemplo não invalida o facto de, à data, ter havido essa mesma articulação, dado que pela mera análise da participação não nos foi possível recolher.

Caso 7 – Precariedade/Negligência

Jovem com 19 anos deslocou-se a uma Esquadra policial a denunciar que a mãe a colocou fora de casa em virtude de a mesma se encontrar grávida de 5 meses e não estudar, não ter emprego ou qualquer outra fonte de rendimento, nem quaisquer perspectivas de futuro. Informou ainda que à data se encontrava em casa de uma amiga. As discussões entre ambas derivam do facto de a família apresentar algumas carências económicas e a gravidez vir aumentar ainda mais a situação precária em que a família vive.

A Agente policial que recebia a denúncia contactou, de imediato, a linha 144 - linha nacional de emergência social. Deste contacto foi sugerido o encaminhamento da jovem quer para a Associação Ajuda de Mãe – SOS Grávidas quer para os serviços da segurança social.

A Agente policial refere ainda na participação que posteriormente, alguns dias após a denúncia, contactou a menor no sentido de perceber se aquela tinha ido à dita consulta e qual tinha sido o desfecho. A mesma informou que para além de comparecer na consulta, tinha sido contactada pela mãe entretanto e que por isso já tinha regressado a casa.

A Agente policial, na participação, feita apenas após o segundo contacto com a jovem, refere que pelo conhecimento que tem do caso parece estar tudo regularizado, pelo que não considera necessário dar conhecimento à CPCJ.

A CPCJ arquivou o processo liminarmente em virtude de o perigo já não subsistir, para além de que a jovem em causa, à data da sinalização, já ser maior de 18 anos.

Observações:

- 1) O atendimento prestado a esta jovem evidencia uma especial preocupação por esta Agente policial, manifestada pelo contacto posteriormente estabelecido;
- 2) Este atendimento manifesta ainda a articulação e a resolução do caso na primeira linha de intervenção, entre a entidade policial e aquela linha de atendimento de emergência. Desta articulação resultou o encaminhamento para as duas entidades: a Associação SOS Grávidas, para as questões relacionadas com a gravidez, e os serviços da segurança social, no que respeita a apoios e à posterior procura de emprego;
- 3) Acresce ainda que a Agente policial entendeu, e a nosso ver bem, não ter sinalizado a jovem à CPCJ. Contudo, essa mesma sinalização veio a acontecer, posteriormente, já num segundo patamar, ao nível da Divisão, aquando do envio da participação para o MP, em que foi dado também conhecimento à CPCJ. Contudo, como a jovem tinha mais de 18 anos (e até porque a eventual situação de perigo já não subsistia) o processo foi arquivado liminarmente.

policial, não se constituindo como tarefa de âmbito meramente social, até porque respeita a situações em que a vida ou a integridade física de alguém está comprometida, sendo por isso enquadrável nas atribuições gerais das polícias, conforme decorre da própria Constituição, bem como das atribuições específicas de cada uma destas, como na LO PSP;

- 3) Quanto ao que respeita à aplicação do procedimento de urgência por parte dos Agentes policiais, o contexto em causa parece configurar uma situação de negligência grave por parte dos pais, nomeadamente no que respeita à alimentação, à saúde e à higiene da criança. Por tais factos, e ainda que a avaliação seja sempre subjectiva, parece-nos justificável a aplicação do procedimento de urgência, até pela total dependência da criança relativamente aos pais (atendendo a que tem apenas dois anos de idade), sendo a medida tomada aquela que se configurou como a mais adequada para a protecção imediata da menor – a retirada de urgência e a sua colocação em casa de acolhimento temporário, bem como a necessária comunicação ao MP, conforme decorre do n.º 2 do artigo 91.º da LP.

Caso 9 – Retirada de urgência – artigo 91.º

A 25/11/2009 é recebida notícia numa Esquadra policial de uma criança de 7 anos sozinha em casa. Na tentativa de averiguar a situação os Agentes policiais deslocam-se à mencionada residência onde, após insistência, a menor consentiu a sua entrada.

No local, de acordo com a participação policial, depararam-se com o seguinte cenário: a menor estava efectivamente sozinha em casa, ainda que mencionasse que de dia não tinha medo, ao contrário da noite que lhe causava receio (isto porque a mãe trabalha de noite como bailarina e, nos dias em que não a acompanhava, ficava sozinha em casa até ela voltar). A casa aparentava alguma falta de higiene, nomeadamente a casa de banho onde se encontrava roupa espalhada pelo chão. Já na cozinha encontravam-se bastante louça suja (aparentado lá estar já há alguns dias), frigideiras contendo óleo colocadas no fogão ao alcance da menor, bem como vários outros utensílios de cozinha como facas, lixívias e outros detergentes tóxicos não acomodados. O cenário de desarrumação nos quartos era idêntico, sendo de salientar que a menor foi buscar ao seu quarto os seus próprios medicamentos, dos quais necessita tomar diariamente 9 e a horas certas, por sofrer de doença crónica, necessitando por isso de uma supervisão acrescida por parte de um adulto.

Perante o contexto indicado, e por entenderem existir perigo para a integridade física da criança, os Agentes policiais retiraram a criança, através da aplicação do artigo 91.º da LP. A criança foi transportada à Esquadra, onde se contactou com o progenitor que prontamente se dispôs a ir buscar a filha, uma vez que após vários contactos não foi possível contactar a mãe.

Refira-se ainda que no local foi contactada, telefonicamente, a CPCJ, sendo a técnica

informada dos factos atrás mencionados e de que, por esse motivo, iriam retirar a menor daquele local. Deste contacto foram os Agentes informados que a menor já estava sinalizada pelo próprio pai, pelo que a comissão se dispunha, de imediato, a mediar e analisar a situação com vista a uma solução. Por esse facto foi a menor conduzida à CPCJ onde posteriormente compareceram os restantes visados no processo.

A CPCJ deliberou o arquivamento do processo por incompetência territorial uma vez que após a aplicação da medida de promoção e protecção, a morada da menor não se mantinha.

Observações:

- 1) Verifica-se, no caso em apreço, que a CPCJ já se encontrava com conhecimento daquela situação, através do próprio pai, decorrendo processo judicial de regulação do poder paternal;
- 2) A actuação policial, baseada na denúncia anónima, procurou averiguar a veracidade dos factos, o que viria a acontecer. Efectivamente a criança de 7 anos de idade encontrava-se sozinha naquela residência, entregue a si própria, configurando uma situação eventualmente enquadrável no abandono, até pela prática recorrente. A acrescer a esses factos constatava-se ainda um factor excessivo de negligência por parte da mãe que, uma vez ser comum deixar a criança sozinha, não deveria permitir que determinados objectos e produtos ficassem ao alcance daquela, durante todo aquele tempo, como facas, medicamentos e os produtos tóxicos de limpeza. Foi essencialmente o perigo para a vida e integridade física da menor resultante desta negligência que motivou (a nosso ver justificável), a retirada da criança daquele apartamento, ainda que não se verificasse um perigo *eminente* mas antes eventual;
- 3) No que respeita ao transporte efectuado da residência para a Esquadra e posteriormente para a CPCJ, o mesmo fez-se com recurso a viatura descaracterizada, ainda que com elementos envergando farda policial. Este facto demonstra a preocupação com a tentativa de minimizar os estigmas associados ao contacto com as entidades policiais, ainda que apenas parcialmente;
- 4) Uma vez ser o caso do conhecimento da CPCJ e ter sido manifestada a colaboração no atendimento e resolução do caso, entendemos ter sido correcto o encaminhamento para a CPCJ, uma vez que a LP define que a colocação deve ser efectuada em centro de acolhimento ou em outro local adequado, evitando-se assim a institucionalização da criança, uma vez que o pai já havia manifestado total interesse em ficar com a guarda da filha.

Caso 10 – Acolhimento de emergência

A 19/05/2009, o Hospital de Santa Maria sinaliza à CPCJ uma menor de 16 anos que vive numa família com poucos rendimentos, em que o pai é ausente, que se encontra numa situação de absentismo escolar e onde são já várias as fugas de casa, resultantes de discussões com a mãe. A menor solicita a sua institucionalização uma vez que foi expulsa de casa. Por indicação do hospital deslocou-se à CPCJ onde referiu que a mãe não a aceitava de volta e que residia, temporariamente, em casa da mãe de uma amiga.

Posteriormente, a 18/06/2009, pelas 22h30, a mãe da referida amiga desloca-se a uma Esquadra da PSP a solicitar apoio, uma vez que há aproximadamente um mês que a dita menor pernoitava em sua casa, alegando ser vítima de maus-tratos por parte da progenitora. Contudo, e ainda que a tivesse acolhido, afirma não poder continuar naquela situação.

Posteriormente o elemento policial entrou em contacto com a mãe da jovem. Neste contacto, a mesma afirmou ter tido uma discussão com a menor em causa, há cerca de um mês, sendo que desde então nunca mais a tinha contactado. Questionada se a aceitaria de novo em sua casa a mesma respondeu afirmativamente, pelo que foi decidido transportar a menor até sua casa.

De todos os factos narrados até então foi dado de imediato conhecimento, via fax, à CPCJ.

Pela 01h45 foi a menor acompanhada até à sua residência, tendo a mãe permitido a sua entrada. Contudo, momentos depois, ainda com a presença policial no local, iniciou-se uma acesa discussão entre ambas, onde a mãe ordenou à menor que saísse de casa, colocando-a na rua. Perante este cenário os elementos policiais consideraram não haver condições para a menor ali permanecer, regressando novamente com ela à Esquadra policial.

Na tentativa de assegurar local para a menor pernoitar, pelas 02h45 foi contactada a mãe da colega da menor, tendo a mesma negado apoio nesse sentido. Foi ainda efectuado telefonema para o pai da menor, não tendo sido possível o seu contacto.

Desta forma, esgotadas as possibilidades de acolhimento por parte de familiares e amigos, decidiram os elementos policiais ser necessário recorrer ao acolhimento de emergência. Neste sentido foi contactada a Equipa de Acolhimento de Emergência, para que esta indicasse a instituição que iria acolher a menor. Foi elaborado fax a solicitar o referido acolhimento, tendo momentos mais tarde sido devolvida a indicação de qual a instituição para onde a menor deveria ser encaminhada, o que ocorreu por volta das 04h15.

Destes novos factos foi dado novo conhecimento à CPCJ, bem como ao Tribunal de Família e Menores.

A CPCJ arquivou o caso liminarmente uma vez que a situação de perigo já não subsistia pelo facto de a menor já se encontrar em Instituição, por força do acolhimento de emergência.

Observações:

- 1) No caso em apreço entendemos que o Hospital, enquanto entidade de primeira linha, sinalizou a menor por esta se encontrar numa situação enquadrável num contexto de abandono. Contudo, a falta/impossibilidade de uma actuação célere da CPCJ apenas foi

colmatada pela necessidade de intervenção policial, mesmo que após contacto presencial com a menor e com conhecimento do caso. Refira-se que da actuação policial resultou o arquivamento liminar do processo em virtude da situação de perigo já não subsistir, uma vez que a menor já se encontrava institucionalizada;

- 2) Parece-nos ser de salientar a persistência dos elementos policiais em tentar respeitar o princípio da prevalência da família, conforme dispõe a alínea g) do artigo 4.º da LP, na procura de evitar a colocação da menor em instituição;
- 3) Não se afigurando viável qualquer outra possibilidade, procederam ao seu encaminhamento para casa de acolhimento temporário, articulando-se com a equipa de acolhimento de emergência, tal como anteriormente referimos no nosso trabalho. Entendemos por isso que o recurso ao acolhimento de emergência foi, para além de justificado, necessário, face à situação de abandono. Ressalva-se ainda o facto de apesar de o acolhimento de emergência não resultar da aplicação de um procedimento de urgência, foi desse facto dado conhecimento ao MP.

Anexo 6

Guião de Entrevistas

Guião de entrevista aos Agentes policiais:

O actual Sistema de Protecção de menores, baseado na Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, reconhece as crianças e os jovens como cidadãos de direitos e prevê que uma variedade de instituições colabore entre si de forma a efectivar a sua protecção, de entre as quais se incluem as entidades policiais.

I – Sistema de Protecção de Crianças e Jovens em Risco

1. Considera adequado o actual Sistema de Protecção de crianças e jovens em Risco vigente em Portugal e as entidades que o integram?
2. Certamente já ouviu falar, neste âmbito, quer de crianças e jovens em contexto de risco quer de perigo. Na sua opinião, a utilização destes dois conceitos é utilizada em obediência à Lei ou somente por falta de rigor de quem os utiliza?

II – A Polícia de Segurança Pública no Sistema de Protecção

- 1.. O que pensa acerca do papel que a Lei de Protecção atribui à Polícia no âmbito do Sistema de Protecção?
- 2.. Considera que esse papel é adequado às suas atribuições?
- 3.. Como entende que a PSP tem correspondido, de acordo com a lei, às suas responsabilidades em matéria de protecção crianças e jovens?
- 4.. Qual a sua opinião relativamente ao conhecimento que a PSP, no geral, tem do sistema e do papel que este lhe atribui?

III - Contacto com o Sistema de Protecção – condutas adoptadas

1. Tem tido contacto com situações que se enquadrem no âmbito da Lei de Protecção (maus-tratos físicos ou psíquicos, abusos sexuais, abandono, exposição a comportamentos que afectem gravemente a sua segurança ou o seu equilíbrio emocional, ou crianças que assumam comportamentos ou se entreguem a actividades ou consumos que, genericamente, lhe sejam prejudiciais)? Como procedeu nessas situações?
2. A retirada de urgência encontra-se prevista no artigo 91.º da LP. Na sua opinião, a polícia está vocacionada para a sua aplicação?
3. Qual o seu sentimento relativamente à preparação que tem para intervir nestas situações? Porquê?
4. A Directiva Estratégica que serviu de base à implementação do Policiamento de Proximidade pressupõe o inter-relacionamento entre as diversas valências da Polícia (proximidade, investigação criminal, etc). Considera que esta articulação se tem verificado?
5. Na sua opinião, a formação inicial e, posteriormente, as actualizações de conhecimentos, ministradas pela PSP, são suficientes para responder às situações dispostas na LP? E, comparando com outras matérias da competência da PSP, qual considera ser a importância dada (em termos práticos e de formação) às questões dos menores, nomeadamente das crianças e jovens que necessitem de protecção no âmbito da Lei n.º 147/99?
6. E a formação proporcionada por entidades externas, nomeadamente a resultante das parcerias institucionais em que a PSP se insere (ex. CPCJ'S, APAV, etc.), em que medida contribuiu para a sua melhor compreensão de toda a dinâmica do sistema?

Guião da entrevista aos Oficiais que representam a PSP nas CPCJ

O actual Sistema de Protecção de menores, baseado na Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, reconhece a criança e o jovem como cidadãos de direitos e prevê que uma variedade de instituições colabore entre si de forma a efectivar a sua protecção, de entre as quais se incluem as entidades policiais.

I – Sistema de Protecção de Crianças e Jovens em Risco

1. Considera adequado o actual Sistema de Protecção de crianças e jovens em Risco vigente em Portugal e as entidades que o integram?
2. Certamente já ouviu falar, neste âmbito, quer de crianças e jovens em contexto de risco quer de perigo. Na sua opinião, a utilização destes dois conceitos é utilizada em obediência à Lei ou somente por falta de rigor de quem os utiliza?

II – A Polícia de Segurança Pública no Sistema de Protecção

1. O que pensa acerca do papel que a Lei de Protecção atribui à Polícia no âmbito do Sistema de Protecção?
2. Considera que esse papel é adequado às suas atribuições?
3. Como entende que a PSP tem correspondido, de acordo com a lei, às suas responsabilidades em matéria de protecção crianças e jovens?
4. Considera que a polícia, no geral, conhece o papel que este sistema lhe atribui?

III - Contacto com o Sistema de Protecção – condutas adoptadas

1. A retirada de urgência encontra-se prevista no artigo 91.º da LP. Na sua opinião, a polícia está vocacionada para a sua aplicação?
2. A Directiva Estratégica que serviu de base à implementação do Policiamento de Proximidade pressupõe o inter-relacionamento entre as diversas valências da Polícia (proximidade, investigação criminal, etc). Considera que esta articulação se tem verificado?
3. Na sua opinião, a formação inicial e, posteriormente, as actualizações de conhecimentos, ministradas pela PSP, são suficientes para responder às situações dispostas na LP? E, comparando com outras matérias da competência da PSP, qual considera ser a importância dada (em termos práticos e de formação) às questões dos menores, nomeadamente das crianças e jovens que necessitem de protecção no âmbito da Lei n.º 147/99?
4. E a formação proporcionada por entidades externas, nomeadamente a resultante das parcerias institucionais em que a PSP se insere (ex. CPCJ, APAV, etc), em que medida contribuiu para a sua melhor compreensão de toda a dinâmica do sistema?

Guião da entrevista às Presidentes das CPCJ de Lisboa Centro e de Odivelas:

O actual Sistema de Protecção de menores, baseado na Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, reconhece a criança e o jovem como cidadãos de direitos e prevê que uma variedade de instituições colabore entre si de forma a efectivar a sua protecção, de entre as quais se incluem as entidades policiais.

I – Sistema de Protecção de Crianças e Jovens em Risco

1. Do conhecimento que tem por força das suas funções, como considera o actual Sistema de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo vigente em Portugal?

II – A Polícia de Segurança Pública no Sistema de Protecção

1. O que pensa acerca do papel que a Lei de Protecção atribui à Polícia?
2. Como considera que a PSP, como instituição, tem correspondido às responsabilidades que lhe são atribuídas pela Lei de Protecção?

III – Contacto com a Polícia de Segurança Pública

1. Do conhecimento geral que tem das sinalizações provenientes da PSP, quais as mais comuns?
2. Do contacto que vai tendo com a PSP, em termos práticos, o que lhe apraz dizer relativamente à actuação policial em matéria de protecção da infância, nomeadamente no que respeita às sinalizações e aos procedimentos de urgência previstos no artigo 91.º da LP? Quais as dificuldades que entende existirem?
3. A lei prevê a existência de situações de risco e de perigo, bem como a necessidade da intervenção ser sucessiva, por respeito ao princípio da subsidiariedade. Na sua opinião, como têm a PSP actuado neste âmbito?
4. Que sugestões considera úteis para a melhoria da actuação policial e, consequentemente, do sistema de protecção?

Guião da entrevista ao Subintendente Luís Elias

O actual Sistema de Protecção de menores, baseado na Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, reconhece a criança e o jovem como cidadãos de direitos e prevê que uma variedade de instituições colabore entre si de forma a efectivar a sua protecção, de entre as quais se incluem as entidades policiais.

I – Sistema de Protecção de Crianças e Jovens em Risco

1. Considera adequado o actual Sistema de Protecção de crianças e jovens em Risco vigente em Portugal e as entidades que o integram?

II – A Polícia de Segurança Pública no Sistema de Protecção

1. O que pensa acerca do papel que a Lei de protecção atribui à Polícia no âmbito do Sistema de Protecção?
2. Como considera esse papel que a Lei de Protecção lhe atribui quando confrontado com as atribuições da PSP?
3. Numa época em que se fala cada vez mais da necessidade de se constituírem respostas capazes para a intervenção junto dos menores, como considera estar a PSP actualmente estruturada para responder às exigências da LP?
4. A Directiva Estratégica que serviu de base à implementação do Policiamento de Proximidade pressupõe o inter-relacionamento entre as diversas valências da PSP - proximidade, investigação criminal, informações policiais e ordem pública. Qual a sua opinião no que respeita à articulação actualmente verificada entre as valências da proximidade e da investigação criminal?

Guião da entrevista à Comandante da 7.ª EIC – DIC

O actual Sistema de Protecção de menores, baseado na Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, reconhece a criança e o jovem como cidadãos de direitos e prevê que uma variedade de instituições colabore entre si de forma a efectivar a sua protecção, de entre as quais se incluem as entidades policiais.

I - A Investigação Criminal da PSP no Sistema de Protecção de Menores

1. Sendo Comandante da 7ª Esquadra de Investigação Criminal da Divisão de Investigação Criminal da PSP, Esquadra essa direccionada para a investigação de crimes cometidos contra as pessoas, quais entende serem os crimes mais comumente tratados no âmbito dos menores em risco?
2. Numa época em que se fala cada vez mais da necessidade de se constituírem respostas capazes para a intervenção junto dos menores, como considera estar a PSP actualmente estruturada, no âmbito da Investigação Criminal, para responder a esta problemática das crianças e jovens vítimas de crimes?
3. A LP prevê a colaboração entre as comissões de protecção e as entidades policiais, nomeadamente na área da prevenção e sinalização de casos. Na sua opinião, na área da investigação de crimes cometidos contra crianças e jovens, entende existir uma estreita colaboração com estas comissões ou todo o processo de investigação se desenvolve essencialmente entre as Polícias e o Ministério Público?
4. No âmbito da violência doméstica tem havido uma grande aposta na prevenção e investigação deste tipo de crime, nomeadamente no que concerne à formação dos elementos policiais. E quanto aos menores em perigo, no âmbito da lei de promoção e protecção, como considera que a PSP tem respondido?
5. A Directiva Estratégica que serviu de base à implementação do Policiamento de Proximidade pressupõe o inter-relacionamento entre as diversas valências da Polícia (proximidade, investigação criminal, etc). Uma vez que contacta diariamente com processos deste tipo, entende que essa articulação se tem verificado? Que constrangimentos lhe parece existirem?

Guião da entrevista ao Dr. A. Leandro, Juiz Conselheiro, Presidente da CNPCJR

O actual Sistema de Protecção de menores, baseado na Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, reconhece a criança e o jovem como cidadãos de direitos e prevê que uma variedade de instituições colabore entre si de forma a efectivar a sua protecção, de entre as quais se incluem as entidades policiais.

I – Sistema de Protecção de Crianças e Jovens em Risco

1. Tendo em conta a sua vasta experiência profissional, nomeadamente a que resulta da Presidência da CNPCJR, como considera o actual Sistema de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo vigente em Portugal e as entidades que o integram?
2. Decorre da Lei, ainda que não de forma expressa, a diferença entre os contextos de risco e de perigo. Contudo, na prática, estes são dois conceitos difíceis de delimitar. Neste sentido, quais as implicações práticas que resultam destas duas realidades, nomeadamente no que respeita ao conceito e à intervenção subsequente?
3. Uma década decorrida após a entrada em vigor da Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, considera haver necessidade de promover ajustes ao actual sistema de protecção? Em que aspectos?

II – A Polícia de Segurança Pública no Sistema de Protecção

1. Qual a sua opinião relativamente ao papel que a Lei de Protecção atribui às Entidades Policiais, nomeadamente no que concerne aos vários níveis de intervenção?

Anexo 7

Termos de Consentimento Informado

Termo de consentimento informado

Tomei conhecimento que o estudante finalista do Curso de Mestrado Integrado em Ciências Policiais, Diogo Nuno Martins Paulo, está a desenvolver um estudo sobre o papel da PSP no sistema de protecção de menores, no âmbito da Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, e que tem como objectivo geral conhecer a forma como a instituição se encontra preparada para responder às responsabilidades que a lei lhe atribuí, nomeadamente ao nível da preparação dos Agentes policiais.

Esta dissertação final de curso está sob orientação do Prof. Doutor Eduardo Viegas Ferreira, docente no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna. Neste âmbito, foram-me explicados os objectivos do trabalho e foi solicitada a minha colaboração para responder a uma entrevista.

Fui informado(a) de que as respostas serão anónimas e que serão gravadas para facilitar a sua análise, sendo destruídos os registos áudio após a sua transcrição. A minha identificação nunca será divulgada e a minha colaboração tem carácter voluntário, podendo desistir em qualquer momento do trabalho.

Fui esclarecido(a) sobre todos os aspectos que considero importantes e as perguntas que coloquei foram respondidas. Fui informado(a) que tenho direito a recusar participar e que a minha recusa em fazê-lo não terá consequências para mim.

Aceito, pois, colaborar neste estudo e assino onde indicado.

Lisboa, _____ de 2010

Assinatura: _____

Termo de consentimento informado anónimo

Tomei conhecimento que o estudante finalista do Curso de Mestrado Integrado em Ciências Policiais, Diogo Nuno Martins Paulo, está a desenvolver um estudo sobre o papel da PSP no sistema de protecção de menores, no âmbito da Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, e que tem como objectivo geral conhecer a forma como a instituição se encontra preparada para responder às responsabilidades que a lei lhe atribuí, nomeadamente ao nível da preparação dos Agentes policiais.

Esta dissertação final de curso está sob orientação do Prof. Doutor Eduardo Viegas Ferreira, docente no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna. Neste âmbito, foram-me explicados os objectivos do trabalho e foi solicitada a minha colaboração para responder a uma entrevista.

Fui informado(a) de que as respostas serão anónimas e que serão gravadas para facilitar a sua análise, sendo destruídos os registos áudio após a sua transcrição. A minha identificação nunca será divulgada e a minha colaboração tem carácter voluntário, podendo desistir em qualquer momento do trabalho.

Fui esclarecido(a) sobre todos os aspectos que considero importantes e as perguntas que coloquei foram respondidas. Fui informado(a) que tenho direito a recusar participar e que a minha recusa em fazê-lo não terá consequências para mim.

Aceito, pois, colaborar neste estudo e assino onde indicado.

Lisboa, _____ de 2010

Assinatura: _____

Anexo 8

Transcrições das entrevistas

Transcrição de Entrevista

Entrevistado 1: Agente pertencente às EPES

Local: 1ª Divisão

O actual Sistema de Protecção de menores, baseado na Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, reconhece a criança e o jovem como cidadãos de direitos e prevê que uma variedade de instituições colabore entre si de forma a efectivar a sua protecção, de entre as quais se incluem as entidades policiais.

I – Sistema de Protecção de Crianças e Jovens em Risco

1.. Aspirante Diogo Paulo (ADP) – Considera adequado o actual Sistema de Protecção de crianças e jovens em Risco vigente em Portugal e as entidades que o integram?

EPES1 – O actual sistema é adequado na teoria, na prática não. Eu vou dizer porquê! Na teoria eu acho que ele está bastante bem estruturado ... contactamos aquelas entidades e tudo muito bem. Na prática acho que não, porquê? Eu já tive situações em que o sistema na prática não funcionou, pois as comissões estão sobrecarregadas e é muito demorado. No entanto, na primeira linha eu não posso dizer que tenha tido essa dificuldade. Contudo, sei de colegas nossos que tiveram dificuldades para que o jovem fosse acolhido. Nós temos a criança naquela situação de risco e de perigo, mas antes da situação de perigo nós temos de tentar encontrar logo uma solução. Isso às vezes não acontece. Porquê? Porque os centros de acolhimento não funcionam, porque estão lotados, porque têm aquele problema e tal, e nós ficamos aqui um bocadinho com a “batata quente” na mão, não é? O que às vezes também acontece é o quê? Eu noto que por vezes o que acontece é que as próprias instituições e entidades pensam “ah...isto é outra entidade que faz”, é o deixa lá ver, depois entretanto estamos lá nós, os polícias, e lá vamos nós fazer. Acho que isso devia funcionar melhor, porque nós contamos com maior apoio das CPCJ, mas depois também há outras coisas que não funcionam muito bem ali. Na prática não funciona a 100% porque, por exemplo, nós temos jovens em situação de risco que têm atitudes de delinquência já desde muito novos (12 anos imaginemos)

e que depois eu acompanho esse jovem e dos 12 até aos 16, 17, ou 18 e depois eu já o vejo na criminalidade, no caminho da justiça, e o que é que foi feito? [pausa] ... nada! No entanto ele até já foi bastantes vezes sinalizado. Não funciona porque eles também não conseguem, têm muito trabalho. É difícil trabalharem com algumas família e por vezes o jovem não tem interesse nas coisas que eles têm para lhe, é complicado! Por exemplo, ... um jovem é apanhado duas ou três vezes a cometer um facto ilícito, a comissão é mais do que uma vez participada por nós, polícia, ou pelas entidades que o acompanham e no entanto não há uma intervenção rápida em que o jovem visse “algo me pode acontecer”. Não, arrastasse muito no tempo. Lá está ... na teoria funciona muito bem, na prática não.

2.. ADP - Certamente já ouviu falar, neste âmbito, quer de crianças e jovens em contexto de risco quer de perigo. Na sua opinião, a utilização destes dois conceitos é utilizada em obediência à Lei ou somente por falta de rigor de quem os utiliza?

EPES1 – Na prática existe diferença entre eles, não está é bem definido. É muito ténue o que os separa, daí achar que existe falta de rigor de quem os utiliza. É difícil para nós, sabe porquê? Eu tenho isso bem certinho na cabeça, as doutoras da CPCJ vieram cá e quase nos abriram a cabeça para sabermos a diferença entre o risco e o perigo. É bom que a CPCJ e até outras entidades nos venham dar essa formação. Eu o que tenho como situações de risco ... vejamos: um jovem começa com um simples absentismo e nós vamos perceber que está numa família completamente desestruturada, com falta de condições, sem apoio financeiro, e o jovem começa a ficar perdido. Começamos aqui a desenvolver a situação do jovem, vemos que ele está a começar a praticar factos ilícitos, más companhias, uso e abuso de produto estupefaciente, que dizer, eu consigo identificar pelo historial do jovem se está numa situação de risco ou não, não é? Nessas situações eu vou falar com o psicólogo que temos no agrupamento da escola, ver se o jovem está a ser acompanhado se não está, juntas de freguesia, o que podem fazer e o que não podem fazer em relação a enquadrá-lo nos tempos livres, centros de apoio à família. Muitas vezes essas situações já estão sinalizadas. Nós trabalhamos em primeira instância e quando vemos que o jovem começa já a passar do patamar, aí sim, eu sinalizo para a CPCJ. Situações de perigo: maus tratos à criança, quando nós temos situações de negligência repetidas, crianças que chegam à escola sujeitos,

com fome, a dizer que só comem aquela refeição ali, na escola, isso é situação de negligência que já está enquadrada no perigo. Devo tentar sempre perceber o que está já feito. Por exemplo, nas situações de maus-tratos não há tempo, temos que solucionar logo ali o problema. Pedimos o apoio da escola, vamos ao hospital se tem vestígios de marcas, etc. É o que as doutoras dizem, no perigo tem de haver logo uma intervenção mais próxima, tentar não perder o jovem muito de vista e depois normalmente essas crianças já estão sinalizadas. A escola sinaliza muitas vezes (pelo menos eu falo das minhas escolas no meu agrupamento, que é um agrupamento muito atento a esses pormenores) porque também depois trazem consequências que elas também não querem.

II – A Polícia de Segurança Pública no Sistema de Protecção

1.. ADP - O que pensa acerca do papel que a Lei de Protecção atribui à Polícia no âmbito do Sistema de Protecção?

EPES1 – O nosso papel é encaminhar a situação, colaborar no que for preciso, estabelecendo o relacionamento com as restantes entidades da primeira linha da pirâmide, como as juntas de freguesia, os centros de apoio à família, as escolas, etc. Penso que é fundamental haver esta ligação com as escolas porque elas estão muito próximas dos jovens e em grande parte das vezes é-lhes mais fácil detectarem situações destas que depois nos comunicam, já que para além de polícias somos da escola segura e vêm-nos lá muitas vezes. Por outro lado temos aquela parte da polícia que é a nível criminal, em que fazemos o nosso trabalho quando há crimes envolvidos como os maus-tratos ou violações. Sei que estamos também na comissão alargada das CPCJ.

2.. ADP - Considera que esse papel é adequado às suas atribuições?

EPES1 – Eu acho que sim. Antigamente era-se mais repressivo e não se sentia tanto esta necessidade de olhar para as crianças. Eu acho que é importante que exista esta ligação, juntos fazemos um melhor trabalho, mas não podemos esquecer que somos polícias e também transmitir isso na comunidade que nós servimos. Tudo bem, nós servimos de apoio, somos uma instituição que trabalha bastante bem a nível de apoiar a sociedade em si mas também temos de ser aquele polícia que quando é preciso agir, em relação à punição, também temos de funcionar, não podemos

esquecer essa vertente policial. Muitas vezes lidamos com situações complicadas e não podemos esquecer ali o nosso papel de polícia não social, a vertente de fazer cumprir a lei. Às vezes é um bocadinho esquecido porque nos vêm tantas vezes na situação de polícia sociável, não é? Mas é importante não esquecer. Contudo, aqui ressalvo o PIPP. Com o PIPP a própria mentalidade das pessoas mudou em relação à polícia. No entanto, nas situações de perigo mais grave as famílias continuam a ver-nos como o polícia que vai e retira a criança. Mas nas situações de risco isso não acontece tanto, porquê? Os pais assumem que têm um problema e por vezes é a própria família que tenta encontrar em nós o apoio, encarando nesses casos melhor a nossa intervenção. No perigo não, esqueça!

3.. Como entende que a PSP tem correspondido, de acordo com a lei, às suas responsabilidades em matéria de protecção crianças e jovens?

EPES1 – Eu acho que tem correspondido bem, acho que a PSP está a melhorar a sua intervenção junto destes jovens, isto porque ... tem tido um papel mais activo, pelo menos é o que retiro da minha experiência. Também percebemos isso do *feedback* que temos recebido das instituições com que trabalhamos e temos ligações. Mas acho que as ligações têm melhorado desde o PIPP. Depois temos mantido um papel bastante activo, pelo menos falo por mim, porque não é simplesmente chegar ali e darem-nos a informação de um jovem ... por exemplo um simples absentismo escolar. Não vamos simplesmente chegar a casa dos pais e informar. Não! Vamo-nos informar em que ponto está a situação, vamos por exemplo perguntar à escola como é o aluno, se tem tido boas companhias, porque daqui pode-se evitar um futuro delinvente e isso é importante para a polícia, ao contrário do que algumas cabeças querem pensar. Depois, se não está a funcionar esta primeira estratégia, então nós comunicamos depois essa situação, se acharmos por bem, à CPCJ que é o último patamar a contactar, apenas se não conseguirmos resolver o problema [pausa]. Até os Agentes têm cada vez mais essa ideia de que temos de trabalhar o problema do jovem, para o ajudar e para prevenir para o futuro. O polícia não é só aquele que fica ali à porta da escola. Nós interagimos muito com a comunidade escolar e depois os professores também mantêm uma relação de confiança connosco. Há uma proximidade maior e isso é importante para o trabalho correr melhor. A polícia está aberta todos os dias e se é para fazer, faz-

se. Lá está a tal história, se as outras instituições não fazem, o polícia acaba sempre por fazer, e em caso de dúvida questionamos os nossos superiores. Mas há críticas na mesma, “o polícia não fez mas devia ter feito”, mas é competência de quem? O polícia está aqui como elo de sinalizar, de acompanhar, e intervir no caso de ser necessário e muitas vezes é mesmo necessário, porquê? Porque as outras entidades não querem assumir a responsabilidade e a polícia não tem escapatória.

4.. ADP - Qual a sua opinião relativamente ao conhecimento que a PSP, no geral, tem do sistema e do papel que este lhe atribui?

EPES1 – Os polícias que trabalham no PIPP têm essa ideia muito metida na cabeça. Acho que os outros elementos é que não tiveram a formação necessária. Sinto que os restantes colegas não têm a relação que nós temos com as outras entidades, o que não é tanto um desconhecimento do sistema em si mas que acaba por provocar aquele sentimento de “eu não conheço o trabalho daquela entidade, só sei que é para ali. Ok, o meu trabalho já está feito!”. Mas depois não sabem como aquela entidade funciona e como trabalha. Isso também é importante, o conhecer minimamente a forma como cada entidade trabalha, para se saber depois como procedem com a nossa sinalização e quais as informações que esta deve conter. Eu trabalho e crio as minhas opiniões conforme o conhecimento que eu tenho ao certo e quando eu vim para aqui [programa escola segura] não sabia como é que isto funcionava, tinha só uma certa ideia. O patrulheiro, pelo menos pelo que eu tenho ouvido, não é muito de acordo com este programa em si [PIPP], porque acham que nada funciona e depois têm um conhecimento mais vasto, não tão específico. Porquê? A mensagem não lhes chega. Contudo depois solicitam a nossa ajuda, se durante o dia se tiverem uma situação contactam-nos. Aliás, todo o tipo de situações que tenham um jovem em risco nós tentamos ir logo lá e ajudar o colega, tomamos conta da situação. Mas à noite e aos fins-de-semana nós não estamos e têm que ser eles a assumir a situação, têm que se desenrascar. Mas à segunda-feira em algumas Esquadras, através dos seus comandantes, é-nos dada logo a informação e depois nós fazemos as diligências que faltarem e acompanhamos o resto.

III - Contacto com o Sistema de Protecção – condutas adoptadas

1.. ADP - Tem tido contacto com situações que se enquadrem no âmbito da Lei de Protecção (maus-tratos físicos ou psíquicos, abusos sexuais, abandono, exposição a comportamentos que afectem gravemente a sua segurança ou o seu equilíbrio emocional, ou crianças que assumam comportamentos ou se entreguem a actividades ou consumos que, genericamente, lhe sejam prejudiciais)? Como procedeu nessas situações?

EPES1 – Não me limitei à sinalização. Tentei, como já disse, entrar em contacto com entidades da primeira linha e tentar solucionar o problema para evitar que as situações de risco, e estamos a falar das situações de risco, cheguem a situações de perigo. E, hum, ... as situações de perigo mais grave felizmente foram só duas [refere-se à retirada do menor de urgência] e digo felizmente porque são situações muito complicadas de se gerir. Tive uma situação de maus-tratos a um menino de sete anos de idade em que nós fomos avisados pela escola. A professora viu marcas enormes nos membros inferiores e então avisou-nos, disse que ia encaminhar-se para o centro de saúde da área e depois gostava da nossa comparência no local. Fomos ter com a professora e com o jovem e o parecer médico foi de o encaminhar para o Hospital D. Estefânia porque, de facto, o jovem estava bastante mal. O agressor era o pai e não pode de maneira nenhuma voltar para casa porque senão a situação não parava e então o nosso trabalho nessa situação foi contactar de imediato a CPCJ (e felizmente todos nós aqui conhecemos a Directora, conhecemos as técnicas, temos os seus contactos, onde nos dizem logo o que fazer). Quando há uma retirada no âmbito do artigo 91.º nós contactamos sempre com a CPCJ para tentarem conseguir um acordo com os pais. Conclusão, o pai não assinou acordo nenhum, a polícia com o centro de acolhimento colocou o jovem no lar, aquilo foi um acolhimento de emergência temporário porque a mãe também não tinha condições para o ter e ele agora está ... está a crescer numa instituição. Foi o final desse jovem! E é complicado gerir estas situações, enquanto que nas outras é mais a sinalização, o encaminhamento e o acompanhamento.

2.. ADP- A retirada de urgência encontra-se prevista no artigo 91.º da LP. Na sua opinião, a polícia está vocacionada para a sua aplicação?

EPES1 – A nível profissional, como órgão de polícia criminal, temos que o fazer e isso está bem ciente na nossa cabeça. A nível de preparação, como o falar, a postura a ter e essas pormenores, que eu acho que são importante no terreno, penso que nem tanto porque às vezes poderia evitar-se determinadas coisas. Acho que com a experiência nós conseguimos atingir isso, mas a primeira situação é complicada. E

as doutoras da CPCJ também nos dão exemplos das formas como eles interagem com os pais e isso é bom.

3.. ADP- Qual o seu sentimento relativamente à preparação que tem para intervir nestas situações? Porquê?

EPES1 – Nisto (eu pelo menos), gosto muito de ter o apoio e quando digo apoio é o *feedback* do meu superior, até porque eles têm uma visão diferente. Sinto que tenho de contactar com o meu superior, aliás, faço-o sempre. Existe uma ligação muito próxima, acho que quebra-se ali aquela parte de o nosso superior só estar ali para coisas eventuais. Não! Com a nossa Subcomissária nós podemos contar com ela para todas estas questões, principalmente para aquelas mais complicadas. Nós perguntamos o que acha, e depois ela responde “faça!”. Nas situações do 91.º nós tentamos perceber se está sinalizado porque convém também contactarmos com outras entidades e também com as CPCJ não deve dar ideia de ser o passar a batata quente, como é ao contrário muitas vezes....é só para perceber qual é o historial deste miúdo, se já está sinalizado. O jovem não pode estar em contacto com o agressor, o pai ou a mãe, e então questionamos se acham que é viável entrar num acordo com a família? - “Talvez não porque eles não interagem muito bem”, mas acabamos por tentar na mesma ... é bom insistir sempre nestes pressupostos. O jovem numa situação de perigo vai ser sempre retirado daquele meio, o que não quer dizer que vai ser retirado definitivamente para uma instituição porque pode existir uma tia, pode existir um avô, existir um familiar que possa tomar conta do jovem. Portanto são um conjunto de informações que nos vão ajudar naquele momento. A interacção que existe com a CPCJ, nesse sentido, é de nos darem condições para no terreno sabermos como actuar. Se não têm conhecimento então nós vamos intervir. Enquadrado e com apoio sinto que sim.

4.. ADP - A Directiva Estratégica que serviu de base à implementação do Policiamento de Proximidade pressupõe o inter-relacionamento entre as diversas valências da Polícia (proximidade, investigação criminal, etc). Considera que esta articulação se tem verificado?

EPES1 – Sim, já aconteceu dizerem: “olha, eu estou aqui com esta situação, com este auto de notícia, consegues-me apurar mais informações?”. Por vezes conseguimos apurar e dizemos “olhem temos esta indicação, o que é que acham?”. Já aconteceu nós termos uma notícia de suspeita de tráfico e consumo de droga numa escola, pedimos a colaboração desses colegas da investigação criminal e

elementos à civil foram ao local e fizeram o trabalho deles, portanto eu acho que existe essa articulação.

5.. ADP - Na sua opinião, a formação inicial e, posteriormente, as actualizações de conhecimentos, ministradas pela PSP, são suficientes para responder às situações dispostas na LP? E, comparando com outras matérias da competência da PSP, qual considera ser a importância dada (em termos práticos e de formação) às questões dos menores, nomeadamente das crianças e jovens que necessitem de protecção no âmbito da Lei n.º 147/99?

EPES1 – Na EPP falam de uma forma genérica, sem pormenor. Simplesmente dão-nos conhecimento da lei, dão-nos também conhecimento de alguns comportamentos que podemos ter em certas situações, mas acho que não é o suficiente. Depois aqui acho que se tem desenvolvido bastante esta área no sentido de dar essa formação aos Agentes que trabalham no terreno, principalmente aqueles que trabalham com os jovens, mas tenho colegas mais novos que mesmo sem estarem integrados no PIPP estão informados do que podem fazer, mesmo que com um conhecimento mais abrangente acho que dão conta do recado. No entanto a formação que têm para a distinção entre situações de risco e situações de perigo não é de forma alguma suficiente. Os nossos formadores da polícia quando cá vieram frisaram bastante isso, aquilo que podíamos fazer numa situação e na outra porque havia muita confusão e havia problemas.... O PIPP tem trabalhado bastante bem nesse sentido. Na EPP isto fica um bocadinho esquecido.

6.. ADP - E a formação proporcionada por entidades externas, nomeadamente a resultante das parcerias institucionais em que a PSP se insere (ex. CPCJ, APAV, etc), em que medida contribuiu para a sua melhor compreensão de toda a dinâmica do sistema?

EPES1 – Para mim foi muito produtivo porque acho que de um modo geral veio melhorar o meu desempenho aqui no trabalho. Porquê? Porque conseguem definir e também têm outra visão, dizem logo “você neste caso e neste fazem assim, contactam este” e depois também fazem troca de informação e de contactos. Acho que é muito bom. Lembro-me da última formação que tive até foi com as técnicas da CPCJ Centro, com quem nós trabalhamos, e foi importantíssimo porque ainda eu fazia confusão entre risco e perigo. Por exemplo, elas definiram bem qual o encaminhamento a dar para cada tipo de situações, para onde deve ser sinalizado e encaminhado, e isto é muito importante no terreno. “Tem que idade? Bem, então sinalizamos para esta instituição” e muitas vezes isto não é praticável aqui na nossa

instituição. É importante que eles venham cá e nos ensinem, clarifiquem os passos e os procedimentos. Nessa última que eu tive foi excelente. Agora também estamos a ter uma com o gabinete de psicologia, extraordinário, porque através deles vieram técnicas do instituto de reinserção social e ficamos a conhecer melhor as instituições com que trabalhamos todos os dias, que sabemos que existem mas não sabemos como funcionam.

FIM

Transcrição de Entrevista

Entrevistado 2: Agente pertencente às EPES

Local: 1ª Divisão

O actual Sistema de Protecção de menores, baseado na Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, reconhece a criança e o jovem como cidadãos de direitos e prevê que uma variedade de instituições colabore entre si de forma a efectivar a sua protecção, de entre as quais se incluem as entidades policiais.

I – Sistema de Protecção de Crianças e Jovens em Risco

1.. Aspirante Diogo Paulo (ADP) - Considera adequado o actual Sistema de Protecção de crianças e jovens em Risco vigente em Portugal e as entidades que o integram?

EPES2 – Eu estou de acordo com o sistema em vigor. Existem é situações pontuais que nós não concordamos muito com aquilo que se passa mas, não é que eu discorde totalmente do sistema de protecção de crianças. Aquilo que eu discorde é a parte burocrática e temporal que todo este sistema demora a ser implementado em cada sítio e que se arrasta no tempo. Mas atenção que eu acho que na primeira linha as entidades são as ideais, foram muito bem-criadas, só têm que colocar em prática os seus princípios e as suas funções, simplesmente isso. Basta que cada um faça aquilo que lhe compete.

2.. ADP - Certamente já ouviu falar, neste âmbito, quer de crianças e jovens em contexto de risco quer de perigo. Na sua opinião, a utilização destes dois conceitos é utilizada em obediência à Lei ou somente por falta de rigor de quem os utiliza?

EPES2 – Existe claramente uma diferença entre o risco e o perigo. São dois sinónimos difíceis de os separar, mas uma criança está em risco quando se trata de uma criança vítima e o risco é menor que o perigo. Se a criança se encontra em perigo a acção que se tem de desenvolver sobre aquele menor tem de ser imediata. Em risco tem de ser imediato mas é um tempo maior, não é o perigo...que são questões mais urgentes, mais graves. São coisas diferentes, situações diferentes. No

perigo a actuação é imediata, no risco é uma situação que pode ser estudada em dias, mas tem de ser acompanhada. Temos de pôr a trabalhar todos os meios de forma a averiguar tudo o que se está a passar com os menores em risco. Porque aquele menor se estiver em perigo não tenha qualquer dúvida que a polícia vai salvaguardar a sua posição perante o perigo que está a correr. Esta separação que faço advém da prática que tenho e não da lei.

II – A Polícia de Segurança Pública no Sistema de Protecção

1.. ADP - O que pensa acerca do papel que a Lei de Protecção atribui à Polícia no âmbito do Sistema de Protecção?

EPES2 – Penso que a lei de protecção atribui à polícia um papel de salvaguarda porque é ela que normalmente tem o primeiro contacto na primeira linha. Aquilo que a lei de protecção atribui à polícia é direccionar o menor e encaminhá-lo para as entidades competentes que melhor se enquadram na resolução do problema. Eu, no entanto, tenho trabalhado muito mais com a Lei Tutelar do que com a lei de protecção de menores. Contudo, aquilo que eu tenho vindo a perceber na questão dos menores em risco é que a polícia foi facilitando, facilitando, e agora toda a gente descarrega na polícia porque a polícia resolve e acho que se está a perder um bocadinho o papel da polícia. Neste meio, tudo bem que exista uma parceria entre varias entidades, entre a Polícia de Segurança Pública e as comissões, mas não podemos esquecer que o papel da polícia não é o de um centro de acolhimento e olhe que por vezes temos de ficar com o menor nas mãos, mudar fraldas e dar a comer papinhas aos meninos e passar horas a fio com eles porque não temos sítio onde os colocar. Acho que chegou-se ao ponto de se descredibilizar um bocado a função policial. Não é cuidar mas sim salvaguardar! Não estou com isto a chutar a bola para os outros, acho que deve ser cada um no seu papel e cada um na sua função. A polícia não é nenhum centro de acolhimento mas sim uma salvaguarda para os menores em risco e neste campo penso que por vezes se demitem das funções deles.

2.. ADP - Considera que esse papel é adequado às suas atribuições?

EPES2 – Se a Lei for aplicada como está no papel, perfeitamente. Aqui saliento o PIPP. Penso que é uma área muito bem-criada na polícia e não porque eu esteja a

trabalhar nela. Acho é devemos ter o cuidado de salvaguardar o PIPP, não utilizar o PIPP para o desempenho de funções não policiais, não descredibilizar a polícia com a utilização excessiva de tentar agradar o cidadão através do PIPP. Porque eu acho que como actualmente as outras instituições já conhecem o PIPP se cai no ridículo de querer que o PIPP faça tudo o que não é serviço de polícia. Neste caso, acho que o PIPP é o programa mais bem adequado para a aplicação das atribuições da Lei de Protecção de menores. Se calhar está mais bem preparado para a aplicação ou para resolver o problema no momento quer a nível do expediente quer a nível da resolução do problema do menor. Acredito que nem todos os elementos do PIPP estejam preparados, até porque muitos integraram à pouco tempo, outros nunca tiveram oportunidade de terem formação, ou terem superiores hierárquicos que lhes vão passando a mensagem do que têm de fazer, ou outros que não têm talvez tanto interesse em terem esse conhecimento. Já que está a fazer este trabalho é de todo positivo fazer chegar a quem de direito a necessidade da criação de formações, especialmente para os Agentes do PIPP, a nível da Lei de protecção de crianças e jovens e da Lei tutelar educativa. A formação também era importante ao nível das parcerias que a polícia tem porque as parcerias que eu fui conhecendo são aquelas que fui descobrindo à medida que as situações foram surgindo. Neste campo acho que há muita falta de informação. Devia-se começar nos Agentes na EPP, aos elementos do PIPP, devia partir da polícia, a formação devia-se centrar mais na parte burocrática, dos procedimentos, como acontece nas formações de gestão do local do crime, em que todos os procedimentos estão definidos. Isto porque nem todas as situações são iguais e porque acredito que a maior parte dos Agentes não sabe o que há-de fazer em situações destas a nível burocrático, a nível de expediente e principalmente para onde encaminhar. Facilitava muito a formação e até quem sabe, um manual de boas práticas para a polícia, porque temos ali aquela criança e agora? O que é que lhe faço? Eu sei que nós, polícia, actualizamo-nos de forma automática, privada e pessoal, mas nós precisamos de alguém que de vez em quando nos pique e nos diga: “olha, tens de saber isto e criar algum interesse”.

3.. ADP - Como entende que a PSP tem correspondido, de acordo com a lei, às suas responsabilidades em matéria de protecção crianças e jovens?

EPES2 – Tem correspondido bem porque a polícia nunca fica com o caso na mão e com a “batata quente”, nem vai passá-la. A polícia quando apanha um menor na

mão tem de resolver o problema da criança e tem de assumir a sua responsabilidade nesta matéria da protecção das crianças e resolver da forma que lhe parecer melhor. Acho que a polícia tem intervindo, cada vez mais, na questão dos menores. Agora estando mais próximo desta realidade, aqui na Escola Segura, deparei-me que a polícia não só previne casos de delinquência juvenil mas também detecta ou evidencia menores em risco, criando parcerias com outras instituições de protecção. Eu desconhecia que existiam protocolos entre as instituições e acho que essas parcerias funcionam relativamente bem, apesar de algumas lacunas a nível de tempo e de burocracias, porque isto tem de passar por várias mãos e vários avales até conseguirmos resolver a situação do menor. Seria muito melhor se as coisas se resolvessem mais rapidamente porque essa demora pode trazer um desfecho menos bom para o menor. Neste aspecto a primeira linha não funciona tão bem como devia funcionar porque por vezes nós temos que utilizar ... temos que pressionar um pouco as instituições pelo telefone para que as coisas se resolvam, utilizar por vezes um pouco de autoridade sem ser mal-educado, para que aquela pessoa perceba que aquela situação tem mesmo de ser resolvida, porque há um empurra para ali e empurra para ali.

4.. ADP – Qual a sua opinião relativamente ao conhecimento que a PSP, no geral, tem do sistema e do papel que este lhe atribui?

EPES2 – Não conhecem de todo. Eu antes também não tinha este conhecimento, nem tinha qualquer sensibilidade profissional, não tinha bases profissionais, não tinha bases legais para lidar com menores, porque a formação que nos é dada pela polícia na EPP é básica. Depois, na patrulha ou no carro patrulha, confrontamo-nos com todos os problemas da sociedade, lidamos imensas vezes com jovens especialmente nas violências domésticas, e não sabemos o que fazer. Eu sou sincero e digo-lhe que não sabia o que havia de fazer a nível policial. Não nos encontramos com formação profissional suficiente para lidar com menores. Nós, nas EPES, lidamos e centramos toda a nossa atenção nos menores, é gratificante quando começamos a perceber que há bases legais e existem estas parcerias. O conhecimento da PSP sobre o sistema é pouco, estamos a falar da PSP em geral porque o PIPP é ainda uma minoria. Acredito que há uma percentagem de Agentes que sabem e conhecem mas a grande maioria desconhecem o sistema e o que fazer quando lhes aparece um menor. Tive um caso com colegas que foram a casa de

uma senhora cumprir um mandato de pena de prisão e viram que ela tinha um menor: “ E agora? O que é que eu faço com o menor?”. Acabou por ser levá-lo para a Esquadra e dar-lhe de comer e ficar lá horas a fio porque tinha de resolver o problema. Eu, o polícia, é que tive que lhe ir comprar e mudar as fraldas. O polícia, não a Polícia. Ligava ao tribunal, diziam que não era competência dali mas do outro lado, mas nessa altura se eu tivesse conhecimento das parcerias que a polícia tem e daquilo que eu tinha de fazer naquele momento de certeza que se eu tivesse ligado para aquele número certo e me dissessem que não era com eles, eu tinha dito: “Não! É mesmo convosco! São vocês que vão resolver!”. Se fosse hoje nada daquilo tinha acontecido. Porque hoje, devido ao PIPP, tenho conhecimentos que naquela altura não tinha.

III - Contacto com o Sistema de Protecção – condutas adoptadas

1.. ADP - Tem tido contacto com situações que se enquadrem no âmbito da Lei de Protecção (maus-tratos físicos ou psíquicos, abusos sexuais, abandono, exposição a comportamentos que afectem gravemente a sua segurança ou o seu equilíbrio emocional, ou crianças que assumam comportamentos ou se entreguem a actividades ou consumos que, genericamente, lhe sejam prejudiciais)? Como procedeu nessas situações?

EPES2 – Nós temos casos destes especialmente na escola do agrupamento da Baixa Chiado, que é uma das escolas que nos dá mais problemas. É uma das escolas mais conhecida de Lisboa pela prática de delinquência juvenil e este ano temos assistido lá a algumas situações que são graves. Nos casos de menores em risco em primeiro lugar o que nós fazemos é contactar a escola porque é essa a entidade que passa mais horas com o aluno, com aquele menor. Muitas vezes os técnicos educativos são confidentes desses menores e por vezes esses técnicos, com a formação académica que têm, conseguem detectar algumas situações dessas e imediatamente comunicam-nos, chamam-nos e nós vamos tentar perceber o que se passa ali e sinalizar aquela criança para a CPCJ. Mas lá está, primeiro eu ainda vou ter de ir ver se aquilo ali é um risco se é um perigo. Se aquilo é um perigo eu vou intervir de imediato, e vou chamar os pais à escola e tentamos perceber se são pessoas idóneas ou não, falar com a própria criança para ele perceber que a polícia é um meio de protecção para ele, que somos amigos dele, e por vezes conseguimos através dele perceber perfeitamente aquilo que queríamos para começar a desenrolar todo o

processo de protecção daquela criança. E eu, por exemplo, costumo sinalizar todas as situações, quer sejam um miúdo em situação alcoólica ou outras, nas imediações das escolas, eu costumo sinalizá-las sempre porque aquela situação pontual por vezes pode desencadear outras situações mais gravosas. Daí eu também gostar e ter por hábito acompanhar os meus processos para saber se a nível do tribunal ou da comissão alguma coisa foi feita. Sabe, é muito fácil através da escola sabermos o que se está a passar lá em casa, e depois de termos criado o primeiro contacto com essa criança que está em risco e ele perceber que somos amigos, mesmo que seja uma amizade virtual (para nós, para ele é real mas para nós é virtual, porque não nos podemos envolver dessa forma), mas é tudo muito mais fácil e garante que estejamos sempre a par daquele problema inclusive facultando os nossos contactos pessoais, conseguimos acompanhar porque por vezes eles pedem-nos auxílio através dos nossos contactos pessoais e nós não tínhamos que fazer isso, mas é muito mais fácil porque no dia seguinte, quando entrarmos de serviço, vamos logo pegar naquele processo, naquela situação do menor e fazer um aditamento à peça de expediente a dizer que aquilo continua a acontecer e que vi que efectivamente não está a ser feito nada. Eu e a minha colega temos um segundo telefone, pessoal, que damos aos miúdos para estas situações.

2.. ADP- A retirada de urgência encontra-se prevista no artigo 91.º da LP. Na sua opinião, a polícia está vocacionada para a sua aplicação?

EPES 2 – Não, mas depende muito da sensibilidade da pessoa. Não estou a dizer que o pessoal não é sensível, mas e se o polícia não tem sensibilidade? E se o polícia chega e apenas quer aplicar ali a lei? Não está a fazer nada de ilegal, está a aplicar a lei, mas não está vocacionado para lidar, por exemplo, com este artigo que é o 91.º. Eu considero o artigo 91.º um artigo super complexo. Depende da personalidade de cada um porque aplicar o artigo 91.º, a retirada de urgência, dá sempre confusão, estamos a falar de emoções, de filhos ... há colegas que pensam que é só chegar lá: “Com licença que temos aqui o artigo 91.º e dê para cá a criança”, por isso é que por vezes até o artigo 91.º dá em detenções porque tem-se a mãe, o pai, a tia, o primo e começam agressões à autoridade e não nos deixam tirar a criança. Acho que por vezes o polícia, para aplicar este artigo, tem de fazer um bocadinho o papel de psicólogo, de conselheiro, de assistente social.

3.. ADP- Qual o seu sentimento relativamente à preparação que tem para intervir nestas situações? Porquê?

EPES2 – Não, não temos qualquer tipo de formação para lidar com isto. E atenção que temos alguns técnicos na área da psicologia na CPCJ que por vezes passam por aqui pela divisão e tentam-nos esclarecer e dar-nos algumas dicas de como intervir nestes casos. Por exemplo, na aplicação do 91.º eu falo sempre primeiro com a nossa Subcomissário Dantier antes de o aplicar. Não lhe peço como é que o hei-de fazer, até porque nós só quando chegamos ao terreno é que realmente vemos aquilo com que nos vamos confrontar, mas peço esclarecimentos pois por vezes posso ter alguma dúvida antes de agir. Tento também levar sempre um elemento feminino comigo porque é mais fácil. Naquele momento, se uma pessoa diz que não quer falar com um polícia e que não fala com homens, fala com mulheres e pronto, temos ali uma senhora. Mas também há pessoas que preferem o contrário e eu já tive situações assim. Actualmente sinto-me capaz com lidar com estas situações mas nem sempre foi assim.

4.. ADP - A Directiva Estratégica que serviu de base à implementação do Policiamento de Proximidade pressupõe o inter-relacionamento entre as diversas valências da Polícia (proximidade, investigação criminal, etc). Considera que esta articulação se tem verificado?

EPES2 – Tem mas acho que podia ser maior essa articulação. Os colegas da investigação criminal normalmente começam a actuar após uma sinalização ou uma denúncia de alguém. O papel da polícia de proximidade, das EPAV e EPES, é um papel de informar. Desta forma acho que o PIPP está privilegiado para recolher a informação porque é um policiamento que está mais próximo do cidadão, consegue mais facilmente detectar alguns sinais e por ter mais contacto com o cidadão pode ser muito útil à investigação criminal. Acho que sim, e até acho que é uma mais valia pois a investigação criminal não tem que se expor no terreno e o polícia de proximidade tem maior facilidade em intervir.

5.. ADP - Na sua opinião, a formação inicial e, posteriormente, as actualizações de conhecimentos, ministradas pela PSP, são suficientes para responder às situações dispostas na LP? E, comparando com outras matérias da competência da PSP, qual considera ser a importância dada (em termos práticos e de formação) às questões dos menores, nomeadamente das crianças e jovens que necessitem de protecção no âmbito da Lei n.º 147/99?

EPES2 – Não. A formação que é dada na EPP é insuficiente, mesmo havendo a formação do PIPP que nesta matéria também é insuficiente. Mas o que eu penso que faz mais falta é um plano ou um manual de actuação, que explicasse o que fazer e que medidas aplicar em cada situação.

6.. ADP - E a formação proporcionada por entidades externas, nomeadamente a resultante das parcerias institucionais em que a PSP se insere (ex. CPCJ'S, APAV, etc.), em que medida contribuiu para a sua melhor compreensão de toda a dinâmica do sistema?

EPES2 – São de todo modo positivas e essenciais, principalmente porque a formação de matérias policiais é pouca. São importantes porque quando essas entidades nos visitam para dar formações, por muito repetitivos que por vezes possam ser, há sempre informação nova a reter. O que era necessário neste momento é que fosse a PSP a dar a sua própria formação e a dizer qual é o nosso papel porque à excepção da CPCJ, as outras entidades quando cá vêm falam-nos essencialmente do seu papel, das suas atribuições. É claro que isso é importante, até para nós sabermos para que situações podemos contar com elas. Mas falta ainda saber o que é que nós, polícias, temos de fazer e qual a nossa competência e o nosso dever.

FIM

Transcrição de Entrevista

Entrevistado 3: Agente pertencente às EPAV

Local: 1ª Divisão

O actual Sistema de Protecção de menores, baseado na Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, reconhece a criança e o jovem como cidadãos de direitos e prevê que uma variedade de instituições colabore entre si de forma a efectivar a sua protecção, de entre as quais se incluem as entidades policiais.

I – Sistema de Protecção de Crianças e Jovens em Risco

1.. Aspirante Diogo Paulo (ADP) – Considera adequado o actual Sistema de Protecção de crianças e jovens em Risco vigente em Portugal e as entidades que o integram?

EPAV – Acho que está adequado. Penso é que devia ser dada uma resposta mais rápida pelas instituições porque por vezes nós temos muita dificuldade em arranjar centros de acolhimento. A comissão nem sempre está disponível. Nos dias úteis em horário de expediente está sempre alguém mas fora dessas horas é que começa a ser complicado. Temos de ser nós a tomar certas decisões, a fazer a tal avaliação do risco, ver se há perigo iminente para a criança e se há o que é que podemos fazer. Nesse momento somos nós com base nos conhecimentos que vamos adquirindo ao longo do nosso percurso profissional é que fazemos, hum..., e temos de dizer o porquê de agir de tal forma, o porquê do menor ter sido encaminhado.

2.. ADP - Certamente já ouviu falar, neste âmbito, quer de crianças e jovens em contexto de risco quer de perigo. Na sua opinião, a utilização destes dois conceitos é utilizada em obediência à Lei ou somente por falta de rigor de quem os utiliza?

EPAV – Primeiro existe diferença entre o risco e o perigo. Quando uma criança está em perigo deve logo ser tomada uma medida urgente, deve ser logo encaminhada. Em risco deve ser logo sinalizada e ser-lhe dado algum acompanhamento. São coisas completamente distintas. Quando falamos no perigo estamos a falar no ... se necessário retirar a criança aos pais, verificar se há alguém

na família capaz de tomar conta dela, dar a essa criança o que ela precisa. Caso não encontremos ninguém competente, depois de termos investigado se são credíveis e capazes, entramos aí sim em contacto com as instituições. Tem que se averiguar tudo, se existem agressões, se são reincidentes, se os pais são alcoólicos, tudo! Agora quando ela está em risco, falta à escola, aí nós contactamos a CPCJ e ela é logo alvo de acompanhamento, começamos a ir a casa dos pais averiguar se o jovem tem ido à escola, se tem bom comportamento, o que é que ele faz. Não é alvo de uma intervenção tão rápida como a outra que é urgente. Em ambos os casos a sinalização é feita para a CPCJ. E já aconteceu ser a comissão a ligar para nós a pedir que nós os acompanhemos por uma situação ou outra, pois acham que é necessário a polícia no local. Nós vamos (como vamos sempre), e também para salvaguardar as assistentes sociais, porque aquilo às vezes dá confusão, por vezes as pessoas não entendem que nós estamos ali para ajudar e isto de lhes tirar os filhos tem muito que se lhe diga.

II – A Polícia de Segurança Pública no Sistema de Protecção

3.. ADP - O que pensa acerca do papel que a Lei de Protecção atribui à Polícia no âmbito do Sistema de Protecção?

EPAV – Somos nós que temos a primeira abordagem, somos nós que temos de tentar proteger o menor e fazer a primeira avaliação. Embora eu ache que devíamos ter alguma formação para lidar com menores. O papel que a Lei nos confere é o necessário, nós também utilizamos mais formação de senso comum, da experiência que vamos adquirindo ao longo da vida que nos vai ajudar mais e melhor a gerir aquela situação. Somos ainda auxiliados pelas outras instituições até que passamos o menor à comissão e aí eles é que vão decretar o que vão fazer e o que não vão. A nós interessa o bem-estar da criança, saber se o menor é agredido, se há um bom ambiente familiar, se têm capacidade económica para dar cuidados ao menor, recolher a informação, averiguar e garantir que logo no momento se dê a protecção à criança. Já aconteceu ser a própria criança depois de nos conhecer e ter tido já alguma vez o nosso auxílio, exigir a nossa presença. A informação no terreno somos nós que a recolhemos e é com base na nossa informação que elas vão tomar decisões. Por isso é fundamental o máximo de informação que a gente consiga recolher, porque isso vai ... porque essa informação vai influenciar muito o futuro

dessas crianças. É fundamental não esconder informação, porque podia ter dito isto e o encaminhamento ter sido feito de outra forma. Temos que recolher todos os dados que sejam possíveis e mesmo aqueles que nós achemos que não interessem devemos mencionar sempre, porque hão-de servir futuramente para alguma coisa.

4.. ADP - Considera que esse papel é adequado às suas atribuições?

EPAV – Sim, é adequado, derivado aquilo que eu já mencionei, pelo facto de a polícia ser o principal factor de protecção logo naquele momento. Somos nós que temos de dar a entender que ele está protegido, que estamos ali para ajudar, mas por vezes eles não percebem isso e pode-se dar o caso de a própria criança já se identificar com aquele ambiente. Somos uma polícia de proximidade e o nosso papel é aproximarmo-nos destas crianças.

5.. Como entende que a PSP tem correspondido, de acordo com a lei, às suas responsabilidades em matéria de protecção crianças e jovens?

EPAV – Tem trabalhado e feito o que a Lei lhe confere. O desempenho em geral é positivo pois fazemos tudo o que está ao nosso alcance. Tomamos as medidas necessárias para estabelecer os contactos necessários e ficamos realizados e satisfeitos quando sabemos que é dado um bom encaminhamento. Nós também temos a nossa opinião da situação, embora quem tenha a última palavra sejam as instituições e as agentes sociais que fazem os acompanhamentos.

6.. ADP - Qual a sua opinião relativamente ao conhecimento que a PSP, no geral, tem do sistema e do papel que este lhe atribui?

EPAV – Bem... têm uma ideia do sistema. Eles [agentes do patrulhamento tradicional] conhecem mas não tão aprofundado como os do policiamento de proximidade, como a escola segura que trabalham muito neste âmbito e têm um maior contacto com instituições. O que eles acham na minha forma de ver as coisas, é que é um processo demorado e que a resposta não é positiva, uma vez que não acompanham tanto. Nós, no dia-a-dia, trabalhamos e contactamos com instituições mas os meus colegas não têm essas ligações. Quando eles se deparam com um menor em risco não sabem o que fazer e geralmente recorrem sempre a nós, pedem-nos também auxílio para fazerem os contactos pois o geral no carro patrulha é o 144, que é solução para tudo. Quanto ao papel sinceramente acho que não tem essa percepção. Muitos não têm conhecimento da forma como se processa e como se faz tudo na pirâmide, também porque nunca tiveram formação de

policciamento de proximidade e nós temos e estamos em contacto com a comissão e há uma interacção, tanto que nós sabemos o que é feito com os jovens a partir daquele dado momento, e o patrulheiro não tem essa noção, nem sabe que contactos há-de fazer, nem sabe que pode aplicar o 91.º, ou que o podem aplicar sozinhos, sem a comissão.

III - Contacto com o Sistema de Protecção – condutas adoptadas

1.. ADP - Tem tido contacto com situações que se enquadrem no âmbito da Lei de Protecção (maus-tratos físicos ou psíquicos, abusos sexuais, abandono, exposição a comportamentos que afectem gravemente a sua segurança ou o seu equilíbrio emocional, ou crianças que assumam comportamentos ou se entreguem a actividades ou consumos que, genericamente, lhe sejam prejudiciais)? Como procedeu nessas situações?

EPAV – Eu vou falar pela experiência que tenho. Nós antes tínhamos aqui na rua Augusta menores a tocar acordeão com os cães, a pedir esmola, é um menor que está em risco. Tentamos averiguar a mando de quem ele ia para ali angariar dinheiro, se os pais sabiam, se ela tem ido à escola, onde vive, e a escola aqui é fundamental, temos de saber quem está por detrás daquilo. Contactámos com a escola e soubemos que estava inscrito mas que deixou de ir, viu-se o risco, tivemos sorte que estávamos em horário de expediente e conseguimos logo contactar com a comissão e também descobrimos uma instituição onde ele já estava sinalizado e em acompanhamento. Hum..., agora a questão que eu punha era, e se esta situação fosse fora desse horário, que medidas é que havíamos de adoptar? Devíamos entregar esse menor a um familiar e sinalizar? Vimos que a criança está alimentada, estava tudo bem, mas a criança devia estar na escola e não naquele tipo de vida. Agora quando engloba maus tratos, especialmente sexualmente, isso já é perigo, aliás já estamos a falar de algo que não é nossa competência, mas nós tentamos arranjar o máximo de informação possível, o que importa para nós é a protecção da criança. Resumindo, em situações de risco tentamos sinalizar, resolver e acompanhar. No perigo, se houver necessidade, aplica-se a retirada urgente do menor.

2.. ADP- A retirada de urgência encontra-se prevista no artigo 91.º da LP. Na sua opinião, a polícia está vocacionada para a sua aplicação?

EPAV – O artigo 91.º é mesmo como última instância. A retirada de uma criança deve ser feita à civil, numa viatura descaracterizada, de forma a proteger a criança para não pensar que aquilo é culpa da polícia. Por vezes isso não é feito. Por vezes por falta de meios e sensibilidade. A CPCJ normalmente quando faz uma retirada exige sempre a polícia no local, isto porque lhe garantimos uma certa segurança. A retirada é sempre difícil. A situação é sempre complicada e compete-nos dar-lhes a entender que eles, os pais, não têm condições mas há sempre uma esperança que se adoptarem um certo rumo na vida deles que a situação se poderá inverter e eles poderão voltar a ter contacto com a criança. Nós, ao fim e ao cabo, acabamos sempre por fazer um certo papel igual ao da comissão, aconselhamos os pais, tentamos proteger a criança, mas se ela for um menor não vai ter essa percepção, vai querer sempre os pais. Nós tentamos explicar que ele vai para uma casa onde vai ser bom para ele, que vai ter contacto com outras crianças para brincar e que os pais o vão visitar, ao fim e ao cabo estamos a fazer um papel um pouco de ... hum ... olhe por vezes temos de mentir um pouco para também os proteger, porque a criança não vai entender o porquê de nos estarmos a afastá-la dos pais. ... Olhe, nós temos pouca formação e muitas das nossas acções são fruto das nossas experiências. Fazemos uma retirada e se a primeira corre mal vamos a uma segunda e se também corre mal tentamos perceber o porquê para que na outra isso já não se suceda, percebe? E as últimas que temos feito têm corrido bastante bem, fruto das experiências anteriores. Mas há pessoas mais preparadas e formadas para o fazer, por exemplo os psicólogos, que vão lá e sabem o que a criança sente. Nós é com base na experiência e na correcção dos erros, embora cada situação seja única. E temos também os contactos privilegiados com a CPCJ e com a Presidente, que vêm ter connosco e nesse aspecto estamos bem servidos.

3.. ADP- Qual o seu sentimento relativamente à preparação que tem para intervir nestas situações? Porquê?

EPAV – O apoio é muito importante. Cada um tem uma maneira diferente de ver as coisas e o apoio que um Comandante de Esquadra ou Oficial Dia podem dar é importante. Agora se eu era capaz, se me sinto preparado para aplicar o artigo 91.º, acho que sim, era capaz mesmo sem esse apoio devido à experiência que já tenho.

Hoje sim, no início não, daí compreender a parte dos elementos da patrulha. Para eles o artigo 91.º é pior que uma detenção. Aliás, um menor dá mais trabalho que uma detenção. Eles sentem-se mais à vontade numa detenção, pois é mais fácil assumir uma detenção que efectuar a retirada de uma criança aos seus pais.

4.. ADP - A Directiva Estratégica que serviu de base à implementação do Policiamento de Proximidade pressupõe o inter-relacionamento entre as diversas valências da Polícia (proximidade, investigação criminal, etc). Considera que esta articulação se tem verificado?

EPAV – Nós ao fazermos o policiamento de proximidade temos conhecimento por vezes de informações que nos poderão vir a ser úteis na prevenção do crime e no combate ao crime, hum ... , bem eu acho que há uma articulação. Veja-se os autos de violência doméstica que são encaminhados para a DIC e eles depois procedem à investigação.

5.. ADP - Na sua opinião, a formação inicial e, posteriormente, as actualizações de conhecimentos, ministradas pela PSP, são suficientes para responder às situações dispostas na LP? E, comparando com outras matérias da competência da PSP, qual considera ser a importância dada (em termos práticos e de formação) às questões dos menores, nomeadamente das crianças e jovens que necessitem de protecção no âmbito da Lei n.º 147/99?

EPAV – A EPP não nos dá formação suficiente, todos os dados que viemos adquirindo foram fruto da nossa experiência e do contacto que temos com a CPCJ. A formação do PIPP fala desta matéria um bocadinho, mas muito generalizado.

6.. ADP - E a formação proporcionada por entidades externas, nomeadamente a resultante das parcerias institucionais em que a PSP se insere (ex. CPCJ, APAV, etc), em que medida contribuiu para a sua melhor compreensão de toda a dinâmica do sistema?

EPAV – Este tipo de formações é que são muito úteis para a área dos menores, pois faz-nos compreender o sistema, a lei, como é que a gente há-de proceder e as instituições. Por vezes põem-nos casos práticos de coisas que já fizemos e que talvez pudessem ter sido feitas de outra maneira melhor.

FIM

Transcrição de Entrevista

Entrevistado 4: Agente pertencente às EPES

Local: Esquadra de Odivelas, Divisão de Loures

O actual Sistema de Protecção de menores, baseado na Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, reconhece a criança e o jovem como cidadãos de direitos e prevê que uma variedade de instituições colabore entre si de forma a efectivar a sua protecção, de entre as quais se incluem as entidades policiais.

I – Sistema de Protecção de Crianças e Jovens em Risco

1.. Aspirante Diogo Paulo (ADP) – Considera adequado o actual Sistema de Protecção de crianças e jovens em Risco vigente em Portugal e as entidades que o integram?

EPES4 – Para dizer se considero adequado eu teria de conhecer o resultado final do que acontece às crianças. O meu trabalho é referenciar as crianças, avaliar e sinalizar à CPCJ. O meu trabalho acaba por morrer ali porque depois eles é que vão ao terreno, eles é que acabam por ir ver da criança, só por iniciativa do Agente, (porque a polícia não exige tal), é que acompanharemos mais a situação. Se o sistema é adequado? Se as crianças têm dele o que é o melhor para elas, então é porque o sistema é o melhor, agora certamente deverá ter muitos “senãos” e muita burocracia envolvida, porque lembro-me, por exemplo, do pessoal que queria tirar ali uma criança a um casal e que estava numa situação de perigo, e ali na CPCJ não houve colaboração para a retirada, mesmo depois de avaliarmos a situação e pensando que seria o melhor para a criança.

2.. ADP - Certamente já ouviu falar, neste âmbito, quer de crianças e jovens em contexto de risco quer de perigo. Na sua opinião, a utilização destes dois conceitos é utilizada em obediência à Lei ou somente por falta de rigor de quem os utiliza?

EPES4 – Claro que existe diferença entre risco e perigo. Lá está, quem me falou nisto foi o ..., que trabalha há mais anos aqui neste programa. Foi ele quem disse que existiam estes dois conceitos e que eram diferentes. Uma coisa é o risco e outra

é chegar ao local e verificar que é preciso uma retirada porque a criança está em grande perigo. E a retirada só se aplica no perigo. Pelo menos a diferença que eu conheço é esta, agora se é a mais correcta não sei. É o que se ouve e se os conceitos são utilizados em consonância com a Lei por quem os utiliza, bem ... não sei. Quem tem filhos poderá ver a coisa de outra maneira e aplicá-los como ache melhor. Por exemplo, naquele caso que tivemos na escola com aqueles três miúdos, são miúdos em risco, têm problemas de rotura familiar, já trazem problemas de casa e nós acompanhámo-los a casa e vimos que a casa não tinha condições. Mas estava lá a mãe que dizia estar disposta a cuidar deles. Falei com ela e fui entregar o caso à CPCJ. Aí não há risco iminente porquê? Porque está lá gente para os apoiar, está lá a mãe que, no fundo, tenta e faz de tudo para os criar. Seria pior se estivessem lá sozinhos, se a mãe não tivesse comida para eles, se estivessem num sistema social completamente degradado. No entanto vi lá garrafas de vinho em cima da mesa, vi que poderia não ser o melhor ambiente para aqueles jovens. Mas.....bem.....já não tenho bem certeza se o risco é pior que o perigo. Se calhar é o contrário ...

II – A Polícia de Segurança Pública no Sistema de Protecção

1.. ADP - O que pensa acerca do papel que a Lei de Protecção atribui à Polícia no âmbito do Sistema de Protecção?

EPES4 – Eu penso que é uma lei que se adequa ao País que temos. A polícia é vista como o primeiro recurso e acho que fazemos no fundo o que tem de ser feito: participar, desencadear aqui um processo relativamente ao jovem, informando que tivemos conhecimento disto, daquilo, etc. Agora se é o principal? Não sei, mas o papel é sinalizar e colaborar com as outras entidades.

2.. ADP - Considera que esse papel é adequado às suas atribuições?

EPES4 – Bem ... isto aqui costuma-se dizer que a polícia é a profissão dos mil ofícios, não é? Bem, eu na verdade já fui padre, já fui psicólogo, eu já fui terapeuta ... eu aqui na polícia já fui um bocadinho de tudo. Agora se se adequa? É mais uma atribuição! Acho que no fundo é preciso também gostar de crianças e infelizmente há muitas polícias que se calhar trabalhar com miúdos é-lhes indiferente. Acho que nem o PIPP está adequado, mas depende ... eu não sei qual é a média de idade de

um polícia no PIPP, mas é diferente um polícia com 21 e outro com 30 aqui no PIPP. É pessoal muito jovem, para isto tem de haver alguma experiencia de vida, mas também depende muito do Agente. Eu fui convidado para trabalhar aqui mas não tive qualquer formação para trabalhar com menores. Quer dizer, tive o PIPP, no curso de Agente que nos vocaciona um bocadinho para esta área mas...falam-nos no programa de proximidade mas na rua é diferente. Aquilo é muito vago na escola. Mas, quanto a isto, na teoria a lei de 99 é de relevante importância para as crianças pois foi aí que os jovens foram considerados sujeitos de direito e tudo o mais. Agora, o que acontece na prática e a ideia que eu tenho é que aqui, neste rol de instituições, só a PSP tem a porta aberta 24 horas. A PSP é vista como solução mas neste tipo de casos nem todos são para nós. Nós aqui na polícia somos todos jovens e qual é a nossa moral para chegarmos até um casal, sei lá ... com 40 anos, para falarmos e aconselharmos? Eu acabadinho de sair da escola com vinte e poucos anos chegar lá e dar uma espécie de terapia aquele casal ou interferir na vida pessoal deles? No fundo o que eu vou dizer ali até nem é o que se aprende na escola porque mesmo na escola não nos dizem o que temos de fazer. Vou sim basear-me na minha experiência de vida, na educação que tive. Quanto ao sistema em geral lidamos mais com a CPCJ, o nosso contacto aqui resume-se a isso. Se calhar existem muitas mais instituições mas a nível de patrulha desconheço.

3.. ADP - Como entende que a PSP tem correspondido, de acordo com a lei, às suas responsabilidades em matéria de protecção crianças e jovens?

EPES4 – Eu aqui vou resumir ao que é aqui na minha Esquadra porque eu não tenho conhecimento de mais. A polícia neste aspecto também se afasta e não obtém muitos resultados, mas de qualquer das formas, a nível de crianças e jovens, aqui na polícia de Odivelas tem sido feito um bom trabalho. Muito do trabalho é realizado em parceria com as escolas, que muitas vezes nos dizem: “olhem, este miúdo apareceu aqui marcado”. Nós depois vamos ver junto dos pais, vamos recolher informação, elaboramos o expediente e depois normalmente comunicamos à CPCJ. Cada caso é um caso, mas nós vamos sempre averiguar junto daquela pessoa e depois os anos também fazem a experiência, não é? Há sempre uma ou duas palavras do miúdo e perguntas que lhe podemos fazer que nos dizem logo se efectivamente existem problemas ou não.

4.. ADP - Qual a sua opinião relativamente ao conhecimento que a PSP, no geral, tem do sistema e do papel que este lhe atribui?

EPES4 – Infelizmente, e digo infelizmente porque penso que é triste que a PSP assim o faça, os Agentes desconhecem isto [pausa]. A ideia é que os Agentes tenham o número da CPCJ e saibam qual é o pessoal da Escola Segura que está habituado a trabalhar com os miúdos. Já é usual o pessoal, hum ... , se o individuo tem menos de 16 anos, Escola Segura! Empurra-se um bocadinho o trabalho e eu noto isso. Porquê? Porque acho que isto vai caindo na rotina e o pessoal também não está formado relativamente às comissões de protecção, não tem grande conhecimento do sistema em si. Eu diria que os nossos superiores ... eles sabem e reconhecem as atribuições que a lei atribui à polícia. Para os Agentes, o facto de não serem situações diárias faz com que ... lá está ... não é que se ignore mas faz com que o Agente não procure saber este tipo de coisas. Em termos de oficiais conhecem, agora os Agentes não, de maneira nenhuma! Se for a Lei Tutelar tenho ideia que sim agora se for a outra, a de protecção, já não. Aliás, se chamar qualquer colega da patrulha, um ao calha, vai comprovar isso, vai ver que não estão a par. Isto porque são situações inopinadas, porque é sempre para chamar o pessoal da Escola Segura. Por exemplo, na retirada de um menor, depende de qual o Agente que lá vai, depende da maturidade, da experiência que tem, da sua sensibilidade para a coisa, não depende do se conhece a lei. Quando vamos às ocorrências não vamos a pensar em toda a legislação que é preciso para aquele caso. Muitas das vezes, se não maioritariamente, até se age com o coração. Depende muito de quem lá for.

III - Contacto com o Sistema de Protecção – condutas adoptadas

1.. ADP - Tem tido contacto com situações que se enquadrem no âmbito da Lei de Protecção (maus-tratos físicos ou psíquicos, abusos sexuais, abandono, exposição a comportamentos que afectem gravemente a sua segurança ou o seu equilíbrio emocional, ou crianças que assumam comportamentos ou se entreguem a actividades ou consumos que, genericamente, lhe sejam prejudiciais)? Como procedeu nessas situações?

EPES4 – Sim tenho, não com todas elas mas tenho tido. Mas na patrulha não tinha, tive aqui, pelas escolas. Eu comparo com a patrulha porque estou aqui não há muito tempo. Na patrulha é diferente, aqui tenho mais contacto. Na patrulha é mais a

nível da violência doméstica e dos menores que assistem. Vou-lhe dizer sinceramente: isto na patrulha resume-se ao visto, é só colocar lá no auto se o menor viu se não, o patrulheiro resume isto: estava lá um miúdo? Estava. Pronto ... morreu! E fica por aqui, adiciona-se o miúdo como vítima e pronto. Mas claro, se a situação é recorrente fica mencionado e como a violência doméstica tem prioridade no tribunal, certas entidades devem ficar logo com conhecimento mas isso não invalida que a gente aqui sinalize o caso à CPCJ. Penso que a Divisão o faz. Agora do tempo que estive na patrulha e que tive casos destes de violência doméstica, nunca reporte um caso.

2.. ADP- A retirada de urgência encontra-se prevista no artigo 91.º da LP. Na sua opinião, a polícia está vocacionada para a sua aplicação?

EPES4 – Depende ... Primeiro a polícia deve fazê-la sempre que for necessário, tem de o fazer também mesmo por descargo de consciência porque em muitas situações à noite quando nos deitamos ainda ficamos debruçados sobre elas. Eu, por exemplo, não conheço o artigo 91.º na íntegra, tenho ideia do que é, já o falámos variadas vezes a nível de comissão, mas é diferente na prática ... Eu felizmente nunca apliquei nenhuma das alíneas do artigo 91.º.

3.. ADP- Qual o seu sentimento relativamente à preparação que tem para intervir nestas situações? Porquê?

EPES4 – Se tiver que o fazer não hesito, pessoalmente se eu tiver que o fazer, farei mesmo sem conhecer, sem pensar na lei, e de imediato faço uma sinalização à CPCJ. Repare, a polícia é tudo muito de improvisado, do momento, o polícia faz agora e esquece. Se estou preparado? Como deveria estar não mas estarei pronto. Que remédio, senão não vinha para a polícia. Um homem aqui tem de estar sempre preparado.

4.. ADP - A Directiva Estratégica que serviu de base à implementação do Policiamento de Proximidade pressupõe o inter-relacionamento entre as diversas valências da Polícia (proximidade, investigação criminal, etc). Considera que esta articulação se tem verificado?

EPES4 – Isso é uma pergunta um bocado complicada. Não conhecendo a realidade da investigação criminal não tenho conhecimento do que eles fazem ao nível deste tipo de coisas. Agora nós damos conhecimento à investigação criminal de situações que se passam com alguns jovens, por exemplo, quando temos de acompanhar um menor a um dos institutos designados para o acolhimento, temos sempre o cuidado

de lhes pedir um carro descaracterizado e eles apoiam, parecendo que não, isso é uma pequena articulação que existe entre nós. Mas mais não, pois eles também têm tantos processos que é difícil ajudarem mais.

- 5.. ADP - Na sua opinião, a formação inicial e, posteriormente, as actualizações de conhecimentos, ministradas pela PSP, são suficientes para responder às situações dispostas na LP? E, comparando com outras matérias da competência da PSP, qual considera ser a importância dada (em termos práticos e de formação) às questões dos menores, nomeadamente das crianças e jovens que necessitem de protecção no âmbito da Lei n.º 147/99?**

EPES4 – Olhe na EPP era mais uma! Nas aulas eram tantas as leis que falávamos ali que no fundo levou a que se tornasse em mais uma. Lá dentro nós damos aquilo, aquilo e aquilo, e era tudo igual, só cá fora é que nós temos mais ou menos noção do que é realmente importante e pensamos: “olha, na escola devia ter estado mais atento a isto ou deviam ter falado mais naquilo”. Agora se é suficiente? Sem dúvida que não. Na EPP o tema dos menores foi um tema dado à parte mas a formação foi apenas a básica. Resumia-se muito às detenções, tudo a ver com a Lei Tutelar Educativa. Mais isso do flagrante delito, lembro-me bem disso, não deram tanta importância ao perigo que correm os menores. Não deram tanta importância às vítimas.

- 6.. ADP - E a formação proporcionada por entidades externas, nomeadamente a resultante das parcerias institucionais em que a PSP se insere (ex. CPCJ'S, APAV, etc.), em que medida contribuiu para a sua melhor compreensão de toda a dinâmica do sistema?**

EPES4 – Felizmente tenho tido formação com as entidades externas, felizmente o Comandante dava sempre a conhecer todo o tipo de iniciativas, através de e-mail, que existiam aqui na zona para a Escola Segura e para os programas de proximidade. Se contribuiu para uma melhor compreensão, sim, sem dúvida que contribuiu. Acaba também por ser importante ver ali à frente o rosto daquela entidade, saber que existe, aquilo a meu ver é extremamente importante. Penso que quanto à dinâmica que sim, que o acto de ter ali o rosto, ter ali o apoio torna melhor o trabalho nesta área. São formações muito importantes, depende do valor de quem lhe dá a formação e de quem a recebe, mas são importantes.

FIM

Transcrição de Entrevista

Entrevistado 5: Agente pertencente às EPES

Local: Esquadra de Odivelas, Divisão de Loures

O actual Sistema de Protecção de menores, baseado na Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, reconhece a criança e o jovem como cidadãos de direitos e prevê que uma variedade de instituições colabore entre si de forma a efectivar a sua protecção, de entre as quais se incluem as entidades policiais.

I – Sistema de Protecção de Crianças e Jovens em Risco

1.. Aspirante Diogo Paulo (ADP) – Considera adequado o actual Sistema de Protecção de crianças e jovens em Risco vigente em Portugal e as entidades que o integram?

EPES5 – Acho que o que a Lei prevê é o adequado. O problema é conseguir colocar isto a funcionar, operacionalizar as valências das várias instituições. Por exemplo, detectamos uma criança em perigo, a de risco nem tanto, mas a de perigo, para onde é que eu a encaminhinho? Onde está a instituição para a receber? Esse tipo de desenvolvimento de contactos tem mais a ver com ... se calhar com as instituições em si, umas dizem que não recebem, outras não sei o quê! O sistema está bem pensado, o problema é colocar isto em prática. As entidades são as adequadas, o funcionamento é que não é o correcto. Por exemplo, a partir das cinco não se apanha ninguém, ao fim-de-semana muito menos, hum , às vezes não têm viatura porque não têm condições logísticas. Eles dizem que não têm condições mas nós, polícia, não podemos tirar a criança sem uma cadeirinha! Como é que eu levo um bebé? Como é que eu lhe mudo a fralda? Como é que eu agasalho a criança para ir? Como é que lhe dou o *biberon*? São essas pequenas coisas que complicam o sistema e depois as coisas não funcionam. Nós vamo-nos desenrascando mas mais não podemos.

2.. ADP - Certamente já ouviu falar, neste âmbito, quer de crianças e jovens em contexto de risco quer de perigo. Na sua opinião, a utilização destes dois conceitos é utilizada em obediência à Lei ou somente por falta de rigor de quem os utiliza?

EPES5 – O problema é que a Lei também não tipifica muito bem o que é que é perigo, deixa um bocado ao senso comum de cada pessoa. Uma situação de risco não quer dizer que seja de perigo. Existe uma diferença entre cada uma das situações. Para mim o perigo é imediato, quer seja de ofensa física grave quer seja perigo de vida. De risco é uma situação que pode vir a dar numa situação de perigo, mas que não se verifica no momento. Por exemplo, só o facto de um pai não levar uma criança à escola já pode ser considerado uma situação de risco, mas não a posso tipificar como perigo, seria perigo se eu chegasse lá a casa e verificasse que a mãe é alcoólica ou toxicod dependente, tem por exemplo o gás aberto, a criança encontra-se subnutrida, etc. Mas esta é uma dificuldade que uma pessoa que seja leiga na matéria tem, conseguir ver isto a olho nu, avaliar a situação em concreto. Por isso digo que a comissão tem um papel importante que avalia. Depois temos o centro de saúde que colabora que pode ver, por exemplo, se o peso que a criança tem é o correcto. Eu sinalizo um caso que é de risco e ele deve ser acompanhado, as comissões devem fazer esse acompanhamento para ver se depois ela desencadeou em perigo ou não. No senso comum tudo é perigo imediato, a criança que está pendurada na janela, e a mãe está deitada na cama com uma ressaca, isto é perigo, ou tem o gás aberto. No perigo tiramos de imediato a criança, damos conhecimento à comissão ou se esta não estiver a funcionar ao Ministério Público e colocamos a criança numa casa de acolhimento. Em risco fazemos uma informação para a comissão, sinalizamos a situação com os dados que temos para que a comissão possa avaliar o caso com os técnicos. Mas primeiro agimos nós na primeira linha. Por exemplo, a junta de freguesia já por diversas vezes sinalizou para nós e para a comissão mas também temos o caso do SOS-CRIANÇA. A comissão deve-nos acompanhar e, como é evidente, por muito que queira não viver na base, a comissão tem uma função essencial aqui que é filtrar o serviço que lhe é levado na hora. Nós temos uma visão na base do senso comum. Nós não somos técnicos nem temos a formação específica para avaliar, nós somos polícias e o polícia não tem aquela formação específica necessária neste caso, apenas a do dia-a-dia, a do senso comum. Temos o caso de situações em que a família está carenciada e que se calhar

não se justifica tirar a criança. A criança está em risco não por falta de amor mas porque não tem alimentação e talvez se a comissão chegasse ao terreno e fosse o elo de ligação na situação toda, encaminhando logo para a segurança social, porque a polícia não consegue desencadear ... quer dizer, eu posso dar conhecimento à comissão e ela depois tem de encaminhar, mas seria importante a comissão ir ao terreno. Aí sim, eu critico a comissão. Para mim ela devia ir ao terreno e não fugir a isso. Eles é que são os técnicos, eles é que têm a formação. Se assim fosse evitavam que muitos dos processos que a gente lhes envia ... Hum ... que esses processos fossem mal sinalizados ou encaminhados.

II – A Polícia de Segurança Pública no Sistema de Protecção

1.. ADP - O que pensa acerca do papel que a Lei de Protecção atribui à Polícia no âmbito do Sistema de Protecção?

EPES5 – Eu acho que é o adequado! Mais ou menos o que a Lei diz é ... dá-nos autonomia para quando vamos ao local e verificamos que é uma situação de perigo nós não perdemos tempo a contactar ninguém e tira-se logo a criança e isso é essencial, o resto é contactar e encaminhar. Da polícia acho que o papel até é o correcto, agora o problema é o funcionamento e a ligação. Agora vejamos que a polícia funciona 24h por dia e ao fim-de-semana, agora se uma criança aparece ao fim-de-semana? Ui! ... ando para aí que enfim ... vou fazer o quê? Dar leite à criança? Levá-la para minha casa? Eles dizem para ligar ao 144 mas o problema é que a coisa nem sempre funciona.

2.. ADP - Considera que esse papel é adequado às suas atribuições?

EPES5 – Acho que sim, acho que é. Até pelo PIPP e se não estaria a ir contra aquilo que disse anteriormente. Sim, é coerente, estejamos no carro patrulha ou no resto das situações ... se um indivíduo vê uma criança em perigo tem que agir. Tivemos um caso em que a criança era maltratada pela tia e tivemos que a retirar de lá. E quem fez este tipo de retirada foi o carro patrulha. A criança teve de ser internada e tudo e foi uma retirada imediata. Também tivemos um caso da escola segura em que uma criança se tinha queixado de que andava a ser apalpada pelo pai em casa e a escola contactou-nos e nós aplicámos o artigo 91.º. Mas eu só falo da área que conheço, que é esta, Odivelas. Hum ..., acho que é muito importante o

facto de fazermos parte da comissão alargada de crianças e jovens, tanto a alargada como a restrita, que não integramos neste momento, mas quando há um caso na restrita, se for um caso mais complicado, na minha óptica seria importante lá estar a polícia.

3.. ADP - Como entende que a PSP tem correspondido, de acordo com a lei, às suas responsabilidades em matéria de protecção crianças e jovens?

EPES5 – Acho que a PSP, volto a frisar, e não é puxar a brasa à nossa sardinha, mas nós funcionamos. Para mim (e já disse isto diversas vezes), nós somos a única instituição que funciona. Quanto ao desempenho das nossas funções eu costumo dizer uma coisa, que talvez pareça que estou a puxar a brasa à nossa sardinha mas eu acho que as instituições funcionam todas mal. A nossa como está também funciona mal, mas funciona, ou seja, a nossa trabalha mal mas trabalha. E então estas instituições aproveitam-se muito de nós trabalhar-mos e apoiam-se muito em nós, quando eu acho que elas deviam desenvolver outro tipo de actividades e não usarem só a polícia. Isso é a minha opinião. Agora acho que é fundamental que a PSP esteja integrada lá, isso não tenho dúvidas nenhuma.

4.. ADP - Qual a sua opinião relativamente ao conhecimento que a PSP, no geral, tem do sistema e do papel que este lhe atribui?

EPES5 – Não conhecem nem muito nem pouco, simplesmente não conhecem. Sabem que existe a comissão, mas não sabem que existe uma restrita, não sabem que existe uma alargada, não sabem quem é que a integra, não sabem qual é a função de cada um. Só aqui um pormenor que começa logo por ser para eles um problema: o que é que é uma criança em risco e o que é uma criança em perigo? Pode estar no perigo e no risco e a maior parte não sabe, não sabe o que cada um significa. É esse conhecimento mais profundo que não têm! O conhecimento mais policial acho que têm, agora aquele conhecimento mais profundo, acho que não, acho que não têm. O pessoal não sabe ... a maior parte não sabe ... não sabem da retirada ... Enfim ... há meia dúzia deles que sabe porque já passaram por alguma situação mas a maioria não sabe. Eles chegam ali, vêm que aquilo não pode ser assim, contactam com alguém que lhes possa explicar o enquadramento legal mas não conhecem o sistema. Disso não tenho dúvida.

III - Contacto com o Sistema de Protecção – condutas adoptadas

1.. ADP - Tem tido contacto com situações que se enquadrem no âmbito da Lei de Protecção (maus-tratos físicos ou psíquicos, abusos sexuais, abandono, exposição a comportamentos que afectem gravemente a sua segurança ou o seu equilíbrio emocional, ou crianças que assumam comportamentos ou se entreguem a actividades ou consumos que, genericamente, lhe sejam prejudiciais)? Como procedeu nessas situações?

EPES5 – Bem, nestes casos, depende se a comissão está a funcionar ou não e do horário que é. Esta situação da escola por acaso fomos nós que tratámos [EPES], deu-se conhecimento à comissão, mas também já tive casos em que só fomos dar um tipo de protecção, só acompanhámos, que no meu entender é essa a verdadeira função que devemos desempenhar. Não concordo nada que a gente tenha de trazer a criança para a Esquadra mas, tendo de a trazer, esta deve cá estar o mínimo tempo possível. Deve haver logo uma instituição para a acolher, técnicos para a apoiar. E isto não é uma questão de fugirmos às nossas responsabilidades, é sim uma questão que tem a ver com o facto de eles enquadrarem melhor a situação. Para já são técnicos que têm a formação porque nós, por exemplo, para distinguir o risco e o perigo, baseamo-nos no senso comum. É importante que eles avaliem a situação porque se depois for necessário encaminhar eles conseguem aquele tipo de contactos que nós não temos. É muito difícil encaminhar ... primeiro porque não sabemos quem devemos contactar e depois devido à pouca receptividade de quem devia recolher a criança. E depois toca de ligar para a linha 144. Se for à noite é ela a nossa primeira solução. Durante o dia tento sempre falar com a comissão mesmo antes de fazer a retirada. No risco isto não acontece, não é? No risco dou conhecimento, sinalizo com uma participação e depois abre-se o processo lá na comissão. A grande maioria das situações são-nos dadas a conhecer pela escola, até porque a criança, a seguir à família, é onde passa mais tempo. Mas temos situações em que as escolas sinalizam logo à comissão e só depois nos dão conhecimento. Mas a criança deve ser sempre acompanhada. A comissão chama os pais, faz uma entrevista e devia ir ao terreno verificar a situação e avaliar de acordo com a formação que têm e a polícia acompanhava. É só isto que eu acho que com elas não funciona.

2.. ADP- A retirada de urgência encontra-se prevista no artigo 91.º da LP. Na sua opinião, a polícia está vocacionada para a sua aplicação?

EPES5 – Acho que devem ser os técnicos a aplicar. Nós não estamos vocacionados para tal, nós baseamo-nos no senso comum. Pelo menos que eu saiba a maior parte das pessoas não conhece o artigo nem ... fazem é como nós, agem pela consciência. Para mim a comissão devia funcionar 24h por dia, têm as técnicas e realmente nós fazíamos o acompanhamento da técnica e ela fazia os contactos que estivessem em questão. Porque numa mesma situação indo eu e outro colega eu posso dizer: olha é risco! E ele achar que não e dizer: é perigo! E agora, quem é que tem razão? No perigo ele retira mas eu no risco não retiro. E depois ... não é?

3.. ADP- Qual o seu sentimento relativamente à preparação que tem para intervir nestas situações? Porquê?

EPES5 – O 91.º eu já disse, aplicar aplica-se, o pior é depois o resto. Isto não é de qualquer forma, não é? Uma criança não é um objecto. Não é chegar lá e retira-se e agora fica encostada no chão em algum lado. O meu sentimento nestas situações é de não poder fazer nada. Um sentimento de revolta e ao mesmo tempo de não conseguir fazer mais ... e este artigo é muito importante e deve-se notar sempre isso.

4.. ADP - A Directiva Estratégica que serviu de base à implementação do Policiamento de Proximidade pressupõe o inter-relacionamento entre as diversas valências da Polícia (proximidade, investigação criminal, etc). Considera que esta articulação se tem verificado?

EPES5 – Na generalidade penso que sim, principalmente na violência doméstica. Temos aqui na investigação criminal uma Agente que está com a violência doméstica que trabalha connosco quando é preciso.

5.. ADP - Na sua opinião, a formação inicial e, posteriormente, as actualizações de conhecimentos, ministradas pela PSP, são suficientes para responder às situações dispostas na LP? E, comparando com outras matérias da competência da PSP, qual considera ser a importância dada (em termos práticos e de formação) às questões dos menores, nomeadamente das crianças e jovens que necessitem de protecção no âmbito da Lei n.º 147/99?

EPES5 – Não! Não! Não! Não é suficiente e nem adequada. Nem naquilo que ensinam nos PIPP's. Aquilo que falam dos menores é pouco e desenquadrado. Aquilo que sei é da experiência do dia-a-dia ... e de perguntar à comissão.

6.. ADP - E a formação proporcionada por entidades externas, nomeadamente a resultante das parcerias institucionais em que a PSP se insere (ex. CPCJ'S, APAV, etc.), em que medida contribuiu para a sua melhor compreensão de toda a dinâmica do sistema?

EPES5 – Já tive várias e ajuda muito. Ajuda a perceber o seu funcionamento, como deve ser aplicado o artigo 91.º, mas depois volto ao funcionamento disto e foram eles que me ajudaram bastante a perceber o funcionamento disto, não foi a PSP. Não foi com os PIPP's, não! Por exemplo, risco e perigo decorre das formações e da experiência do dia-a-dia. Eu pessoalmente, na EPP e nos PIPP's não aprendi nada desta matéria. É interessante, aprende-se sempre qualquer coisa.

FIM

Transcrição de Entrevista

Entrevistado 6: Agente Policial

Local: Esquadra da Pontinha, Divisão de Loures

O actual Sistema de Protecção de menores, baseado na Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, reconhece a criança e o jovem como cidadãos de direitos e prevê que uma variedade de instituições colabore entre si de forma a efectivar a sua protecção, de entre as quais se incluem as entidades policiais.

I – Sistema de Protecção de Crianças e Jovens em Risco

1.. Aspirante Diogo Paulo (ADP) – Considera adequado o actual Sistema de Protecção de crianças e jovens em Risco vigente em Portugal e as entidades que o integram?

Agente Policial (AP) – O sistema nunca está ao nível das necessidades efectivas da população infantil. Penso que o actual Sistema veio colocar mais burocracia e menos acção. O limite máximo de 4 meses para a instrução de processos raramente acontece. E se os menores estão em risco, 4 meses é demais. Quanto às entidades que o integram, sinceramente desconheço. Penso que está um representante da nossa instituição na CPCJ de Odivelas.

2.. ADP - Certamente já ouviu falar, neste âmbito, quer de crianças e jovens em contexto de risco quer de perigo. Na sua opinião, a utilização destes dois conceitos é utilizada em obediência à Lei ou somente por falta de rigor de quem os utiliza?

AP – Os dois conceitos na prática não se separam nem ficam assim tão distantes, a própria Lei não nos dá uma separação concreta. Qualquer um de nós tem dificuldade em distanciar estes conceitos porque não temos formação para o fazer. Eventualmente uma criança que está em risco pode vir logo de seguida a estar em perigo. No meu entender, criança em risco já está a precisar de atenção, seja de que entidade for. A utilização dos dois conceitos é para constar que se cumpre a Lei. Que temos um diploma para seguir. Mas como já referi, a própria Lei não diz o que é o risco. Baseamo-nos no senso comum?

II – A Polícia de Segurança Pública no Sistema de Protecção

1.. ADP - O que pensa acerca do papel que a Lei de Protecção atribui à Polícia no âmbito do Sistema de Protecção?

AP – O papel atribuído à polícia é o de um apoio paralelo ao das comissões, mas quanto à nossa função de avaliação de risco da criança, esta a meu ver não conta para nada pois não sabemos avaliar isso, fazemos apenas o relato da situação, que na maioria dos casos é o mais fiel porque observamos as famílias no seu “habitat” natural. Nós não nos esquecemos que a nossa missão é zelar pela segurança dos cidadãos, especialmente destes mais pequenos. Nós somos uma entidade que estamos em serviço permanente 365 dias por ano, 24h por dia e não podemos de forma alguma abandonar ou auto demitirmo-nos das nossas competências.

2.. ADP - Considera que esse papel é adequado às suas atribuições?

AP – O papel atribuído é o adequado, face à Lei e às nossas funções. Se somos chamados a uma ocorrência e nela nos deparamos com um menor, por exemplo, um menor que está num ambiente familiar onde o pai bebe, a mãe trabalha mas o sustento não é suficiente face às necessidades e a criança está vestida com roupa suja ou têm pouca comida. Claro que é minha função informar a CPCJ. Posso até deslocar-me ao centro de saúde da área e pedir fraldas ou algum tipo de desinfectante para aquela criança tomar banho, contudo não é minha função ir mudar as fraldas ou dar-lhe banho. O que eu quero dizer com isto é que por vezes sinto que algumas entidades fazem de nós suas substitutas, somos quase que serviço social e isso não tem nada a ver com as nossas atribuições. Com a chegada do PIPP houve uma certa mudança pois alguns programas já se estavam a perder para a virtualidade social, quer no apoio a crianças como a idosos.

3.. ADP - Como entende que a PSP tem correspondido, de acordo com a lei, às suas responsabilidades em matéria de protecção crianças e jovens?

AP – A PSP corresponde como pode. Os elementos dos programas especiais fazem relatórios e informam as situações. Penso que atribuíram à polícia o papel “informativo” mas talvez seja porque temos pouca formação. Contudo, sempre que é necessário nós vamos e estamos presentes. Mas nota-se que existe uma certa diferença de actuação entre um elemento que está num programa de proximidade e outro que está no carro patrulha. Faz-me uma certa confusão o facto de alguns colegas não ficarem chocados com a situação de precariedade em que por vezes

encontramos algumas famílias. E neste caso com crianças. Parece que lhes falta sensibilidade, não sei. Eu quando vejo uma criança que foi maltratada ou está toda suja só consigo pensar nos meus sobrinhos. Enfim.

4.. ADP - Qual a sua opinião relativamente ao conhecimento que a PSP, no geral, tem do sistema e do papel que este lhe atribui?

AP – A PSP não está devidamente instruída no conhecimento do sistema. A falta de formação e informação atrasam o tempo de reacção e conhecimento dos casos por parte do sistema e das entidades que fazem parte dele. Eu sinto dificuldades e já lidei com várias situações com crianças envolvidas. E nunca é fácil. E acredite quando lhe digo que todos os casos são diferentes.

III - Contacto com o Sistema de Protecção – condutas adoptadas

1.. ADP - Tem tido contacto com situações que se enquadrem no âmbito da Lei de Protecção (maus-tratos físicos ou psíquicos, abusos sexuais, abandono, exposição a comportamentos que afectem gravemente a sua segurança ou o seu equilíbrio emocional, ou crianças que assumam comportamentos ou se entreguem a actividades ou consumos que, genericamente, lhe sejam prejudiciais)? Como procedeu nessas situações?

AP - Infelizmente tenho tido contacto com situações que se enquadram, mas o que podemos fazer pelos menores é muito pouco, tem que se seguir uma burocracia que é sempre morosa e tardia para ter soluções a curto prazo. Quantas vezes os colegas da patrulha não me vêm contar que lhes apareceu uma criança numa situação familiar às tantas da manhã e que tal como lhes é dito para fazerem, ligam para uma instituição e não conseguem que alguém lhes atenda? Quantas! Ou que apanharam um miúdo a vaguear aí na rua e depois descobriram que ele tinha fugido de uma instituição qualquer e que foi uma carga de trabalhos para ir lá fazer a entrega dele de novo. Ou que fizeram a detenção de uma senhora que depois do contacto com o SEF o mesmo manda deter mas tem com ela uma criança pequena e não tem ninguém com quem a deixar? Nós tentamos dar soluções, porque também é o que nos é exigido mas é muito difícil. Geralmente fazemos a informação e damos conhecimento à CPCJ. Quem sofre com esta burocratização são as crianças.

2.. ADP- A retirada de urgência encontra-se prevista no artigo 91.º da LP. Na sua opinião, a polícia está vocacionada para a sua aplicação?

AP – Vocacionada não digo, mas é sempre a primeira ajuda que um menor tem, o primeiro contacto, porque não é de um gabinete que se avalia o risco de um menor nem o perigo em que se encontra. É no dia-a-dia que lidamos com as situações e observamos os comportamentos naturais das famílias. Ninguém nos ensina como o temos de aplicar. Limitamo-nos a usar do senso comum, das experiências pessoais para fazer estas retiradas. E bem nos custam porque muitas vezes as crianças entre se virarem para nós e escolherem os pais, escolhem os pais, pois por vezes em razão da idade as crianças sentem que nós é que somos os “maus” pois o que para nós é perigo, como por exemplo uma criança toda suja, a viver num sítio imundo, para esta criança, de 3 ou 4 anos, o amor é o dos pais. Ela não tem capacidade ainda para entender o que se passa. Isto é muito difícil.

3.. ADP- Qual o seu sentimento relativamente à preparação que tem para intervir nestas situações? Porquê?

AP – A preparação não é nenhuma. A formação e a informação são inexistentes. Mas somos humanos, sabemos reconhecer erros e tentamos corrigir ao longo do tempo. Não se prepara um elemento para retirar menores aos pais ou fazer expediente de violência contra menores de um momento para o outro, por mais experiência que se tenha.

4.. ADP - A Directiva Estratégica que serviu de base à implementação do Policiamento de Proximidade pressupõe o inter-relacionamento entre as diversas valências da Polícia (proximidade, investigação criminal, etc). Considera que esta articulação se tem verificado?

AP – Não. Ainda não. O número de elementos devidamente informados sobre o assunto e com conhecimento é insuficiente para tanta necessidade. Esperamos que a filosofia do PIPP entre no espírito de todos.

5.. ADP - Na sua opinião, a formação inicial e, posteriormente, as actualizações de conhecimentos, ministradas pela PSP, são suficientes para responder às situações dispostas na LP? E, comparando com outras matérias da competência da PSP, qual considera ser a importância dada (em termos práticos e de formação) às questões dos menores, nomeadamente das crianças e jovens que necessitem de protecção no âmbito da Lei n.º 147/99?

AP – A formação inicial é insuficiente, muito genérica e pouco virada para a realidade no terreno. As actualizações por conta da Polícia são inexistentes, se um

elemento se quer actualizar tem de ser por conta própria. As actualizações não são só aparecerem NEP's nas Esquadras com o que há de novo, é preciso partilhar conhecimento e dúvidas mas sobretudo trocar experiências, porque nem tudo o que está no papel é passível de ser aplicado na prática.

6.. ADP - E a formação proporcionada por entidades externas, nomeadamente a resultante das parcerias institucionais em que a PSP se insere (ex. CPCJ'S, APAV, etc.), em que medida contribuiu para a sua melhor compreensão de toda a dinâmica do sistema?

AP – As formações ministradas por parcerias institucionais são importantes e muito úteis mas limitam as participações aos elementos dos programas especiais. Elementos que não trabalham de noite ou fins-de-semana, alturas em que existem mais ocorrências de maus-tratos, abusos ou negligências com menores. Entendo por isso que se deviam estender a formação a todos.

FIM

Transcrição de Entrevista

Entrevistado 7: Subcomissário Dantier, representante da PSP na CPCJ Lisboa Centro

Local: 1.ª Divisão

O actual Sistema de Protecção de menores, baseado na Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, reconhece a criança e o jovem como cidadãos de direitos e prevê que uma variedade de instituições colabore entre si de forma a efectivar a sua protecção, de entre as quais se incluem as entidades policiais.

I – Sistema de Protecção de Crianças e Jovens em Risco

1.. Aspirante Diogo Paulo (ADP) – Considera adequado o actual Sistema de Protecção de crianças e jovens em Risco vigente em Portugal e as entidades que o integram?

Subcomissário Aurora Dantier (SAD) – Sim, considero adequado e a participação da PSP, no caso de Lisboa, está limitada só à alargada. Fazia sentido se estivesse também algum elemento policial na restrita. Isso na lei não está previsto. Até há bem pouco tempo nós tínhamos na restrita, mas recebemos ordens superiores para retirarmos e ficarmos só na alargada, mas na generalidade está adequado. Contudo nem todas as pessoas têm conhecimento desta lei, começa por aqui, e começamos nós pela polícia, ela é dada de forma muito genérica e os Agentes quando têm que aplicar, por exemplo, o artigo 91.º vêm-se muito aflitos porque não sabem a sua abrangência nem o que significa, bem como a prevalência que esta lei tem sobre todos relativamente às crianças. E faz com que na aplicação em termos de ... a aplicação das medidas que a CPCJ faz, a revisão dos acordos, tudo o que seja relacionado com a CPCJ muitas vezes falha, ou porque não têm meios, ou porque os meios, hum ... Como sabe a CPCJ não tem efectivo, não tem pessoal, são as entidades que cedem os seus funcionários e que vão lá trabalhar e não estão lá o tempo todo, estão em tempo parcial. Isto faz com que tenham dificuldades, como a de Lisboa Centro que têm dificuldades para acudirem a tantas solicitações que ocorrem na sua área. São muitos processos. Para acompanharem as medidas, todos

os acordos, para fazerem visitas e tudo isso tem de haver um leque muito grande de resposta da primeira linha que os auxiliem e nem todas as entidades estão sensibilizadas para isto. Muitas entidades ainda funcionam muito com a sua quintinha, isto faz com que a aplicabilidade da lei ou que para as pessoas perceberem a sua prevalência ainda leve muito tempo. Nós temos feito a nossa parte porque nós temos, pelo menos nós aqui na 1.^a divisão, eu falo mesmo pela 1.^a divisão, temos feito isso porque nós temos as EPAV's, fizemos uma abertura, temos mais pessoal no terreno junto às pessoas para auxiliar as técnicas da CPCJ. Isto melhora bastante mas depois acabamos por ficar só nós e eles. Depois temos alguns constrangimentos, por exemplo com juntas de freguesia, onde alguns dos Presidentes gostam de protagonismo e é protagonismo político e ali não pode haver política porque ali é trabalho, são as vidas das crianças que estão em jogo e portanto as pessoas se estão envolvidas ali, quando cedem os técnicos não é só para cumprir calendário. Estas pessoas têm de trabalhar. Têm de saber e têm de perceber o que é esta lei. Mesmo as instituições que lidam com as crianças às vezes não têm essa percepção ou as pessoas que estão na alargada às vezes não têm a percepção do alcance da lei. A CPCJ Centro fez um trabalho e algumas CPCJ's têm feito também um trabalho na sensibilização das entidades para verificarem que esta lei prevalece e como tal têm-se de dedicar e empenhar aos problemas dos jovens que enfrentam no dia-a-dia.

2.. ADP - Certamente já ouviu falar, neste âmbito, quer de crianças e jovens em contexto de risco quer de perigo. Na sua opinião, a utilização destes dois conceitos é utilizada em obediência à Lei ou somente por falta de rigor de quem os utiliza?

SAD – Está previsto na lei mas de uma forma muito genérica. Só analisando um caso em concreto é que se pode dizer se está em risco se em perigo. Há situações que nós vemos que está em risco, é facilmente detectável, e há outras que é perigo e não há dúvidas. Mas há situações em que nós ficamos na dúvida, quando temos dúvidas nós pecamos sempre por excesso, vai para o perigo, não ficamos no risco. Nos casos de negligência, como é que nós detectamos se a negligência é grave, muito grave ou é assim o considerado normal? Isso tem a ver com o caso em concreto, com a idade da criança, o local onde foi encontrada, quais são as circunstâncias do facto, etc. Se for muito grave é perigo, se for uma negligência que pode ser resolvida rapidamente é mais normal que esteja no risco e as outras

entidades da primeira linha conseguem resolver o problema. Não está dito na lei, tintim por tintim, o que é risco e o que é perigo. Só diz de uma forma genérica o que poderá ser perigo e o que poderá ser risco e depois as pessoas fazem uma avaliação em concreto. No perigo já há legitimidade para a CPCJ ser contactada. No entanto não é só mandar para a CPCJ, se eu tiver essa noção e verificar a situação posso tentar resolver o problema, mas contacto na mesma com a CPCJ, e duas entidades em conjunto, em articulação directa, até podem resolver melhor o problema. Não é só lançar para a CPCJ. Manda-se para a CPCJ e agora eles que resolvam o assunto. Não! As entidades da primeira linha tinham de estar preocupadas com aquela criança. Imaginemos que detectam uma situação de uma criança em perigo numa sexta-feira, ao final da tarde, a CPCJ está encerrada, vão esperar até segunda-feira? Não! Mesmo estando em perigo devem encetar diligências e pedir a colaboração de outras entidades também da primeira linha, para a resolução do problema. Muitas vezes aparece aquele perigo que não é iminente mas pode imediatamente tornar-se num, tanto que a entidade que está a sinalizar tem que ter esses cuidados. Não é como nos casos de violência doméstica, detecta-se uma situação, a mãe foi vítima de violência doméstica, as crianças assistiram, aparentemente estavam no risco, mas depois quando se vai analisar o caso aquilo já é uma situação recorrente, em que há um ano que as crianças já andam para aqui, já não estão só em risco, já estão em perigo. Não estão em perigo iminente mas poderão ficar se, imaginemos, naquele fim-de-semana têm um episódio de violência doméstica em casa, esta altera-se e passamos de uma situação rotineira para violência extrema, as crianças ficam em perigo iminente. Se for uma só vez, se há só violência verbal ou psicológica, elas devem ser sinalizadas, mas se é uma situação que já é repetitiva, recorrente, devem sinalizar como perigo. Por exemplo, uma criança com nove ou dez anos já percebe muito bem, e na escola ela pode revelar ou começar a ter os mesmos comportamentos que tem em casa (do pai a puxar os cabelos à mãe, ou a empurrar, a chamar nomes). Esta criança não está em perigo iminente mas para o seu crescimento saudável ela já está a correr muitos riscos. Deve ser sinalizada à CPCJ. Qualquer elemento que vá a uma ocorrência destas deve avaliar sempre os antecedentes. Mas ainda relativamente à questão da CPCJ quero frisar que a CPCJ não tem que trabalhar ao fim-de-semana, se não ela estaria a substituir as entidades de primeira linha e isso não faria sentido, ela está

num segundo nível, num segundo patamar, são as da primeira linha é que têm de trabalhar aos fins-de-semana e à noite. Essas é que têm de estar mas o que acontece muitas vezes é que elas também não estão e sobra para a polícia, que tem a porta sempre aberta 365 dias no ano e 24h por dia. E porque é que as CPCJ's ficam entupidas de processos? Porque as entidades da primeira linha estão a falhar e isso é claro. Quando a primeira linha está a funcionar e está a trabalhar de uma forma articulada e em rede a CPCJ tem menos processos. Significa que as escolas preocuparam-se com o absentismo escolar e com os problemas a nível escolar, significa que as santas casas da misericórdia, juntas de freguesia e câmaras municipais preocuparam-se com as condições de higiene e habitabilidade e do transporte escolar das suas crianças, os colégios e associações desportivas, o centro de saúde que contactou os pais por causa das vacinas. Isso é a primeira linha que tem de tomar conta. Neste momento nos hospitais já temos o núcleo de apoio à criança que faz com que se detectem situações de violência ou maus-tratos e encaminham para as entidades competentes. Quando todos trabalham em conjunto e não chutam para canto, como nós dizemos, a CPCJ tem pouco trabalho. Só vai para aquelas situações mais graves. Agora se tudo o que é da primeira linha é enviado para a CPCJ ela fica entupida com os problemas da primeira linha e depois não consegue resolver os maiores, porque depois tem de priorizar. Depois ficamos com processos sem medidas e alguns por mais de seis meses ou que são arquivados liminarmente.

II – A Polícia de Segurança Pública no Sistema de Protecção

1.. ADP - O que pensa acerca do papel que a Lei de Protecção atribui à Polícia no âmbito do Sistema de Protecção?

SAD – A lei atribui um papel muito importante, mesmo preponderante. O seu papel é fundamental, é uma entidade de primeira linha em matéria de infância e juventude, porque nos casos das crianças em perigo a entidade que está a trabalhar é a polícia, à noite e aos fins-de-semana, volto a frisar. Estamos permanentemente ao serviço, 365 dias por ano, 24h aberta, está atenta e a grande maioria das situações são reportadas à polícia. Portanto, a polícia é sempre a primeira a chegar a estas situações e ao atribuir-lhe o papel de presença obrigatória na comissão alargada é porque tem um papel importante. Tenho pena é que não haja na restrita

também, porque nas decisões, nas deliberações que são feitas no âmbito da restrita era importante ter uma voz na área policial. Porque temos lá médicos, temos lá psicólogos clínicos, assistentes sociais, professores, menos alguém vocacionado para a segurança. Eles precisam de informação nossa acerca de um certo processo que exista acerca de uma criança. A qualquer técnico que se desloque a uma Esquadra a perguntar se temos alguma ocorrência com uma certa criança, pode e deve ser-lhe dada essa informação, o que não implica que lhe seja facultada uma cópia do processo. Ele apenas precisa dessa informação, informação de quem está no terreno e sabe, por exemplo, se a situação é reincidente ou não. Mas como não a tem então manda ofícios e mais ofícios para a obter e essa resposta leva tempo, e com as crianças esse tempo é muito precioso. Tendo alguém na restrita que tem acesso ao sistema, recolhe essa informação e facilmente a leva. Muitas vezes há informação que só a polícia é que sabe. Faz muita falta um elemento policial na restrita.

2.. ADP - Considera que esse papel é adequado às suas atribuições?

SAD – Sim, estamos aqui para proteger as pessoas mais vulneráveis, que precisam do nosso apoio. Temos esta lei específica da maneira como ela está feita, sim. O papel da polícia dentro do sistema está bem atribuído, depende é depois da interpretação que cada um faz dele. Só a participação da PSP na modalidade alargada é muito redutor, porque estamos sempre na 1.ª linha de intervenção, ou seja, aquando dos incidentes a PSP é chamada a intervir e fá-lo muitas vezes sozinha e quando é para decidir a forma mais ajustada sobre aquela criança ou jovem ela não está presente, ou seja, na tomada de decisões na modalidade restrita, onde uma equipa multidisciplinar é chamada para decidir em conjunto. Muitas destas crianças e jovens são conhecidos das EPES e EPAV's, conhecedores do ambiente que rodeia essas crianças e jovens e poderiam dar um melhor contributo na tomada de decisões. Temos de ver também que normalmente o nosso papel varia e que as situações que ocorrem na cidade de Lisboa são muito diferentes das que ocorrem nos Açores ou no interior, não é? Temos colegas nossos em comissões que até são os Presidentes e que trabalham muito bem. Por isso depende também da pessoa e uma das coisas que a polícia faz é não escolher bem a pessoa para integrar as comissões, com o perfil adequado para aquela função. Mas de uma maneira geral está, principalmente desde a implementação do PIPP, até porque existe uma melhor

articulação com as outras entidades que trabalham directa ou indirectamente com esta problemática. Os Agentes estão dotados de mais conhecimentos sobre esta matéria e formas de intervenção conjunta com as outras entidades. O PIPP é uma mais-valia para esta questão da lei de protecção, não apenas por conhecer bem o sector onde trabalha como também as pessoas envolvidas e acompanha estes casos, quer seja de maus-tratos quer seja de âmbito escolar, através das EPES's e das EPAV's e isto melhora muito a tal articulação. É claro que as pessoas que trabalham no PIPP têm um determinado perfil, já foram seleccionados entre os demais e isto dá-lhes uma certa importância, dá-lhes autonomia, uma mais-valia que os outros elementos não têm. Conseguem objectivamente ver onde está o perigo e como devem fazer isto, enquanto os elementos no carro patrulha normalmente é para despachar tudo. Sinto que algumas das pessoas escolhidas ou nomeadas para nos representar nas comissões muitas vezes não são as mais indicadas. Elas até podem ser competentes nas funções que exercem, não têm é perfil para lidar com este tipo de situações ou para dinamizar a alargada como ela quer. É como no PIPP. Quem está a dinamizar este programa não é qualquer pessoa, é alguém com perfil, alguém que consegue fazer isso.

3.. Como entende que a PSP tem correspondido, de acordo com a lei, às suas responsabilidades em matéria de protecção crianças e jovens?

SAD – De uma maneira geral tem correspondido bem. Tem porque se é chamada para colaborar em alguma situação, corresponde e vai. Muitas vezes os elementos têm é receio da tomada das decisões, porque não sabem muito bem o papel que lhe compete. De uma maneira geral resolvem a ocorrência mas quando lhes é pedido para tomarem uma decisão ou quando é a aplicabilidade do artigo 91.º é que as coisas se complicam. Mas de um modo geral as pessoas conseguem corresponder e faz-se.

4.. ADP - Considera que a polícia, no geral, conhece o papel que este sistema lhe atribui?

SAD – Conhece muito mal. A PSP no geral não conhece este sistema, conhece muito mal, não sabe como é que funciona a pirâmide. Esquecem-se que quando estão numa situação de risco há que sinalizar e quando estão em perigo em iminente quem é que deve agir e quem deve actuar. Confundem tudo no mesmo e acham que é sempre a CPCJ e não é. Os Agentes com formação adequada do PIPP,

de um modo geral, sabem qual o papel e os seus limites, mas os restantes nem sempre ... Dentro da PSP quando têm situações com as crianças pensam logo na CPCJ e esquecem-se o que é que a própria polícia tem de fazer. Quando detectam ou quando sinalizam situações de crianças em risco devem sinalizar para as entidades de primeira linha, às escolas, junta de freguesia, IAC, todas as entidades que trabalham com competência em matéria de infância e juventude, desde hospitais, centros de saúde, todas as que têm de imediato que a ver com o risco que a criança tem e só depois quando se vê que a entidade de primeira linha não conseguiu actuar ou esgotou todas as possibilidades, então é que se avança para a CPCJ. A CPCJ não está para quando se vai fazer uma retirada ter de se ir à CPCJ, qualquer entidade de primeira linha pode fazer o 91.º, desde que se detecte que a criança está em perigo iminente e na PSP então para aplicar o 91.º é mesmo muito difícil porque as pessoas ficam muito aflitas em retirar uma criança do seio familiar, mas têm de explicar às pessoas que essa retirada é meramente provisória, que será validade posteriormente pelo Ministério Público e pela CPCJ, por isso é que a formação é fundamental. Depois no dia seguinte existe a CPCJ e o tribunal para analisar o caso. Se eles entenderem que a nossa actuação foi excessiva, revogam a actuação e volta ao normal. Se eles acharem que está correctíssima então validam aquela acção e já está. Não há responsabilidade para a PSP, simplesmente a nossa avaliação naquele momento foi a de que a criança se encontrava em perigo iminente para a sua vida e integridade física. Retiramos a criança do perigo e depois entrega-se a uma instituição de emergência infantil, fica salvaguardada a segurança da criança. Isso é que a PSP tem dificuldades em fazer. Poucos são os elementos policiais que estão no terreno e que consigam aplicar o 91.º, mas não falo só dos Agentes porque são os eles que normalmente chegam em primeiro lugar, falo também dos Chefes e nos Comandantes de Esquadra. Raramente conseguem ver a dimensão do artigo 91.º.

III - Contacto com o Sistema de Protecção – condutas adoptadas

1.. ADP- A retirada de urgência encontra-se prevista no artigo 91.º da LP. Na sua opinião, a polícia está vocacionada para a sua aplicação?

SAD – Em termos de formação não está porque a formação é muito genérica e normalmente essa formação foi dada na EPP, no curso. E claro, aquilo no curso foi

para estudar, fazer os testes e mais nada. Precisavam de um reforço desta formação. Mas isto pode ser ultrapassado, quando alguém da alargada consegue chamar os técnicos da CPCJ e dar formação específica nesta matéria. E os elementos policiais da Divisão ou da Esquadra ficaram conhecedores de como funciona a CPCJ. É essa formação complementar que falta muitas vezes a um polícia.

2.. ADP - A Directiva Estratégica que serviu de base à implementação do Policiamento de Proximidade pressupõe o inter-relacionamento entre as diversas valências da Polícia (proximidade, investigação criminal, etc). Considera que esta articulação se tem verificado?

SAD – Ainda há muito a fazer, principalmente porque os Agentes da investigação criminal não têm formação do PIPP. Eu ando a lutar já há dois anos ou até mais, que pelo menos os investigadores da EIC aqui e que lidam connosco devem ter a formação do PIPP como nós temos. Quanto mais não seja para ter outra formação. Mas pelo menos para perceberem o nosso lado porque quando alguém das EPAV ou do PIPP pede a colaboração de alguém da investigação criminal está a fazer essa articulação. Aqui na 1ª Divisão já melhorou muito mas acredito que agora melhore mais porque alguns Agentes do PIPP foram agora para a investigação criminal e como sabem como trabalha o PIPP podem tentar colmatar aquelas falhas que antes identificavam, essencialmente a troca e a partilha de informação. Acresce que ainda há muitos elementos na Divisão, inclusive o pessoal da investigação criminal, que acham que o pessoal do PIPP só tem privilégios e que não fazem nada. Esquecem-se que as situações que eles fazem, violência doméstica, maus-tratos, horas e horas de contacto é trabalho, mas é um trabalho que não é contabilizável, mensurável, só vão ver frutos disto talvez daqui a cinco ou seis anos. Não é a mesma coisa que a EIC fazer uma rusga e no acto deter pessoas, onde se vê trabalho imediato. O PIPP é prevenção, não é estatística, o PIPP trabalha nas causas. A filosofia do PIPP ainda não está imbuída no espírito de toda a gente. Está naqueles elementos em concreto que pertencem ao PIPP mas em mais ninguém.

3.. ADP - Na sua opinião, a formação inicial e, posteriormente, as actualizações de conhecimentos, ministradas pela PSP, são suficientes para responder às situações dispostas na LP? E, comparando com outras matérias da competência da PSP, qual considera ser a importância dada (em termos práticos e de formação) às questões dos menores, nomeadamente das crianças e jovens que necessitem de protecção no âmbito da Lei n.º 147/99?

SAD – Não, não é suficiente para nada. A formação inicial precisa de ser complementada com casos práticos e a actualização de conhecimentos é muito incipiente e não chega a todos. É uma formação só mesmo para entrar e ter uma formação base, pronto. Mas depois é necessário para aquelas situações que ocorrem mais vezes ou mais graves, mais delicadas, ter uma formação complementar. No âmbito da Lei de protecção de crianças e jovens, no âmbito da Lei tutelar educativa, no SEI, outras ... a investigação criminal, a gestão do local do crime, essas têm de ser todas dadas de uma forma complementar. Porque os elementos já estão no terreno, já estão a trabalhar, já estão a lidar com as situações e depois já conseguem ver onde podem melhorar e onde estavam a fazer asneiras. É dada muito pouca prevalência a esta temática dos menores, muito pouca. No âmbito do PIPP há um módulo desta formação e fala sobre esta lei, mas não tem mesmo um módulo específico. Normalmente é falada juntamente com a violência doméstica, mas não há mesmo um módulo que fale destas leis, não há. Falamos na violência doméstica e fala-se um bocadinho, falamos também na escola segura e vamos mostrando um bocadinho e vamos falando na lei, mas ela anda só assim, para já para ter maior rentabilidade e para vermos que as pessoas têm interesse, tem que ser dada por pessoas de fora, no caso por técnicos da CPCJ.

4.. ADP - E a formação proporcionada por entidades externas, nomeadamente a resultante das parcerias institucionais em que a PSP se insere (ex. CPCJ, APAV, etc), em que medida contribuiu para a sua melhor compreensão de toda a dinâmica do sistema?

SAD – Estas formações são muito importantes porque a formação inicial é aquela formação muito genérica, mas depois precisamos de ajudar os nossos elementos a ter uma formação específica. Se tiverem outra formação, dada por quem trabalha no terreno, por quem conhece bem as formas de articulação, como é que se dirige as ocorrências, ficarão com instrumentos de trabalho muito melhores, não é? Não há nada melhor que serem os técnicos a dar a formação e eles estão disponíveis para isso. Por exemplo, vejamos uma formação da investigação criminal aqui na Divisão. Se vier uma pessoa da DIC para dar esta formação, tem outro valor de imediato. A percepção que as pessoas têm da coisa é outra porque eles lidam com aquilo todos os dias e os nossos elementos ouvem a pessoa porque sabem que é de fora, porque lhe dá outra credibilidade. No âmbito do PIPP está previsto isto, que nós podemos propor ao escalão superior estas formações e estas reuniões e estas

coisas todas, só temos é que as fazer e andar para a frente. Nós temos “n” entidades disponíveis para nos dar esta formação. Por isso é que eu falei que tem de ser uma pessoa que dinamize isto, que esteja interessada e que se preocupe e que o Comando apoie e que não coloque tantos entraves como os que coloca. E tem que se apostar na formação de forma concertada, dinâmica e articulada com essas entidades e esses técnicos todos têm disponibilidade. Qualquer entidade está disponível para nos dar esta formação, simplesmente é necessário fazer-lhes o convite e demonstrar como será importante. Na cidade de Lisboa nós temos respostas mais ou menos para tudo, o que não existe é uma articulação muito próxima e alguém que encontre essas respostas e nos faça trabalhar em rede. Isto porque as pessoas só quando vêem que alguma coisa vai dar projecção é que apostam. Quando só dá trabalho e pouca projecção as pessoas relegam aquilo para segundo plano. E depois claro, aparecem coisas como por exemplo o *Bullying* que agora está muito em voga, mas ele sempre existiu, não tinha era este nome, mas sempre existiu, não é nada de novo, e fomos suportando, agora é que muitas situações ocorrem e agravam-se porque vão faltando as respostas.

FIM

Transcrição de Entrevista

Entrevistado 8: Subcomissário Araújo, representante da PSP na CPCJ de Odivelas

Local: Esquadra de Odivelas

O actual Sistema de Protecção de menores, baseado na Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, reconhece a criança e o jovem como cidadãos de direitos e prevê que uma variedade de instituições colabore entre si de forma a efectivar a sua protecção, de entre as quais se incluem as entidades policiais.

I – Sistema de Protecção de Crianças e Jovens em Risco

1.. Aspirante Diogo Paulo (ADP) – Considera adequado o actual Sistema de Protecção de crianças e jovens em Risco vigente em Portugal e as entidades que o integram?

Subcomissário Araújo (SA) – Ora bem ... eu não posso fazer grande comparação uma vez que não conheço em pormenor o regime anterior, principalmente antes de 1999, com a entrada destas novas leis, a de protecção de crianças em perigo como a LTE, portanto, nunca conseguirei fazer essa comparação. Também não o consigo fazer com sistemas estrangeiros porque sinceramente não os conheço, não é uma área da minha especialidade. No entanto, parece-me que o sistema de protecção vigente no nosso país, neste momento em que estamos, creio que seja um bocadinho como as leis portuguesas que nós temos, ou seja, no papel estão muito bem feitas, segundo os grandes juristas, dizem que até é uma das melhores leis ao nível internacional - no entanto, quando se vai para a parte da aplicação prática, aí é que já não são nada do melhor que nós temos. A experiência que eu tenho, é que efectivamente da leitura da lei se deduz que o sistema até está bom, estão criados todos os procedimentos necessários para quando se realiza uma retirada de criança ou ainda antes da retirada da criança, quando numa medida existem vários procedimentos a tomar, hum (pausa) sinceramente ao nível legal parece-me que as coisas estão mais ou menos bem elaboradas. Na prática é que as coisas são muito difíceis, nomeadamente pelo nível processual ser muito e os técnicos em questão

serem muito poucos. Eu pessoalmente estive nestes últimos dois anos na CPCJ alargada de Odivelas e é uma realidade que é notória: muitos processos para os poucos técnicos que existem. Uma outra situação que conheço mais ou menos é a comissão de Loures onde se vivia o mesmo problema. Depois parece-me também haver alguma falta de organização no interior das comissões. Não sei se será também dos próprios Presidentes das comissões, se dos próprios elementos afectos às comissões se é também por vezes das pessoas que fazem parte da restrita, que é no fundo quem leva os processos a bom porto, mas que são pessoas que têm os seus empregos normais ... Tirando três, quatro ou cinco pessoas, todas as outras não estão lá a tempo inteiro e portanto quando assim é torna-se difícil fazer um trabalho de fundo. Eventualmente até podem ter uma manhã só para a restrita, mas por vezes leva-se os problemas do nosso trabalho, por vezes lembram-se de ter alguma consulta e ligam para alguém do seu trabalho porque têm de estar a interromper e portanto parece-me que este modelo que está, hum ..., não sei se será o correcto ou se será o ideal. Faltaria por exemplo uma profissionalização, para estarem a tempo inteiro. Se queremos o sistema como ele está tipificado legalmente temos de apostar nisso, temos de investir, quer em técnicos qualificados, não só do ponto de vista académico mas também com experiência profissional. Eventualmente um técnico que acabe a licenciatura, com pouca idade e que nunca tenha tido experiência de terreno, se calhar não tem experiência suficiente para a resolução de certos tipos de casos que quase todos os dias se colocam nas comissões. Pessoas com dificuldades sociais bastante elevadas, estruturas familiares que não são as melhores e por isso terem um processo destes, e para as coisas funcionarem bem é preciso uma certa experiência, é preciso adquirir, é preciso ganhar, agora se calhar há que apostar na profissionalização destas pessoas. Depois tem que ser achado um rácio para certas comissões. Por exemplo, a comissão de Odivelas (Odivelas tem mais de 100 mil habitantes) não pode ter o mesmo número de técnicos que outra comissão, por exemplo, do interior do país que se calhar tem 20 mil habitantes ou nem isso. Parece-me que poderá haver algum desfasamento no rácio dos profissionais que estão em cada comissão. A comissão alargada também não pode ficar fora disso. Existem muitos problemas também na alargada porque os elementos são convocados e simplesmente não comparecem ou porque têm os seus trabalhos, a sua vida profissional ou por outros motivos, mas simplesmente não

aparecem. E a alargada, também razão de ela existir é ajudar a restrita nem que seja a estabelecer procedimentos, ajudar com algum tipo de organizações, e a lógica de prevenção até ... isso tudo. A nós, por exemplo, com bastante frequência é-nos solicitado apoio para irmos com eles ao terreno nomeadamente quando há retiradas de crianças pelo artigo 91.º, mais uma vez e referindo Odivelas, era a própria Presidente que dizia que a polícia era a entidade mais presente na comissão, quer através de sinalizações, quer na própria colaboração com a própria CPCJ. Muitas das vezes eles não tinham meios e era através da polícia que faziam as deslocações sempre que havia retiradas, agora por uma questão de rotinas, não, aí não. E retiradas basicamente quem fazia era a polícia. Não podemos esquecer que a polícia trabalha 24h por dia, 365 ou 66 por ano.

2.. ADP - Certamente já ouviu falar, neste âmbito, quer de crianças e jovens em contexto de risco quer de perigo. Na sua opinião, a utilização destes dois conceitos é utilizada em obediência à Lei ou somente por falta de rigor de quem os utiliza?

SA – Ora bem, isto é uma questão que não é de fácil resposta nem de resposta directa. Em primeiro lugar, em bom rigor, tanto o conceito de risco como perigo é usado vulgarmente de forma indiscriminada, muitas das vezes de forma similar, sendo sinónimos para o comum das pessoas e em bom rigor não o são. Normalmente o risco está antes do perigo e principalmente no que concerne à actividade policial nós só trabalhamos quando existe uma situação de perigo. Antes da situação de perigo há outras entidades que deviam trabalhar nesse sentido, ou seja, para que não chegue ao perigo. O que não invalida se nós soubermos que há um jovem ou uma criança que a gente considera que há ali naquele contexto um risco, por exemplo que a gente saiba que na escola a criança não está bem nutrida, não invalida que a gente não chame a atenção das pessoas responsáveis, o que pode levar a que se chegue a ter de tomar uma última medida que é o retirar a criança ou jovem do perigo com base na lei de protecção. Portanto a mim não me faz confusão os conceitos de risco e de perigo, pese embora por vezes até em conversas com pessoas menos ligadas a este tipo de matérias até eu posso usar às vezes um bocadinho como sinónimo, mas não o é.

II – A Polícia de Segurança Pública no Sistema de Protecção

1.. ADP - O que pensa acerca do papel que a Lei de Protecção atribui à Polícia no âmbito do Sistema de Protecção?

SA – Eu penso que é o papel ideal. O legal, não aquele que as pessoas às vezes querem fazer. Ou seja, o legal, para mim, e bem, é um papel residual, ou seja, a polícia entra nestes processos em última instância, quando outras entidades, , como a segurança social ou outras que existem, as chamadas IPSS, a polícia só deve entrar quando essas não conseguem por termo à situação ou então quando é uma situação flagrante porque muitas vezes até pode nem haver notícia nenhuma sobre aquela criança e nós de repente nos deparamo-nos numa ocorrência policial com uma criança e que a nosso ver, ali naquele momento, está um perigo iminente e aí sim, a polícia deve ser chamada a resolver uma situação onde não intervieram as outras partes e aí sim poderemos ter um papel mais directo, mas para mim é um papel residual. Só quando as outras instituições não funcionarem naquela questão mais social é que entra a polícia e portanto para mim é este o ponto de vista legal, é aquilo que retiro da Lei. Outra coisa é aquilo que por vezes algumas pessoas, algumas instituições, querem-nos fazer ver, incluindo as próprias CPCJ. Por vezes, e talvez não por culpa delas mas por culpa da falta de meios, solicitam à polícia alguns tipos de diligências que deviam ser eles próprios a fazer. Estou-me a lembrar, por exemplo, que por vezes recebemos faxes das CPCJ's para nós averiguarmos o ambiente familiar de uma determinada família, ou então a própria CPCJ recebeu uma comunicação a dizer que o jovem X anda por maus caminhos, a família não está a acompanhar e solicitam-nos a nós para irmos averiguar se essa situação é verdadeira ou não. Para mim é errado, quem tem de fazer isto é a CPCJ. Têm formação, têm técnicos com formação vocacionados para isto, que a polícia não tem. Temos formação mas de uma forma residual, não é? Temos a formação de um seminário, ou de dois/três dias que cada elemento tira, e não é só esta matéria que lidamos, ao contrário deles. E sim, eu tenho lutado um pouco contra isto e não é má vontade minha, mas não concordo que se faça quando existem pessoas formadas especificamente para o fazerem. Nós estamos abertos 24h por dia para as nossas competências e não para as competências dos outros.

2.. ADP - Considera que esse papel é adequado às suas atribuições?

SA – Sim, sim, considero que sim porque se virmos bem uma das atribuições da polícia é zelar pela segurança de pessoas e bens e se vamos a uma ocorrência onde eu vejo que uma criança, embora possa não estar directamente envolvida (como no caso da violência doméstica), eu para mim e bem, a nossa atribuição decorre da própria constituição, da própria lei orgânica e também, obviamente, temos a lei de protecção de crianças e jovens. Mas mesmo que não houvesse esta lei para mim estava perfeitamente legitimada a intervenção directa e neste caso uma retirada da criança, porque estamos a salvaguardar o interesse superior que é o da criança, eventualmente até poderá haver próprias agressões contra a criança. Acho que nem era necessário nestes casos a existência do 91.º mas havendo aplica-se e bem pois a lei vem-nos dar competência nesse sentido, como diz aqui “as comissões tomam as medidas adequadas para sua protecção imediata e solicitam intervenção do tribunal ou das entidades policiais”, ou seja, há entidades que actuam numa primeira situação e, se não conseguirem, então chamam a polícia. Neste caso directo se eu sou a primeira entidade a chegar ao local não vou chamar a protecção e viro costas e espero que a protecção faça algo, não! Retiro a criança e depois solicito colaboração da CPCJ e das outras entidades, eventualmente através da linha 144 do apoio social. Mais uma vez pede-se apoio aos especialistas na matéria social. Aqui enquadra-se, a meu ver, por exemplo, a directiva do PIPP no sentido de termos uma especialização. Até a própria polícia, a meu ver, tem caminhado para a própria especialização. Antigamente tínhamos o polícia que resolvia todo o tipo de ocorrências e continuamos a ter, mas temos vindo a especializarmo-nos em algumas matérias. Não só nas unidades especiais em ordem pública, em engenhos explosivos, mas também nas próprias competências diárias, como na escola segura, no apoio aos idosos, na violência doméstica (que tem tido uma atenção especial) e parece-me a mim que estamos a trabalhar de modo profissional no sentido de identificamos os problemas e agora estamos a direccionar o policiamento e chamemos-lhe o que quisermos, mas o PIPP não é algo totalmente novo pois há anos atrás havia policiamento direccionado para os próprios comerciantes, entre outros, e portanto para mim o PIPP tem toda a razão de ser no sentido de vocacionar elementos policiais para uma resposta mais eficiente. Nesse sentido considero que o PIPP é uma mais-valia. Agora temos de distinguir muito bem o que

é o PIPP e o que é apoio social. A polícia não substitui as entidades sociais, nós temos bem clarificada a nossa área de actuação. Não estejam a solicitar que a gente vá tratar de apoio social, dos rendimentos das pessoas, que isso não é nossa função. Esta é a minha opinião.

3.. Como entende que a PSP tem correspondido, de acordo com a lei, às suas responsabilidades em matéria de protecção crianças e jovens?

SA – Da realidade que eu conheço, bastante bem.

4.. ADP - Considera que a polícia, no geral, conhece o papel que este sistema lhe atribui?

SA – Sim ... (silêncio), quer dizer, obviamente que poderão estar algumas pessoas mais especializadas do que outras mas basicamente acho que é do senso comum de cada elemento que mesmo que não houvesse o artigo 91.º, por exemplo, que numa situação de perigo, qualquer polícia há uns anos atrás também retirava a criança, é senso comum, mesmo não sabendo bem o que deve fazer a seguir mas é suficientemente capaz de colocar a questão a um superior e dar solução ao caso, pois a retirada do seio familiar não significa que vá logo para uma instituição, ela pode ficar entregue a uma avó, tia, madrinha.

III - Contacto com o Sistema de Protecção – condutas adoptadas

1.. ADP- A retirada de urgência encontra-se prevista no artigo 91.º da LP. Na sua opinião, a polícia está vocacionada para a sua aplicação?

SA – Olha pelo menos temo-lo feito com regularidade, pois não conheço nenhuma situação em que tivéssemos tido uma criança em perigo e ela não fosse retirada por uma situação de receio das consequências que poderiam advir em caso de estar a fazer algo ilegal. Não, sempre retirámos quando havia necessidade de retirar. O pessoal com menor ou pior formação nessa área tem cumprido a lei e também mais uma vez ressalvo aqui a questão do senso comum. Se me falares em questões de meios materiais, aí já não estou tão certo. Devíamos ter, por exemplo, cadeirinhas para transporte de crianças, nestes casos. Mas pronto, se estou perante um perigo iminente não é a falta de uma cadeirinha que vai fazer com que não façamos a retirada, mas fica-nos mal.

- 2.. **ADP - A Directiva Estratégica que serviu de base à implementação do Policiamento de Proximidade pressupõe o inter-relacionamento entre as diversas valências da Polícia (proximidade, investigação criminal, etc). Considera que esta articulação se tem verificado?**

SA – Em Odivelas totalmente. Se calhar não tanto quanto à LP mas mais na LTE. As nossas valências passam a informação à investigação criminal e julgo que se tem feito um bom trabalho, muito no sentido da prevenção. Agora se funcionam sempre bem? Poderão não funcionar sempre bem mas por regra creio que temos feito um progresso.

- 3.. **ADP - Na sua opinião, a formação inicial e, posteriormente, as actualizações de conhecimentos, ministradas pela PSP, são suficientes para responder às situações dispostas na LP? E, comparando com outras matérias da competência da PSP, qual considera ser a importância dada (em termos práticos e de formação) às questões dos menores, nomeadamente das crianças e jovens que necessitem de protecção no âmbito da Lei n.º 147/99?**

SA – No que concerne à formação eu pessoalmente tenho sido um pouco crítico, no sentido em que se tem esquecido muito da formação mais prática, mais voltada para a prática, para o que acontece no terreno. Fazendo uma comparação, no instituto - onde nós oficiais temos a nossa formação inicial - por vezes não temos a formação mais adequada para as questões mais práticas, não é? Muitas vezes nem vamos à análise da própria lei, contudo creio que tem vindo a melhorar. A formação é razoável mas poderia ter sido mais aprofundada, pois diversos conceitos aqui são importantes e nunca nos foram falados, nestes problemas que nos ocorrem diariamente, nas situações que temos nas funções que iremos desempenhar. A formação que eu tive não foi de forma alguma suficiente, no entanto tem vindo a melhorar. E dos Agentes o *feedback* que tenho é o mesmo, ou seja, eles conhecem a lei, mas certos conceitos não são fáceis, ver se é uma situação de perigo ou se de risco, se é iminente ou se não é iminente. E aqui o elemento policial tem muitas dúvidas, especialmente aquele que nunca fez uma retirada.

- 4.. **ADP - E a formação proporcionada por entidades externas, nomeadamente a resultante das parcerias institucionais em que a PSP se insere (ex. CPCJ's, APAV, etc), em que medida contribuiu para a sua melhor compreensão de toda a dinâmica do sistema?**

SA – Nós não podemos cair no erro de incumbir apenas às instituições externas esta formação. A polícia não é de todo responsável pela minha formação, eu se quero saber mais tenho que fazer trabalho de casa. No instituto dão-me as bases, eu em

casa tenho de trabalhar o resto. E tem sido em seminários, em congressos que eu pesquisei e fui à procura que enriqueci um pouco mais o meu conhecimento. Sim, com formação dada por entidades externas, mas eu próprio tenho que ir à procura de nova formação, não podemos ficar sentados na cadeira à espera que nos mandem para uma formação.

FIM

Transcrição de Entrevista

Entrevistado 9: Presidente da CPCJ de Odivelas

Local: CPCJ Odivelas

O actual Sistema de Protecção de menores, baseado na Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, reconhece a criança e o jovem como cidadãos de direitos e prevê que uma variedade de instituições colabore entre si de forma a efectivar a sua protecção, de entre as quais se incluem as entidades policiais.

I – Sistema de Protecção de Crianças e Jovens em Risco

1.. Aspirante Diogo Paulo (ADP) - Do conhecimento que tem por força das suas funções, como considera o actual Sistema de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo vigente em Portugal?

Dra. Ana Marques (DAM) – Eu acho que a Lei 147/99 da forma como está concebida é excelente, o problema é operacionalizá-la na prática. Acho que ainda há muito a fazer relativamente aos três patamares de intervenção, há muitas situações que estão no patamar das comissões que não deveriam estar, deveriam estar na primeira linha de intervenção. A primeira linha deveria actuar na prevenção e esgotar a sua intervenção e só depois passar para as comissões de protecção. O que acontece é que na comunidade também ainda não está instituído este espírito de esgotar primeiro a intervenção e da parceria, não é? Também não há recursos, é um facto. A comunidade também não tem recursos suficientes para esgotar essa intervenção. Na questão da articulação e das parcerias acho que tem de haver uma mudança de mentalidades. Os técnicos ainda não estão, pelo menos em termos práticos, devidamente mentalizados de como não sobrepor a intervenção, como articular, como utilizar os recursos. Eu acho que isto é um caminho que tem de se fazer ... ainda estamos um bocadinho aquém. O que se passa é que tudo o que acontece no terreno é sinalizado às comissões e muitas vezes mal sinalizado, com informações muito sumárias que implicam depois um sobre investimento por parte das comissões, o que poderia ser feito e esgotado logo ao nível da primeira linha e

nem sequer passava para este patamar. Depois, quando chega a este patamar ou porque não há consentimento ou porque aquilo que não foi suficientemente trabalhado passa para o patamar judicial que devia ser o último recurso, mas que acaba quase por vezes por ser o primeiro, quando o que se procura é que sejam trabalhadas as famílias com os consentimentos delas e que as actuações não cheguem à esfera judicial. Eu acho que há muito a mentalidade por parte da primeira linha de que: “sinalizei e pronto, já não é da minha responsabilidade, está na comissão e agora eles que tratem. Eu já fiz aquilo que devia fazer.” Quando não é isso que se pretende, não é? Este sistema de promoção e protecção pretende, em último recurso, que se chegue ao Tribunal ... porque é a via mais problemática, mais difícil, não é? O risco acaba quase que por ser todo sinalizado para aqui e não tratado na primeira linha. É claro que a fronteira entre risco e perigo é muito ténue e que vários factores de risco conjugados configuram uma situação de perigo, não é? Mas as entidades de primeira linha têm de fazer essa primeira abordagem e só depois de todos os meios esgotados então sinalizar para aqui. Acontece que temos muitas situações de perigo que deviam estar na primeira linha e que não estão e depois temos situações de perigo que deviam estar nas comissões. Há muita dificuldade em distinguir o que é o risco e o que é o perigo, até nós temos alguma dificuldade. É muito importante avaliar a situação de contexto e trocar opiniões.

Em termos de funcionamento das comissões e do sistema de protecção eu acho também que as entidades não estão ainda devidamente sensibilizadas para a importância do sistema de promoção e protecção. O que acontece nas comissões é que as entidades de origem disponibilizam pouco tempo, ou seja, os técnicos estão afectos pouco tempo. Nota-se que isto não é uma prioridade para os serviços conforme dita a lei, pelo contrário, vêm para cá pessoas que muitas vezes psicologicamente não estão adequadas a este tipo de funções. E aqui estamos a falar da restrita. Na alargada são pessoas da comunidade que também não funciona como deveria funcionar. As pessoas acham que se calhar vêm cá uma vez de dois em dois meses, marcam o ponto, por assim dizer, e não estão efectivamente de corpo e alma nisto. E a alargada tem uma função muito importante de prevenção e de divulgação da intervenção das comissões. Nós neste momento nem sequer temos a alargada, porque com as eleições os elementos da alargada desapareceram. Agora vamos ter de constituir uma nova alargada e quem tem desempenhado as funções da alargada

tem sido a restrita, o que é contrário à lei. Portanto isto não é uma prioridade para as entidades de origem, tem de haver uma mudança de mentalidade. Têm de ver esta área como uma prioridade. Os custos sociais que podem advir de nós não termos apostada na promoção de protecção à infância vão ser muito superiores.

II – A Polícia de Segurança Pública no Sistema de Protecção

1.. ADP - O que pensa acerca do papel que a Lei de Protecção atribui à Polícia?

DAM – No sistema de protecção as entidades policiais são essenciais a todos os níveis, não só por uma questão de segurança, preservação da segurança das crianças e dos jovens, como também no sentido de sinalizarem às comissões quando se trata de uma situação de perigo. O papel em termos de colaboração com a comissão, não me aprez dizer nada, são das entidades que mais colaboram connosco, quando necessitamos de algum apoio quer em termos de deslocação de viatura, quer em termos de esclarecimento de dúvidas, quer em termos de colaboração e informações tem sido muito importante.

2.. ADP - Como considera que a PSP, como instituição, tem correspondido às responsabilidades que lhe são atribuídas pela Lei de Protecção?

DAM – Vocês são das entidades que mais sinalizam. Contudo, da forma como têm correspondido e do desempenho haveria várias coisas a dizer, nomeadamente que depende muito do Agente que encontra ou que vai ao encontro da situação e daquilo que tenho verificado! Há maior ou menor sensibilização para estas questões dos menores, há maior e menor conhecimento relativamente ao funcionamento do sistema de protecção. Vocês têm Agentes que efectivamente fazem uma descrição exhaustiva e pormenorizada, que estão muito bem dentro deste sistema e sabem como actuar e actuam bem e dá para perceber numa primeira leitura se são pessoas que estão por dentro e conseguem observar, vê-se que são pessoas que estão sensíveis a esses pormenores e eles fazem toda a diferença. Por outro lado, há outros que têm algumas lacunas, que se limitam a descrever mas sem pormenores ou sem indicar critérios importantes que permitam verdadeiramente perceber se a situação é ou não de perigo. Por vezes quando têm dúvidas têm solicitado a nossa ajuda, a nossa colaboração. Umhas vezes vêm cá ter connosco, outras vezes telefonam a questionar como é que hão-de actuar ou se podemos disponibilizar

alguém para ir ao local para os ajudar a avaliar a situação. Isso eu acho que é importante, porque lá está, conjugam-se dois saberes, não é? Vê-se, por exemplo, nos autos de violência doméstica em que a descrição da vítima mulher é muito pormenorizada e depois do menor quase não há nada.

O que era ideal era a comissão restrita ter um elemento da PSP. Eu sei que há muitas comissões que já tiveram e isso era muito compensador, as coisas resultavam muito bem. A colaboração era muito mais próxima, a intervenção muito mais rápida. A PSP também aprende connosco. Agora temos um Subcomissário na alargada mas que não tem qualquer contacto com os casos, apesar de ser uma pessoa bastante informada e que colabora sempre connosco.

III – Contacto com a Polícia de Segurança Pública

1.. ADP - Do conhecimento geral que tem das sinalizações provenientes da PSP, quais as mais comuns?

DAM: Aqui vou fazer uma diferença. Antes da violência doméstica ser considerado crime público nós tínhamos muitas situações de maus-tratos físicos e psicológicos que nos eram referenciados pela PSP. Agora houve uma alteração, há um avolumar da violência doméstica e a situação dos menores quase que não é referenciada. Descrevem a situação e o diálogo entre os adultos e apenas se referencia que os menores presenciaram. Portanto não sei se agora estão mais focados para esse aspecto ou algo diferente. Quando há agressões a menores na violência doméstica vocês referenciam. Mas estas situações têm diminuído. Na violência antes dava-se mais ênfase aos maus-tratos sofridos e agora isso não se sente. Pelo contrário, dá-se ênfase à questão do casal e depois apenas dizem que as crianças presenciaram. Não percebemos ali se foram vítimas se não. Estamos a falar de agressões físicas.

2.. ADP - Do contacto que vai tendo com a PSP, em termos práticos, o que lhe apraz dizer relativamente à actuação policial em matéria de protecção da infância, nomeadamente no que respeita às sinalizações e aos procedimentos de urgência previstos no artigo 91.º da LP? Quais as dificuldades que entende existirem?

DAM: Em termos de procedimento de urgência aplica-se a mesma situação. Há Agentes que são super diligentes e que sabem como devem actuar numa situação de perigo. Outros há que, por exemplo, apesar de terem e bem tirado a criança, trazem-na para cá. Depois aí temos de dar a volta à situação de outra maneira mas bastava-

lhes ter accionado o artigo 91.º, providenciar a segurança e colocação da criança numa unidade de emergência. Quando o trazem para aqui o que acontece muitas vezes é que o 91.º deixa de o ser pois nós depois entramos em contacto com os pais devido ao consentimento e geralmente a coisa acaba por se resolver mas não se podem esquecer que quando há uma retirada de uma criança tem de ser feita comunicação ao M.P. e podemos estar a entrar na ilegalidade porque foi retirada sem consentimento aos pais e depois não se comunica ao M.P. não é? Se têm dúvidas podem-nos perguntar e se quiserem até vamos convosco. Vocês desconhecem de todo quais são as unidades de emergência. Depois o que muitas vezes acontece é a criança fica na Esquadra muito tempo à espera.

3.. ADP - A lei prevê a existência de situações de risco e de perigo, bem como a necessidade da intervenção ser sucessiva, por respeito ao princípio da subsidiariedade. Na sua opinião, como têm a PSP actuado neste âmbito?

DAM: Bem, no fundo já acabei por dizer. Existe sempre a dificuldade em distinguir o que é uma situação de risco e o que é uma situação de perigo. A própria lei acaba por também não clarificar. Fala sobre o que é considerado uma situação de perigo, ou seja, está bem discriminado quais são aquelas situações que legitimam a intervenção de uma comissão, só que depois há uma série de factores de risco que podem fazer com que aquela situação de risco se transforme em perigo ou que aumente as possibilidades de tal acontecer. Se houvesse uma conjugação de saberes ... devia haver uma equipa multidisciplinar no terreno e não há. Lá está, o ideal era vocês fazerem parte da restrita ... (risos) ... deviam ter convosco 24h por dia uma assistente social e uma psicóloga. Mas voltando à questão, vocês sinalizam-nos muitas situações de risco que não deviam sinalizar. Essas situações devem ser articuladas com as entidades de primeira linha, nomeadamente a segurança social, pois são situações sócio-ambientais que escusavam de vir até nós. Há situações que podem ser resolvidas na primeira linha e estão a vir para a comissão. Situações verificadas pelas escolas, por exemplo, e que em sintonia com todas as entidades da primeira linha chegavam a uma solução sem ter de passar pela comissão. Mas o que vejo é que muitas entidades também se demitem das suas funções e entram no jogo do empurra.

4.. ADP - Que sugestões considera úteis para a melhoria da actuação policial e, consequentemente, do sistema de protecção?

DAM: Eu acho que a formação era essencial. Sei que a criação de uma equipa multidisciplinar é difícil mas eu sei que noutros países há e que funciona muito bem ... mas pronto, eu acho que é de todo o interesse vocês terem uma cadeira desta área tão específica. Ou então nós poderemos dar-vos formação tal como damos nas escolas, nas juntas, nos centros de saúde ... sei lá ..., se calhar era uma boa aposta. Eu acho que aquele modelo de sinalização [refere-se ao auto de notícia padrão para a violência doméstica] devia ser remodelado porque não há um campo onde se descreva a situação da criança correctamente. Aquele modelo está feito para a violência conjugal não está adaptado à situação dos menores. Sobre os menores é só: presenciou ou não, sim ou não, menores de 18 anos sim ou não, e não diz mais nada. Devia haver um campo onde fosse especificado qual era o tipo de violência que eles tinham assistido, como é que as crianças estavam aparentemente ... porque é assim, isso é uma coisa que dá para ver, se os miúdos têm um ar assustado. Haver uma maior discriminação dos factos, ou seja, adequar para a situação das crianças, qual a idade, o nome da criança ...

FIM

Transcrição de Entrevista

Entrevistado 10: Presidente da CPCJ Lisboa Centro

Local: CPCJ Lisboa Centro

O actual Sistema de Protecção de menores, baseado na Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, reconhece a criança e o jovem como cidadãos de direitos e prevê que uma variedade de instituições colabore entre si de forma a efectivar a sua protecção, de entre as quais se incluem as entidades policiais.

I – Sistema de Protecção de Crianças e Jovens em Risco

1.. Aspirante Diogo Paulo (ADP) - Do conhecimento que tem por força das suas funções, como considera o actual Sistema de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo vigente em Portugal?

Dra. Teresa Espírito Santo (DTES) – Isto é que é uma verdadeira pergunta aberta. Bem, eu sou uma defensora deste sistema de protecção, sou uma defensora militante desta lei. Como já ando nesta vida há cinco anos, acho que se fez uma evolução extraordinária em termos qualitativos, com a introdução da lei em 1999. E atenção que as leis valem o que valem, se não houver vontade política para a sua implementação e fazer com que uma lei dê resultado, a lei ficará no papel para todo o sempre e adeus! Mas não é aqui o caso. Eu acho que a diferença entre os anos em que estive aqui é abissal. Inclusivamente em termos de sociedade na forma como considera as comissões. A comissão era uma coisa que as pessoas também não sabiam o que é que isto era, também agora muitas pessoas não sabem, mas pronto. Pelo menos há um maior reconhecimento pelo nosso trabalho. Os próprios tribunais reconhecem cada vez mais o trabalho das comissões. Portanto, relativamente aquilo que eu penso do sistema de protecção em Portugal, eu acho que é um sistema muito bem articulado. Eu costumo dizer isto: é como aquele tipo de música clássica que nós na primeira vez quando ouvimos não gostamos de ouvir muito e depois na segunda vez já gostamos mais, na terceira mais ainda e vemos qualidade. Esta lei é um bocado assim. Temos de a exercitar para perceber as potencialidades dela. E de

facto temos de a exercitar com espírito construtivo e positivo e etc ... Agora é claro que isto na Finlândia ou na Noruega funcionará de forma muito melhor porque os meios são outros, mas eu acho que ele só não funciona, só não funciona melhor porque há aqui algumas pedras na engrenagem que não me cabem a mim avaliar, mas há, hum ... e há falta de meios, agora há muito mais, está muito melhor. É claro que nós que gostamos (e não estamos na idade da pedra), gostamos sempre de melhor e gostamos sempre que as coisas evoluam para melhor, e eu por exemplo estou sempre a refilar e a querer mais e melhor. Não podemos estagnar! E interpelo muito a sociedade civil no sentido de também ajudar. Não pode ser só o Estado, as próprias entidades e instituições que andam sempre ..., isto agora até já se tornou uma moda, e portanto eu tenho um bocado de medo que as crianças comecem a ser uma moda e que as entidades de grande renome utilizem o termo de que protegem e promovem as crianças, mas na prática não o fazem, porque na prática o que fazem é retirar os seus representantes das comissões. E isto é bom que se diga. Em boa verdade, se o Governo não tivesse posto nas comissões técnicos de reforço, que não têm nada que ver com entidades, as comissões neste momento tinham....nem sei o que é que tinham ... olhe, definhado! De facto o Estado tem investido mais nas comissões que propriamente as entidades que tinham a obrigação para isso mas que enchem as suas parangonas do que fazem pelas comissões mas não fazem assim tanto. Nem as próprias autarquias estão bem sensibilizadas para esta questão. Em termos gerais a lei está bem, em termos governamentais também, apesar de que gostaria que fizessem muito mais, mas eu acho que se tem feito um investimento como nunca se fez.

II – A Polícia de Segurança Pública no Sistema de Protecção

1.. ADP - O que pensa acerca do papel que a Lei de Protecção atribui à Polícia?

DTES – Eu acho que lhe atribui um papel muito importante. Agora também atribui um papel importante a outras entidades, às comissões, ao cidadão comum, mas cada um toma o seu papel consoante a motivação, o empenho, o sonho ... sei lá ... portanto, de facto, eu quando vou aos encontros fico às vezes sem jeito, mas tenho de reconhecer e tenho que o dizer, alto e bom som, que eu sou uma privilegiada imensa, porque eu tenho uma articulação com a PSP cinco estrelas, luxo, luxo! Ainda há bem pouco tempo, num caso de uma criança abandonada, foi a própria

PSP que ligou para a comissão e que disse: “olhe, a comissão não precisa de se preocupar, nós fazemos e tratamos de tudo”. Assim como nós quando aplicamos uma medida e pedimos para a verificação de que se aquela medida está a ser cumprida ou não, esta coisa da polícia de proximidade está a ser extraordinário e eu estou sempre a refilar e a dizer para investirem, quando dizem que o carro não sei o quê, mas com tanto carro que este Estado tem como é que a PSP tem carros destes e isto não pode ser. Eu refilo e refilo ... pronto ... porque acho que vocês deviam ter muito mais meios que não têm. Portanto, resumindo, porque eu sou extremamente desalinhada, (risos), resumindo, eu acho que a PSP, na minha área de intervenção, na área da comissão de Lisboa Centro, tem tido um papel extraordinário, quer PSP PSP, quer ..., eu não sei fazer muito bem estas divisões mas pronto, faça-a assim, quer a polícia de proximidade quando a há, quer a escola segura. A articulação que nós temos com a escola segura é extraordinária, ainda há pouco estiveram aqui dois Agentes que me vieram perguntar: “Dr.^a o que é que acha ...?” Toda a gente tem o meu telemóvel e sabe que me pode ligar a qualquer hora. É claro que esta articulação foi muito trabalhada, muito oleada. Tem de haver aqui uma coisa que para mim é fundamental, que é confiança mútua. Portanto, a nossa PSP tem confiança absoluta em nós e nós temos absoluta confiança neles. Não há situações em que nós cheguemos ao Tribunal e o juiz contrarie um procedimento da PSP, portanto trabalhamos mesmo em articulação. Ainda no outro dia estive aqui um senhor que agora não interessa quem, e que esteve na base da concepção da lei, estive aqui para me entrevistar a mim e foi também entrevistar a nossa Subcomissário e é engraçado porque não sabíamos da entrevista uma da outra e ele ficou encantado porque de facto viu aqui no terreno aquilo que eles tinham imaginado. Isto foi dito pelo senhor e julgo que foi com toda a sinceridade. Achei curioso e fiquei feliz! Quando a gente cria uma obra e a consegue ver a funcionar ficamos encantados. Eu só tenho a dizer bem da articulação com a PSP.

2.. ADP - Como considera que a PSP, como instituição, tem correspondido às responsabilidades que lhe são atribuídas pela Lei de Protecção?

DTES – (Risos) Bem o senhor não queria mas eu quase já acabei por responder a esta pergunta. Vou só reforçar. A PSP tem correspondido muito bem, mas eu estou

a falar da nossa PSP, da nossa área de intervenção em concreto, até porque a PSP da nossa área de intervenção tem uma coisa extraordinária e que infelizmente não é prática no nosso país que é o espírito de aprender, de perguntar, sem melindres discutirmos situações construtivamente. Esta, no meu entender, é a grande vantagem da nossa articulação. De forma franca e aberta aprendemos uns com os outros, pois vocês têm muito pouca formação e por isso fazemos muita formação conjunta. Isso desde o ... não sei como se diz ... Chefe, até ao Subchefe ... e depois fizemos um plano integrado de formação, em termos de Esquadra, dos Agentes, e íamos uma vez por semana debater casos concretos em sede de Esquadra. Pronto ... era formação em si e discussão de casos concretos porque só assim é que se aprende. Deu-lhes confiança e só o facto de os agentes sentirem que têm a comissão ao seu lado já é bom. Discutir os casos concretos dá-lhes confiança para casos futuros e isso foi feito aqui em todas as Esquadras de forma continuada. E deixe-me dizer que muito do nosso sucesso se deve aqui à nossa polícia.

III – Contacto com a Polícia de Segurança Pública

1.. ADP - Do conhecimento geral que tem das sinalizações provenientes da PSP, quais as mais comuns?

DTES – Aqui, de longe, a entidade mais sinalizadora é a PSP. Mas isso é porque nós aqui temos essa especificidade muito própria que são esta gente toda multicultural e tudo multi etc ... que andam por aquelas pensões e arranjam guerras, porque cada vez mais temos situações de violência doméstica com crianças envolvidas e etc ..., porque muitas vezes até no âmbito de outras acções que vocês têm que fazer encontram, como eu costumo dizer, um cheque-brinde de encontrar um criança lá no meio sozinha, super negligenciada, porque de facto vive muita gente aqui. Quando a gente chega à porta e começa a contar pelo número de par de sapatos aquilo é muito complicado, começamos a trocar olhares uns com os outros, bem ... afinal quantos é que aqui viverão? As camas são poucas mas os sapatos são muitos e portanto não é suposto que um tenha assim tanto par de sapatos ... muitos deste locais onde se dorme com crianças têm rotação e os seus colegas sabem disto muito melhor do que eu. E ... bem, a sinalização mais frequente é mesmo a violência doméstica, violência essa que depois entra nos maus-tratos. O mais vulgar é o expediente em que o pai zangou-se com a mãe e atirou-lhe com não sei o quê a

cima ... se é em casa de gente rica, atirou-lhe com uma obra de arte que valia muito dinheiro e é uma chatice (risos) e pronto ... se é em casa de gente pobre atirou-lhe com a primeira coisa que lhe apareceu. Por exemplo, ainda há bem pouco tempo os seus colegas trouxeram-me um expediente em que a maior preocupação de um dos cônjuges, já não me recorde se ele se ela, era o facto de ter sido estragado um quadro qualquer de um pintor famoso e essa era a preocupação dele ou dela, não era se a criança estava ali e podia levar com o quadro em cima ou se estava exposto àquela guerra. Pronto, é de facto a violência doméstica que se transforma em maus-tratos muitas vezes físicos, muitas vezes psicológicos, e muitas vezes continuados.

2.. ADP - Do contacto que vai tendo com a PSP, em termos práticos, o que lhe apraz dizer relativamente à actuação policial em matéria de protecção da infância, nomeadamente no que respeita às sinalizações e aos procedimentos de urgência previstos no artigo 91.º da LP? Quais as dificuldades que entende existirem?

DTES – Isto no nosso caso torna-se redundante porque eu vou voltar a dizer que a nossa polícia, aqui na nossa área, em matéria do artigo 91.º estão quase mestres, especialistas na matéria. Eles comunicam ao MP e aqui à comissão e quando eu vejo a comunicação eu digo: “Lindos! Magnifico!”. Por vezes até me apetece ligar a dar os parabéns por aquela intervenção magnífica. Depois relativamente às sinalizações é que me parece que ainda temos aqui muito trabalho a fazer porque é a tal história, eu acho que a rotação dos membros dos elementos da PSP tem sido grande e se calhar estamos na altura de voltar à formação, pois se calhar não passa bem a mensagem. Em matéria de sinalizações, do descritivo da sinalização, daquilo que é realmente factor de perigo temos de trabalhar isto aqui um bocadinho. Depois nós por vezes temos retiradas que são mesmo muito difíceis e sinto que muitas vezes ir com a PSP a certo sítio pode não ser melhor do que ir eu sozinha ou aqui com um técnico da comissão, isto nos nossos procedimentos. Em certas alturas nós já combinamos algo em que eu vou e eles ficam para trás e atentos a alguma coisa. Em muitos destes bairros parece-me ser o melhor, isto para dizer que eu considero os elementos da PSP uns colegas, uns colegas que trabalham comigo. E na primeira linha todas as entidades deviam também ver isso, ver com o olhar certo qual o papel da PSP e também que as pessoas vissem a PSP num sentido de prevenção e não só naquela imagem de chegar lá e retirar de ânimo leve e toca a ir embora que

já está tudo tratado e esclarecido. Nós temos Agentes da PSP com grandes capacidades de aproximação às pessoas. Temos Agentes muito bem formados na matéria do 91.º, não tenho dúvida nenhuma. E até nós quando vamos fazer um 91.º e quando decidimos que é uma situação de perigo iminente para a criança, geralmente pedimos para nos acompanharem, pois há ali uma série de factores de segurança que nós não estamos preparados para avaliar e vocês estão. Nós só conseguimos proteger se nos sentirmos protegidos. Eu sou uma privilegiada por me apoiar em vocês.

3.. ADP - A lei prevê a existência de situações de risco e de perigo, bem como a necessidade da intervenção ser sucessiva, por respeito ao princípio da subsidiariedade. Na sua opinião, como têm a PSP actuado neste âmbito?

DTES – Tem actuado num caminho que eu acho que é o caminho ideal, que é o caminho da busca da resposta para essas situações porque isso não está concluído, isso do que é que é risco e o que é perigo, portanto acho que esta PSP tem caminhado na busca de entender melhor isso. E isto é a diferença entre as pessoas, entre as entidades, instituições e etc ..., é a capacidade e humildade de que não se sabe tudo e que se tem de aprender em relação a ..., e com os outros. Em termos de prevenção do risco temos a comissão alargada, que é uma coisa que a gente ainda quase não falou aqui. A nossa representante da PSP na comissão alargada é das pessoas mais interventivas que nós temos. É das pessoas mais sonhadoras, que mais imagina projectos, mais galvaniza grupos que trabalham, etc ... isto é a indicação clara de que é o caminho para a prevenção, para a articulação com o risco. Para a prevenção do risco tem de se actuar na primeira linha, actuar em articulação com as outras entidades. A PSP daqui está a fazer um trabalho magnífico e é como eu lhe digo, eu vou embora em Abril de 2011 e fico feliz porque já está um caminho trilhado. Eu acho que esta PSP está cada vez mais sensibilizada para a importância desta área. A PSP está interessada na prevenção, no definir do risco, na distinção entre risco e perigo, no trabalho da primeira linha. Olhe, pelo menos nas comissões sociais de freguesia que eu conheço a PSP está em todas. Mas está de facto, interventivos, com ideias, é extraordinário! Há este espírito interiorizado de trabalho em articulação que é extremamente difícil porque isto é uma questão de mentalidade. Cada entidade tem a sua capelinha, o seu presidente, mas articularem uns com os outros ... enfim ... e este trabalho de articulação é que é o grande investimento.

4.. ADP - Que sugestões considera úteis para a melhoria da actuação policial e, conseqüentemente, do sistema de protecção?

DTES - Eu acho que não deveria ser a comissão Lisboa Centro a dar formação à PSP. Eu acho, e cada vez mais, que vocês deveriam ter formação na vossa formação, passo a redundância, na área das crianças em risco e ou em perigo. Pronto, começa logo por aí. Porque isto não é a Dr.ª Teresa ou outra pessoa qualquer que vai preencher as lacunas. Falta formação de base e continuada. Não é a mesma coisa estar a lidar com uma criança com 5 ou 7 anos, ou 12 ou um bebé, hum ..., estar a lidar com uma situação destas às quatro da manhã ou estar a lidar com um adulto embriagado ou aos tiros, pronto! São situações completamente distintas e têm de ter formação e sensibilidade. Portanto: formação, primeiro ponto. Ponto dois: depois é como a história, pois é claro, eu posso ter os ingredientes todos para fazer o pão-de-ló e posso ter o perfil e essa coisa toda, mas se não tenho o fogão para o fazer ou até a forma é uma chatices! Isto tudo para dizer o quê: vocês precisam de mais meios. Não tenho dúvida nenhuma. Precisam de mais meios para poderem intervir e melhor. Não se compreende que andem em carros a cair aos bocados, não se compreende que andem a contar os litros de gasolina que já se gastou ou deixou de se gastar, não se compreende tantas outras coisas que vocês sabem bem melhor do que eu ... e nem me compete a mim estar a dizer, mas eu vivencio-as. Muitas vezes eles dizem-me: “Dr.ª, se tiver carro a gente vai, é que nós não temos”.. E o que é que faço? Entre isto e não ir ... vamos no meu carro ou no que a junta de freguesia aqui dos anjos nos disponibiliza dois dias por semana, à quarta e à quinta. Se for noutro dia ... olhe, lá nos metemos num táxi e vamos com a PSP a falar de alguns assuntos. Mas também temos aí técnicos que disponibilizam os seus próprios carros. Entre isto e nada, vamos com a PSP mas nos nossos carros. Portanto, formação, meios e depois eu não percebo nada disso, nem sou investigadora, mas acho que nos recrutamentos deve-se ter em conta que a pessoa tenha humildade, que permita proximidade ao outro e permita a aprendizagem continuada e o desafio, etc. A capacidade de questionar, de ser uma pessoa que não se contente com o que tem naquele momento e que queira mais, que queira aprender mais. E depois é preciso disponibilidade interior, disponibilidade exterior ... viu que a comissão supostamente fecha às cinco e meia e são estas horas e uma técnica só agora me veio dizer até amanhã. Isto é disponibilidade de tempo, tem de se fazer, há que fazer. E alguma ousadia porque se não formos ousados na forma

como nos damos com os outros, na forma como perspectivamos um projecto de vida para aquela família ou para aquela criança, ... se não houver aqui uma ponta de ousadia, hum ..., aquilo é uma coisa sem tempero. Eu acho que a ousadia na medida certa tem valor e uma capacidade extraordinária. O discernimento é uma coisa que se calhar vocês precisam mais do que nós na hora, porque vocês estão mais isolados. Ele é necessário, e eu admiro muito o vosso trabalho, porque ele é ali na hora. Se o fizerem bem ninguém fala nisso mas se o fizerem mal no dia seguinte é capaz de já estar nos jornais e depois só dizem tontarias. E os jornalistas também não sabem nada do que dizem porque também não têm formação nenhuma na área de crianças e jovens e, portanto, é assim.

FIM

Transcrição de Entrevista

Entrevistado 11: Subintendente Luís Elias

Local: Cometlis

O actual Sistema de Protecção de menores, baseado na Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, reconhece a criança e o jovem como cidadãos de direitos e prevê que uma variedade de instituições colabore entre si de forma a efectivar a sua protecção, de entre as quais se incluem as entidades policiais.

I – Sistema de Protecção de Crianças e Jovens em Risco

1.. Aspirante Diogo Paulo (ADP) - Considera adequado o actual Sistema de Protecção de crianças e jovens em Risco vigente em Portugal e as entidades que o integram?

Subintendente Elias (SE) – O sistema de protecção de crianças e jovens em risco quando foi criado através da legislação referida era, e continua a ser, um sistema ambicioso, um sistema vanguardista. A principal dificuldade ou ponto menos forte que eu vejo nesse sistema tem a ver com alguma falta de profissionalização dos actores que fazem parte das comissões de protecção de crianças e jovens. Há um conjunto de actores no sector social, no sector da educação, entre outros, e que de alguma forma uns estão a tempo inteiro e outros não estão e uma das dificuldades que se coloca é nem sempre as pessoas terem a habilitação específica para as questões dos menores. Por outro lado é o facto de estarem a acumular, algumas delas, as suas funções profissionais com as funções na comissão. Do ponto de vista da PSP, ou das forças de segurança em sentido genérico, das comissões alargadas e as comissões restritas, nós temos lugar em ambas, mas também me parece que, enfim, a polícia devia ter sempre assento nas restritas quando se fizesse a análise de casos que têm um vector segurança subjacente.

II – A Polícia de Segurança Pública no Sistema de Protecção

1.. ADP - O que pensa acerca do papel que a Lei de protecção atribui à Polícia no âmbito do Sistema de Protecção?

SE – A polícia tem assento, designadamente, nas comissões alargadas. Desse ponto de vista há um papel importante na troca de informações entre os diferentes actores, portanto, parte social, educação, polícia, justiça se for esse o caso, e saúde. Parece-me que a polícia podia e deveria apostar na participação mais sistemática no caso das comissões restritas, quando estivesse em causa a avaliação de situações que tivessem uma vertente de segurança ... Eu acho que tanto quanto possível, dever-se-á procurar uma participação mais sistemática dos participantes da PSP nas comissões restritas sempre que estejam em causa questões de segurança relacionadas com menores e com situações que de alguma forma tenham impacto quer na vida familiar quer no desenvolvimento do próprio menor, na educação, na saúde do mesmo e que tenha também uma vertente de segurança em que a polícia possa dar também o seu contributo, mais concretamente nestes casos.

2.. ADP - Como considera esse papel que a Lei de Protecção lhe atribui quando confrontado com as atribuições da PSP?

SE – Bem, para já a polícia tem o dever geral de prevenção criminal, de colaboração na prevenção de delinquência juvenil e policiamento de proximidade. Nós, pelo facto de estarmos próximos das comunidades e próximos dos cidadãos, temos conhecimento dos problemas que mais afectam essas mesmas comunidades e pelo facto de termos competências também nas áreas escolares, também chegam ao nosso conhecimento comportamentos desviantes da parte de crianças e jovens adolescentes, muitos deles menores. Porque nos são comunicados pelos cidadãos ou porque nos chegam ao nosso conhecimento por outras vias, temos o dever de nos articular com outras entidades que têm competências específicas para actuar. Quando estamos presentes numa situação de saúde devemos dar conhecimento a essas entidades na área da saúde, aos pais, na área social, etc. O problema é que por vezes há situações complexas que, enfim, requerem uma intervenção integrada destes diferentes actores. A polícia devido ao seu papel interlocutor com diversas entidades, pela sua capacidade também de intervenção ao nível local, pela sua legitimidade e legitimação junto das comunidades locais e junto dos cidadãos, pode ter muitas vezes aqui um papel de dinamizador, de colocar várias pessoas a falar

sobre o mesmo assunto e tentar por vezes fazer a ponte entre as diversas entidades para a resolução de problemas específicos. Este parece-me o nosso papel primordial neste campo, tendo em conta também as nossas competências no âmbito do policiamento de proximidade e de prevenção criminal geral.

3.. ADP - Numa época em que se fala cada vez mais da necessidade de se constituírem respostas capazes para a intervenção junto dos menores, como considera estar a PSP actualmente estruturada para responder às exigências da LP?

SE – Nós temos uma intervenção ao nível preventivo e ao nível da sensibilização muito centrada no âmbito das EPES, das equipas do Programa Escola Segura e das EPAV, Equipas de Proximidade de Apoio à Vítima. Por um lado, ao nível da escola segura temos alguma capacidade de recolha de informação, de contacto com os conselhos executivos, com os pais, com os encarregados de educação, com os funcionários das escolas, com as próprias crianças e alunos em geral, no sentido de detectar situações de risco. Temos essa capacidade ao nível da área escolar, ou porque temos conhecimento em flagrante ou porque nos comunicam a nós situações de risco. Depois, por outro lado, temos também as equipas de proximidade e de apoio à vítima nas comunidades, nos contactos que desenvolvemos, também temos essa capacidade de detectar situações de risco. Depois temos a capacidade de interagir com outras entidades, entidades essas que no quadro das suas competências podem desempenhar um papel importante para o encaminhamento da criança, do jovem, quer ao nível das comissões de protecção de crianças e jovens quer ao nível dos hospitais locais, quer ao nível das escolas, quer ao nível das IPSS, enfim ... Temos esse nível que é muito de diagnóstico e é muito também de detecção de situações de risco e de encaminhamento dessas situações. Esse nível também desempenha uma função importante ao nível da sensibilização, ao nível das acções de sensibilização que desenvolvem quer nas escolas, quer em associações locais, quer em associações de moradores, nas juntas de freguesia, etc. Para os riscos e para os perigos que as crianças e jovens correm nos consumos, toxicod dependência, alcoolismo, comportamentos desviantes, etc. Temos ainda também alguma capacidade de detecção de situações também ao nível do nosso dispositivo de investigação criminal. Portanto, através das nossas Esquadras de investigação criminal por vezes detectamos, já num segundo nível, num segundo patamar, jovens já com uma conduta delinquente ou para-delinquente, ou seja, esse

dispositivo de investigação criminal também desempenha aqui um papel importante na triagem dos casos e também no encaminhamento dos jovens para as instituições respectivas. Os próprios Comandantes de Esquadra e Adjuntos, pelo papel que podem e devem desempenhar ao nível das comissões de protecção de crianças e jovens. Podem desempenhar aqui um papel de guarda-chuva, digamos de coordenador de todas estas vertentes, destas valências, no sentido de se procurar uma resposta mais coordenada e articulada, não apenas na polícia como também com as entidades externas. Temos também uma vertente importante desenvolvida nos últimos tempos que é, enfim, temos dada alguma formação ...

(interrupção)

Em termos genéricos não tenho presente mas houve um aumento significativo do número de Esquadras que foram abrangidas pelo Programa Integrado de Policiamento de Proximidade. O programa atingiu uma grande dimensão e temos, portanto, nessas Esquadras que estão abrangidas pelo PIPP, pessoal a trabalhar ao nível da escola segura e pessoal a trabalhar ao nível das EPAV. As EPAV fazem um trabalho mais genérico, que inclusivamente abrange as questões da violência doméstica e pode abranger primeiros atendimentos, no caso de situações mais sensíveis, entre os quais estão estas dos menores. O que eu estava a falar há pouco é que foi também desenvolvido um trabalho interessante, embora na minha opinião falte ser dinamizado, que é a criação de salas de apoio à vítima em algumas Esquadras, que neste momento são 142. O problema que eu acho que se coloca é que nós, polícia, não temos muitos elementos habilitados na área da psicologia, na área dos atendimentos para vítimas mais sensíveis. Alguns dos elementos ligados ao PIPP tiveram formação genérica relacionada com esta matéria, portanto alguns não, a maioria teve, uma informação genérica mas falta se calhar uma maior especialização a este nível. E porque não pensarmos em estágios com psicólogos, ou mesmo, enfim, termos nas nossas Esquadras psicólogos que possam fazer estes primeiros atendimentos, de uma forma mais integrada, ou até mais viável? É que tudo isto seria em protocolos com entidades externas, nomeadamente com ONG's e outras, que já vai havendo, nomeadamente aqui em Lisboa. Eu fui um dos impulsionadores disso mesmo, hum ... antes mesmo das minhas funções no quadro na Direcção Nacional. Em Lisboa há, sei que em Coimbra também há, nalguns comandos. No sentido de haver, digamos, esse *BackOffice* mais técnico para além

dos nossos Agentes poderem fazer uma entrevista do ponto de vista policial, haver também técnicos que nos possam coadjuvar numa abordagem mais na área da psicologia, na área da sociologia, que nos pudesse dar algum conforto maior na detecção de situações de risco.

4.. ADP - A Directiva Estratégica que serviu de base à implementação do Policiamento de Proximidade pressupõe o inter-relacionamento entre as diversas valências da PSP - proximidade, investigação criminal, informações policiais e ordem pública. Qual a sua opinião no que respeita à articulação actualmente verificada entre as valências da proximidade e da investigação criminal?

SE – Eu acho que ainda há um caminho a percorrer. Acho que ainda tem que se sistematizar melhor esta colaboração, esta cooperação, esta integração, na medida em que parece que ainda existe alguma informação que é recolhida, notícias, informação que é recolhidas pelas equipas de proximidade e de apoio à vítima ou pelas equipas da escola segura e essa informação tem de ser tratada de forma mais sistemática. Parece-me que esta colaboração continua ainda a basear-se em factores essencialmente casuísticos e aleatórios, essencialmente direccionados para situações mais complexas e não deveria ser assim. Deveria haver uma colaboração, uma cooperação, uma troca informação e até uma circulação do expediente de uma forma mais sistemática. Parece-me também que esta colaboração varia de comando para comando ao nível do país. Acho até que seria mais fácil esta colaboração ser mais eficaz nos comandos mais pequenos, de menor dimensão. Em Lisboa é uma questão que nós estamos agora aqui a ver, para tentar melhorar essa colaboração, até porque existe ao nível da Divisão de Investigação Criminal, aqui no Comando Metropolitano de Lisboa, uma Esquadra de investigação criminal direccionada especificamente para este tipo de crimes. Parece-me que deve ser canalizada, esta troca de informação deve ser biunívoca, por um lado chegar mais informação recolhida ao nível das EPAV e das EPES e de todo o dispositivo ao nível do Comando de Lisboa para essa Esquadra de investigação criminal, designadamente das Divisões integradas, e por outro lado também sempre que necessário essa Esquadra de investigação criminal solicitar a execução de algumas diligências para o pessoal das EPAV e das EPES. Penso que temos alguma coisa a lucrar com esta colaboração conjunta. Também me parece que é incentivador para o pessoal do PIPP participarem sempre que há serviços no âmbito da investigação criminal, operações no quadro da investigação criminal nesta área específica de crimes com

as vítimas mais sensíveis, a desenvolver pela parte da DIC. Tanto quanto possível deve-se integrar pessoal do PIPP também porque é incentivador para eles, nomeadamente se o serviço começou com eles. O pessoal sente-se motivado por estar a fazer um trabalho diferente daquele que faz no dia-a-dia. Parece-me que se ganhava alguma coisa com isso, com uma maior interacção, quer ao nível de troca de informação quer de execução operacional.

FIM

Transcrição de Entrevista

Entrevistado 12: Subcomissário Justina, Comandante da 7.^a EIC - DIC

Local: 7.^a EIC, DIC

O actual Sistema de Protecção de menores, baseado na Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, reconhece a criança e o jovem como cidadãos de direitos e prevê que uma variedade de instituições colabore entre si de forma a efectivar a sua protecção, de entre as quais se incluem as entidades policiais.

I - A Investigação Criminal da PSP no Sistema de Protecção de Menores

1.. Aspirante Diogo Paulo (ADP) - Sendo Comandante da 7.^a Esquadra de Investigação Criminal da Divisão de Investigação Criminal da PSP, Esquadra essa direccionada para a investigação de crimes cometidos contra as pessoas, quais entende serem os crimes mais comumente tratados no âmbito dos menores em risco?

Subcomissários Justina (SJ) - Relativamente ao expediente em que estejam envolvidos menores, os mais comuns são:

As participações por factos ilícitos (ofensas à integridade física entre alunos nas escolas ou de alunos contra professores);

Autos de denúncia (violência Doméstica) de menores que presenciam situações de violência doméstica entre os progenitores, sendo também vítimas; ou menores vítimas de agressão por parte de um dos progenitores (nesta situação é necessário ter muito cuidado, pois por vezes existe entre os progenitores um processo de divórcio e utilizam mecanismos menos correctos, como efectuar denúncia por maus tratos ao menor, para ficarem com a tutela do menor);

Autos de denúncia por os menores serem vítimas de agressão por parte de outros menores ou professores, sendo efectuada a denúncia pelos tutores;

Autos de notícia por maus-tratos denunciados por vizinhos ou pelas CPCJ que muitas vezes têm conhecimento pelas escolas ou denúncias anónimas.

Importa ter em consideração o preceituado na al. d), n.º 1, art.º 152.º, do CP “**A pessoa particularmente indefesa, em razão de idade, deficiência, doença, gravidez ou dependência económica, que com ele coabite.**”, pois temos de enquadrar no crime de violência doméstica as situações de “maus-tratos” infligidos a menores por parte dos progenitores (ou não) por estes estarem particularmente indefesos, em razão da idade, estarem na dependência económica e coabitarem com o agressor. Caso contrário é enquadrado no crime de maus tratos, nomeadamente, menores internados em institutos, à guarda de creches, etc.

2.. ADP - Numa época em que se fala cada vez mais da necessidade de se constituírem respostas capazes para a intervenção junto dos menores, como considera estar a PSP actualmente estruturada, no âmbito da Investigação Criminal, para responder a esta problemática das crianças e jovens vítimas de crimes?

SJ - Em primeiro lugar todo o expediente criminal (incluindo participações por factos ilícitos) elaborado nas Divisões do COMETLIS antes de ser encaminhado para o DIAP de Lisboa ou outros Tribunais é canalizado para o Comandante da 7.ª EIC por ser o responsável pela Esquadra cujos seus Agentes tem a seu cargo a investigação de crimes contra as pessoas, onde está incluído o crime de Violência Doméstica e Maus Tratos. No entanto, se o crime for enquadrado nos crimes contra o património (ex.: furto/roubo) quem verifica o expediente é o Comandante da 6.ª EIC.

Porque razão o expediente antes de ser enviado para o DIAP/Tribunais é analisado pelos Comandantes das Esquadras Concentradas (6.ª e 7.ª EIC)? Caso se verifique uma situação grave: que ponha em perigo a vida de alguém, que sejam utilizadas armas ou de grande violência, é solicitada a delegação de competências e iniciado o inquérito de forma a não se perderem os meios de prova, nomeadamente, apreensão de material (armas) e efectuar a reportagem fotográfica ou notificação para o INML (danos físicos).

No que diz respeito à 7.ª EIC, esta está melhor estruturada desde que os crimes de violência doméstica e maus-tratos estão a ser encaminhados para os mesmos elementos investigadores. No entanto, à medida que vão surgindo os problemas/dificuldades vão-se ajustando os procedimentos.

Os crimes de violência doméstica e maus tratos são da responsabilidade dos Exm.^{os} Procuradores da 7.^a Secção do DIAP de Lisboa, desde 01.Mar.2010, com quem a 7.^a EIC tem contactos permanentes.

A 7.^a EIC é formada por 4 Brigadas de Investigação Criminal (BIC). Cada uma é constituída por 1 Chefe/Coordenador e 5 Agentes/Investigadores, estando a investigação dos crimes de violência doméstica a cargo de 3 elementos da 1.^a BIC e 3 elementos da 2.^a BIC (4 mulheres e 2 homens) são os elementos que recebem os inquéritos de maus tratos.

Todas as segundas-feiras desloca-se à DIC uma psicóloga para auxiliar os elementos policiais com problemas. Muitas vezes, elementos da 7.^a EIC afectos aos inquéritos de violência doméstica solicitam a ajuda da mesma para efectuar uma avaliação superficial às vítimas (algumas vezes são menores) e efectuar o encaminhamento das mesmas.

Só os elementos que se deslocam aos locais de ocorrência conseguem o flagrante delito. A 7.^a EIC, geralmente, efectua detenções aquando de mandados de busca e apreensão e são detectadas armas proibidas.

As crianças também podem ser testemunhas, no entanto, tendo em consideração a idade da mesma, não é ouvida em inquirição mas sim em “conversa informal”, que consiste no elemento policial pôr a mesma à vontade, nomeadamente, dá-lhe brinquedos para brincar, permite-lhe fazer desenhos enquanto vai falando com ela, posteriormente passa a escrito o mais importante da conversa. No entanto, se os factos são de alguma gravidade e podem ser traumáticos para a criança, a mesma será ouvida em declarações para memória futura na 7.^a Secção do DIAP.

3.. ADP - A LP prevê a colaboração entre as comissões de protecção e as entidades policiais, nomeadamente na área da prevenção e sinalização de casos.

Na sua opinião, na área da investigação de crimes cometidos contra crianças e jovens, entende existir uma estreita colaboração com estas comissões ou todo o processo de investigação se desenvolve essencialmente entre as Polícias e o Ministério Público?

SJ - Existe um bom contacto com as CPCJ. As CPCJ solicitam a nossa colaboração no acompanhamento de crianças ou na preservação de meios de prova.

Muitas vezes a 7.^a EIC é contactada por técnicos (as) das diversas CPCJ a solicitar auxílio, nomeadamente, no acompanhamento de menores vítimas de maus-tratos ao

hospital e para posteriormente efectuar a reportagem fotográfica das lesões. Nestes casos é pedido de imediato a delegação de competências.

Muitas vezes solicitamos às CPCJ os relatórios clínicos referentes aos menores vítimas de maus-tratos e que estão a ser acompanhados por aquelas Comissões, cujos inquéritos estão a ser investigados na 7.ª EIC, para serem anexos aos processos.

No âmbito da violência doméstica, sempre que se verifica que um menor está em risco, devido à instabilidade familiar por causa da violência existente entre os progenitores e ainda não se encontra sinalizado, essa sinalização é feita pela 7.ª EIC através de contacto pessoal ou telefónico.

As solicitações mais feitas pelas CPCJ são a recolha de prova e protecção das técnicas.

Essas solicitações e acompanhamentos, normalmente, são efectuados pelos elementos das Divisões. Em algumas Divisões pelos elementos afectos à fiscalização, noutras pelos elementos das EIC.

4.. ADP - No âmbito da violência doméstica tem havido uma grande aposta na prevenção e investigação deste tipo de crime, nomeadamente no que concerne à formação dos elementos policiais. E quanto aos menores em perigo, no âmbito da lei de promoção e protecção, como considera que a PSP tem respondido?

SJ - Os elementos da 7.ª EIC afectos à investigação dos crimes de violência doméstica e maus-tratos tiveram formação específica para o efeito, para além de continuarem a ter formação.

Os elementos policiais foram seleccionados pela competência que mostravam em determinados tipos de crime, nomeadamente, violência doméstica e maus-tratos, bem como pela forma como conduziam os processos, os contactos que efectuavam com as diversas instituições no decorrer dos processos e a sensibilidade que demonstravam para com as vítimas.

A formação PIPP está a ser ministrada aos elementos da patrulha que se deslocam às ocorrências e não aos elementos das EIC. A formação recebida pelos elementos da EIC é no âmbito da violência doméstica.

5.. ADP - A Directiva Estratégica que serviu de base à implementação do Policiamento de Proximidade pressupõe o inter-relacionamento entre as diversas valências da Polícia (proximidade, investigação criminal, etc). Uma vez que contacta diariamente com processos deste tipo, entende que essa articulação se tem verificado? Que constrangimentos lhe parece existirem?

SJ - Os elementos das EPES e EPAV devem colocar nos autos de notícia todos os factos apurados no âmbito da sua intervenção. Contudo, muitas vezes isso não acontece, pelo que são contactados pelos elementos da 7.^a EIC para se obterem mais dados, só possíveis através dos elementos que se deslocaram ao local.

As situações mais urgentes são reportadas à 7.^a EIC através dos Comandantes de Esquadra, logo que os mesmos tomem conhecimento das mesmas. Isto é, antes do expediente chegar à DIC a 7.^a EIC é contactada geralmente pelo Comandante da Esquadra e não pelos elementos afectos ao policiamento de proximidade. No entanto, existem situações em que são os próprios Agentes a efectuar esse 1.º contacto.

Também já existiram situações em que para além do auto de notícia, o elemento policial elabora uma informação que anexa ao auto a informar a sua percepção da situação e o grau de gravidade.

FIM

Transcrição de Entrevista

Entrevistado 13: Dr. Armando Leandro, Juiz Conselheiro, Presidente da CNPCJR

Local: CNPCJR

O actual Sistema de Protecção de menores, baseado na Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, reconhece a criança e o jovem como cidadãos de direitos e prevê que uma variedade de instituições colabore entre si de forma a efectivar a sua protecção, de entre as quais se incluem as entidades policiais.

I – Sistema de Protecção de Crianças e Jovens em Risco

- 1.. Aspirante Diogo Paulo (ADP) - Tendo em conta a sua vasta experiencia profissional, nomeadamente a que resulta da Presidência da CNPCJR, como considera o actual Sistema de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo vigente em Portugal e as entidades que o integram?**

Dr. Armando Leandro (DAL) – Eu já trabalho nesta área há bastantes anos e por isso entendo que o actual sistema de protecção de crianças e jovens é um sistema que está em consonância com os valores e os princípios internacionais e nacionais relativos à promoção e protecção das crianças. A criança, como sabe, é um sujeito de direito e isso foi uma conquista civilizacional. Os direitos das crianças não há dúvida que são direitos humanos, que já não têm apenas o reconhecimento científico, técnico, cultural, social, mas também jurídico. Foi um reconhecimento ao nível do direito, uma aquisição civilizacional. Como sabe, foi-o sobretudo a partir do século XX com diversa legislação mas só em 1999 é que foi a nível internacional que foi a consagração desse reconhecimento jurídico dos direitos. Isto teve um alcance muito grande na medida em que, como sabe, o direito numa sociedade democrática implica realmente que esse direito recolha aos valores fundamentais que a sociedade escolhe para uma vida justa, para ser feliz e, por outro lado, é uma porta à liberdade e à responsabilidade. O direito, o reconhecimento jurídico, é uma fase já mais elevada da evolução social. Os Estados

estão hoje também obrigados a isto através da Convenção. É claro que a forma de fiscalização e avaliação da actividade dos Estados endereçada a um direito ainda em evolução não se traduz a maior parte das vezes na possibilidade de exposições coercivas, mas o interesse da criança implica para os Estados a obrigação de prestarem esclarecimentos sobre como se estão a executar as comissões e qualquer declaração de censura implica para o Estado situações desagradáveis que o próprio convém evitar. A nossa Lei, o nosso sistema, está de acordo com os princípios gerais. Portanto o sistema tem valores: são os direitos das crianças tais como hoje são reconhecidos. Como sabe, os direitos das crianças, direitos humanos, têm naturalmente uma evolução, não estamos no fim da história, não estão todos descobertos, já reconhecidos. O interesse superior da criança é o critério fundamental para a aplicação e pode ser motor da planificação da expressão, da explicitação de novos direitos das crianças. Não estamos no fim da História, não só é preciso concretizá-los, que é o mais difícil, como temos de estar abertos à explicitação de outros direitos. Eu creio que tem valores, tem princípios, quer éticos, técnicos, culturais, e hoje são já jurídicos como sabe, são princípios que estão consagrados na Lei de protecção de crianças e jovens. Depois tem uma missão, que está implícita e explícita ao mesmo tempo, tem uma visão, que é a utopia, a procura daquilo que é concretizável, através de estratégias e acções. Eu penso que o sistema tem isto equilibradamente. Tem uma base constitucional importante, a criança hoje é titular de uma cidadania plena do ponto de vista do gozo dos direitos. Uma novidade que traz o sistema, de acordo com os princípios gerais é que a criança é sujeito de direito e tem o direito da sua palavra ser ouvida, já hoje não é apenas um objecto de protecção, é também um sujeito de direito e portanto tem uma cidadania activa de acordo com a sua progressiva autonomia, tem direito a ser ouvida e participar na construção do seu futuro. Portanto, eu creio que o nosso sistema é um sistema em que é feliz a concepção, digamos que até bastante avançada, que me parece correcta, no sentido de um princípio que é o da subsidiariedade, ligado ao localismo, que implica no caso de perigo haver a intervenção sucessiva das entidades com competência em matéria de infância e juventude, em que a polícia se enquadra também, das comissões de protecção e depois dos tribunais. Isto está ligado também a um princípio que não está implícito no sistema - o princípio do localismo, no sentido de que cada comunidade local é

responsável pelas suas crianças e jovens. Isso corresponde a um direito que não está explícito na lei mas julgo que está implícito que é o direito da criança à sua própria comunidade e a comunidade tem de se organizar para corresponder a esse seu direito. Numa sociedade global como a nossa, civilizada, com as suas vantagens e os seus inconvenientes, parece haver a necessidade de uma autonomia forte, uma identidade forte nas comunidades locais no sentido de abertura e portanto isto é também instrumento dessa identidade. Tem ainda na base esta concepção, de quanto menos formal for a intervenção menor riscos há de estigmatização e marginalização e maiores possibilidades há de se conseguirem sinergias da comunidade, tendo na base o município. O interesse da criança que até há bem pouco tempo era considerado predominantemente de ordem privada, da família e das instituições, passou a ser um interesse eminentemente público, até porque a cultura e as ciências vêm cada vez mais a essencialidade da qualidade da infância para a qualidade humana. O direito veio consagrar afinal uma realidade que era conhecida já do interesse público dominante. Isto não significa falta de respeito pela família, pois as famílias continuam a ter o direito à sua intimidade, à sua privacidade, o direito de ter as suas opções relativamente aos filhos, sendo que é um direito delas que deve ser respeitado por parte do Estado, por parte de todo o cidadão. Simplesmente, quando por ventura o interesse, a segurança, a saúde, a sua formação, está em perigo, o Estado pode e deve intervir. Quanto às sinalizações, do ponto de vista jurídico, qualquer pessoa pode participar e sinalizar às entidades policiais uma situação. A este dever jurídico corresponde um dever ético. Contudo, passa a ser jurídico quando estiver em causa um perigo que afecte a vida, a integridade ou a liberdade. É uma consequência do interesse público dominante. E por outro lado quando é crime, e hoje são quase todos crimes, qualquer pessoa pode e deve participar e as entidades mais ainda. Tem esta consequência. Ora, portanto, o sistema parece-me adequado. Na minha modesta opinião não corresponde inteiramente à nossa cultura porque nós temos ainda uma cultura bastante vertical e de hierarquia e a sua complexidade exige cada vez mais soluções transversais. Mas é instrumento importante da cultura e isto tem uma determinada expressão nas comissões. As comissões são de certo modo o centro do sistema, na medida que é a própria comunidade que se constitui para responder à promoção e protecção da criança. A comunidade precisa de ser desenvolvida, não pré-existe, é um conjunto

de pessoas, é preciso construí-la, implementar o sentimento de comunidade, e este processo de mudança ainda está em fase inicial. Mas é uma comunidade, e é por isso mesmo que constituída não só por elementos locais do Estado, saúde, educação, segurança social, etc ..., e outros da sociedade civil, como as associações de pais. Bem, esta é que é a concepção, e é por isso mesmo lhe atribui uma autonomia funcional. A comunidade que é ali representada por aqueles membros das entidades, digamos, é uma forma de desjudicialização, porque vai julgar, vai decidir com liberdade, isenção e independência. Tem para isso uma autonomia funcional. Contudo, do ponto de vista cultural isto tem de ser bem compreendido. As entidades têm de sentir orgulho em estarem representadas nas comissões, escolhendo pessoas de perfil, avaliando constantemente o seu trabalho e dando prioridade a estas funções. Tudo isto são falhas ainda do sistema, daí a tentação de dizer-se que melhor era mudar o sistema e que no fim isto seria outra coisa qualquer, mas não era. Na minha perspectiva a responsabilidade é uma honra de fazer parte de uma comissão. Nesta parte há uma falha, os tempos não são adequados, os meios não os suficientes ... o município, e decorre da Lei, deve prestar apoio logístico mas respeitando a autonomia funcional. A comissão é independente do poder central e do poder local, mas isso é preciso ser conquistado, cada vez mais. Bem, mas em Democracia não há poderes absolutos. Assim, por um lado temos a questão da fiscalização processual dos direitos fundamentais e etc ..., e também a própria avaliação da tomada de decisões, pertence ao Ministério Público. O MP não é membro da Comissão mas deve acompanhar a comissão, respeitando a sua autonomia mas fiscalizando. Um dos fundamentos de legitimidade importante é o consentimento dos pais. Porquê? Primeiro por uma razão constitucional. Só os Tribunais podem aplicar uma medida coercivamente aos pais e uma medida é sempre uma limitação. Por outro lado, por uma questão estratégica, em que o consentimento é um elemento importante para a adesão dos pais e da família. A comissão faz como que um pacto com os pais e os jovens. Não é apenas uma questão formal, é uma questão substancial, há um pacto de confiança e quando esse pacto se quebra, basta retirar o consentimento ou não o dar e pronto, vai para Tribunal. Por outro lado, há a comissão nacional que não sendo superior hierárquico das comissões e respeitando a sua autonomia, tem o dever de acompanhar, informar, apoiar e avaliar as comissões. Engraçado que a primeira lei

que criou as comissões em 1991, as comissões neste sentido local, foi a primeira lei que estabeleceu a obrigatoriedade de avaliação anual das comissões. É uma conquista importante. Bem ... este é o sistema mais ou menos. Por outro lado temos que distinguir, como sabe, dois objectivos fundamentais do sistema: a prevenção primária que se dirige à generalidade das pessoas e a prevenção secundária, que se dirige não à generalidade da população mas a determinados grupos sociais que se encontrem em situações mais sensíveis, mais vulneráveis. Tem fins de prevenção primária e secundária nesse sentido e tem fins de prevenção terciária, que é a prevenção já na existência de perigo. E nesta é que está o tal princípio da subsidiariedade. A lei é um pouco vaga quanto à questão da prevenção. A quem é que compete a prevenção considerando todo o sistema? A toda a gente, em especial a todas as entidades com competências em matéria de infância e juventude, e à comissão na modalidade alargada. A alargada tem essencialmente como missão conhecer a realidade, quantas crianças temos, quais são os seus problemas, quer ao nível de protecção quer de risco, como se pode aumentar uns e diminuir os outros, etc ... Entre nós o que está atrasado é a comissão alargada. Mas está a melhorar! Isto não está adequado à nossa cultura mas é um instrumento de mudança da cultura. Têm de fazer diagnóstico da situação, mas não autonomamente, hoje existem as redes sociais. Deve haver uma parceria, uma ligação muito estreita com a rede social, mas deve haver um lugar específico para toda a criança. Se o diagnóstico não estiver completo relativamente à infância a comissão tem a obrigação de o completar. A prevenção primária e secundária são muito importantes. Na terciária, o problema é a decisão entre o risco e o perigo que é sempre complexa. Como sabe, só há legitimidade para intervir na prevenção terciária nos casos de perigo, e a lei estabelece, entre outros, o princípio da legalidade e diz quais são as situações de perigo, faz algumas especificações, não quer dizer que sejam só aquelas, mas dá uma ideia. Por outro lado, só se pode intervir se, por ventura, os pais não puderem por si próprios remover o perigo.

2.. ADP - Decorre da Lei, ainda que não de forma expressa, a diferença entre os contextos de risco e de perigo. Contudo, na prática, estes são dois conceitos difíceis de delimitar. Neste sentido, quais as implicações práticas que resultam destas duas realidades, nomeadamente no que respeita ao conceito e à intervenção subsequente?

DAL – Ora bem, o risco só se pode prevenir, não se pode impor uma intervenção relativamente ao risco, só o perigo dá para intervir de forma reparadora. A diferença entre o risco e o perigo não é fácil. Do ponto de vista conceptual é fácil mas do ponto de vista da sua concretização é difícil. O risco é um perigo eventual, mais ou menos próximo de deixar de o ser, mas é um perigo eventual, e portanto é necessário...se nós queremos prevenir o perigo, temos de começar a trabalhar no risco. A quem é que compete? Compete a toda a gente, mas na minha perspectiva compete especialmente à comissão alargada em coordenação judicial e com as entidades competentes. Uma das funções da comissão alargada deve ser motivar as entidades com competência em matéria de infância e juventude para elaborarem planos de intervenção primária ou secundária, como eu há pouco referi. A prevenção é muito importante e deve existir. Agora esta parte ainda está muito atrasada porque não temos uma cultura de prevenção primária. Mas está a melhorar. É claro que implica também terem um plano de acção, uma definição do diagnóstico dos problemas e que projectos é que vão desenvolver. É necessário conciliar aspectos de parceria e organizativos. É esta parte que se está a desenvolver progressivamente embora não com a rapidez desejada. O perigo é perigo de facto, quando já não é um perigo eventual, é um perigo muito próximo ou já existente, ou até dano.

Artigo 91.º: É preciso ter sempre presente que as medidas, mesmo numa situação de urgência, não implicam obrigatoriamente a institucionalização. Na oposição dos pais, tem de se ter, na minha perspectiva, uma noção flexível desse conceito. Ou é oposição clara e expressa ou é uma situação não colaborativa no sentido da imediata protecção da criança. Ou então não é possível haver isso. De qualquer das formas há uma situação de perigo iminente para a vida ou para a integridade física da criança e portanto é necessário actuar imediatamente. Se é perigo actual ou iminente o artigo tem de ser aplicado imediatamente. Imagine que as crianças estão sozinhas no momento, não há uma autorização expressa, não há consentimento, mas há um perigo actual ou iminente.

A oposição tem de ser entendida em função do perigo. E como não pode haver uma intervenção nem da entidade da primeira linha que exige o consenso dos pais, nem da segunda linha, das comissões, parece que num caso destes está justificada a aplicação da medida. Só o Tribunal depois é que pode efectivamente justificar a intervenção. O que não quer dizer que não haja uma obrigação da entidade que toma a iniciativa do procedimento de urgência de que, desde que essa demora não prejudique a intervenção, se for uma coisa rápida, procurar o consentimento e portanto saber se há autorização ou não. Se for possível o contacto com os pais, dentro do circunstancialismo que permita por termo à situação de perigo iminente são obrigados a fazê-lo. É um direito da criança o ter a autorização dos pais para isso. Se for possível, pois todo o sistema aponta para situações de consenso possível. Agora, se por ventura isso colocar em perigo a criança temos de actuar, e actua-se no fundamento de que com essa actuação é imediatamente posta à consideração do tribunal.

3.. ADP - Uma década decorrida após a entrada em vigor da Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, considera haver necessidade de promover ajustes ao actual sistema de protecção? Em que aspectos?

DAL – Quer dizer, o problema maior é este, claro que eu tenho a minha subjectividade não é, todo o mundo tem, e é bom que tenhamos consciência disso. Eu sou um partidário desta Lei, começa logo por aí, mas sou um partidário sem paixão, eu acho que as leis e que os sistemas existem para as pessoas e não as pessoas para os sistemas. As leis são instrumentos. Contudo, tenho a sensação que no essencial a Lei está adequada mas está longe ainda de ser realizada. Já tem havido algumas avaliações, mas eu sou contrário a esta ideia de que devem alterar a Lei. Primeiro tem de se aplicar a Lei e avaliá-la bem, e naqueles aspectos em que se verificar que realmente as coisas não correm, não funcionam, então sim, vamos alterar a lei. Por exemplo, no caso das comissões, elas têm melhorado muito. A realidade de Odivelas é muito diferente da realidade de aqui do entro, mas apesar de tudo têm feito um esforço muito grande para tudo funcionar. Agora, ainda não têm os tempos suficientes. Ainda não é bem respeitada a prioridade por outras entidades. São estes factores que são precisos mudar, mas está longe de ter as soluções todas. Os próprios municípios estão mais abertos a isto e ao seu dever de apoio logístico ... também têm melhorado. Também é preciso que cada uma das

instituições representadas coloque isso nos seus objectivos de intervenção e a Lei exige que as pessoas cumpram os seus objectivos. É-lhes exigido interdisciplinaridade e parceria. Portanto, tudo isto tem melhorado, está a melhorar, mas está longe de uma concretização total. Há necessidade de uma alteração da base da filosofia da lei. Há certos pormenores que são precisos esclarecer, não são muitos na minha perspectiva, mas alguns há. Um dos aspectos que tem dados alguns problemas é o dos mandados. Eu acho que é correcta a interpretação da lei, ao fim de seis anos devem deixar a comissão porque é uma questão de democraticidade, os mandados nunca devem ser demasiado grandes, não devem ser eternos. Mas são necessárias medidas para a sua alteração, tem de haver formação imediata dos novos, nós não temos tido possibilidade de fazer isso. Fizemos várias formações antes, não com o ritmo que precisávamos mas é evidente que o fim último é que não pode ser alterada a funcionalidade das comissões. É necessário que haja seriedade na busca de uma substituição. Do ponto de vista prático implica problemas quando os serviços estão com pouca gente e não temos quem os substitua, talvez seja preciso que com base no princípio da realidade se faça alguma alteração dando mais tempo, portanto acho que deve haver aí alguma alteração. E depois enfim, há aspectos de pormenor, sobretudo ficar mais clara a obrigação de prevenção primária por parte das entidades da 1.ª linha, era bom que ficasse mais claro o dever de constituir parcerias porque as entidades de base devem actuar em primeira linha sozinhos ou em parceria. Quer dizer, a escola quando tem um problema tem de primeiro ela, mas não sozinha, com a segurança social, a saúde, ou os outros, resolver em parceria, que é outra cultura que nós não temos enraizada. De resto, de uma maneira geral, a Lei se for bem interpretada, acho que satisfaz, sem prejuízo de vir ser cada vez mais avaliada e de acordo com o resultado da avaliação, ajudando ou dando ao sistema os instrumentos necessários para que ele se efective e não propriamente alterando a lei. Isto porque podem quebrar-se e prejudicar-se virtualidades que não foram ainda exploradas.

II – A Polícia de Segurança Pública no Sistema de Protecção

1.. ADP - Qual a sua opinião relativamente ao papel que a Lei de Protecção atribui às Entidades Policiais, nomeadamente no que concerne aos vários níveis de intervenção?

DAL – Não só a lei como a prática têm demonstrado que a polícia tem um papel fundamental no sistema e tem cumprido bem. Olhe, em primeiro lugar, desde logo, porque hoje tem outra formação e uma sensibilidade para estes problemas. Por exemplo, há uma coisa que eu vou até tentar é que em alguns comandos deixe de haver tantas reticências em que as próprias polícias façam parte da comissão restrita. Eu acho que é essencial que faça. Compreendo que possam ter dificuldades de recursos mas creio que não tem necessariamente de ser alguém com funções de comando, às vezes quem está no terreno também sabe, o que é preciso é ter formação. Formação interna e formação externa. E tenho até conhecimento de algumas comissões dirigidas por polícias, por exemplo, Ponta Delgada, Praia da Vitória, Angra do Heroísmo, e que correu muito bem ... e que não houve prejuízo para o serviço. É claro e é evidente que há as dificuldades próprias do serviço. Por outro lado a polícia garante quase de certo modo o princípio da permanência da comissão porque trabalha 24h por dia, pode estar em qualquer acto urgente, tem contacto com a comissão e etc. Por outro lado, eu penso que a constituição das comissões, no sentido que a lei estabelece, é uma constituição democrática, e que tem a ver com o equilíbrio, com o saber, com a experiência, mas que não pode ter apenas uma constituição técnica. É importante que tenha no sentido técnico-social e eu creio que a intervenção dos polícias é muito importante. Porquê? Porque trazem experiência comum, além do seu saber e conhecimento da realidade e isso é muito importante para a compreensão dos factos e do contexto. Por outro lado é essencial na ajuda que dá na aplicabilidade dos procedimentos de urgência. Anda mesmo como entidade com competência em matéria de infância e juventude tem um papel importantíssimo até na própria generalização da interiorização dos direitos. Eu tenho uma ideia muito positiva das virtualidades da intervenção da polícia e a verdade é que as comissões têm pela polícia uma grande consideração. Encontram nela um esteio quer para determinados actos das comissões, até para assegurar a sua permanência. Hoje eu vejo que há preocupação de formação nesta área, está ligada aos aspectos sociais, à violência doméstica, à escola segura, à polícia de proximidade ... a polícia está hoje a actuar no campo da compreensão também dos direitos das crianças, dos direitos humanos. Portanto eu penso que é útil, e além

disso denoto que têm um conhecimento da realidade muito grande, por força da sua proximidade com as pessoas e com os seus problemas, e isso é uma mais-valia, pois é importantíssimo para o diagnóstico da informação, que tem os aspectos sigilosos, mas a polícia tem outra visão que às vezes vem complementar o trabalho das comissões.

FIM

Anexo 9

Quadro-resumo das Entrevistas

ANÁLISE DAS ENTREVISTAS REALIZADAS AOS AGENTES POLICIAIS

I – SISTEMA DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS EM RISCO

Adequação do Sistema e das Entidades que o Integram	Conceitos de risco e de perigo
<ul style="list-style-type: none">• Lacunas ao nível burocrático e de resposta do sistema• Sistema adequado se fizer o melhor para a criança• Falta colaboração da CPCJ• Dificuldade de articulação com as restantes instituições• Dificuldades de encaminhamento nas situações urgentes• Instituições demitem-se das suas funções• Problemas nas situações fora do horário de expediente• Ausência de meios logísticos• Adequado mas pouco célere nas respostas solicitadas• Comissão nem sempre disponível• Lei e Sistema adequados• Entidades de 1.ª linha são as ideais• Adequado na teoria mas não na prática• Comissões sobrecarregadas• Delonga na resposta das comissões• Dificuldade no acolhimento institucional• Delonga nos processos de sinalização e mau acompanhamento pode levar à delinquência• Falta de intervenção rápida nos menores delinquentes• Mau funcionamento do acolhimento de emergência	<ul style="list-style-type: none">• Conceitos próximos• Falta clarificação legal• Existe diferença entre os dois conceitos• Diferenciação com base na experiência pessoal• Contexto faz diferença entre os conceitos• Quem tem filhos pode ver de outra forma• No perigo a actuação é imediata• Dificuldade na análise das situações• CPCJ devia filtrar as sinalizações• CPCJ devia ir ao terreno uma vez que têm formação• No risco sinalizar para CPCJ• Contacto privilegiado com a CPCJ facilita o enquadramento• Risco é menor que perigo• Risco - situação pode ser estudada e acompanhada• Técnicos insistem nesta diferença nas formações• Risco passando a perigo sinaliza-se• Risco sinaliza-se, resolve-se, acompanha-se• Perigo - retirada urgente• Cedência de contactos pessoais facilita acompanhamento• Mais por senso comum do que por conhecimento da lei

II – A PSP NO SISTEMA DE PROTECÇÃO

Papel que a lei atribui à polícia no sistema de protecção	Adequação do papel às atribuições da PSP
<ul style="list-style-type: none"> • Papel é adequado • Colaboração e acompanhamento das Comissões • Garante dos direitos e da salvaguarda das crianças • Polícia vista como 1.º recurso • Escola boa sinalizadora à PSP • Dever de detecção, de sinalização e de colaboração com as demais entidades • Importante a participação na comissão alargada da CPCJ • PSP devia integrar a restrita • Contactar e encaminhar • Procedimentos de urgência • 1.º contacto e 1.ª avaliação • Realização de parcerias com entidades • Entidades demitem-se das suas competências e encaminham para a polícia • Dever de articulação com as entidades de primeira linha • Fundamental a ligação com as escolas 	<ul style="list-style-type: none"> • Papel adequado às atribuições • Polícia não pode ser vista como entidade social • Falta de sensibilidade de alguns elementos • É mais uma atribuição • PSP vista como solução por estar aberta 24h/dia • Polícia jovem e sem moral para aconselhar • PIPP trouxe mudanças de mentalidade • Proximidade com população • Recolha de informação influencia o futuro das crianças • PIPP é o mais adequado às atribuições da LP • Comunidade deve estar consciente de qual o papel da polícia • Famílias encaram melhor a intervenção policial nos casos de risco

II – A PSP NO SISTEMA DE PROTECÇÃO

Correspondência da actuação da PSP face à lei	Conhecimento do papel da PSP no sistema
<ul style="list-style-type: none"> • Disponibilidade constante (24h/dia) • Intervenções diferentes entre elementos do PIPP e patrulha • Falta de sensibilidade de alguns elementos • Desempenho, em geral, positivo • Maioria do trabalho é feito em parceria com escolas • Importância da articulação/parcerias entre as entidades, a PSP e as CPCJ • PSP não se demite das suas funções • PSP intervém cada vez mais • <i>Feedback</i> das instituições sobre o desempenho policial positivo • PSP trabalha na prevenção 	<ul style="list-style-type: none"> • Desconhecimento do resultado final dos procedimentos • Falta formação e informação • Desconhecimento do sistema e das entidades • Maior conhecimento da LTE e menor da LP • Desconhecimento do papel da polícia • Desconhecem funcionamento da CPCJ e quais as entidades que a integram • Desconhecem o risco, o perigo e o art.º 91.º • Patrulheiro recorre ao agente do PIPP • Falta sensibilidade ao patrulheiro • O patrulheiro desconhece procedimentos e entidades • Desconhece dados que devem ir nas sinalizações • Patrulheiro não concorda com filosofia PIPP pois considera não funcionar

III – CONTACTO COM O SISTEMA DE PROTECÇÃO – CONDUTAS ADOPTADAS

Contacto com Lei de Protecção (artigo 91.º da LP)	Preparação para intervir no art.º 91
<ul style="list-style-type: none"> • Informação com conhecimento à CPCJ (fax) • Ausência de resposta das entidades de acolhimento • Patrulha direccionada para a violência doméstica apenas referencia presença de menor • PIPP e patrulheiro aplicam art.º 91.º • Dificuldade de actuação em casos com menores no âmbito da LP • EPES têm maior contacto • Se violência doméstica for recorrente deve-se sinalizar à CPCJ • Contacto depende do horário de funcionamento da CPCJ • Função deveria ser acompanhar art.º 91 e não aplicar • Criança não devia ir à Esquadra • Retirada de urgência baseadas no senso comum • Solução no art.º 91.º tem sido linha 144 • Escola é quem mais sinaliza à PSP • Opção por contactar a CPCJ antes de aplicar o art.º 91.º • Técnicos educativos confidentes das crianças • Polícia como meio de protecção • Não nos limitamos à sinalização • Situações difíceis de gerir • Retirada deve ser à civil • Viaturas descaracterizadas • CPCJ último patamar a contactar 	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 91.º última instância • Art. 91.º muito complexo • Art. 91.º dá sempre confusão e por vezes acaba em detenções • Papel de psicólogo, conselheiro e assistente social • 1.ª situação sempre complicada • Formação ajudaria a evitar certas situações • Falta preparação, formação e informação • Regra do improvisado • Necessidade de efectuar sinalização à CPCJ • Sentimento de impotência e de revolta • A dificuldade do art.º 91.º é depois de aplicado • Patrulheiro entende o art.º 91.º como pior que uma detenção • Ter apoio dos superiores hierárquicos • Recolher informação do historial da criança • Tentar acordo com família

III - CONTACTO COM O SISTEMA DE PROTECCÃO – CONDUTAS ADOPTADAS

Articulação entre a proximidade e a investigação criminal	Formação na PSP
<ul style="list-style-type: none">• Falta articulação• Necessidade de divulgação do PIPP• Investigação criminal cede viaturas descaracterizadas• Verifica-se articulação nos casos de Violência Doméstica• PIPP recolhe informação para a Investigação Criminal• PIPP privilegiado na proximidade com o cidadão• PIPP evita exposição da Investigação Criminal no terreno• Importante a troca de informação	<ul style="list-style-type: none">• Falta formação• A inicial (EPP) é genérica e insuficiente• Inexistência de actualizações• Mais vocacionada para a LTE• Formação PIPP muito genérica e fala pouco dos menores• Falta manual de esclarecimento e boas práticas policiais• Apenas é dado conhecimento da lei (EPP e PIPP)• Colegas mais novos sem formação para distinguir situações de risco e perigo

III - CONTACTO COM O SISTEMA DE PROTECCÃO – CONDUTAS ADOPTADAS

Formação com entidades externas

- Importante contributo
- Limitada aos programas especiais
- Necessidade de expansão a todo o efectivo
- Apreendem-se coisas que não se aprende na PSP (PIPP e EPP)
- Compreende-se o sistema, conceitos e modos de actuação
- PSP devia fazer a sua própria formação
- PSP devia direccionar formação para competências e modos de actuação
- Clarificam passos e procedimentos

ANÁLISE DAS ENTREVISTAS AOS OFICIAIS DA PSP QUE A REPRESENTAM
NA MODALIDADE ALARGADA DAS COMISSÕES DE PROTECÇÃO

I – SISTEMA DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS EM RISCO

Adequação do Sistema e das entidades que o integram	Conceitos de risco e de perigo
<ul style="list-style-type: none">• Sistema é o adequado• Das melhores leis ao nível internacional• Operacionalidade difícil• PSP está só na alargada• PSP devia estar na restrita• CPCJ tem falta de recursos humanos e materiais• Técnicos não estão a tempo inteiro• Falta de empenhamento de alguns técnicos• Falta uma profissionalização• Falha qualidade técnica na intervenção• Falta de organização no interior das comissões• Muitos processos, poucos técnicos• Pouca sensibilidade das entidades de 1.ª linha• Questão Política: falta de sensibilidade e empenhamento• CPCJ trabalha sensibilização das outras entidades• Entidades de 1.ª linha demitem-se das suas competências• Falta a colaboração entre entidades	<ul style="list-style-type: none">• Utilização de forma indiscriminada• Dificuldade de diferenciação• Lei fala de perigo, não apresenta distinção• Importante avaliar antecedentes• No perigo há legitimidade para contactar a CPCJ• Articulação é importante• Uma boa articulação e desempenho leva à CPCJ menos processos• Má sinalização provoca demora na resolução dos processos• PSP deve diligenciar e pedir a colaboração para resolver os problemas

II – A PSP NO SISTEMA DE PROTECCÃO

Papel que a lei atribui à polícia no sistema de protecção	Adequação do papel às atribuições da PSP
<ul style="list-style-type: none"> • Legalmente é o ideal • Muito importante • Ausência de recursos origina a solicitação de apoio à PSP • Polícia está sempre presente • Seria importante ter PSP na restrita, principalmente para as questões de segurança 	<ul style="list-style-type: none"> • Papel adequado • Prevalência do interesse superior da criança • Caminho para a especialização na PSP • PIPP vocaciona elementos para uma resposta mais eficiente • PSP não deve substituir as entidades sociais • PIPP melhora a articulação • Elementos do PIPP seleccionados pelo seu perfil • Falta perfil em algumas das pessoas na CPCJ • PIPP é um avanço no terreno

III - CONTACTO COM O SISTEMA DE PROTECCÃO – CONDUTAS ADOPTADAS

Vocação para a aplicação do artigo 91.º	Articulação entre PIPP e investigação criminal
<ul style="list-style-type: none"> • Efectuado com regularidade • Falta formação • Mesmo sem formação efectua-se • Devia haver reforço da formação dada na EPP • Falta meios materiais (ex. cadeirinha) 	<ul style="list-style-type: none"> • Existe maioritariamente para a Lei Tutelar Educativa • Ainda há muito a fazer • Falta formação PIPP à Investigação Criminal • Seria vantajoso a troca e partilha de informação • A filosofia do PIPP ainda não está generalizada • Falta sensibilidade a quem não é do PIPP

III - CONTACTO COM O SISTEMA DE PROTECÇÃO – CONDUCTAS ADOPTADAS

Formação na PSP	Formação com entidades externas
<ul style="list-style-type: none">• Muito genérica• Insuficiente• Pouco prática• Necessária formação complementar• Pouca prevalência na lei de protecção• Necessidade de um módulo isolado para esta temática• Polícia sem formação• Formação é fundamental• Falta formação para análise e avaliação dos casos	<ul style="list-style-type: none">• Formação dada por entidades externas é mais-valia• Muito importante• Fornece conhecimentos das formas de articulação e instrumentos de trabalho• Polícias têm receio das situações devido à falta de formação e experiência• Entidades disponibilizam-se para dar formação• Não se deve incumbir esta formação apenas às entidades externas

ANÁLISE DAS ENTREVISTAS ÀS PRESIDENTES DAS CPCJ

I - SISTEMA DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS EM RISCO	II – A PSP NO SISTEMA DE PROTECÇÃO
<p>Considerações sobre o Sistema de Promoção e de Protecção de crianças e jovens em Portugal</p>	<p>Papel que a lei atribui à polícia no sistema de protecção</p>
<ul style="list-style-type: none"> • Configura uma evolução extraordinária • Reconhecimento da sociedade pelo trabalho das comissões • Sistema bem articulado • Falta de meios/recursos • Desinteresse das entidades que integram as comissões • Mais investimento do Estado nas comissões do que das entidades que o integram • Falta de sensibilidade das autarquias • Lei bem concebida mas com problemas de operacionalização • Muito a fazer nos três patamares • Má actuação da primeira linha: deveria actuar na prevenção, esgotar a sua intervenção e apenas depois sinalizar às comissões • Má sinalização à CPCJ e com pouca informação da necessária • O patamar judicial por vezes é o primeiro • Persiste a mentalidade na primeira linha de que após a sinalização nada mais tem a fazer • Risco é quase todo sinalizado e não trabalhado na primeira linha • Entidades disponibilizam pouco tempo para a comissão restrita, não é uma prioridade • Mau funcionamento da comissão alargada • Muitas entidades demitem-se das suas funções, afirmando não ser sua competência 	<ul style="list-style-type: none"> • PSP tem um papel muito importante a todos os níveis • Também as restantes entidades têm um papel importante, mas cada uma toma o seu papel consoante a motivação • PSP na área da CPCJ Lisboa Centro tem tido um papel extraordinário • A PSP é quem mais colabora com as comissões • Seria útil à comissão restrita ter um elemento da PSP • São das entidades mais sinalizadoras

II – A PSP NO SISTEMA DE PROTECÇÃO	III – CONTACTO COM A PSP
Correspondência da PSP às responsabilidades atribuídas pela Lei	Tipos de sinalizações mais comuns
<ul style="list-style-type: none"> • Excelente articulação com a PSP • Confiança mútua • Polícia de proximidade é excelente. • A PSP da área da CPCJ Centro tem correspondido muito bem • Importância da formação conjunta, com debates semanais de casos concretos • O desempenho depende do Agente, da sua sensibilidade • Dois tipos de Agentes: <ul style="list-style-type: none"> - Os que conhecem o sistema e fazem descrição pormenorizada. - Os que apresentam lacunas, não conseguindo avaliar e enquadrar a situação, no risco ou no perigo. • Autos de violência doméstica omitem as crianças • Óptima articulação com as EPES 	<ul style="list-style-type: none"> • Violência doméstica (crianças envolvidas) • Dois momentos: <ol style="list-style-type: none"> 1 - Antes da violência doméstica ser crime predominavam os maus tratos físicos e psicológicos à criança 2 – Actualmente avolumam os casos de violência doméstica, não sendo a situação dos menores quase referenciada • Boa descrição da situação vivida entre os adultos mas má descrição da situação vivida pelos menores • A PSP referencia sempre que existem menores nas situações de violência doméstica • Informar que as crianças presenciaram não é suficiente
III – CONTACTO COM A PSP	III – CONTACTO COM A PSP
Actuação policial no artigo 91.º	Risco e Perigo
<ul style="list-style-type: none"> • Existem elementos da PSP com grandes capacidades de aproximação às pessoas • Muito trabalho ainda por fazer no que respeita às sinalizações, às descrições, ao que realmente é factor de perigo • A PSP, mesmo no âmbito do artigo 91.º, deve ser vista num sentido de prevenção • Importante a PSP acompanhar as aplicações do artigo 91.º porque existem factores de segurança para os quais estão mais preparados para identificar e resolver • Nem todos os Agentes conhecem o regime de urgência • Por vezes retiram a criança mas não procedem conforme o artigo 91.º - entregam-na na CPCJ e não comunicam ao MP • Desconhecimento total no que respeita às unidades de emergência 	<ul style="list-style-type: none"> • Comissão alargada com competências na prevenção do risco • Existe uma maior sensibilização na PSP para a distinção entre o risco e o perigo • Existe mais sensibilização no conhecimento das competências da primeira linha de intervenção • Dificuldade em distinguir situações de risco e de perigo/fronteira ténue • Lei apenas refere o perigo, não clarifica • PSP devia ter a colaboração, 24 horas por dia, de uma assistente social e de uma psicóloga – equipa multidisciplinar • Sinalização desnecessária de situações de risco, deve articular com a primeira linha • Técnicos das CPCJ têm dificuldade na delimitação do risco e do perigo • Necessidade de avaliar o contexto

III – CONTACTO COM A PSP

Sugestões para a melhoria do papel da PSP no sistema de protecção

- Formação especializada, de base e continuada
- Papel da instituição na formação dos seus elementos
- Falta de sensibilidade dos elementos não afectos ao PIPP
- Perfil profissional específico
- Possibilidade da CPCJ dar formação, à semelhança do que faz com outras entidades
- Reformular o modelo padrão do auto de notícia por violência doméstica

ANÁLISE DA ENTREVISTA AO SUBINTENDENTE ELIAS

I - SISTEMA DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS EM RISCO	II – A PSP NO SISTEMA DE PROTECÇÃO
Adequação do Sistema e das entidades que o integram	Papel que a Lei atribui à Polícia
<ul style="list-style-type: none"> • Sistema ambicioso e vanguardista • Falta de profissionalização dos “técnicos” • Falta de habilitação específica • Acumulação de funções 	<ul style="list-style-type: none"> • Polícia com assento nas comissões alargadas • Papel muito importante na troca de informações • Falta participação na comissão restrita (vertente segurança) • Papel de interlocutor e de articulação com as diversas entidades • Papel dinamizador (ponte entre as entidades)

II – A PSP NO SISTEMA DE PROTECÇÃO	
Papel da PSP face às suas atribuições	Estruturação da PSP para resposta à Lei de Protecção
<ul style="list-style-type: none"> • Dever geral de prevenção criminal • Dever de colaboração na prevenção de delinquência juvenil • Policiamento de proximidade • Benefício da proximidade com o cidadão • Capacidade de intervenção a nível local 	<ul style="list-style-type: none"> • Primeiro nível de intervenção: PIPP <ul style="list-style-type: none"> - Prevenção e sensibilização - Recolha de informação e contactos privilegiados - Detecção situações de risco - Nível de diagnóstico (detecção de risco e encaminhamento) • Segundo nível de intervenção: Investigação Criminal <ul style="list-style-type: none"> - Existência de uma EIC dedicada a estes crimes na DIC (Divisões Integradas) - Detecção de situações - Triagem dos casos - Encaminhamento dos jovens para as instituições respectivas • Papel do Comandante de Esquadra • Aumento significativo das Esquadras com PIPP • Criação de salas de apoio à vítima • Falta de formação para o atendimento às vítimas sensíveis • Falta de especialização • PIPP com formação genérica

II – A PSP NO SISTEMA DE PROTECÇÃO

Articulação entre proximidade e investigação criminal

-
- Um caminho a percorrer
 - Necessário sistematizar colaboração e cooperação na partilha de informação (biunívoca)
 - Troca de expediente mais sistemática
 - EIC deve solicitar diligências ao PIPP
 - Colaboração conjunta
 - Elementos do PIPP deviam integrar operações da EIC deste âmbito
 - Ganhava-se ao nível da execução operacional

ANÁLISE DA ENTREVISTA À COMANDANTE DA 7.ª EIC – DIC

I – A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DA PSP NO SISTEMA DE PROTECÇÃO DE MENORES

Crimes mais comumente tratados na área dos menores	Estruturação da PSP, no âmbito da Investigação Criminal, para responder a esta problemática
<ul style="list-style-type: none"> • Participações por factos ilícitos • Violência doméstica: maus-tratos em seio familiar • Agressões em âmbito escolar • Maus-tratos 	<ul style="list-style-type: none"> • Todo o expediente criminal referente a crimes contra pessoas é canalizado para o CMDT da 7.ª EIC • Em situações graves é solicitada imediatamente a delegação de competência da investigação e iniciado inquérito para não se perderem meios de prova • Melhor estruturação desde que crimes de maus-tratos e violência doméstica estão a ser encaminhados para os mesmos investigadores • Equipas especificamente direccionadas para a investigação deste tipo de crimes • A psicóloga da DIC dá auxílio na avaliação dos casos e no atendimento às vítimas • Criança é ouvida em meio informal sendo a conversa depois transcrita

I – A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DA PSP NO SISTEMA DE PROTECÇÃO DE MENORES

Colaboração entre CPCJ e EIC	Formação em matéria da Lei de Protecção
<ul style="list-style-type: none"> • Bom relacionamento com a CPCJ • CPCJ solicita apoio à 7.ª EIC (acompanhamento de crianças vítimas de maus-tratos ao Hospital e posterior reportagem fotográfica) • PSP solicita relatórios clínicos à CPCJ • Na Violência doméstica sempre que se verifica um menor em risco a 7.ª EIC sinaliza à CPCJ da área • CPCJ solicita apoio na recolha da prova e na protecção das técnicas (acompanhamento feito pelos elementos da respectiva Divisão da área da CPCJ) 	<ul style="list-style-type: none"> • Efectivo da 7.ª EIC teve formação inicial e contínua • Selecção dos Agentes em função da competência e sensibilidade demonstrada nestes casos • Elementos da EIC não têm formação PIPP

I – A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DA PSP NO SISTEMA DE PROTECÇÃO DE MENORES

Articulação entre Proximidade e Investigação criminal

- EPES e EPAV ainda não colocam no expediente todos os factos apurados
- Situações mais urgentes são reportadas à 7.ª EIC pelos Comandantes de Esquadra e não pelos elementos do PIPP
- Alguns elementos elaboram informação anexa ao auto a informar à 7.ª EIC

Anexo 10

Tabela de dados temporais das gravações

TEMPO DAS ENTREVISTAS:

Número	Função	Colocação	Tempo
E.01	EPES1	1.ª DIVISÃO	00:50:06
E.02	EPES2	1.ª DIVISÃO	00:48:28
E.03	EPAV	1.ª DIVISÃO	00:44:10
E.04	EPES4	DIV. LOURES	00:38:24
E.05	EPES5	DIV. LOURES	00:38:41
E.06	PATRULHA	DIV. LOURES	00:27:31
E.07	REPRESENTANTE PSP	1.ª DIVISÃO	01:00:20
E.08	REPRESENTANTE PSP	DIV. LOURES	00:37:20
E.09	PRESIDENTE	CPCJ ODIVELAS	01:05:22
E.10	PRESIDENTE	CPCJ LISBOA CENTRO	01:05:58
E.11	SUBINTENDENTE	EX-DIRECTOR DEPOP	00:19:26
E.12	CMDT 7.ª EIC	DIC LISBOA	Via e-mail
E.13	PRESIDENTE CNPCJR	CNPCJR	00:54:42

Total: 09:14:18

Anexo 11

Folheto informativo

Esclarecimento ao Sistema de Protecção

